

DIARIO OFFICIAL

Empreza Industrial Melhoramentos no Brazil
Rua Primeiro de Março n. 153

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO L — 23º DA REPUBLICA — N. 47

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 24 DE FEVEREIRO DE 1911

Sendo hoje dia de festa nacional o «Diário Oficial» não será publicado amanhã.

O preço do numero avulso do *Diário Oficial* é de 100 réis.
As publicações serão recebidas até 11 horas da noite.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Mensagem.

Decretos ns. 8.570 e 8.571, que abrem creditos ao Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Decreto n. 8.572, que abre credito ao Ministerio da Guerra.

Decretos ns. 8.574 a 8.576, que abrem creditos ao Ministerio da Fazenda.

Decretos ns. 8.577 e 8.578, que abrem creditos ao Ministerio da Justiça.

Decreto n. 8.579, que concede aos indultados Carlos G. da Costa Wigg e Trajano Saboia Viriato de Medeiros ou a companhia que organizarem, os favores de que trata o art. 71 da lei n. 2.354, de 31 de dezembro de 1910.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 15 e 22 do corrente — Rectificação.

NOTICIARIO.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Directoria Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional o *Diário Oficial* — Cast. da Moeda.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes do Expediente, da Contabilidade, da Viação e Obras Publicas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria da Industria Animal.

Prefeitura do Districto Federal — Expediente.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — MARCAS REGISTRADAS

— RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL

SOCIEDADES ANONYMAS — Relatorios das Companhias de Fiação e Tecido: Magéense e Tijuca.

— ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1911.

Exm. Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal — Acusando o recebimento do officio n. 275, com o qual V. Ex. passou ás minhas mãos, para os devidos effeitos, cópia do accordão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da petição de *habeas-corpus*, em que são impetrantes o Dr. Octacilio Carvalho de Camará, por si e como procurador de Manoel Corrêa de Mello e outros, cumpro o dever de, em nome de S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, communicar a V. Ex. que o Poder Executivo, sem o menor intento de desprestigio ao Poder Judiciario e sem faltar ao respeito que deve a esse alto e egregio Tribunal, não pôde dar cumprimento á ordem judiciaria enviada por V. Ex., pelos mo-

ivos constantes da Mensagem que S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, nesta data, dirige ao Congresso Nacional e da qual remetto a V. Ex. cópia authentica, para conhecimento de V. Ex. e do Venerando Tribunal a que, com tanto patriotismo e alto criterio, V. Ex. preside.

Aproveitando o ensejo, reitero a V. Ex. os protestos da mais alta estima e distincta consideração. — *Rivaldavia da Cunha Corrêa*.

SRS. MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL.

Em me sagem de 26 de novembro de 1909, o Presidente da Republica, meu digno antecessor, levou ao vosso conhecimento a situação anormal em que se encontrou o Districto Federal em face de uma eleição para o Conselho Municipal que não pôde produzir resultado pela impossibilidade material, que desde logo se desenhou, da constituição legal do mesmo Conselho.

Communicando o facto e a applicação do remedio provisório contido no art. 3º da lei de 29 de dezembro de 1902, o Presidente da Republica pediu-vos resolução para o anormalissimo caso.

Ao assumir o Governo, em 15 de novembro de 1910, encontrei o mesmo estado de cousas creado no anno anterior, e, como o assumpto estivesse affecto ao vosso criterio e sabedoria, esperei que no mez e meio que ainda tinheis de sessões acudissem com a providencia que vos tinha sido solicitada.

Mas, encerrando-se os trabalhos legislativos, em 31 de dezembro, sem a esperada solução, e não devendo absolutamente continuar uma anormalidade de evidente inconveniencia para os interesses do Districto, que se via, por tão longo tempo, privado da collaboração de seu poder legislativo, órgão unico de intervenção do povo na direcção dos seus negocios, resolvi, em obediencia ao proprio espirito da lei de 1902, designar novo dia para se realizarem as eleições do Conselho Municipal do Districto e, para isso, expedi o decreto n. 5.800, de 4 de janeiro ultimo.

Contra o acto do Poder Executivo revoltaram-se cidadãos que se pretendem investidos do mandato de intendentes municipaes, solicitando ao Supremo Tribunal Federal ordem de *habeas-corpus preventivo em seu favor*, para que, « decretada para todos os effeitos a nullidade do decreto de 4 de janeiro, se assegurasse aos impetrantes o *exercício* dos direitos decorrentes de sua qualidade de intendentes municipaes até ao fim do seu mandato (15 de novembro de 1912), assegurando-se-lhes a posse do edificio do Conselho Municipal, cessado qualquer embaraço de coacção ou constringimento opposto por qualquer autoridade municipal ou federal, decretada a illegalidade da dictadura do prefeito, e se officiasse aos supplentes do Dr. juiz federal e aos pretores, afim de que não procedam á convocação do eleitorado, nem apurem as eleições mandadas fazer por esse illegal decreto ».

Contra toda a expectativa, porque, além de não ser admissível na espécie o recurso de *habeas-corpus*, o acto do Poder Executivo estava de modo claro fundado em lei e não era sinão consequencia do pensamento do Poder Legislativo, manifestado por um voto do Senado Federal e outro do proprio Congresso Nacional, que indirectamente havia resolvido esse caso de natureza essencialmente politico, o Supremo Tribunal Federal, por sete votos, concedeu a ordem impetrada.

Recebendo a communicação, que me fez o presidente do Supremo Tribunal Federal, da concessão do *habeas-corpus*, pela qual se annullavam actos administrativos e politicos do Poder Executivo, praticados no pleno exercicio das suas attribuições, entendi, sem o minimo intuito de desprestigio áquelle Egregio Tribunal, sujeitar o decreto judiciario, antes de cumpril-o, a um consciencioso exame, afim de não contribuir, com uma obediencia cega aos actos do judiciario, para a deturpação do regimen e subversão da ordem constitucional a que todos os poderes, órgãos da soberania nacional, estão igualmente obrigados. Assim procedendo, não pretendi quebrar a harmonia que devo manter com os outros poderes, mas observar o meu dever constitucional porque, como muito bem escreveu o eminente Sr. Visconde de Ouro Preto « *cumprir, executar* uma deliberação de outrem, sem apreciar-a em sua legitimidade e alcance, é função secundaria, passiva, subordinada, incompativel com a autonomia e missão de quem é órgão da soberania nacional. »

E a Constituição Federal, no art. 15, declara « são órgãos da soberania nacional os poderes Legislativo, Executivo e Judiciario, harmonicos e independentes entre si » ; ora, essa harmonia e essa independencia seriam letra morta, absolutamente não existiriam, si ao Poder Executivo não fosse licito apreciar, em sua legitimidade e alcance, decisões de um dos outros poderes a que deve dar cumprimento, porque, então, o unico poder neste paiz superior á Constituição, ás leis e até á responsabilidade deante do povo, seria o Poder Judiciario, que, vitalicio como é, se constituiria na negação do regimen que, justamente, se caracteriza, em sua essencia e fundamento, pela temporariedade das funções e responsabilidade dos agentes.

Apreciando, pois, no exercicio de um dever constitucional, a « legitimidade e alcance » do decreto judiciario, emanado do Supremo Tribunal Federal, entendi que o mesmo exorbitava das attribuições que a Constituição e as leis assignalam áquelle poder e constitua, com patente invasão ás attribuições dos outros poderes soberanos da Nação, uma deturpação do regimen de consequencias incalculaveis e funestas ; por isso, resolvi não dar cumprimento á ordem judiciaria e levar o facto ao conhecimento do Congresso Nacional, autoridade competente para decretar a minha responsabilidade pelos actos que, no exercicio do mandato que o povo brasileiro me confiou, eu praticar com infracção da Constituição e das leis.

Em rapidas considerações, espero demonstrar a illegalidade e o arbitrio do decreto judiciario, dahi resultando o dever em que fiquei de lhe negar execução.

E' manifesto, deante da legislação vigente, que o Conselho Municipal, ao qual o Supremo Tribunal Federal acudiu agora com uma ordem de *habeas corpus*, não se constituiu legalmente, nem se podia constituir, deante de um facto material de transponibilidade impossível. — Assim é que, realizada a eleição em 31 de outubro de 1909 e apurada pela Junta de Pretores, appareceram duas séries de diplomados de oito cada uma que, em mesas distinctas,

começaram o serviço de reconhecimento de poderes. Desde logo se desenhou a manifesta impossibilidade de chegar-se a um resultado pratico, porque nenhum dos grupos de intendentes poderia, por meio regular e legal, constituir-se em Conselho Municipal, porquanto, nenhum jamais alcançaria os dous terços indispensaveis para a instalação daquelle assembléa.

Deante do facto que implicava manifesto motivo de *força maior* para a não composição do Conselho, o Poder Executivo, usando da providencia instituida pelo art. 3º do decreto de 29 de dezembro de 1902, entregou o Districto Federal ao prefeito para que o administrasse e governasse, de accôrdo com as leis em vigor.

Contra esse acto do Poder Executivo requereram, ambos os grupos de intendentes, *habeas-corpus* ao Supremo Tribunal Federal que, apesar de em dois accordãos successivos julgar constitucional, legal e integralmente válido o decreto de 26 de novembro de 1909, acabou por conceder a ordem para que os impetrantes penetrassem no edificio do Conselho e continuassem nos trabalhos de reconhecimento de poderes.

Um dos grupos de oito diplomados que, aliás, chegou irregularmente a reconhecer 13 de seus intendentes, deante da situação de anarchia e da impossibilidade material de constituição legal do Conselho, resolveu renunciar os direitos decorrentes dos seus diplomas, o que fez em mãos do prefeito Serzedello Corrêa, conforme este declarou, « nos considerandos ao decreto n. 757, de 31 de dezembro de 1909, pelas palavras seguintes : « Considerando que o Conselho Municipal eleito em 31 de outubro ultimo, não se poderá mais compôr legalmente. A composição legal do Conselho faz-se pelo reconhecimento de dous terços dos candidatos diplomados, como já ficou demonstrado. Ora, no momento actual, não é mais possivel reunir este numero, uma vez que oito dos 16 candidatos diplomados, conforme consta do documento em meu poder, datado de 15 do corrente, não concorrem a qualquer trabalho do Conselho. »

Ficou, pois, sómente em campo o segundo grupo de diplomados que, estorcendo-se nas mesmas invenciveis difficuldades legais para constituir o Conselho, resolveu passar por cima das leis e do Regimento interno e reconhecer, em sessões preparatorias, contra disposição expressa, tres candidatos não diplomados, rasgando os diplomas de tres do outro grupo, afim de assim poder alcançar os dous terços indispensaveis para a posse dos intendentes e instalação solemne do Conselho.

Para isto foi preciso infringir a disposição clara e insophismavel do art. 5º § 1º do Regimento interno que preceitua : « quando a maioria da Commissão opinar pela annullação ou não conhecer da validade de qualquer diploma, será o parecer nesta parte, adiado para ser discutido e votado *depois de reconhecidos* todos os demais intendentes ». Ora, isto não foi feito, segundo se lê na acta da 17ª sessão preparatoria de 23 de dezembro de 1909 ; pois que, reconhecidos os diplomados do 1º districto, foram reconhecidos, no 2º districto, por *antecipação* da 6ª sobre a 5ª conclusão do parecer. Primeiro, os não diplomados Octacilio Camará, Ataliba de Lara e Luiz Ramos e só *depois*, infringindo a disposição expressa do Regimento, os diplomados Enéas Sá Freire, Clarimundo de Mello, Honorio Pimentel, Campos Sobrinho e Fonseca Telles.

Sem esta innegavel infracção do Regimento, jamais os actuaes pretendidos intendentes se poderiam constituir em Conselho, por-

quanto, havendo os outros oito candidatos renunciado aos seus diplomas, não havia hypothese de que alcançassem os dous terços necessários para que tivessem logar a posse dos intendentes reconhecidos e a consequente solemne instalação do Conselho, para sómente então poderem annullar os diplomas dos que entendiam ilegíveis.

Um Conselho, pois, que se constituiu sem ter os dous terços dos seus membros, isto é, 11 intendentes, regularmente reconhecidos, não tem existencia legal, não é Conselho, como o proprio Supremo Tribunal Federal, que agora concedeu *habeas-corpus* a um dos grupos de pretendentes, decidiu e declarou em relação ao outro agrupamento que, também, por processos identicos e infringentes da lei, chegou a se constituir em Conselho. E' assim que o Supremo Tribunal Federal, negando *habeas-corpus* ao grupo presidido pelo Sr. Thomaz Delfino, já constituido em Conselho, fundamentou o seu Accordão, redigido pelo Sr. ministro Canuto Saraiva, precisamente no facto de terem sido computados nos dous terços tres intendentes reconhecidos illegalmente, o que, aliás, se reproduziu na formação do Conselho n. 2, agora favorecido com o *habeas-corpus*.

O Accordão de então reproduzindo o pedido Thomaz Delfino escreveu : « O impetrante, dizendo que o Conselho Municipal, guardadas todas as prescripções legais, no seu Regimento Interno, havia reconhecido os poderes de seus membros, proclamando intendentes os 11 cidadãos mencionados na petição, os quaes foram devidamente empossados, achava-se constituido e legalmente habilitado para exercer as suas funções e até as exercem, quando fôra coagido a interromper esse exercicio, por abuso do poder do Presidente da Republica que, violando a expressa disposição do art. 12 do decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904, que dá ao Conselho Municipal, como um dos attributos de sua autonomia, a competencia para « verificar os poderes de seus membros e para organizar o Regimento de suas sessões, baixou o illegal decreto — declarando inexistente o Conselho Municipal, ameaçando impedir os pacientes de livre ingresso no edificio do Conselho, onde tem elles direito ao exercicio do mandato legislativo municipal na forma da Constituição e leis ordinarias; pelo que, fundado no artigo 72, § 22 da nossa Constituição, impetrava uma ordem de *habeas-corpus*, para cessar semelhante abuso e violencia. » Vê-se que figura neste pedido um Conselho, organizado e em funções; e o Supremo Tribunal Federal, que agora, na presente ordem de *habeas-corpus*, julga que, « nem o Poder Legislativo nem o Presidente da Republica, nem o Poder Judiciario, tem competencia para a verificação de poderes das Camaras Municipaes da União ou do Districto Federal; pois si tal competencia fosse reconhecida, extinta ficaria a autonomia municipal, garantida pela Constituição », decidia então, quando se tratava do outro pseudo-Conselho que « não se pôde negar ao Poder Judiciario competencia para reconhecer da regularidade da formação do Conselho, desde que, chamado para julgar a questão, é esse o ponto essencial e unico de divergencia, afirmando o decreto do Poder Executivo — que não existe Conselho, porque não se organizou na forma do direito e aponta as infracções legais na sua formação; e, ao contrario, o impetrante — que o Conselho está regularmente organizado e em funções. »

Da approximação do Accordão de 25 de janeiro ultimo ao Accordão de 8 de dezembro de 1909, relatado pelo Sr. Canuto Saraiva, voto vencedor em ambos, vê-se que o Supremo Tribunal Federal ao passo que naquella Accordão quando se trata de um

dos Conselhos, se julga incompetente para entrar na verificação de poderes, pois que « si tal competencia fosse reconhecida, extinta ficaria a autonomia municipal », no Accordão de 8 de dezembro de 1909, quando o caso se refere ao outro pretendido Conselho, considera inteira a sua competencia e entra na analyse da constituição do mesmo, asseverando que « foram violados textos expressos da lei e do Regimento Interno do proprio Conselho, em pontos substanciaes para organização dessa Corporação ». E, o que é mais notavel, ao passo que no Accordão de dezembro o Supremo Tribunal Federal, achando que « tres intendentes reconhecidos illegalmente não podem ser computados para a formação dos dous terços indispensaveis para a instalação e funcionamento ordinario » e que, « deixando de cumprir disposição legal tão clara e expressa (§ 2º do art. 5º do Regimento Interno), reconhecendo tres cidadãos não diplomados, reconhecimento manifestamente nullo, não tinha o Conselho numero legal indispensavel para instalar-se e funcionar, que é dous terços do mesmo Conselho, isto é, onze intendentes reconhecidos »; e ainda que « esse é o motivo fundamental do decreto n. 7.689 de 26 de novembro e motivo de procedencia legal inquestionavel »; agora, ao tomar conhecimento do pedido de *habeas-corpus* do outro Conselho, acha illegal o decreto de 4 de janeiro, que não é senão consequencia do anterior, de 26 de novembro, e baseado igualmente « em motivo de procedencia legal inquestionavel », pois que o actual Conselho impetrante « reconhecendo tres cidadãos não diplomados, reconhecimento manifestamente nullo (por ser com infracção da expressa disposição do § 1º do mesmo art. 5º do Regimento Interno) não tinha o numero legal indispensavel para instalar-se e funcionar, que é dous terços do mesmo Conselho, isto é, onze intendentes reconhecidos ».

No primeiro pedido de *habeas-corpus*, impetrado pelo Conselho presidido pelo Sr. Thomaz Delfino, o Supremo Tribunal para negal-o, deixando em pleno vigor o decreto executivo de 26 de novembro, preliminarmente julgado constitucional, teve necessidade de entrar no processo de verificação de poderes, achando que tres cidadãos não diplomados, reconhecidos com infracção da lei, não podiam ser computados para a formação dos dous terços indispensaveis á instalação e funcionamento do Conselho; agora, para conceder o *habeas-corpus* solicitado pelo Conselho presidido pelo Sr. Corrêa de Mello, precisou julgar-se incompetente « a verificação de poderes das Camaras Municipaes da União ou do Districto Federal »; e isto porque, se igual verificação fosse feita, ressaltaria patente a illegalidade do Conselho, que se constituiu com a infracção inquestionavel do § 1º do art. 5º do Regimento Interno, pelo computo, nos 11 intendentes de tres não diplomados, nullamente reconhecidos, o que apurado forçaria o Tribunal a julgar « motivo de procedencia legal inquestionavel » o fundamento do decreto 5.800 de 4 de janeiro, como julgou precedente o mesmo fundamento invocado no anterior decreto de 26 de novembro. Mas, o Supremo Tribunal Federal tem competencia, como decidiu no accordão de 8 de dezembro de 1909, para conhecer da « regularidade da formação do Conselho, desde que, chamado para julgar a questão, é esse o ponto substancial e unico de divergencia », e, em tal caso devia agora como antes, entrar no estudo do processo de reconhecimento e apurar a qualidade que os impetrantes se arrogam e só então conceder-lhes ou negar-lhes a ordem solicitada; ou, o Supremo Tribunal Federal não tem competencia para conhecer da boa ou má formação do Conselho, e, em tal caso, não podendo absolutamente estabelecer a qualidade em que

os impetrantes se apresentaram, condição indispensável para serem attendidos em juízo, não podia, *ipso facto*, conceder uma ordem de *habeas-corpus*, para que « possam entrar no edificio do Conselho Municipal e exercer funções de intendentes até a expiração do prazo do mandato, prohibindo qualquer constrangimento que possa resultar do decreto do Poder Executivo Federal » a individuos que o proprio Tribunal não poud e não pôde verificar e, portanto, asseverar em consciencia, que possuam a qualidade de intendentes, em cujo caracter se apresentam. Mas, se incompetente é o Poder Judiciario, como reconhece o accordão do Supremo Tribunal Federal, para entrar no exame da legal composição do Conselho, não o é o Presidente da Republica, a quem, em face da disposição do art. 3º da lei de 29 de dezembro de 1902, incumbe, como disse um dos votos vencidos do Egregio Tribunal, » proclamar o evento que corporifica a *força maior*, por se tratar de um caso de ordem politica ». E, a esse caso de ordem politica, que diz respeito a um municipio que não está igualado aos outros da Federação, mas que se acha subordinado á acção directa do governo da União; foi que o Presidente da Republica, deante do motivo de *força maior* que impedia a composição do Conselho, applicou a solução indicada na lei de 1902. Negar, como pretende o accordão, que fosse caso de *força maior*, é querer recusar a evidencia dos factos e ir de encontro á propria doutrina do Tribunal que, no accordão de 11 de dezembro de 1909, considerou « que na ausencia de uma definição legal de *força maior* os caracteres do caso fortuito e da *força maior* são apreciados soberanamente pelos juizes »; e, sendo o juiz neste caso, como já o Tribunal reconheceu no accordão de 9 de dezembro, o Presidente da Republica, a elle competia « apreciar soberanamente os caracteres de *força maior* » e applicar ao caso o dispositivo legal. Desde que oito diplomados, ou mesmo sete, renunciaram aos seus diplomas, impossivel era, materialmente impossivel, que os oito ou nove restantes pudessem jámais, sem violação da lei expressa, como foi feito, alcançar os dous terços ou 11 intendentes, indispensaveis para se instalar o Conselho; e, portanto, estando o Governo em face de uma circumstancia de *força maior* irresistivel, creada pelo acto da renuncia devia necessariamente applicar a disposição contida no art. 3º do decreto de 29 de dezembro de 1902, disposição que não é tão inutil, como parece ao venerando accordão, pois que, antes da lei de 1902, a solução para o caso era, não o da entrega do governo do municipio ao Prefeito, mas, o da convocação do Conselho anterior até que fosse eleito o novo Conselho, que se não pudera constituir.

Foi o que o meu digno antecessor fez, expedindo o decreto de 26 de novembro de 1909, decreto que o proprio Supremo Tribunal Federal, em 2 accordãos de dezembro de 1909, julgou legal, constitucional e integralmente válido, reconhecendo, portanto, que ao Presidente da Republica cabia a competencia de resolver esse caso politico.

A amparar o acto do Executivo, veio o Poder Legislativo que, por um voto expresso do Senado Federal e outro do proprio Congresso Nacional, considerou o Districto Federal privado do seu Conselho, pois que esse ajuntamento que, depois de soffrer mais de anno as consequencias do decreto de 26 de novembro de 1909, se apresentou agora perante o Supremo Tribunal Federal, pedindo não sómente a nullidade do decreto de 4 de janeiro, consequencia logica do outro, mas a nullidade de ambos, não é, nem jámais foi hum Conselho por ter sido organizado de modo arbitrario e anarchico, com manifesta infracção das leis do Districto.

E o Poder Executivo, expedindo os decretos de 26 de novembro de 1909 e 4 de janeiro deste anno, que visavam pôr cobro á situação de anormalidade e anarchia que, por motivo de *força maior*, reinava neste Districto, praticou actos essencialmente politicos que, não ferindo direitos individuaes « condições da pessoa ou da propriedade » não podiam estar sujeitos á acção investigativa do Poder Judiciario. « Não se estende o Poder Judiciario, diz Coxe (*Judicial Power*), aos pleitos suscitados pela applicação do texto constitucional e das leis dos Estados-Unidos, nos quaes os direitos em perigo forem meramente politicos ».

Que direitos foram feridos ou estiveram em perigo pelos decretos do Executivo? Somente, sem duvida, direitos politicos e nenhum direito individual, ao qual o Poder Judiciario pudesse socorrer com o remedio, não do *habeas-corpus*, mas do art. 13 da lei n. 221 de 1894.

E' materia corrente e tranquilla, como doutrina o Sr. Amaro Cavalcante, citando insigne constitucionalista que « sobre *questões politicas*, os tribunaes não teem autoridade, devendo elles acceitar as decisões dos departamentos politicos do Governo como conclusivas ».

Precisando a competencia do Poder Judiciario, o juiz Nelson disse: « Esta Côrte não pode valer ás partes, senão quando se litigue sobre direitos concernentes ás pessoas ou ao seu patrimonio e taes direitos houverem sido violados »; e o constitucionalista Thaye escreveu: « Os tribunaes judiciais só podem interpor-se, estando em questão direitos que envolvam o individuo ou a propriedade ». Ora, no caso presente não está em jogo direito algum que envolva ou diga respeito á individualidade ou á propriedade dos impetrantes do *habeas corpus*, e si na ausencia destes direitos, os tribunaes são incompetentes para uma acção investigativa mesmo por meio de processo especial consagrado na Lei de 1894, mais accentuada se torna essa falta de competencia no decidir sobre direitos puramente politicos, invalidando actos dos poderes legislativo e executivo, por meio do recurso de *habeas corpus*, recurso extraordinario e summarissimo que só pôde ter logar nos termos precisos da Constituição.

Para mostrar a evidencia que a ordem de *habeas-corpus* não podia ser, absolutamente, concedida aos impetrantes, que não soffriam nem estavam ameaçados de prisão, de exilio, de encarceramento ou detenção illegal, bastaria citar o Accordão n. 2.970, do proprio Egregio Supremo Tribunal Federal, relatado, como o actual, pelo Sr. Ministro Pedro Lessa, no qual clara e precisamente se define a função do instituto do *habeas-corpus*. Nesse accordão, datado de 17 de dezembro de 1910, anterior pouco mais de um mez ao que favorece os pretendidos intendentes, diz o Colendo Supremo Tribunal « que o instituto do *habeas-corpus* tem por função garantir a liberdade physica, ou o direito de *ir e vir*, obstando a que seja alguém encarcerado, exilado ou detido, a não ser por sentença de juiz competente, proferida de accôrdo com as formalidades legais ».

Este pensamento já o illustre Ministro relator dos dois accordãos havia tornado perfeitamente claro no voto vencido que deu ao accordão de 8 de dezembro de 1909, quando escreveu: « Entretanto, neguei a ordem de *habeas-corpus*, porque o fim que se tentou conseguir, impetrando-a, não foi *garantir a liberdade individual sómente*, mas resolver ou constituir uma questão de investidura em funções de ordem legislativa. Ensinam os publicistas inglezes e americanos, que nesta materia são *maestri de color che*

anno, que o *habeas corpus* teve por função garantir unicamente a liberdade individual. Cooley, depois de assignar que o *habeas corpus* é uma das principaes sobreguardas da liberdade pessoal reproduz a noção de liberdade individual de Blackstone: — « *personal liberty consists in the power of locomotion, of changing situation, or moving one's person to whatsoever place one's own inclination may direct, without imprisonment or restraint, unless by due cause of law* ».

E, continúa o Sr. Ministro Pedro Lessa « Ainda que se adopte o conceito da liberdade individual dos que mais dilatam esse direito, como, por exemplo, o que nos ministra A. Brunialti no 2º volume de sua obra — *Il Diritto Costituzionale e la Politica*, pag. 642, nunca será permitido affirmar que o *habeas corpus* seja meio regular de garantir a liberdade individual, resolvendo simultaneamente outras questões, envolvidas propositalmente na decisão do *habeas corpus*, que foi o que se pretendeu nestes autos ».

As palavras do illustre ministro podiam, sem a mudança de uma virgula, ser applicadas ao caso presente, porque outra cousa não quizeram os impetrantes do que, sob pretexto de « garantir a liberdade individual, resolver simultaneamente outras questões envolvidas propositalmente na decisão do *habeas-corpus* » como sejam a decretação « para todos os efeitos da nullidade do decreto de 4 de janeiro », assegurando-se-lhes, não a liberdade individual que não estava em perigo, mas « o exercicio de direitos decorrentes da qualidade de intendentes municipaes até o fim do seu mandato » e « a posse (*habeas-corpus* assegurando posse!) do edificio do Conselho Municipal » e, « decretada a illegibilidade da dictadura do prefeito », que se « officiasse aos suplentes do D. juiz federal e aos pretores, afim de que não procedam á convocação do eleitorado, nem apurem eleições mandadas fazer por esse illegal decreto ».

Eis quanto, sob o falso pretexto de constrangimento á liberdade individual e contrariando a jurisprudencia expressa do Supremo Tribunal Federal, foi concedido, por termos equivalentes, aos pretendidos representantes do Districto. Podia o Egregio Supremo Tribunal Federal conceder *habeas-corpus*, com menosprezo das attribuições dos outros poderes, em termos taes, sem infringir de frente o despositivo expresso da Constituição? Claro que não. A Constituição diz que « dar-se-ha o *habeas-corpus* sempre que o individuo soffrer ou se achar em imminente perigo de soffrer violencia ou coacção por illegalidade ou abuso de poder »; e, applicando-se a lição do Sr. Amaro Cavalcanti, que, no seu « Regimen Federativo » ensina que « as palavras da Constituição devem ser tomadas no seu sentido natural e commum », não se pôde chegar a interpretação differente daquella que, com tanta propriedade, estabeleceu o Sr. ministro Pedro Lessa no accórdão e no voto vencido, interpretação que resalta com clareza inexcusable, não só das proprias palavras de Blackstone por elle citado, como dos conceitos tirados do Digesto Americano, de que se serviu para fundamentar o presente accórdão.

De facto: não se pôde comprehender que a Constituição, dando ao individuo o recurso extraordinario do *habeas-corpus*, quizesse garantir-lhe outra cousa que não a liberdade physica, ou como bem disse o Sr. Pedro Lessa « o direito de ir e vir », libertando-o de encarceramento, exilio ou deteção illegal. E, que este é o verdadeiro e unico sentido do texto constitucional, demonstra-o a jurisprudencia sempre uniforme dos nossos tribunaes, a lição de todos os mestres de direito constitucional americano e até

a nossa propria legislação, porque para o caso em que se não trata de constrangimento physico do individuo, mas de outros direitos inherentes á sua pessoa ou ao seu patrimonio, a lei dá o remedio da acção summaria especial instituida no art. 13 do decreto n. 221 de 1894. Nem das palavras do Digesto Americano, com que se pretendeu justificar o presente *habeas-corpus*, pôde ser tirado sentido opposto ao que commumente se tem dado áquelle recurso; pois, os conceitos « *The constitutional guaranties of personal liberty are a shield for the protection of all classes, at all times, under all circumstances* », não querem evidentemente dizer sinão que um individuo de qualquer classe, em qualquer occasião e sob qualquer circumstancia, desde que soffra em sua liberdade individual, liberdade physica, tem direito ao recurso de *habeas-corpus*, sendo que a liberdade pessoal no conceito de Blackstone, autoridade invocada pelo Sr. Pedro Lessa, « consiste no poder de locomoção, de mudar de situação ou de transportar-se para qualquer logar que se deseje, sem impedimento, sem prisão, a menos que a lei não o tenha devidamente ordenado ».

A providencia do *habeas-corpus* não pôde ir além desta garantia individual que, com tanta propriedade, Blackstone caracteriza, e, quem o diz, com uma extraordinaria clareza, é, ainda uma vez, o proprio Egregio Supremo Tribunal Federal, quando, em considerando ao accórdão n. 936, de 27 de janeiro de 1897, negando *habeas-corpus* ao Centro Monarchista de S. Paulo, escreveu: « em, summa, que, mantendo o recurso extraordinario e summarissimo do *habeas-corpus*, tal qual já existia no Código do Processo Criminal, arts. 340 e 353 e na lei n. 2033, de 20 de setembro de 1871, art. 18 § 1º, sob a sancção do art. 207, ns. 11 a 13 do Código Penal, isto é, como um *instrumento tão sómente destinado a proteger a liberdade corporea do cidadão contra qualquer constrangimento illegal ou sua ameaça*, o art. 72, § 22 da Constituição interpreta-se de accórdo com as citadas leis e não se presta, apesar da indeterminação do seu texto, a ser ampliado á offensa de todos os direitos, sob pena, não só de abranger a defesa dos direitos reaes, e, portanto, a posse dos bens, que é absurdo manifesto, mas de nullificar o mesmo *Pacto fundamental, cuja integra prohibe que o Poder Judiciario, delegado vitaliciamente a magistrados não eleitos pelo povo, se arvore em governo dos governos da União e dos Estados, e pois, em arbitrio soberano da execução das deliberações administrativas propostas ás exigencias de interesse publico*, reservados no processo de acção especial creada no art. 13 da lei n. 221 de 20 de novembro de 1894, conforme se vê do § 7º ».

A propria legislação nacional jámais julgada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, não apresenta outro conceito do alcance do instituto do *habeas-corpus* do que aquelle que a jurisprudencia dos tribunaes tem uniformemente adoptado e que é o mesmo que, com as instituições republicanas, fomos buscar nos Estados Unidos. Em nenhum artigo de lei promulgada antes ou depois da Constituição de 24 de fevereiro se encontra dispositivo que dê a minima idéa de que o *habeas-corpus* possa ser cencedido para outro fim que não seja garantia de liberdade corporea do individuo, como muito bem declarou o Accórdão do Supremo Tribunal Federal, de 27 de janeiro de 1897.

Assim, na Consolidação das Leis referentes á Justiça Federal de 1898, art. 358, encontram-se os requisitos essenciaes para a concessão do *habeas-corpus*: « A petição para uma tal ordem deve designar: a) o nome da pessoa que soffre a violencia ou é amea-

çada e o de quem é della causa ou autor ; b) o conteúdo da ordem por que foi mettido em prisão, ou declaração explicita de que, sendo requerida, foi denegada, e, em caso de ameaça, simplesmente as razões em que o peticionario se funda para temer o pretexto de lhe ser infligido o mal ; c) os motivos da persuasão da illegalidade da prisão ou do arbitrio da ameaça.»

Eis ahi claro, e de modo insophismavel que o legislador, ao traçar os requisitos para a concessão do *habeas-corpus*, deixou caracterizado o alcance dessa providencia legal que é o de libertar individuo de uma prisão ou ameaça de prisão illegal ; de outra cousa não se cogita naquelle dispositivo que, vindo do decreto n. 848 de 1890, foi mandado vigorar pela lei n. 221, de 1894 e depois consolidada pelo decreto de 5 de novembro de 1898.

Desta determinação legal jámais se afastou o Supremo Tribunal Federal, cujo Regimento Interno exige, para que seja autoada qualquer petição de *habeas-corpus*, que a mesma contenha aquelles requisitos, acima mencionados, que são os do art. 46 do decreto n. 848, de 1890, consolidado pelo decreto de 1898.

Ainda pelo § 3º do art. 65 do mesmo Regimento Interno, « o Tribunal se declarará incompetente para conceder a ordem, si não se verificar algum dos casos especificados no art. 15, § 3º deste Regimento » ; e, os casos especificados no § 3º do art. 15 são todos referentes á prisão ou ameaça de prisão illegal, declarando a Consolidação no art. 360 — quaes os casos que deverão ser julgados como de prisão illegal.

Nem pôde tal instituto ter outro effeito e alcance que o de garantir a liberdade corporea do individuo, quando é certo que « qualquer pessoa pôde pedir para si ou para outrem » uma ordem de *habeas-corpus*, independente de procuração de quaesquer poderes. Tal não aconteceria si o *habeas-corpus* pudesse ter effeitos mais latos a ponto de envolver outras questões que dizem respeito a direitos politicos ou patrimoniaes. Certo que ninguem irá, sem procuração, pleitear perante o Senado Federal ou perante a Camara dos Deputados os direitos ao reconhecimento de um candidato qualquer, nem ninguem se apresentará deante do judiciario, sem os precisos poderes para defender em acção summaria especial, os direitos individuaes de terceiro. No entanto, a prevaler a nova jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, qualquer pessoa poderá, por meio do *habeas-corpus*, impetrar uma ordem para que outro *individuo* exerça os direitos decorrentes de uma função publica ou particular qualquer ; assim nada impedia que o presente recurso, em que os impetrantes não reclamam garantias para sua liberdade pessoal, mas sim a nullidade de dous decretos do Executivo, a posse de um edificio publico e a expedição de ordens a juizes para não cumprirem um decreto illegal, fosse assignado por pessoa inteiramente extranha, uma vez que, estando a pretensão mascarada com um pedido de *habeas-corpus*, podia, na fórmula do art. 357 da Consolidação, ser impetrada por qualquer pessoa.

Tudo, pois, conspira e se conjuga para demonstrar a evidencia que insustentavel, arbitraria e illegal, é a decisão judiciaria que concedeu, annullando dous actos politicos do Poder Executivo» *habeas-corpus* a um grupo de individuos que se pretendem, apesar dos votos expressos do Senado Federal e do Congresso Nacional, revestidos das funções de intendentess desta Capital.

Deante do facto que implica uma insolita invasão ás attribuições dos outros poderes, não é, por certo, o Executivo que quebra a

harmonia que deve manter com o Poder Judiciario, obrigado como está, a não cumprir o *habeas-corpus* illegal e arbitrario, mais em defesa das prerogativas do Poder Legislativo que sobre este caso politico já se manifestou, do que das suas proprias attribuições, as quaes poderia, talvez, esquecer, se dahi não resultasse a completa subversão do regimen e o aniquilamento dos principios constitucionaes, que está obrigado a amparar contra golpes insidiosos e de tristes consequencias. Com propriedade escreveu o Sr. ministro do Supremo Tribunal Federal Amaro Cavalcanti : « E, verificando-se dos factos que os conflictos dos poderes, Legislativo e Executivo, com o Judiciario se dão, *regra geral*, de maneira retrospectiva, isto é, por occasião ou motivo de decisões do ultimo poder, annullando actos dos dous primeiros, é intuitivo que, da prudencia e criterio do Poder Judiciario, depende, mais que tudo, a conservação da harmonia desejavel entre os mesmos poderes. A primeira condição que a respeito se impõe ao Judiciario é que a sua interferencia em relação aos actos do Legislativo e do Executivo seja sempre guiada pelos sentimentos e razões de pura justiça ; os interesses de parcialidade ou as exigencias da politica jamais deverão influir na sua conducta. E, fallando do Judiciario, temos, sobretudo, em vista o Supremo Tribunal Federal, o qual, sendo pela Constituição o órgão supremo desse poder, tem o dever de dar o exemplo da maxima correção no cumprimento das faculdades e fins que lhe incumbem no systema politico que ora nos rege. »

Ora, é patente, da manifesta antinomia entre os accordãos e votos que o Supremo Tribunal Federal e alguns ministros teem, diversamente e em sentido tão opposto, produzido nesta triste questão do Conselho e sobre o instituto do *habeas-corpus*, que foram postos de lado os « sentimentos e razões de pura justiça » e não houve « o exemplo da maxima correção » no decidir mais uma vez assumpto já apresentado em condições perfeitamente identicas.

O Poder Judiciario, agindo « de maneira retrospectiva », não teve « a prudencia e criterio » de que « depende, mais que tudo, a conservação da harmonia desejavel entre os poderes, pois que, encontrando uma questão pura e essencialmente politica, já resolvida, dentro de suas attribuições soberanas, pelo Poder Executivo, e sobre a qual em sentido identico se havia manifestado o Poder Legislativo, não trépidou, renegando toda a sua jurisprudencia, esquecer os principios de cautela e justiça com que devia marchar em assumpto que, de facto, escapa á sua competencia, como elle proprio confessa.

O Supremo Tribunal Federal pondo de lado a sua anterior jurisprudencia, olvidou-se dos conselhos de um dos seus illustres membros, o Sr. Amaro Cavalcanti, quando escreveu que : « sobre — tudo, é indispensavel e importa ao proprio decoro do Judiciario que o mesmo tenha como *regra constante* de proceder — a *uniformidade juridica das suas decisões*. Porquanto, *nada contribue*, talvez, *mais para perturbar as boas relações com os outros poderes*, e mesmo para tornar a marcha da administração publica incerta e inefficaz do que a *inconstancia das decisões judiciaes*. Hoje sim e amanhã não, ditos sobre identica materia pelo poder que tem o *encargo privativo* de dizer o que é a lei para ser ou não applicada ás *especies* determinadas — é o *peior dos males para o bem publico e particular* ! Onde o direito não tem *significado certo*, uno e sempre o mesmo, o Estado é o primeiro que carece de garantia real para sua propria existencia. » E, no entanto, ainda uma vez, como já aconteceu com o accordão n. 640 de 26 de setembro de 1894, concedendo *habeas-corpus* a dous militares re-

jornados, e que o então Presidente da Republica foi obrigado a não cumprir, o Supremo Tribunal Federal «perturba as boas relações com os outros poderes» pela «inconstancia das suas decisões», esquecido de que «a justiça, como a verdade, ou subsiste *sempre identica e uniforme*, ou então, deixa de ser a expressão real do direito.»

«A obrigatoriedade da decisão judicial», escreve o Sr. Amaro Cavalcanti «quanto aos outros poderes, *nem sempre é absoluta*: depende da natureza do caso julgado» e citando «um dos mais distintos juizes da Suprema Corte Americana, S. Miller» que «assim o reconhece expressamente», quando escreve: «Não é estritamente verdade que essas decisões sejam, em todos os casos, obrigatorias para os ramos executivo e legislativo do governo», acha «este modo de ver, sem duvida, da maior correcção.»

Taes decisões, mesmo dizendo respeito á constitucionalidade das leis e outros actos do Governo, devem ter e tem tido no Brazil, como nos Estados Unidos, todo o acatamento e respeito dos outros poderes, quando declaratorias e asseguradoras de direitos individuaes; «mas — como escreveu Lincoln — em casos politicos, como o de que se trata, taes decisões não obrigam aos dous outros poderes; pois, si ao Judiciario tivesse sido conferida esta supremacia sobre os mesmos poderes, o facto importaria em ter o povo abdicado e collocado seu proprio destino nas mãos da Suprema Corte».

O Sr. ministro Amaro Cavalcante, espozando essa constitucional doutrina que Story, o douto, companheiro de Marshall, synthetizou nestas palavras: «Em medidas, exclusivamente de caracter politico, legislativo ou executivo, é manifesto que, pertencendo a autoridade suprema das mesmas aos ditos departamentos — ellas não podem ser examinadas por outro poder», escreve no seu — Regimen Representativo —: «O modo e os casos em que se pôde dar a intervenção do Judiciario nos actos do Legislativo e do Executivo estão marcados na Constituição Federal; — *mas, como dessa intervenção pode resullar muitas vezes a nullificação do respectivo acto e o autor deste entender que a decisão foi errada ou mesmo abusiva, — segue-se que, no seu caracter de poder igualmente independente, pôde o ultimo tambem recusar obediencia ou efficaçia á decisão proferida pelo Judiciario* —, e dahi a desharmónia ou conflicto inevitavel entre os dous poderes.

A primeira hypothese é de frequente occorrença e della já temos exemplos na joven Republica Brasileira; e a segunda, não só é de possibilidade manifesta, mas ainda vemol-a igualmente realizal-a nos diferentes Estados, regidos por instituições analogas. Para reforçar esta possibilidade accresce a ponderação *que o Poder Judiciario pôde, por erro ou menos reflexão, intervir e decidir sobre actos que devem estar fóra de sua competencia, como são os de ordem puramente politica ou os de jurisdição discricionaria, a respeito dos quaes só aos outros poderes pertence, respectivamente, o direito exclusivo de acção ou de interpretação*. «A affirmação do presidente Jackson, diz Hersbey, de que o Executivo tem tão bom direito para interpretar a Constituição como o Judiciario, é inteiramente correcta.» «O Poder Judiciario — accrescenta o Sr. Amaro Cavalcante — *não é superior mas igual* aos dous outros poderes do Governo Federal» e «dentro da esphera de sua autoridade, estes ultimos são não sómente autorizados, mas até obrigados a resolver, com *inteira independencia*, acerca da constitucionalidade dos proprios actos».

Ora, a na la ficaria reduzida essa decantada independencia dos Poderes Legislativo e Executivo si em actos essencialmente politicos, onde não foram feridos direitos individuaes — condições de pessoa ou de propriedade — pudesse o Judiciario intervir, sem contraste e sem resistencia, para nullificar taes actos e suprema irrisão, fazendo-o por meio de *habeas-corpus*, sem fóra nem figura de processo.

Vencida tão subversiva doutrina e atirados os dous outros poderes a uma situação de innegavel inferioridade e dependencia, pode dizer-se que o regimen republicano, caracterizado pela temporarydade das funcções, terá deixado de existir entre nós, tornando-se o Judiciario, como disse o proprio Egregio Supremo Tribunal Federal, no accordão n.936, de 1897, «o governo dos governos da União e dos Estados», ou, como escreveu o Sr. Amaro Cavalcante, «o unico poder soberano da Republica».

Foi para impedir que assim se adulterasse em sua essencia o regimen republicano, e para manter o principio constitucional de harmonia e independencia dos poderes, que todos devem zelar cuidadosa e patrioticamente, e ainda em obediencia ao pacto fundamental, que paira acima de tudo e até limita a propria vontade do povo, que resolvi não dar cumprimento á illegal e arbitraria ordem de *habeas-corpus* concedida pelo Supremo Tribunal Federal a individuos que, contra as declarações expressas do Congresso Nacional e actos legaes do Poder Executivo, se presumem ainda investidos do mandato de intendentes municipaes.

Esta resistencia á invasão que assim é tentada pelo Poder Judiciario ao dominio dos outros poderes é menos um direito que um dever constitucional, a que estou obrigado conforme ensinam todos os constitucionalistas americanos e o proprio Sr. Amaro Cavalcanti, quando escreveu:

«A harmonia constante na acção dos poderes publicos é o ideal desejavel, sem duvida; mas isso presuppõe ou presume que nenhum delles *exorbita jámais de sua propria esphera*. — Destruída, porém, esta presumpção pelo facto, — *a resistencia mutua ou o conflicto não é menos, um direito e um dever constitucional dos mesmos poderes*, e aliás, previsto ao ser instituido o systema nacional da sua divisão; nem a separação ou a *independencia* importa isolamento ou hostilidade; nem tampouco a *harmonia* quer dizer confusão, nem *exclue toda e qualquer hypothese de opposição e resistencia* nos casos precisos».

Deixando, assim de dar cumprimento a um aresto illegal do Poder Judiciario, cumpro o meu dever, pois, não me posso convencer de que uma simples ordem de *habeas-corpus* tenha o alcance de nullificar solemnes decretos do Poder Executivo, e, muito menos, actos politicos que reflectem o pensamento e a vontade dos dous outros poderes.

O Congresso Nacional e a propria Nação, apreciando os antecedentes do conflicto e os fundamentos do meu acto, julgarão dos intuitos do meu proceder que não é dictado, como não foi o do illustre Presidente que já uma vez negou cumprimento a uma ordem, igualmente illegal do Supremo Tribunal Federal, sinão pelo patriotico dever de, salvaguardando as attribuições do Poder Legislativo e do Executivo, defender a verdade e efficiencia dos principios inscriptos na Constituição de 24 de Fevereiro.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1911.

HERMES R. DA FONSECA

DECRETO N. 8.570 — DE 22 DE FEVEREIRO DE 1911

Abre ao Ministério da Viação e Obras Publicas o credito de 10:000\$, para occorrer ao pagamento do projecto do edificio para Correios e Telegraphos na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o art. 32, n. LIV, da lei n. 2.353, de 31 de dezembro de 1910, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 10:000\$, para occorrer ao pagamento do projecto do edificio para Correios e Telegraphos na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
J. J. Seabra.

DECRETO N. 8.571 — DE 22 DE FEVEREIRO DE 1911

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 100:000\$, para os estudos de uma estrada de rodagem entre a Capital Federal e a cidade de Petropolis

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o art. 48, letra c, da lei n. 2.353, de 31 de dezembro de 1910, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 100:000\$, para occorrer ás despesas com os estudos de uma estrada de rodagem entre a Capital Federal e a cidade de Petropolis.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
J. J. Seabra.

DECRETO N. 8.572 — DE 22 DE FEVEREIRO DE 1911

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 2.000\$, para indemnizar a Sociedade de Tiro Fidelense do valor da metade das despesas feitas com a construção de suas linhas de tiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, alinea e, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 2.000\$, para indemnizar a Sociedade de Tiro Fidelense, em vista do disposto no art. 6º do decreto legislativo n. 2.037, de 7 de janeiro de 1909, do valor da metade das despesas feitas com a construção de suas linhas de tiro.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Emylio Dantas Barreto.

DECRETO N. 8.574 — DE 22 DE FEVEREIRO DE 1911

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 775\$640, para pagamento a Francisco Alves Rollo, em virtude de sentença judicial

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do decreto legislativo n. 2.358, de 28 de dezembro ultimo, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 775\$640, para occorrer ao pagamento de custas devidas, em virtude de sentença judicial, a Francisco Alves Rollo, conforme o precatório expedido pelo Juizo dos Feitos da Saude Publica em 20 de julho de 1909.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 8.575 — DE 22 DE FEVEREIRO DE 1911

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 233:499\$985, suplementar á verba — Alfandegas — do exercicio de 1910

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 82, n. XIII, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392,

de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 233:499\$985, suplementar á verba n. 18 — Alfandegas — do art. 37 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, para occorrer ao pagamento da despesa a ser feita com o pessoal da Alfandega do Rio de Janeiro em cumprimento do disposto no art. 52 da referida lei n. 2.221.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 8.576 — DE 22 DE FEVEREIRO DE 1911

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 522:970\$128, para pagamento de contas do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na conformidade do art. 82, n. XIV, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 82, n. XIV, da lei n. 2.353, de 31 de dezembro de 1910, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 522:970\$128, para occorrer ao pagamento de contas do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores constata s da mensagem de 9 de dezembro de 1909, reconhecidas e processadas de accordo com o disposto no art. 31 e paragrafos da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, aos seguintes credores, nas importancias abaixo mencionadas:

Seigneurat & Massot, em liquidação.....	134:32\$200
Amorim Guimarães & Comp.....	58:301\$905
Ba bosa, Amaral & Pimentel.....	27:144\$ 80
Macedo & Irmão.....	40:015\$870
Macedo & Irmão.....	46:976\$476
Moss, Irmão & Comp.....	57:422\$451
F. P. Passos & Filho.....	30:151\$093
Costa & Alves.....	31:398\$000
H. Lavoie.....	20:409\$000
José Maria da Silva Graça.....	20:72\$ 000
Araújo & Comp.....	18:155\$ 000
Hiron Jacques.....	5:702\$000
Francisco José Dias.....	15:832\$000
R. de Almeida & Comp.....	5:59\$ 000
Francisco Ignacio Pereira.....	7:738\$650
A. J. Pereira de Barbalho.....	1:051\$ 000
Carvalho Costa & Comp.....	2:190\$000
Somma.....	522:970\$128

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 8.577 — DE 22 DE FEVEREIRO DE 1911

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 300'000\$, para terminação das obras de instalação do Instituto Oswaldo Cruz

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1893, resolve, á vista do art. 3º, n. VII, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 300:000\$, para terminação das obras de instalação do Instituto Oswaldo Cruz.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Rivalavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 8.578 — DE 22 DE FEVEREIRO DE 1911

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 5:800\$, para pagamento de subsídios e ajuda de custo que deixou de receber Francisco de Paula Alencastro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezem-

bro de 1907, revigorado pelo art. 8º da lei n. 2.353, de 31 de dezembro de 1910, abrir ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de 5:800\$, para pagamento dos subsídios e ajuda de custo que, na qualidade de deputado federal pelo Estado do Rio Grande do Sul, Francisco de Paula Alencastro deixou de receber, no período de 10 de outubro a 20 de dezembro de 1894.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1911, 90º da Independência e 23º da República.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivalurcia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 8.579 — DE 22 DE FEVEREIRO DE 1911

Concede aos industriais Carlos G. da Costa Wigg e Trajano Saboia Viriato de Meleiros, ou a companhia que organizarem, os favores de que trata o art. 71 da lei n. 2.353, de 31 de dezembro de 1910, e consolida as disposições do decreto n. 8.414, de 7 de dezembro de 1910, que concedem aos mesmos os favores dos decretos ns. 8.019, de 19 de maio de 1910, 5.646, de 22 de agosto de 1905, e 947 A, de 14 de novembro de 1910.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que repueram Carlos G. da Costa Wigg e Trajano Saboia Viriato de Meleiros e tendo em vista o disposto no art. 71 da lei n. 2.353, de 31 de dezembro de 1910, e os termos gerais da lei n. 2.403, de 11 de janeiro de 1911, decreta:

Art. 1.º São concedidos aos industriais Carlos G. da Costa Wigg e Trajano Saboia Viriato de Meleiros, ou a companhia que organizarem, prêmios sobre os productos manufacturados, garantia de consumo annual e outros favores para exploração de uma usina siderurgica com a capacidade de 150.000 toneladas annuaes.

Art. 2.º Ficam consolidadas neste decreto as vantagens e obrigações constantes do decreto n. 8.414, de 7 de dezembro de 1910.

Art. 3.º Os favores concedidos acham-se determinados nas clausulas que em este baixam, devendo o contracto a celebrar-se com os concessionarios ficar sujeito integralmente á fiscalização do ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1911, 90º da Independência e 23º da República.

HERMES R. DA FONSECA.

Pedro de Toledo.

Clausulas a que se refere o decreto n. 8.579, de 22 de fevereiro de 1911

I

São concedidos aos industriais Carlos G. da Costa Wigg e Trajano Saboia Viriato de Meleiros, ou a companhia que organizarem para a montagem da usina siderurgica com a capacidade de 150.000 toneladas por anno, em execução do disposto no art. 71 da lei n. 2.353, de 31 de dezembro de 1910, os seguintes favores pelo prazo de 25 annos (art. 2º do decreto n. 8.019, de 19 de maio de 1910):

1º) — Premios por cada tonelada de productos manufacturados nas suas usinas, a saber:

- | | |
|--|---------|
| a) Por tonelada de ferro manganez, spiegelisen e outras ligas similares usinas para produção do aço..... | 10\$300 |
| b) Por tonelada de trilhos de aço, de chapas de ferro ou aço, peças laminadas para construção, ou de vigamento para pontes e estruturas semelhantes..... | 25\$300 |
| c) Por tonelada de eixos, aros de aço, ferragens e accesorios de linha ou de material rodante de estradas de ferro, postes para electricidade, fio e material de cerca, chapas para cobertura de casa, ou fabricação de folha de Flandres..... | 30\$000 |

O Governo poderá em qualquer tempo estabelecer outros premios tendo em vista a fabricação de productos especiais, ou para attender á redução eventual da tarifa aduaneira vigente, como prescreve o n. 7 desta clausula.

2º) — Direito de desapropriação, na forma da lei, das propriedades e benfeitorias que se acharem e n. loaes necessarios ao desenvolvimento da mineração de ferro e do carvão, á construção de usinas hydro-electricas, linhas de transmissão e outras dependencias das mesmas usinas, á montagem do entreposto de carga e descarga no litoral e emfim ás vias ferreas que os concessionarios tenham em qualquer tempo de construir.

3º) — Concessão das vantagens e favores concedidos por lei aos armazens alfandegados e entrepostos para as installações que os concessionarios tiverem que fazer, para o serviço de carga, descarga, guarda e deposito do minerio, do carvão e de quaisquer outros productos e materias primas da industria.

Nessas installações poderão ser recolhidos todos os materiaes para serviços dos concessionarios e mesmo os minerios de ferro ou manganez e os combustiveis em geral de terceiros, desde que os

concessionarios se sujeitem á organização prescripta pelo decreto n. 1.746, de 13 de outubro de 1869. O serviço de carga e descarga dos minerios e carvão na praia poderá ser feito ali continuamente, dia e noite, bem como nos domingos, dias feriados ou santificados.

Os navios com carvão de pedra, minerio e outros artigos de produção nacional estarão isentos do pagamento da taxa de conservação do porto atracado neste entreposto. (Lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 — art. 22).

4º) — Aforamento dos terrenos de marinha e seus accrescillos para a montagem desse entreposto e dos que forem necessarios á construcção de um ou mais molhes com a extensão total até 500 metros cada um. A profundidade minima de agua nesses molhes será de 8 metros nas marés baixas.

5º) — Privilegio de paquetes aos vapores espedies empregados no transporte de minerio ou carvão e isenção de impostos de entrada, de pharol ou estatísticas para os navios que vierem carregados com materias destinadas á construção ou custeio das usinas, ou os que entrarem em lastro para carregue minerio, bem como dos impostos de sahila para os navios exclusivamente carregados de minerios ou de productos das usinas.

6º) — Garantia de que, caso as tarifas actuaes sobre os productos siderurgicos sejam diminuidas, os premios de fabricação serão augmentados proporcionalmente, mesmo que a redução se dê em artigos não sujeitos aos premios acima referidos, desde que a sua produção possa ficar por ella prejudicada.

7º) — Garantia de consumo pela União de uma tonelagem de trilho, correspondente ao terço do consumo das estradas de ferro de sua propriedade, quer administradas directamente pelo Governo, quer por terceiros em virtude do contracto de construção, mediante o pagamento em titulos. Esta garantia vigorará por 15 annos a contar daquelle que se seguir ao inicio da fabricação. O preço da venda desses trilhos á União será o corrente nos mercados estrangeiros, accrescidos do frete, direitos aduaneiros e outras taxas e despesas relativas á sua importação.

8º) — Preferencia aos productos fabricados pelos concessionarios para o fornecimento ás repartições publicas, e annisções do Governo e aos serviços resultantes da concessão federal, com utnando-se sempre no valor do producto estrangeiro concorrente os impostos de importação e mais taxas aduaneiras a que estiver sujeita pela lei em vigor para determinação do seu preço de venda confrontado com o do nacional. (Decreto n. 2.403, de 11 de janeiro de 1911, art. 1º, lettra b, n. 1, e decreto n. 947 A, de 14 de novembro de 1890.)

9º) — Direito de construir sob o regimen da lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903, §§ 3º e 4º do art. 1º, o ramal da Estrada de Ferro Central do Brazil que irá ter até o local das installações de carga e descarga no litoral, bem como outros que sejam reconhecidos necessarios ao desenvolvimento da mineração e metallurgia respectiva. Esses ramais se não explorarem pela União ou pelos concessionarios mediante arrendamento, com o me em cada caso preferir o Governo, tendo em vista o disposto no art. 3º da lei n. 2.403, de 11 de janeiro de 1911.

II

Os concessionarios, ou empresa que organizarem, restituirão á União a meta he dos lucros excedentes do doze por cento (12 %) do capital social, sendo esse restituição dividida até por fazer um total igual á somma dos premios até então recebidos. Os premios serão pagos por semestres vencidos, em julho e dezembro, tomvalose por base a escripturação da produção. Annualmente se dará o balanço, até 30 de junho, dos serviços da empresa, para determinação dos lucros sociais e verificação do excesso de 12% relativo ao anno anterior, a ser repartido igualmente com o Governo. Este nomará todos os annos um com a n. s. a, constituido de deus empregados da Fazenda e do engenheiro fiscal dos serviços, para verificação dos balanços e tomada de contas, que deverão ser definitivamente encerradas e liquidadas até 30 de setembro de cada anno.

III

Compete aos concessionarios regular inteiramente a sua produção, augmenta-la ou reduzi-la segundo as necessidades do mercado, desenvolver as suas usinas e modificar as suas installações, adoptando os processos industriais que reputem mais convenientes. Os premios con tantes da clausula I, n. 1, serão pagos conforme o quantum de produção de cada semestre, mediante certificados do engenheiro fiscal, que serão passados nos termos das instrucções e pe lidas pelo Governo, não excedendo a produção de cento e cincoenta mil (150.000) toneladas annuaes para os effeitos dos premios.

IV

Quando a restituição dos premios tenha attingido á somma destes até então paga, os concessionarios poderão desistir dahi em diante do gozo desse favor, cessando por seu turno o regimen da tomada de contas. Igualmente cessará esse regimen em qualquer

tempo desde que os concessionários indenizem o Governo da importância dos prémios por elle pagos.

V

O consumo annual a que o Governo se obriga pela clausula I, n. 7, será de trilhos fabricados de accordo com as especificações geraes adoptadas pelo Governo para as suas estradas de ferro. Na expressão trilhos deve se comprehender tambem a de seus accessorios, como talas de junção, parafusos, grampos e tirefonds. O consumo do Governo em cada anno póde deixar de ser da quantidade acima mencionada, mas de tres em tres annos o total da garantia do consumo será acertada entre o Governo e os concessionários.

VI

Para se tornar effectiva a preferencia a que toem direito os concessionários pela clausula I, n. 8, o Governo não autorizará a importação de productos metallurgicos estrangeiros para as repartições publicas, commissões do Governo e serviços de concessão federal, sem que os engenheiros fiscaes e a Directoria de Receita Publica tenham certificado que o preço do producto estrangeiro importado é inferior ao correspondente nacional nas condições da clausula I, n. 8.

VII

Os concessionários terão o direito de fazer todas as installações necessarias á extracção, preparo e transporte dos minerios de ferro e outras materias primas convenientes á siderurgia, taes como carvão, os calcareos, o manganez, as pyritas, a dolomite, as terras refractarias, etc, etc. Terão o direito igualmente:

a) De montar estações para o recebimento e expedição do minerio e materias primas extrahidas, quer para as suas usinas, quer para a exportação.

b) De construir as usinas que julgarem convenientes e todas as suas dependencias, taes como edificios, habitações, linhas ferreas e installações para deposito e movimentação dos productos e materias primas.

c) De fazer as installações sanitarias de esgoto e o aprovisionamento de agua e luz para as usinas e para a vivenda do pessoal das mesmas.

d) De montar usinas hydro electricas para supprir força á aparelhagem dos serviços e para a redução directa dos minerios ou do ferro guza produzido nos seus altos fornos.

VIII

Os concessionários poderão transportar pela Estrada de Ferro Central do Brazil, durante 25 annos, das minas ás usinas ou ao littoral e vice-versa, o minerio, o carvão, as materias primas, os fundentes e todos os productos de sua fabricação, de accordo com os seguintes fretes (art. 1.º, letra a, do decreto n. 8.019, de 19 de maio de 1910, e art. 1.º, ns. 3 e 4, da lei n. 2.406, de 11 de janeiro de 1911):

Oito réis (\$08) por tonelada kilometro — para o carvão, o coque, fundentes e os materias refractarios destinados ao fabrico do ferro ou aço; bem assim o minerio de ferro destinado á exportação ou ás minas, em expedição por vagões completos;

Dez réis (\$010) por tonelada kilometro — para as machinas, aparelhos das installações de mineração e de metallurgia, para os motores hydraulicos, machinas e transmissões electricas, bem como para o material fixo e rodante de estradas de ferro, linhas de serviço e meios quaesquer de transporte (clausula IV do decreto n. 8.414, de 7 de dezembro de 1910);

Doze réis (\$012) por tonelada kilometro — para o guza bruto, o ferro manganez, spiegeleisen ou outras ligas semelhantes, o ferro e aço em lingotes de produção nacional, fazendo-se as expedições por vagões completos;

Quatorze réis (\$014) por tonelada kilometro — para o ferro fundido em obra, o ferro e o aço laminados em vergas, barras, etc. e mais productos de fabricação das usinas, bem assim para o material necessario á construção dos edificios, habitações, installações sanitarias e de agua ou luz, para o serviço das usinas e suas dependencias.

Os fretes fixados nesta clausula soffrerão a redução de vinte por cento (20 %) pelo excesso de percurso, quando este exceder de 500 kilometros, não se computando para esse fim os percursos dos ramaes a que se refere a clausula I, n. 9.

No caso do transporte se realizar em material rodante fornecido pelos concessionários, a redução do frete se fará proporcionalmente ao capital empregado a juros de seis por cento (6 %) ao anno e amortização em 15 annos.

IX

Os concessionários terão o direito de construir na bahia do Rio de Janeiro, ou outro ponto do littoral que for julgado mais conveniente, um entreposto alfandegario com as installações necessarias para a carga e descarga, deposito e baldeação do minério,

do carvão e de outros productos para a exploração de sua industria, o qual será ligado á Estrada de Ferro Central do Brazil (clausula V do decreto n. 8.414, de 7 de dezembro de 1910). Por seu turno ficam os concessionários obrigados a fazer todo o serviço de descarga de carvão importado para a Estrada de Ferro Central do Brazil pelo preço de trescentos réis (\$300) por tonelada.

X

Os concessionários terão isenção de direito de consumo e da taxa de expediente para as machinas, sobralentes e materias de fabrico e custeio destinados á mineração e á industria siderurgica, quando importados para construção e custeio de suas installações e usinas. Terão tambem as mesmas isenções para os machinismos, aparelhos e materias necessarios á montagem e serviço das usinas hydro-electricas e suas linhas de transmissão e comunicação, bem como para os serviços de extracção dos minerios de ferro ou manganez, carvão, fundentes e outras materias primas subsidiarias de siderurgia. Gozarão ainda do mesmo favor para o material fixo e rodante dos diversos serviços a seu cargo, para aparelhagem e montagem do entreposto de carga e descarga no littoral e emfim para todas as installações complementares a que se refere a clausula VII. (Decretos ns. 2.406, de 11 de janeiro de 1911, e 8.019, de maio de 1910.)

XI

O prazo para montagem da usina siderurgica a que se refere a clausula I será de cinco annos contados da assignatura do contracto respectivo. Os concessionários poderão iniciar em qualquer tempo a exportação do minerio de ferro, desde que se tenham aparelhado para o serviço de descarga e embarque; e desde que tenham montado o entreposto de carga e descarga, poderão transportar para a exportação um milhão e quinhentas mil toneladas de minerio, serviço esse que a Estrada de Ferro Central do Brazil se obriga a fazer, independente do transporte de minerio, carvão, materias primas e tudo mais que for necessario á construção e exploração das usinas siderurgicas. Os concessionários poderão transportar uma tonelagem de minerio superior a 1.500.000 toneladas, mas de maneira geral, a Estrada Central só fica obrigada a transportar para a exportação uma quantidade de minerio de ferro decupla da produção das usinas.

XII

O Governo reserva-se o direito de occupar temporariamente as usinas ou parte dellas, quando assim convier á defesa nacional ou á garantia da ordem interna, indemnizando os concessionários de uma somma igual aos lucros verificados para igual periodo da época do anno, deduzido da média dos balanços dos tres ultimos annos. A occupação será determinada por decreto estabelecendo previamente seus motivos e condições, obrigando-se o Governo a fazer a conservação de todas as propriedades e bemfeitorias sobre sua jurisdicção temporaria, nas condições ordinarias do serviço, revertendo aos concessionários, livre de indemnização, as bemfeitorias porventura feitas pelo Governo durante o periodo da referida occupação temporaria.

XIII

Os concessionários se obrigam a installar, quando convier ao Governo, uma secção destinada á fabricação de petrechos bellicos segundo o programma por este adoptado, applicando á construção dessa secção os §§ 3.º e 4.º do art. 1.º da lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903. A exploração dessa secção será feita directamente pelo Governo, obrigando-se os concessionários a fornecer as materias primas que fabricarem pelo preço do custo e mais quinze por cento (15 %) de beneficio liquido. Si o Governo preferir que a exploração dessa secção seja feita pelos concessionários, poderá celebrar contracto com esses, mediante as condições que accordarem, obrigando- e então a comprar os quatro quintos (4/5) da capacidade de produção da secção nas condições acima indicadas relativamente ás materias primas.

XIV

Para garantia da execução do contracto os concessionários depositarão no Thesouro Nacional a caução de cento e cincoenta contos (150.000\$), em dinheiro ou em apolices da divida publica, caução que será reduzida a um terço (1/3) depois de construida a usina a que se refere a clausula I. Dahi em diante a caução restante só poderá ser levantada quando esgotado o prazo de 25 annos dessa concessão. Desde que tenha sido feita a caução supra, poderá ser levantada a actual de vinte e quatro contos (24.000\$) (clausula IX do decreto n. 8.414, de 7 de dezembro de 1910).

XV

Os concessionários poderão, gozando dos favores que lhes forem applicaveis, constituir uma empreza especial para o transporte

marítimo do minério a exportar, ou contractar esse serviço com terceiros. Poderão igualmente assim proceder com relação ao estabelecimento do entreposto de exportação do minério e carvão, bem como com o material e serviço de transporte do minério na Estrada de Ferro Central. A organização dessas empresas subsidiárias, caso se tornem necessárias, se fará mediante aprovação do Governo, adoptando-se as clausulas mais convenientes á independência e regularidade dos serviços respectivos.

XVI

Os concessionarios ficam sujeitos pelas infracções do contracto a multas de 500\$ até 5 000\$ e o dobro nas reincidências, impostas pelo Governo conforme a gravidade da falta. Essas multas serão descontadas da caução quando os concessionarios deixarem de pagar-as dentro do prazo que lhes for marcado.

XVII

Si, decorrido o prazo de que trata a clausula XI para montarem da usina, não estiver iniciada a respectiva construcção, ficará *ipso facto* caduca a concessão com perda da caução. Igualmente fica estabelecida essa penalidade para o caso de não ser assignado o contracto referent á essa concessão dentro do prazo de 30 dias contados da publicação deste decreto.

XVIII

Os concessionarios entrarão para os cofres da União com a importância annual de 12:000\$, em duas prestações semestrais, para as despesas da fiscalização do contracto.

O fiscal do contracto será nomeado por decreto, e seus encargos serão estabelecidos por instrucções expedidas para esse fim,

tendo em vista a variedade de suas funcções relativas ao serviço dos Ministerios da Agricultura, Viação e da Fazenda.

XIX

A empresa ou empresas estrangeiras que os concessionarios vierem a constituir para a exploração dessa concessão terão seus representantes no Brazil, com plenos e illimitados poderes para resolver quaquer questões concernentes á mesma ou ás propriedades respectivas.

XX

Os serviços prestados pelos concessionarios serão considerados federaes e como tal terão as vantagens de que gozam os concessionarios de estradas de ferro e obras de portos.

XXI

Ficam mantidos aos concessionarios os favores outorgados pela clausula I do decreto n. 8.414, de 7 de dezembro de 1910, assim como os das demais clausulas que porventura não tenham sido expressamente estipulados nesse decreto.

Por sua vez os concessionarios ficam sujeitos ás obrigações decorrentes do mesmo decreto n. 8.414.

XXII

Quaesquer duvidas que se suscitarem na applicação dos favores ou apreciação dos encargos resultantes dessa concessão, serão resolvidas administrativamente por arbitramento amigavel, na forma da legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1911, 90ª da Independência e 23ª da Republica.—*Pedro de Toledo.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 15 do corrente mez foi transferida para a comarca de Guaratinguetá a sede das brigadas da Guarda Nacional de S. Paulo 43ª de cavallaria e 78ª de infantaria, creadas a primeira pelo decreto n. 4.767, de 9 de fevereiro de 1903 e a segunda pelo de n. 4.083, de 13 de julho de 1901, ambas na Capital do referido Estado.

—Por outros da mesma data foram nomeados para a Guarda Nacional:

ESTADO DE S. PAULO

Comarca de Santos

125ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o major Edmundo Henrique Wückerer;

Major fiscal, o capitão Manoel Pedro dos Santos Silva.

Comarca de Jacarhy

162ª brigada de infantaria

Coronel commandante, o major Francisco de Oliveira Campos.

Comarca de Xiririca

62ª brigada de infantaria

Coronel commandante, o capitão João Octavio Rodrigues.

Comarca de Guaratinguetá

78ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, major Raphael de Castro Bueno.

Estado-Maior — Capitães assistentes, Clodoaldo Santos Rodrigues e o alferes Climerio de Castro Bueno;

Capitães ajudantes de ordens, Mancel José Marcondes e o alferes Augusto José Vieira Filho;

Major cirurgião, Dr. Armando Alves da Rocha.

232ª batalhão de infantaria

Estado-Maior — Tenente-coronel commandante, Antonio Marcondes da França Guimarães;

Major fiscal, Virgilio Marcondes Guimarães;

Capitão ajudante, o alferes Luiz Pereira da Fonseca;

Tenente secretario, Francisco dos Santos Reis;

Tenente quartel-mestre, Francisco Vieira dos Santos;

Capitão cirurgião, Dr. Arthur Antunes Chaves de Castro.

1ª companhia — Capitão, o alferes Saturnino Jeminião Neves de Toledo;

Tenente, Tibureio Martins de Castilho;

Alferes, Jacob Gonçalves Campos e José Antonio da Costa Escobar.

2ª companhia — Capitão, Ataliba Monteiro dos Santos;

Tenente, Benelicto José de Moura;

Alferes, Francisco de Paula e Silva e Benedito Gomes Rangel.

3ª companhia — Capitão, João Monteiro dos Santos;

Tenente, Francisco Lourenço de Oliveira Barbosa Filho;

Alferes, José Antonio Barbosa e Luiz Monteiro de Oliveira.

4ª companhia — Capitão José Pedro Mathews da Silveira;

Tenente, Augusto Galvão de Oliveira França;

Alferes, Manoel de Souza Arruda e Domingos Marcondes do Amaral.

233ª batalhão de infantaria

Estado maior — Tenente-coronel commandante, Julio Antunes de Oliveira.

Major fiscal, o tenente José Joaquim de Oliveira Monteiro;

Capitão ajudante, Antenor Soares;

Tenente secretario, Gastão de Araujo Pereira;

Tenente quartel mestre, Americo Rodrigues Pereira;

Capitão cirurgião, Idalio Maximo de Carvalho.

1ª companhia — Capitão, Americo Mascate;

Tenente, Jayme Alexis Perronnod;

Alferes, Manoel Nunes Baracho e Antonio Paulino Martins.

2ª companhia — Capitão Antonio Pecoraro;

Tenente, Faustino Moreira;

Alferes, Augusto Alves Ocelho e Eduardo Antunes do Vasconcellos.

3ª companhia — Capitão João Baptista dos Santos Filho;

Tenente, Alberto Pinto Horta;

Alferes, Antonio Martiniano de Andrade e Henrique Olyntho das Neves.

4ª companhia — Capitão, Aristeu José de Castro;

Tenente, João Synesio da Silva;

Alferes, João Alves Marques e José Doolindo Guimarães.

234ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Joaquim José de Oliveira Mascate;

Major fiscal, o tenente José Patricio de Castro;

Capitão ajudante, o tenente Mariano De Vecchio;

Tenente secretario, Luiz Antunes de França Vasconcellos;

Tenente quartel-mestre, Antonio José dos Santos.

1ª companhia — Capitão Lucio Pereira dos Reis;

Tenente, Benedito Ramos Vieira;

Alferes, José do Andrade Guimarães e Ignacio Moreira da Silva.

2ª companhia — Capitão, José Romano dos Santos;

Tenente, Benelicto Garoni;

Alferes, Antonio José Barbosa e João Benedito Lopes.

3ª companhia — Capitão, Laurindo Baptista dos Santos;

Tenente, Francisco Lemes de Souza;

Alferes, Benedito Romualdo Bittencourt e João Baptista de Oliveira.

4ª companhia — Capitão, Antonio José Vieira de Carvalho;

Tenente, José Catharino Gonçalves;

Alferes, Antonio Innocencio de Oliveira Porto e Alfredo José dos Santos.

78ª batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Joaquim Alves Motta;

Major fiscal, Francisco de Paula Monteiro dos Santos;
Capitão ajudante, Jeronymo Marcondes Guimarães;
Tenente secretario, Antonio José de Sá;
Tenente quartel-mestre, Acesoau Antonio Galbendo;
Capitão cirurgião, Manoel Paulino de Moura.

1ª companhia — Capitão, Antonio Alves Coelho;
Tenente, José Ribeiro da Silva Gomes;
Alferes, Ismael Gonçalves de Oliveira Cavalcante e Trajano Manuel de Meirelles.
2ª companhia — Capitão, Fortunato Cordeiro de Meirelles Guerra;
Tenente, Antonio Francisco de Lima;
Alferes, José Riccinli e Luiz Antonio de Camargo.

3ª companhia — Capitão, Benedicto Simões de Faria Couto;
Tenente, José da Rocha Gonçalves;
Alferes, João Miguel da Silva e Raphael Mafra.

4ª companhia — Capitão, João de Paula Santos;
Tenente, João Antunes de Vasconcellos;
Alferes, Francisco Soares de Oliveira e Benedicto Vieira de C. Sobrinho.

43ª brigada de cavallaria

Coronel commandante, Dr. Eduardo Augusto Moreira de Camargo;

Estado-maior — Capitães assistentes, Emygdio Soares Moreira e José Ambrosio de Oliveira Borges;

Capitães ajudantes de ordens, Francisco Marcondes Guimarães Filho e o tenente João Teixeira de Souza.

85º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o major José de Salles Villela;

Major fiscal, o capitão Firmino Rodrigues Marcondes dos Santos;

Capitão ajudante, Francisco Marcondes de Vasconcellos;

Tenente secretario, José Ramos Vieira;

Tenente quartel-mestre, Benedicto Augusto de Oliveira França;

Capitão cirurgião, Jacintho Marques da Rocha;

Alferes veterinario, Antonio Coelho Monteiro.

1º esquadrão — Capitão Francisco da Silva Lopes;

Tenentes, Francisco Barbosa dos Reis e Benedicto José dos Reis;

Alferes, José Francisco de Lima e Franco José de Almeida.

2º esquadrão — Capitão, Lourenço Lemes Barbosa;

Tenentes, Bráulio Gonçalves de Almeida Silgado e Nicolau Leoni;

Alferes, João Barbosa dos Reis e Antonio José Cardoso.

3º esquadrão — Capitão, Manoel Joaquim Pereira;

Tenentes, Mathias Pires de Souza Sobrinho e Benedicto Moreira de Souza;

Alferes, Antonio Lemes de Moura e Augusto José da Rosa.

4º esquadrão — Capitão, Manoel Vieira Gonçalves;

Tenentes, Manoel Lourenço Barbosa e José de Salles Villela Filho;

Alferes, José de Barros Santos e Antonio José Luciano.

86º Regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente coronel commandante, o capitão Antonio Marques dos Santos;

Major fiscal, Manoel José Antunes de Vasconcellos Cardoso;

Capitão ajudante, João Lemos Barbosa;

Tenente secretario, Antonio Jorge de Lorena;

Tenente quartel-mestre, Antonio Faviuso dos Santos;

Capitão cirurgião, Manoel Augusto Pereira;

Alferes veterinario, Francisco de Paula Moura.

1º esquadrão — Capitão, Eduardo Augusto dos Santos Velho;

Tenentes, Manuel Marcondes Rangel e Lucio José de Moura;

Alferes, Benedicto Garcia dos Reis e Regino de Souza Gandra.

2º esquadrão — Capitão, Francisco Antunes de Vasconcellos;

Tenentes, Geraldo Ribas Junior e Manoel Lourenço dos Reis;

Alferes, Benedicto Constantino dos Santos e Antonio Zeferino da Silva.

3º esquadrão — Capitão, Benedicto Vieira de Carvalho;

Tenentes, Aureliano Moreira de Carvalho e Anselmo Rodrigues Marcondes;

Alferes, Etevam Pereira dos Santos e Gabriel Marcondes Vieira.

4º esquadrão — Capitão, Fernando Olympio de Camargo;

Tenentes, João Marcondes Guimarães e Antonio Marcondes de Moura Guimarães;

Alferes, José Gonçalves Guimarães e Cyro Galvão Cesar.

Comarca de S. Bento do Sapucahy

4ª brigada de cavallaria

Coronel commandante, o major Silvestre Candido Ribeiro.

Comarca do Jahu

29ª brigada de infantaria

Coronel commandante, o major Domingos Pereira Carvalho.

Comarca do Ribirão Preto

101ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Gabriel Junqueira.

303º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente coronel commandante, João de Souza Campos.

301º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente coronel commandante, Heitor da Cunha Bueno.

305º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, João Paula Mascarenhas.

101º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Antonio de Azevedo Souza.

Comarca de S. José dos Campos

463º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major fiscal, Fernando Pinto da Cunha.

1ª companhia — Capitão, Aprigio Pinto da Cunha.

467º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Francisco Leite Machado;
Major fiscal, Claudino Prisco da Cunha.
1ª companhia — Capitão, Juvenal Pinto da Cunha.

468º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major fiscal, Constanço De Finis.

156º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Dolph no Ramos da Silva.

Estado de Goyas

Comarca de Pyrenopolis

6ª brigada de cavallaria

Coronel commandante, o tenente-coronel Francisco José de Sá.

ESTADO DO MARANHÃO

Comarca da Capital

1º batalhão de infantaria

8ª companhia — Capitão, Luiz Urbino Guimarães.

1º batalhão de artilharia de posição
1ª bateria — Capitão, Manoel Mathias das Neves Filho.

Comarca de Turyassu

25º batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão ajudante, João Martins Marques;

Tenente quartel mestre, Octaviano Antonio de Souza.

1ª companhia — Capitão, José Ferreira Aranha;

Tenente, João Carlos do Rego.

26º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente secretario, Humberto Bргуeth;

Capitão-cirurgião, Azarias Gomes de Oliveira Bessa.

1ª companhia — Capitão, Henrique de Azevedo Souza;

Alferes, Raymundo Cíulio de Abreu.

3ª companhia — Alferes, José André Ferreira.

4ª companhia — Alferes, Agenor Gonçalves Teixeira.

27º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, José Pinto Ferreira.

Tenente secretario, Antonio de Oliveira Paixão.

Capitão-cirurgião, Helio lora Antonio Villela.

2ª companhia — Alferes, Eduardo La-meiro.

3ª companhia — Capitão, Manoel dos Santos Souza Filho.

4ª companhia — Alferes, Fortunato José de Almeida.

9º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente secretario, Theodorico Filgueiras Tavares;

Tenente quartel-mestre, Francisco de Bor-gia Cardozo de Souza.

1ª companhia — Capitão, Otto Amaro Lima;
Tenente, Fernando Mariano Pinheiro;
Alferes, Marcos Joaquim Ribeiro.
2ª companhia—Tenente, Francisco Lopes de Queiroz;
Alferes, Manoel Severiano de Lucena.
3ª companhia—Alferes, Manoel Fernandes Lima.
4ª companhia—Alferes, Idael Galdino Balthazar.

44ª brigada de infantaria

Coronel commandante, o tenente João Anastacio dos Santos.
Estado-maior—Capitães assistentes, Gervasio Protasio dos Santos e Samuel Zacharias de Quadros;
Capitães ajudantes de ordens, Vicente Gonçalves Teixeira e Abelardo de Abreu Marques.

130º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major fiscal, Ludgero Braulio de Oliveira;
Tenente quartel-mestre, Marducheu Ernesto Garcia.
2ª companhia—Capitão, José Joaquim de Oliveira;
Tenente, Estevão Epídio de Carvalho;
Alferes, Domingos José da Silva.
2ª companhia — Alferes, Bento José de Bessa e Melchhiades Loreto dos Remedios.
3ª companhia—Alferes, Leonidas Ferreira de Souza.
4ª companhia—Alferes, Pio Antonio da Costa Cardoso e Angelo Nunes Monteiro Laranjeira.

131º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o tenente Wallemiro Coubiano Fernandes;
Major fiscal, Romão Rodrigues de Quadros;
Capitão ajudante, Firmino do Oliveira Pantoja;
Tenente secretario, Laert Rodrigues Marques.
Tenente quartel-mestre, Abilio Geraldo Pereira Maia.
Capitão cirurgião, Francisco Thomaz de Aquino.
1ª companhia — Capitão, Bellarmino da Costa Freire;
Tenente, Abdon Rufino Ferreira;
Alferes, Amaro Gonçalves Quadros da Silva e Timotheo Joaquim Saraiva.
2ª companhia — Capitão, Julio Cesar de Freitas;
Tenente, Antonio Luiz Fernandes;
Alferes João Carlos do Abreu e Brigido Geraldo Lages.
3ª companhia—Capitão, Germano Antonio de Quadros;
Tenente, Hugo Ribeiro Chaves;
Alferes, Sebastião Paulino da Silva e Cyriaco Nunes Monteiro Laranjeira.
4ª companhia—Capitão, Eustachio de Oliveira Pantoja Junior;
Tenente; Manoel Ribeiro de Quadros Junior;
Alferes, Innocencio Candido de Oliveira e André Camillo Cardoso.

132º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Miguel da Cunha Leite Junior;
Major fiscal, Domingos Castro da Cruz;
Capitão ajudante, Eustachio Pereira Maia;
Tenente secretario, Hildebrando Teixeira Lima;

Tenente quartel-mestre, Sebastião Felipe Chagas;
Capitão cirurgião, Amphilouio José Maia
1ª companhia — Capitão, Raymundo Ascenção da Costa Ferreira;
Tenente, Calisto Ribeiro de Quadros;
Alferes, Paulo Raymundo Salgado e Adão Americo de Oliveira.
2ª companhia—Capitão, Americo dos Santos Leite;
Tenente, Raymundo José Cardoso;
Alferes, Adolpho da Costa Garcia e Ignacio Antonio da Costa.
3ª companhia—Capitão, Julio de Oliveira Pantoja;
Tenente, João de Paiva Filho;
Alferes, Alfredo da Costa Garcia e João Gualberto Pinheiro.
4ª companhia — Capitão, José Lopes de Queiroz Junior;
Tenente, Pedro José da Medeiros;
Alferes, Patricio Irlanda de Quadros e Agnelo Antonio de Quadros.

41º batalhão da reserva

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, o capitão Abel Augusto Ferreira;
Major fiscal, Joaquim Affonso de Freitas Junior;
Capitão ajudante, Canuto Lopes de Queiroz.
Tenente secretario, Antonio Francisco da Luz Junior;
Tenente quartel-mestre, Celino da Costa Pires;
Capitão cirurgião, Victorino Amancio Borges.
1ª companhia—Capitão, Manoel João da Silva Gattilho;
Tenente, o alferes Luiz Americo de Oliveira;
Alferes, Antonio Paz Coelho e Hilario do Nascimento Barros.
2ª companhia—Capitão, Arthur Felinto da Silva Rosa;
Tenente, Luiz Teixeira Pereira;
Alferes, Francisco da Silva Balthazar e Ricardo de Araujo Costa.
3ª companhia—Capitão, Manoel Francisco de Oliveira Neco;
Tenente, Pedro Alexandrino da Silva;
Alferes, Clementino Valerio dos Remedios e Felisberto de Paiva Torres.
4ª companhia—Capitão, José Rodrigues de Almeida;
Tenente, Militino Pereira Netto;
Alferes, Raymundo da Costa Fernandes e Aprigio Ferreira de Aragão.

10ª brigada de cavallaria

Estado-maior—Capitães assistentes, Filomeno Ignacio Pereira e Alfredo Veloso Guimarães;
Capitães ajudantes de ordens, Manoel Raymundo Gomes de Castro e Belbides Heraclito Ribeiro;
Major cirurgião, Bento Hermenegildo de Mello.
1º regimento de cavallaria
Estado-maior—Major fiscal, Severo Augusto Corrêa;
Capitão ajudante, Manoel Simões de Oliveira;
Capitão cirurgião, Francisco Armando Pinheiro;
Alferes veterinario, Franklim Vicente Campos.
1º esquadrão—Capitão, Manoel Pinheiro Campos;
Tenentes, Pedro de Jesus Alves e José Marcellino de Campos.
2º esquadrão—Tenentes, José Claudio Nogueira e Modesto Albino Nogueira;
Alferes, José de Pinho Gomes e Djalma Moraes Corrêa.

3º esquadrão—Tenentes, Polycarpo Antonio Alves e Clovis Bevilacqua Jinkings;
Alferes, Gentil Homem Pereira Ribeiro.
4º esquadrão—Capitão, Izidoro Hortencio da Silva; Tenentes, João Calizans da Silva e José João de Araujo;
Alferes, Anselino Silvino Ramos e Francisco Lazaro da Silva.

—Por outro de 10 de novembro do anno findo foram nomeados:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca de Itaboraí

70º batalhão de infantaria

Estado-maior—major fiscal, Mucio Sevela Maciel Levy;
Capitão ajudante, Raulino Antunes Marcelllo;
Tenente quartel-mestre, Joaquim Antunes Marcelllo.
4ª companhia—Alferes, João da Silva Leal e Ernesto Adolpho Pacheco.

71º batalhão de infantaria

1ª companhia—Alferes, Gilseno Dias Martins.
2ª companhia—Alferes, Antonio José Ferreira.
3ª companhia—Alferes, Aristides Domingues Maia.
4ª companhia — Alferes, Alfredo Pereira Rego.

72º batalhão de infantaria

4ª companhia — Alferes, Francisco José Rodrigues.

25º batalhão da reserva

1ª companhia — Tenente, Manoel José de Souza.
2ª companhia — Tenente, João Antonio Alon.
4ª companhia—Tenente, Ricardo Marques da Rocha;
Alferes — Belchior Froscuro de Oliveira Machado.

10º batalhão de artilharia de posição

Estado-Maior—Tenente-coronel commandante, Matheus Ribeiro da Silva.
10º regimento de artilharia de campanha.
2ª bateria—1º tenente, José Carlos Vieira.
3ª bateria — 1º Tenente, Manoel Custodio de Almeida.
62 regimento de cavallaria—Estado-maior.
Tenente secretario, Cyro Alves Costa.
1º Esquadrão — capitão, Guilherme Alvim de Mendonça.
3º Esquadrão — Tenente, João Barbosa de Souza;
Alferes, José de Barros Carvalho.
4º Esquadrão — Tenentes, Antonio Vieira e Ramiro Ferreira Carneiro;
Alferes, José Delmirano Guimarães Padilha e Marino Marques Sobrinho.

—Por outro de 22 do corrente mez foi reconduzido o bacharel Leopoldo Augusto de Lima no lugar de pretor da 2ª pretoria do Districto Federal, por tempo de quatro annos, na forma da lei.

—Por outro de 22 do corrente foi graduado no posto de major o capitão cirurgião do Corpo de Bombeiros desta Capital Dr. Eluário Pinheiro dos Santos.

—Por outro de 22 do corrente mez, foi concedido ao lente da Faculdade de Medecina da Bahia, Dr. Antonio Pacifico Pereira, o acrescimo de 50 % de seus vencimentos, na importancia de 4:800\$ annuaes, visto ter completado 35 annos de serviço effectivo no magisterio em 6 de maio de 1908.

RECTIFICAÇÃO

O cidadão nomeado por decreto de 23 de julho de 1910 para o posto de capitão ajudante do 65º regimento de cavallaria da Guarda Nacional da Comarca de Itaócará, no Estado do Rio de Janeiro, chama-se Henrique José Teixeira Guimarães e não José Henrique Teixeira Guimarães, como sahiu publicado no *Diário Official* de 17 de agosto do mesmo anno.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 22 do corrente:

Foram nomea los:

Chefe do Departamento da Administração, o coronel Julio Fernandes de Almeida;

Chefe do Departamento Central, o coronel Alfredo Candido de Moraes Rego;

Inspector permanente da 10ª região o general de brigada Alberto Ferreira de Abreu;

Commandante da 2ª brigada estrategica o general de brigada Antonio Geraldo de Souza Aguiar;

Commandante da 3ª brigada estrategica o general de brigada Julio Fernandes Barbosa;

Commandante da 4ª brigada estrategica o general de brigada Carlos Frederico de Mesquita.

Foi transferido da 1ª brigada de cavallaria para a 3ª o general de brigada Alfredo Barbosa.

Foi concedida aos generaes da brigada Vicente Ozorio de Paiva e Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva a dispensa que solicitaram, este do cargo de commandante da 2ª brigada estrategica e aquelle do cargo de inspector permanente da 10ª região.

Foram transferidos:

Na arma de artilharia:

Do 16º grupo para o 2º regimento o tenente-coronel Francisco Castilho Jacques.

Na arma de infantaria:

Os tenentes-coroneis Augusto Fabricio Ferreira de Mattos, do 2º regimento para o 53º batalhão de caçadores, e Olympio Arobar de Oliveira, do 3º regimento para o 56º batalhão de caçadores; da 3ª companhia de metralhadoras para a 10ª companhia isolada de caçadores, o capitão Martin Francisco da Cruz e desta companhia isolada para a 3ª companhia do 40º batalhão do 14º regimento o capitão Nestor Sezerfredo dos Passos; da 8ª companhia isolada para a 3ª do 36º batalhão do 12º regimento, o capitão João Philadelpho da Rocha; da 2ª companhia do 16º batalhão do 6º regimento para o lugar de ajudante do 49º batalhão de caçadores, o capitão Manoel da Motta Cabral, e do cargo de ajudante do 49º batalhão de caçadores para a 2ª companhia do 16º batalhão do 6º regimento, o capitão José Armand da Cunha.

Foram transferidos, de accôrdo com o disposto no art. 6º da lei n. 1.143, de 11 de

setembro de 1861, os 2º tenentes Luiz Rabello Portes e Emydio Serôa da Motta, da arma de infantaria para a de artilharia.

Foram classificados, na arma de infantaria, na 2ª companhia do 18º batalhão do 6º regimento o capitão Antonio Innocencio de Carvalho Costa e na 1ª companhia do 39º batalhão do 13º regimento o capitão Arthur Nunes de Moura, ambos promovidos, por decretos de 11 do corrente.

Foi declarado, em vista do art. 115, da lei n. 1.860 de 4 de janeiro de 1908, que devião s.r. considerados:

O coronel Antonio Facundo de Castro Menezes, já fallecido, promovido em 17 de dezembro de 1908, com gradação de 5 de agosto anterior, como se tivesse sido aggregado naquella data á arma de cavallaria;

O coronel Americo de Andrade Almada, graduado em 22 de junho de 1909 e promovido em 23 de junho de 1910, como si tivesse tido essa promoção para a dita arma, por antiguidade, em 17 de dezembro de 1908, com gradação de 5 de agosto do mesmo anno e fosse collocado, no lugar que aquelle occupava;

O coronel João de Avila Franca promovido, por merecimento, em 7 de dezembro de 1910, como si tivesse tido essa promoção para a arma de infantaria, em 23 de junho do mesmo anno, por antiguidade, e estivesse contando esta de 22 de julho de 1909.

Foi mandada contar, em vista dos accórdãos do Supremo Tribunal Federal de 4 de julho de 1908 e 26 de janeiro de 1910, ao 1º tenente José Augusto do Amaral, antiguidade de posto de 24 de janeiro de 1906, em que elle deveria ter sido promovido, por estudos e em que teve promoção, por antiguidade o 2º tenente Benedicto José da Silva e bem assim a's que estiverem nas mesmas condições.

Foi declarado sem effeito o decreto de 23 de junho de 1910, na parte em que considerou como se fo- sem promovidos, o tenente-coronel Erico Augusto de Oliveira, para a arma de infantaria e o tenente-coronel Felisberto Piá de Andrade para a de cavallaria, devendo reverter este á arma de infantaria e aquelle á de cavallaria a que pertenciam, e sendo classificados nos quadros supplementares das respectivas armas.

Foi declarado, de accôrdo com a resolução de 18 de agosto de 1890, tomada sobre consulta do Supremo Tribunal Militar de 27 de junho anterior, que a antiguidade de posto do capitão do 16º regimento de cavallaria Antonio de Lacerda Guimarães seja contada de 27 de agosto de 1908, visto se achar em condições identicas ás do 1º tenente Antonio Rodrigues de Oliveira Junqueira a quem se refere a mesma resolução.

Foi concedido, de accôrdo com o disposto no art. 31 do Coligo approved pelo decreto n. 3.890 de 1 de janeiro de 1901 e no art. 286 do Regulamento que baixou com o de n. 330 de 12 de abril de 1890, o professor da Escola de Estado Maior, coronel José Faustino da Silva, o acrescimo de 20 % sobre os vencimentos fixados para aquelle cargo, o qual ser-lhe-ha abonado a contar de 7 de agosto de 1910, visto haver na vespera dess. dia completado 20 annos de serviço effectivo no magisterio.

Foi concedida, dispensa de lapso de tempo para satisfizerem a importancia do sello das patentes expedidas em virtude dos decretos que concedem a Oulpho Cardoso e João Gomes Peixoto as honras dos postos de alferes e capitão do exercito.

NOTICIARIO

Hoje, em homenagem á data promulgação da Constituição Federal, o Sr. Presidente da Republica, com o comparecimento dos Srs. ministros de Estado, dará recepção official ao corpo diplomatico e consular, senadores, deputados e altas autoridades civis, militares, funcconalismo publico e pessoas gradas.

S. Ex., acompanhado das suas casas civil e militar, partirá do Palacio Guanabara em landau do Estado escoltado por um piquete de lanceiros do 1º regimento de cavallaria.

Por occasião da recepção tocarão no vestibulo do Palacio do Cattete duas bandas de musica militares.

Acompanhado do Sr. Dr. Rivadavia Corrêa, ministro da Justiça e Negocios Interiores, general Percilio da Fonseca, chefe da casa militar, e do capitão Oliveira Junqueira, ajudante de ordens, o Sr. Presidente da Republica, partindo do Palacio Guanabara, dirigiu-se ao quartel do regimento de cavallaria da Força Policial.

Alli foi S. Ex. recebido pelo Sr. coronel Silva Pessoa, commandante da Força Policial, e por toda a officialidade.

O Sr. Presidente da Republica, seguido da sua comitiva, percorreu todas as dependencias do quartel, examinando as obras que alli estão sendo feitas.

Terminada a visita, S. Ex. retirou-se dirigindo-se ao Palacio Guanabara.

Enviaram cumprimentos ao Sr. Presidente da Republica as seguintes pessoas:

Presicente da Republica de Guatemala, commandante e officiaes da 13ª companhia de caçadores, Dr. F. Délage (de Vichy), Augusto Gurgel do Amaral Junior e familia, Francisco de Assis Assumpção, J. A. Garcia Armero (de Bogotá), tenente-coronel Herme-negildo José Tavares, delegado fiscal do The-souro em Cuyabá, 2º tenente intendente Jovino de Oliveira e Directoria do Arsenal da Guerra de Matto Grosso.

Apresentaram pezames:

General Thaumaturgo de Azevedo, Sra. viuva Martins Junior, conde e condessa Alvares Penteado, Dr. Francisco Tavares, Dr. Francisco Valladares, major Innocencio Velloso Pederneiras, Maximiano Botelho de Andrade e Maria da Gloria Nery de Andrade, Aristarcho Pessoa, Fernando e Marietta Loup de Castro Rebello Kock, Coelho Cintra, Theophilo de Carvalho, 2º tenente Amadeu Severo de Souza Pereira, Hermínio e Almeida de Paula Freitas, Augusto Serpa, capitão Pedro Fausto Guimarães Lobo, Dr. Moncorvo Filho, director do Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia, Dr. Augusto Candido Ferreira Leal, director da Escola de Aprendizes Artifices de Minas Geraes, 1º tenente Honorio Portugal Sayão Lobato, Alci-

des Furtado, director do Archivo Publico Nacional, Dr. Cesario de Mello, Augusto Sergio Botelho, Abreu Lima, Miguel Antonio Joao Rangel de Vasconcellos, J. Torres Guimarães, José Soares da Silva, Octavio Galvão, Mme. Florisbella de Avellar, O. e N. Chermont Monteiro, Dr. Levino Augusto de Hollanda Chacon, Francisco Jeronymo Gonçalves, Dr. Victorino Maia Junior, Dr. Raul de Magalhães, Esther de Freitas Reys, capitão José Guterres Sobrinho, tenente-coronel Francisco Gonçalves Costa, major José Leite Costa Sobrinho, major Belisario Monteiro, tenente Bernardo Freitas, A. Paula Carvalho e Dr. Augusto Vianna.

Estiveram hontem no palacio presidencial os Srs. Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura; Dr. Rivadavia Corrêa, ministro da Justiça e Negocios Interiores; senadores Urbano dos Santos, Tavares de Lyra e Ferreira Chaves; generaes Souza Aguiar, Bellarmino de Mendonça, Carlos de Mesquita e Bento Ribeiro, prefeito do Districto Federal; almirante Pereira Guimarães, vice-almirante Pinheiro Guedes, capitão de fra-ta Francisco Sampaio, 1º tenente Gregorio da Foiseca, coronéis J. P. da Rocha e Sampaio Ribeiro, capitão Armando de Oliveira e Drs. A. Porto e Rodolpho Vaccani.

O Sr. Presidente da Republica ainda recebeu concessões das seguintes pessoas:

Senadores Severino Vieira e Thomaz Accioly, deputado Graccho Carlos, coronel Avila Franca, coronel Xavier, comandante do 49º de caçadores; tenente-coronel Silva Braga, Drs. Primo Teixeira Pinho, Arthur Furtado, Pedro Avelino, Souza Leão e Carlos Salgado, Eutichio Maia, guardas da Alfandega do Rio de Janeiro, Antonio Muniz, Leoncio Farias, Serapião Aguiar, tenente-coronel Julio Cesar e Bento Aguiar.

Ao Sr. marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, dirigiu o presidente do Tiro do Recife o seguinte officio:

Tenho a subida honra de communicar a V. Ex. que, em sessão do conselho director hontem realizada, foi V. Ex. aclamado socio de honra pelos associados que compõem esta patriótica instituição.

«Sinceramente rejubilado com o patriótico e justo acto dos meus consocios, apresento a V. Ex. em nome desta associação a immorredora satisfação de que se acha ella possuida.

Outrosim, aproveito o ensejo para assegurar a V. Ex. a mais segura solidariedade.

Saúde e fraternidade. — Francisco José Jaime Galvão, presidente.

Nenhum individuo se encontra preso na Casa de Detenção sem estar legalmente processado e á disposição da respectiva autoridade judiciaria, aguardando conclusão do summario de culpa, julgamento ou, quando já condemnado, transferencia para a Casa

de Correção. Não existe, portanto, pessoa alguma recolhida á referida prisão, á disposição das autoridades policiaes.

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro da Justiça os Srs. Senadores Augusto de Vasconcellos, Pedro Borges e José Euzébio; Deputados Erico Coelho e Pedro Pernambuco; Drs. Belisario Távora, chefe de Polícia; Leonel de Rezende, Pires Fariña, Armemio Jouvín, Ovidio Romero, Henrique de Vasconcellos, Nunes Ribeiro e Ignacio Tosta; coronéis Souza Aguiar, A. Pederneras e Oscar Trapaga.

O Sr. ministro da Justiça nomeou Jorge Militão de Souza Aymberé, para o lugar do delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio S. Bento, na capital do Estado de São Paulo.

Pelo Sr. ministro da Justiça foram concedidas as naturalizações pedidas por Huns Skowronok, natural da Allemanha, Paulo Keiner, da Russia, Augusto Vasconcellos Dias, Bernardino da Fonseca Sequeira e Francisco Gomes Ribeiro, de Portugal.

O Sr. ministro da Justiça exonou o bacharel Sylvio Pellico de Almeida do lugar de 3º supplente do juiz da 10ª pretoria, por ter sido nomeado para outro lugar, e o Dr. José de Andrade Guimarães do de delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio São Bento, na capital do Estado de S. Paulo.

Pelo Sr. ministro da Justiça foram concedidas licenças de um anno ao capitão ajudante de ordens da primeira brigada de infantaria da Guarda Nacional desta Capital, João Nepomuceno Caldeira de Andrade; ao major aggregado do estado-maior do commando superior da Guarda Nacional desta capital, Carlos Alberto Frederico Schmidt; ao tenente-coronel aggregado ao mesmo estado-maior, Guilherme Fernandes da Silva; ao coronel aggregado ao mesmo estado maior, Altamiro Pereira Fernandes Bravo, e ao secretario do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre, bacharel José Anastacio da Silva Guimarães.

O Sr. ministro da Justiça declarou ao seu collega das Relações Exteriores que o Brazil não se poderá fazer representar no Congresso Internacional de Antuerpia, por não haver o Congresso Nacional dotado o Governo com a necessaria verba, nem haver mais tempo para solicitar-se o preciso credito.

Verifica-se que em janeiro falleceram nesta capital 1.751 individuos victimas de diversas molestias, sendo a média da mortalidade geral de 56,48 obitos por dia, e o de coefficiente 23,63 em cada mil habitantes. O estado sanitario da cidade foi regular; abundaram, porém, as affecções do aparelho digestivo e augmentou a cifra obitua da gripe que de 53, em dezembro, passou a 71 em janeiro.

Nenhum obito de febre amarella e escarlatina chegou ao conhecimento das autoridades sanitarias.

Os cartorios de registro civil das pretorias urbanas e suburbanas accusaram, em janeiro, a inscripção de 2.050 nascimentos e 446 casamentos, cifras essas equivalentes, a primeira a uma média de 65,12 por dia e a um coefficiente de 27.67 em cada mil habitantes, e a segunda a 14,33 casamentos diarios e 6,02 por mil habitantes.

As delegacias de saude realizaram em janeiro 10.854 visitas domiciliaries, sendo 8.254 de policia sanitaria e 2.610 de vigilancia medica. Inspeccionaram 2.633 individuos, vaccinaram e revaccinaram contra a variola 5.024 e nenhum contra a peste. Receberam 208 notificações de molestias transmissiveis, sendo nove de diptheria, 15 de tuberculose, 29 de sarampo, 12 de peste, quatro de febre typhoide, uma de lepra, quatro de variola e quatro de beriberi contra 18 de diptheria, 132 de tuberculose, 11 de sarampo, sete de peste, uma de febre typhoide e uma de lepra recebidas em dezembro. Pelo Desinfectorio Central foram recebidas mais tres notificações de variola, duas no Hospital Central do Exercito e uma de bordo do vapor nacional Syrio.

Pelo Desinfectorio Central foram praticadas 2.334 desinfectões domiciliaries, desinfectadas 2.171 peças de roupas e incineradas 363.

Até 31 de janeiro foram tambem incinerados 2.891.128 ratos.

A brigada contra o mosquito não realizou em janeiro expurgos; destruiu 15.808 focos de larvas e não isolou em domicilio nem removeu para o Hospital de São Sebastião doente algum de febre amarella.

Limpou 5.477 telhados e calhas, 121.023 ralos e 82.242 tinas; lavou 109.862 caixas de descarga, 2.645 caixas de agua, 109.726 tanques e 5.687 depositos diversos. Consumiu nos trabalhos de policia de focos 10.233 litros de petroleo, 269 kilos e 590 grammas de carbolla e 19.765 folhas de papel para calafeto. De telhados e calhas foram retirados 4.258 baldes de lixo e de varias casas e terrenos 510 carroças de latas e cacos.

Ao Laboratorio Bacteriologico foram solicitados cinco exames para a verificação do bacillo de Koch, em escarros, sendo apenas um positivo; 10 para verificação do bacillo de Klebs Loeffler, dos quaes sete positivos; 47 pesquisas do bacillo da peste, sendo oito positivas; uma pesquisa negativa do treponema pallida; uma pesquisa positiva do bacillo de Hansen; duas soro-agglutinações negativas do bacillo de Eberth; duas soro-agglutinações negativas dos paratyphus A e B; cinco reacções de Wasserman, das quaes duas positivas, e quatro exames em ratos suspeitos de estarem acommettidos de peste, todos de resultados negativos.

A Policia da Saude do Porto visitou 221 embarcações, considerando bom o estado sanitario de bordo.

Foram removidos 23 doentes para a Santa Casa e 11 para o Hospital de São Sebastião.

A secção de engenharia realizou 87 vistas, emittiu 66 laudos, prestou 143 informações e expelliu 53 officios.

A commissão de exame de validade examinou 233 funcionarios publicos, julgando 184 carecedores de licença para tratamento de saude, 8 invalidos e 44 promptos para o serviço.

A secção pharmaceutica inspeccionou 80 pharmacias e drogarias, rubricou 18 livros para registro de receptuario e deu parecer favoravel a 1 preparado e abertura de 4 laboratorios pharmaceuticos.

Pelo aparelho «Clayton» foram desinfectadas as galerias de aguas pluvias de

differentes ruas, fazendo-se a limpeza de 726 ralos, sete tanques e oito vallas donde foram retiradas 144 carroças de lama. Foram petrolizadas 5.659 raos e 692 tanques.

O Hospital S. Sebastião recebeu durante o mez de janeiro nove doentes de peste e seis de variola. Dos isolados, inclusive os que passaram do mez anterior, falleceram seis de peste, e dous de variola, sahiram curados quatro de peste e dous de variola, ficando em tratamento quatro de variola e tres de peste.

O thermometro centigrado marcou a temperatura maxima de 35.9 e a minima de 19.5, sendo a média de 26.17.

No movimento da população houve um excesso de 1.410 entradas sobre as saídas por via maritima e terrestre.

O medico-lemographista, *Sampaio Vianna*.

O serviço para hoje na Força Policial é o seguinte :

Superior de dia, major Dormevil.

Official de dia á Força, capitão Santa Fé.

Medico de dia, Dr. Lima.

Medico de promptidão, capitão Dr. Pinto Vieira.

Interno de dia, alferes honorario Cassio.

Musica de parada e promptidão, a do 2º regimento.

Ronda aos theatros, tenente Fon'es.

Promptidão de incendio, um inferior do 2º regimento.

Rondantes á disposição do superior de dia, cinco inferiores do regimento de cavallaria e dous de cada regimento de infantaria.

Guardas : na Caixa de Amortização, alferes Sá Peixoto; no Thesouro, alferes Horácio; na Casa da Moeda, alferes Celestino; na Caixa de Conversão, alferes Pereira de Mello e no Quartel Central, um inferior, todos do 2º regimento.

Promptidão no 1º regimento, alferes Barrão.

Ronda de visita da meia noite para o dia, alferes Costa.

Ronda ás ruas do Nuncio, Regente e S. Jorge, alferes Arthur.

Estado-maior : no regimento de cavallaria, tenente Cecilio; no 1º regimento de infantaria, tenente Arlindo e no 2º regimento, alferes Benigno.

Coadjuvante do official de estado de cavallaria, alferes Santa Barbara.

A' disposição do official de dia, um inferior do 2º regimento.

Ordens ao commando geral, um corneteiro do 2º regimento.

Ordens á Assistencia do Pessoal, um cabo do 1º regimento.

O regimento de cavallaria dá mais 30 praças e o policiamento.

O 1º regimento de infantaria dá mais a condução de presos, 10 praças para o Gabinete de Identificação, 40 praças e os extraordinarios.

O 2º regimento de infantaria dá mais a guarnição.

Uniforme 3º.

O serviço para hoje na Guarda Civil é o seguinte:

Sede Central, fiscal Luz Americo Vieira.

Ronda geral, fiscaes Dias, Dario e Henrique Carvalho.

Palacio, fiscal Mendes.

Uniforme 1º.

Estiveram, hontem, no gabinete do Sr. ministro da Fazenda em conferencia com S. Ex. os Srs. senadores Pires Ferreira e Augusto

de Vasconcellos, Dr. Leopoldo de Bulhões, deputados João Vespucio, Raymundo de Miranda, Joaquim Cruz, Passos de Miranda, Rodolpho Paixão, Sergio Saboya e Afranio de Mello Franco, Drs. Joaquim C. Travassos, Paulo Gueles de Miranda, Galvão Baptista, Nicanor do Nascimento, G. B. de Mendonça e Dr. Norberto Ferreira, director do Banco do Brazil.

Finalizando, amanhã, na Recebedoria do Districto Federal o prazo para a cobrança á bocca do cofre do imposto de industrias e profissões, correspondente ao 1º semestre deste anno, o Sr. director resolveu, no intuito de attender a todos os contribuintes que se apresentarem, evitando assim possiveis reclamações, prorogar o expediente até a hora que fôr necessario.

Foi concedido á Delegacia Fiscal no Pará o credito de 202:375\$ para pagamento de juros de apolices relativos ao 2º semestre de 1910.

Foram concedidos ás delegacias fiscaes abaixo mencionadas, para pagamento de gratificações, relativas aos mezes de outubro a dezembro proximos findes, que competem aos auxiliares da Comissão executiva da secção brasileira da Exposição do Turim, os seguintes creditos :

	Ouro
Amazonas	3:200\$040
Pará.....	1:000\$630
Maranhão.....	888\$900
Piauihy.....	888\$900
Ceará.....	1:600\$020
Pernambuco.....	1:000\$680
Alagoas.....	1:000\$680
Bahia.....	1:422\$240
Espirito-Santo.....	88\$900
S. Paulo.....	1:777\$800
Paraná.....	838\$900
Santa Catharina.....	888\$900
Rio Granda do Sul.....	2:311\$140
Matto Grosso.....	1:000\$680
Goyaz.....	1:000\$680
Minas Geraes.....	1:422\$240
Total.....	21:511\$380

Foi concedido á Delegacia Fiscal em Sergipe o credito de 98:365\$ para pagamento de juros de apolices no 2º semestre de 1910.

A' Delegacia Fiscal no Pará foi concedido o credito de 58:000\$, papel, por conta do fundo especial de 2 %, ouro, destinado ás obras do Porto do Pará, para pagamento de vehiculos adquiridos para serviço pela respectiva commissão.

Foi concedido á Delegacia Fiscal no Maranhão o credito de 2:521\$200 para pagamento de duas peças de cabo feitas pela capitania do porto desse Estado.

A' mesma delegacia fiscal foi concedido o credito de 117\$ para pagamento das despesas do enterro do marinheiro de 2ª classe, Antonio Magalhães.

Foi concedido á Delegacia Fiscal no Piauihy o credito de 1:412\$500 para pagamento de vencimentos aos machinistas, patrão e foguista da lancha do serviço da Capitania do porto des e Estado.

Ao Sr. ministro da Fazenda foi enviada pelo engenheiro José Barcellos de Carvalho, do districto Minas-Norte, uma certidão da sentença que condemna o guarda-fio Franklin Belfort, autor do de falque havido naquella districto telegraphico.

Acompanham a certidão outros documentos.

O Sr. Dr. João Ribeiro, presidente do Banco Mercantil, teve hontem prolongada conferencia com o Sr. ministro da Fazenda.

Conferenciou, hontem, com o Sr. ministro da Fazenda o Sr. Dr. Belisario Tavora, chefe de policia.

S. Ex. fez-se acompanhar do Sr. capitão Joaquim Brillhante, seu assistente.

Os Srs. Charles Wiener, ministro plenipotenciario da França e Edgar Drezfus, banqueiro francez, conferenciaram hontem com o Sr. ministro da Fazenda sobre organização bancaria.

O Sr. Charles Wiener já fez, durante o anno passado, uma excursão pela America do Sul em missão commercial do seu paiz e volta agora em complemento dessa missão.

O ministro da Fazenda deferiu tam' em o requerimento dos contractantes do prolongamento da Estrada de Ferro do Sobral, pedindo isenção de direitos para o material que importarem.

O mesmo concedeu S. Ex. á Companhia Cantareira, mas de accordo com o parecer que acompanhava a petição.

Foi declarado que não ha no Tratado de Commercio e Navegação Fluvial entre o Brazil e a Colombia nenhuma clausula que isente dos respectivos direitos aduaneiros as mercadorias colombianas e brasileiras, quando importadas pelo nosso e por aquelle paiz, visto que a clausula 11ª do referido tratado só se refere ás mercadorias de procedencia estrangeira, que do Brazil forem exportadas para a Colombia e vice-versa.

O ministro da Fazenda approuva a indicação que fez o Sr. Antonio Isaías Mascarenhas, collector em Itaberaba, de Paleonery Mascarenhas para seu agente auxiliar.

Foi approvada pelo ministro da Fazenda a proposta do Sr. Antonio Rattes de Almeida, collector em Xiririca, S. Paulo, de Annibal Ferreira de Mendonça para seu agente auxiliar.

Attendendo ao que requereu Deutsch Südamerikanische Telegraphengesellschaft A.

O ministro da Fazenda resolveu tornar extensivas ao vapor telegraphico *Stephan* as regalias do navio de guerra das nações amigas, do que gozam as companhias congêneres.

Para a Caixa de Conversão entraram hontem 20:113.223 ou libras 1.157 1/2, francos 220 e dollars 850.

Saíram, na mesma data, 1.153:782\$667, ou 50\$000, ouro; 76.701 libras e 4.000 francos

Pe'a caixa de Conversão foram trocadas, hontem, notas dilaceradas na importancia de 1:770\$.

A existencia em ouro na Caixa de Conversão, era hontem de 268.338.366\$937 e equivalente a 17.887.224—9—3.

O director da Recebedoria, julgando hontem os autos de infracção do Regulamento dos Impostos de Consumo, em vigor, impoz multas de 200\$ aos seguintes negociantes:

A. Fontes & Comp., estabelecidos á rua dos Voluntarios da Patria n. 279; Elias Gulvêz, á rua Marechal Floriano n. 213; Souza & Comp., á rua da Conceição n. 2; Bach'd Elias, á rua Marechal Floriano n. 211; F. Mello & Comp., á rua Luiz de Camões n. 4.

Foram, hontem, julgados improcedentes pelo director da Recebedoria os processos de infracção do Regulamento de Impostos de Consumo, instados contra os negociantes João da Francisca Braga, estabelecido á rua da Passagem, e Joaquim Cid & Comp., estabelecidos á rua da Assumpção n. 111.

Adquiriram immoveis: Francisco Antunes de Azevedo Guimarães, um terreno á rua S. Francisco Xavier por 6:500\$; Dr. Alvaro Imbassahy, um terreno á mesma rua por 6:000\$; Rosa Netto de Lemos, o predio da rua Silva Manoel n. 164, por 4:000\$; Pierre Labarthe, o predio á rua Conselheiro Moraes e Valle n. 34, por 5:900\$; José Pimentel, o predio em ruínas á rua da Alfandega n. 351, por 6:000\$; José Francisco da Rosa Junior, o predio e terreno á rua do Riachuelo n. 58, por 40:000\$; D. Ambrosina da Conceição Sena, o predio á rua Nova de S. Leopoldo n. 23, por 4:500\$; D. Arlinda Vieira da Silva, dous lotes de terreno á travessa da rua Conde de Bomfim, por 11:30\$; coronel José Lopes de Azevedo Junior, o predio á rua Payssandú n. 148, por 75:000\$; Pedro Magalhães Corrêa, o predio á rua Torres Homem n. 235, por 6:950\$000.

Teve approvação do ministro da Fazenda a indicação do Sr. Antonio Philadelpho de Freitas e Silva para ajudante, feita pelo Sr. Victorino Virgolino Ferreira, escrivão da Collectoria de Xiririca, S. Paulo.

Foi approvada pelo ministro da Fazenda a proposta do Sr. José Chaves Sobrinho, collector de Patrocinio de Sapucah, São Paulo, de Aristides Chaves, para seu agente auxiliar.

A thesouraria geral do Thesouro Nacional resgatou hontem 3:000\$ do emprestimo de

1897 e pagou 50\$00 de juros do emprestimo de 1903.

O Tribunal de Contas, em sessão realizada na da 23 do corrente, mandou responder affirmativamente á consulta feita pelo ministro da Fazenda sobre a abertura do credito de 2.108:41\$75 para o pagamento de contas de fornecimentos feitos ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, nos annos de 1918 e 1909; e ordenou o registro dos creditos de 522:970\$128 para pagamento de contas do referido ministerio da Justiça, na conformidade do art. 82. XIV, da lei n. 2.353, de 31 de dezembro de 1910; de 233:400\$985, complementar á verba «Alfandegas», do exercicio de 1910; de... 22:89\$775, para pagamento de ordenados devidos ao porteiro da extincta Thesouraria de Fazenda de Perambuco, Alexandrino Alves de Mendonça; de 50:000\$, complementar á verba «Aposentados», de 1910; de 464:413\$600, ouro, para pagamento aos reclamantes perenos em virtude de decisão do Tribunal Arbitral Brasileiro-Paruano, e de 27:978\$849, para pagamento devido a Maia, Sobrinhos & Comp., em virtude de sentença judiciaria.

O Sr. inspector da alfandega desta Capital, em obediencia ao aviso n. 9, de 22 do corrente, do Ministerio da Fazenda, desligou, por portaria de hontem, n. 46, do serviço daquella repartição o 3º escrivuario José Caimaco do Espirito Santo Filho, marcando-lhe o prazo de 30 dias para apresentar-se á Alfandega do Ceará, onde vae servir em comissão especial.

A renda arrecadada hontem pela alfandega desta Capital foi de 182:050\$723, ouro, e 278:730\$895, papel.

De 1 do corrente, mez, até aquella data a importancia total arrecadada foi de 7.147:275\$971, sendo que, em igual periodo do anno passado, foi de 5.589:016\$129.

Do confronto destas duas importancias se verifica que, neste anno, houve uma differença a maior de 1.558:842\$256.

A Caixa de Amortização trocou hontem notas na importancia de 207:275\$000.

Pelo Sr. inspector da Caixa de Amortização foram despachados hontem os seguintes papeis:

Paulo Rodrigues Rocha.—A' Junta;
Arthur Alves de Campos.—Cumpra-se o alvará;
José Thomaz de Carvalho Britto.—Idem;
Seraphim Teixeira Lopes.—Faça-se a eliminação de accordo com a informação;
Officio n. 48 da Directoria do Gabinete do Ministerio da Fazenda.—Cancele-se a nota;
Officio n. 49 da mesma.—Nte-se;
Officio n. 46 da mesma.—Archive-se;
Officios 19 e 20 da Directoria Geral de Contabilidade.—Note-se;
Officio n. 21, da mesma.—A' Contabilidade;
Officio n. 22, da mesma.—Idem;
Officio n. 1.619, da Secretaria de Policia do Distrito Federal.—Responda-se que as apolices ao portador não teem escripturação nesta repartição;
José Maria Martins.—Cumpra-se o alvará de accordo com a informação;
Domingos Antonio Gonçalves Rebello.—Idem;
Prudenciana Barboza Villela.—Idem;
Antonio Nunes de Paula.—Idem;
Margarida Pinheiro Guedes.—Idem;

Vizente Werneck Pereira da Silva.—Entregue-se mediante recibo;

Officio n. 10, da Alfandega de Parnahyba.—Remetta-se á Directoria Geral de Contabilidade;

Julia de Lacerda Velho da Silva.—A' Seção do Papel-Moeda;

Officio n. 3.122, do Juizo de Direito da 2ª Vara de Orphãos.—A' Corretoria;

Josephina Mafra de Souza Gomes.—Indefido por não contar do alvará a numeração da apolice, como exige o regulamento desta repartição;

Officio n. 241, da Alfandega do Rio de Janeiro.—Retitua-se a nota acompanhada do termo de exame;

Aprijo Antero de Azevedo.—Certifique-se em termos;

Fernandes Leite de Freitas Guimarães.—Archive-se.

A thesouraria da Casa da Moeda remetteu hontem, por intermedio do commanante e do vapor *Ceará* do Lloyd Brasileiro e Estrada de Ferro Central do Brazil, respectivamente, 34 caixas grandes contendo sellos e cintas para os impostos de consumo nacional e esrangeiro, sendo: 28 com 28.512.500 formulas na importancia de 418:200\$ para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, cinco com 4.455.000 formulas no valor de 392:500\$ para a do Estado do Pará e uma com 1.500.600 formulas na importancia de 30:120\$ á Collectoria Federal de Vassouras no Estado do Rio de Janeiro.

Recebeu e conferiu, das officinas de xylographia, estamperia e laminação, respectivamente, 300.000 sellos adhesivos na importancia de 15:000\$, 7.900.000 formulas para o imposto de consumo nacional na importancia de 119:500\$ e 300.000\$ em moedas de prata do novo cunho de 1\$ e 2\$000.

Trocou para esta praça 8:736\$ em prata do novo cunho por celulas a recolher, 2\$ em bronze por cobre velho e 100\$ em níquel do novo cunho por papel.

Pagou uma barra de ouro pertencente a um particular pesando 2.147 grammas ao titulo 0.900 no valor de 2:350\$38, recebendo-se 3\$ pelo ensaios.

Entregou á officina de fundição 100 barrões de prata pesando 3.434.755 grammas já ensaiados e promptos para os primeiros trabalhos da cunhagem.

O expediente da thesouraria prolongou-se até ás 4 1/2 horas da tarde.

Sob o commando do capitão de corveta Bento Machado da Silva deixará, ainda este mez, o nosso porto o contra-torpedeiro *Paraná*, que irá a Paranaguá receber a bandeira de seja offerecida pelas senhoras paranaenses.

O Sr. almirante Baptista de Leão, ministro da Marinha, não compareceu hontem ao seu gabinete.

A Capitania do Porto desta capital abriu inquerito administrativo para apurar as causas que determinaram o encalhe e perda do *Itapemirim*, na entrada do rio do mesmo nome.

O chefe do Estado Maior da Armada permittiu que o *Benjamin Constant* não toque no porto da Victoria, seguindo directamente

para o porto de S. Salvador, na Bahia, conformando-se, assim, com as razões apresentadas pelo capitão de fragata Ramos Fontes, commandante daquelle vaso de guerra.

A Capitania do Porto remetteu, hontem, ao 3º delegado auxiliar, os tripulantes do *Itapevirim*, accusados de terem saqueado o mesmo navio.

O 1º tenente commissario Juvencio Affonso de Oliveira apresentou hontem, officialmente, o seu pedido de reforma, ficando, por isso, sem effeito o acto que o nomeou para servir na Escola de Aprendizizes Marinheiros de Alagôas.

Apresentaram-se, hontem, ás altas autoridades da Marinha, os seguintes officiaes: capitão-tenente José Francisco Martins Guimarães, por ter regressado da Europa, o 1º tenente Roberto Baptista Pereira, por ter sido promovido e o 1º tenente, pharmaceutico, Arthur Carneiro, por ter sido nomeado chimico da Directoria de Armamento da Marinha.

O capitão de corveta Raul Varella Quadros foi nomeado para exercer interinamente o cargo de immediato do cruzador torpedeiro *Tupy*.

O fallecimento do capitão de mar e guerra, medico, Dr. Gallino Cicero de Magalhães deu-se no dia 12 do corrente mez, no Estado da Bahia, e não no dia 13, como fez publico a ordem do dia do estado maior da Armada, de 14 do mesmo mez, o que foi hontem rectificado.

Para o cargo de auxiliar do Sanatorio Naval, em Friburgo, foi nomeado o 1º tenente medico Dr. Paulo Fernandes dos Santos.

A ordem do dia do estado maior da Armada noticiou, hontem, o fallecimento do marinheiro nacional, Adelino de Souza Ferreira, da guarnição do *Barroso*, no dia 18 do corrente, no Hospital Central da Marinha.

Para servir no Deposito Naval desta Capital, como auxiliar da escripturação de Fazenda, foi nomeado o 2º tenente commissario Belmiro de Oliveira Pinto.

Aos 2ºs tenentes da Armada Antonio do Santa Cruz Abreu e Saladino Coelho, foram concedidas as licenças de um mez, respectivamente.

Foi nomeado Antonio Avelino Coelho para exercer o cargo de 3º pharoleiro do pharol illuminativo da Lage de Santos.

O Sr. almirante Baptista de Leão, ministro da Marinha, solicitou do Sr. ministro da

Justiça e Negocios Interiores a concessão da medalha humanitaria de 1ª classe para o marinheiro nacional Anacleto Alves de Assis Bulhões, que abnegadamente se atirou ao mar para salvar o marinheiro nacional Domingos Candido, por occasião de um desastre ocorrido a bordo do couraçado *Minas Geraes* em 14 de novembro do anno proximo findo.

Ao fil de 2ª classe Alfredo Telles Pinheiro foi concedida a licença de um mez, para tratamento de sua saude.

O Sr. ministro da Marinha declarou ter providenciado a fim de ser posto á disposição do Sr. ministro das Relações Exteriores o 2º tenente Affonso Leonardo Pereira, para servir como auxiliar tecnico da commissão encarregada da demarcação da fronteira entre o Brazil e a Bolivia.

O Sr. ministro da Marinha resolveu revogar a circular n. 1.650, de 7 de abril do anno proximo findo, e determinou que a correpondencia do seu ministerio e repartições subordinadas seja feita em officios de folha inteira de papel e de ilamen'e costurada quando contiver outros papeis, a fim de evitar extravio.

Foi exonerado o capitão de corveta commissario Felippe Nery Cabral de Menezes do cargo de auxiliar da Inspectoria de Fazenda e Fiscalização.

O uniforme para a infantaria da Armada é o 3º.

O Sr. chefe do Estado Maior da Armada declarou, em additamento ao aviso n. 425, de 20 de janeiro do corrente anno, que a opinião do director da Contabilidade da Marinha sobre a gratificação de bom comportamento das praças é a seguinte:

A gratificação de exemplar comportamento constituia um premio pecuniarío fixo, irreductivel, e que só desaparecia em casos especiaes. Por outro lado, ainda que o dispositivo do decreto legislativo n. 2.336, de 28 de dezembro de 1910, se refere apenas ás praças que completarem tres annos de serviços com exemplar comportamento, parece de equidade que a mesma vantagem caiba tambem ás que ha'am preenchido, anteriormente esse lapso de tempo. Assim, a tolas deve caber metade do soldo da nova tabella. Convem apenas assignar que a concessão da gratificação continuará a obedecer ás Instruções de 8 de outubro de 1907.

Foram determinados os desligamentos: do capitão-tenente Octavio Tacito do Carvalho, do commando geral das torpedeiras; dos aprendizes marinheiros Pedro Tribuno, da Escola do Estado da Parahyba; Marcilio Antonio da Silveira, Amaro Paulo da Silva e Manoel Rufino de Menezes, da Escola do Estado de Santa Catharina, todos por terem sido julgados incapazes para o serviço da Armada.

O Sr. chefe do Estado Maior da Armada recommendou aos Sr.s commandantes da divisão do contra-torpedeiros e dos navios

saltos a fiel observancia do que está exarado na ordem do dia daquelle repartição n. 147, de 6 de julho de 1908, transcrevendo o aviso n. 2.975, de 4 de julho do mesmo anno, do Ministerio da Marinha que determina que os officiaes encarregados dos torpedos assis'am as provas realizadas na respectiva officina de torpedos de seus navios.

Tiveram ordem de embarque os capitães-tenentes Alberto de Miranda Rodrigues, no couraçado *Minas Geraes*, e Octavio Tacito do Carvalho, no navio-escola *Tamandaré*; o fil de 2ª classe José Pereira do Nascimento, no couraçado *Deodoro*, e de desembarque o fil de 1ª classe, Cosmo Decolecio Palhares, do cour. do *Deodoro*, depois que tiver feito entrega de suas incumbencias ao seu substituto, e o criado Antonio Justiniano Leonidio, do cruzador-torpedeiro *Pará*.

O Sr. Deputado Dr. Decelacio de Campos, secretario geral da Liga Maritima Brasileira e do Comité Central, recebeu mais as seguintes communicações referentes á propaganda civil desenvolvida no Paiz inteiro para a acquisição do novo *Riachuelo*.

Do Sr. Jonas Bastos, presidente da Camara Municipal de Leopoldina, Estado de Minas:

«Acuso o recebimento de vosso telegramma de 19 do corrente. A Camara, em sessão ordinária de 4 de outubro do anno proximo passado, votou uma verba de 1:000\$ destinada á subscrição nacional para acquisição do quarto couraçado, *Riachuelo*. Até agora não fiz communicação alguma neste sentido, aguardando o momento de se fazer a arrecadação deste municipio para, ao mesmo tempo, avisar e entezar a quota referida. Saude e fraternidade.— O presidente da Camara, *Jonas Bastos*».

O Sr. José Venancio Augusto de Godoy, presidente da Camara Municipal de Além Parahyba (Minas Geraes):

«Em resposta ao telegramma de V. Ex., de 19 do corrente, cumpre-me scientificar-lhe que, conforme officio dirigido em 30 de setembro de 1910 ao Sr. Deputado Nelson de Senna, a Camara de este municipio votou um auxilio de 1:000\$, pago em duas prestações eguaes, e no exercicio futuro, para a acquisição de um novo vaso de guerra que venha substituir o antigo *Riachuelo*. Saudações.— *José Venancio Augusto de Godoy*».

—Do Sr. Dr. Alfredo de Toledo, delegado da Liga Maritima em S. Paulo:

«Acabo de receber o seguinte officio assignado por Vicentina Curvello Caramuru, Oriette de Azevedo, Eulampia Neves Requijo e Maria Piedade B. Rebelo, quatro gentis senhoritas, que em S. Vicente, prestaram seu honroso e inestimavel concurso em favor do grande e feliz empreendimento da Liga Maritima»:

«A commissão abaixo nomada, constituida nesta cidade com o fim especial de cooperar para a feliz consecução da brilhante e patriótica idea da Liga Maritima Brasileira, a doação á Marinha Nacional de Guerra, pelo povo, de uma poderosa unidade destinada a perpetuar o glorioso feito de *Riachuelo*, tendo ultimado os seus trabalhos, vem á vossa presença scientificar-vos do resultado da iniciativa que chamou a si, juntando ao presente um recibo do Banco do Commercio e Industria de S. Paulo, da quantia de 939\$, saldo liquido da importância total angariada e devidamente creditada á conta corrente daquelle banco. Feliz por ter contribuido com uma parcella minima embora, porque mais não lhe permittiram suas modestas forças, para o todo dessa grandiosa

obra que é o orgulho dos verdadeiros patriotas, esta comissão felicita vivamente o comité de S. Paulo pro-Riachuelo pelo brilhante desempenho que vae dando á espinhosa e alevantada incumbencia de que está investido, com os votos que faz pela felicidade pessoal de cada um de seus patrióticos membros. Cordiaes saudações. — *Alfredo de Toledo.*

— Do Dr. Bazilio Cordeiro, intendente municipal de Serrinha, Estado da Bahia :

«Respondendo vosso honroso te'gramma de 15 do corrente, cumpro-me scienciar-vos que esta municipalidade votou unânime e de cem mil réis para auxilio da construção do novo *Riachuelo*, não sendo possível maior quota attenta outros compromissos inadiveis. Além daquelle credito, esforcei-me-hei para obtenção entre amigos quantia igual, si mais não for possível. Corre ainda subscrição commissão local que, com certeza, elevará auxilio deste municipio maior somma. — *Bazilio Cordeiro, intendente.*»

— Do Dr. Alfredo José Tavares, delega lo geral da Liga no Maranhão :

«Acabo depositar caderneta Liga mais 480\$ para aquisição novo *Riachuelo*. Quantia arrecadada até agora, conforme listas já recebidas e que foram devidamente publicadas, monta 9:362\$400. Affectuosas saudações. — *Alfredo José Tavares.*»

— Do Sr. intendente municipal de Camamu, Estado da Bahia :

«Tenho o prazer de communicar-vos que o Conselho Municipal votou a verbi de cem mil réis e angariei mais 126\$ subscrição. Estas quantias mandei entregar ao thesoureiro da grande commissão da Bahia, pro-Riachuelo. — *Demosthenes Cruz.*»

— Do Sr. F. Penna, presidente da Camara Municipal do Entre Rios (Estado de Minas Geraes) :

«Apresentarei Camara, pr'meira reunião, projecto auxilio referido te'gramma de V. Ex. de 18 do corrente. Affectuosas saudações. — *F. Penna.*»

— Do Sr. coronel André Wenhhausen, delegado geral da Liga em Santa Catharina :

«De posse agradaveis noticias relativas ao novo incremento que vae ter a campanha pro-Riachuelo felicito o Comité Central, augurando brilhante exito, dados os valiosos elementos que conta á sua frente tão patriótico movimento. Tudo evidarei auxiliar propa ganda. Envio noticia todo Estado, publicando imprensa tudo quanto possa enaminhar opinião. Affectuosas saudações — *André Wenhhausen.*»

— Do Sr. Honório Aguiar, intendente municipal do Códó (Maranhão) :

«Cor elho Municipal votou verbi 50\$ subscrição pro-Riachuelo. Saudações. — *Honório Aguiar.*»

Quantia já arrecadada nesta capital e recolhida ao Banco do Brazil pelo thesoureiro do Comité Central, 134:922\$912.

Foi dispensado do logar de commandante do contingente que acompanha a commissão incumbida do levantamento da carta geral da Republica o capitão Fausto de Azambuja Villa Nova, sendo nomeado para substituil-o, no mesmo logar, o 1º tenente Sabino Menna Barreto, que alli serve como subalterno.

Ao Supremo Tribunal Militar foram enviados os papeis em que os officiaes reformados do Exercito marechal Miguel Maria Girard, generaes de divisão graduados Donaciano de Araujo Pantoja e Francisco Maria Pinheiro Bittencourt, majores Luiz Ferreira França, Aristides Francisco Garnier (graduado) e Pompeu de Souza Aragboia (graduado), ca-

pitães Alberto Luiz da Cunha e Cruz e Salvador Goms da Paixão (graduado) e tenente Manoel Francisco da Costa pedem que se apostillem em suas patentes os serviços prestados na campanha do Paraguay, afim de gosarem as vantagens conferidas no art. 16 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro ultimo.

Foi concedida licença aos aspirantes a official Luiz Lisboa Braga e José Pinheiro Bezerra de Menezes, alumnos da Escola de Artilharia e Engenharia, para gosarem o presente periodo de ferias, o primeiro, em S. João d'El-Rey, Estado de Minas Geraes, e o segundo, no do Rio de Janeiro.

Foi mudado foraseer pela intendencia da 12ª região ao inspector do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais, no Estado do Rio Grande do Sul, o fardamento antigo existente na mesma intendencia, afim de ser distribuido pelos ditos indios, conforma pediu o Sr. ministro de Agricultura, Industria e Commercio.

O coronel Julio Fernandes de Almeida, nomeado chefe do Departamento da Administração, passará no sábado proximo a chefia do Departamento Central a seu substituto legal coronel Moraes Rego.

Por ter sido promovido, apresentou-se hontem ás altas autoridades do Exercito o general de brigada Carlos Frederico de Mesquita.

Por ter desistido do resto da licença em cujo gozo se achava, foi submettido a inspecção de saude o capitão Martins Francisco Cruz, que vae reunir-se á 10ª companhia de caçadores, á qual pertence, pelo que se apresentou ao quartel general da 9ª região.

Segue amanhã para o Norte o 1º sargento amanuense Joaquim Diogenes, que foi posto á disposição do Ministerio do Interior, afim de servir na Prefeitura do Alto Jurua.

O sargento Carlos Vieira Rezende requereu nomeação de 2º tenente picador.

O 2º regimento de infantaria remetteu pelos canaes competentes notas referentes ao major Antonio Augusto da Cunha, para o effeito de incorporação.

Vae ser inspecionado o aspirante a official Elylo Paes da Silva, do 52º batalhão de caçadores, por ter dado parte de docto.

O 1º sargento amanuense da 9ª região Antonio Luiz da Costa Campos requereu para praticar no Laboratorio Militar.

A 9ª região de inspecção foram remettidas pelo quartel general da 1ª brigada as alterações da fé de offello do major Pedro Dartagnan da Silva Monteiro.

Foi nomeado o coronel Tito Pedro Escobar com os 1ºs tenentes Alfredo Alípio Nery Cor-

deiro e Jonathas Salathiel Dias da Rocha, para presidir a commissão que tem de julgar artigos pertencentes ao 52º batalhão de caçadores.

Pelo quartel general da 9ª região, foi publico lo que o serviço de policiamento da cidade nos dias 27 e 28 do corrente e 1 e 2 de março será feito do seguinte modo : cada dia os corpos de serviço escalarão um capitão e dous subalternos acompanhados de seis ordenanças, praças graduadas ; o 3º regimento de infantaria, aquartelado em São Christovão, e o 55º batalhão de caçadores farão o policiamento daquelle bairro ; o 3º e o 20º grupo farão o serviço em Campinho e immedições ; o 1º e 2º regimentos de infantaria e o 52º e 56º batalhões de caçadores farão o serviço dos quatro dias acima citados.

Foi mandada ficar sem effeito a dispensa do serviço que obteve o 2º sargento do 52º batalhão de caçadores Tancredo Caetano do Faria.

O serviço para hoje no Exercito é o seguinte :

Superior de dia, capitão Miguel de Oliveira Carneiro.

A 1ª brigada estrategica dá os officiaes para ronda e dia ao quartel general da 9ª região.

Auxiliar do official de dia, amanuense Almeida Campos.

O 3º regimento de infantaria dá a guarnição.

Uniforme 3º.

Serviço para amanhã :

Superior de dia, capitão Antenor de Santa Cruz Pereira.

A brigada mixta dá os officiaes para ronda e dia ao quartel general da 9ª região.

Auxiliar do official de dia, amanuense Lucena.

O 3º regimento de infantaria dá a guarnição.

Uniforme 5º.

O Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação, enviou hontem ao Dr. Lassance Cunha, director da Repartição de Fiscalização das Estradas do Ferro, um te'gramma que S. Ex. recebeu de Aracoyaba, eijos signatarios so queixam das emprezas de viação que servem esta zona.

O Sr. ministro determinou que a Repartição de Fiscalização procedesse a averiguações para que se pudesse providenciar como for de justiça.

O Sr. Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação, recebeu hontem o seguinte te'gramma : Mar de Hespanha, 23 — Congratulamos V. Ex. inauguração ramal Ferroo Mar de Hespanha. Saudações. — *Ribeiro Junqueira Miranda.* — *Manso Antero Dutra.*

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro da Viação as seguintes pessoas :

Deputado Felisbello Freire, general Osorio de Paiva, capitão-tenente João Augusto de Souza Filho, Drs. Faria Rocha, Alfredo Cattussi, Lassance Cunha, Nicenor do Nascimento, Manoel Maria de Carvalho, Joaquim de Castro, José Americo dos Santos, Cicera

Seabra, Graciliano F. de Castilho, Alencar Lima e Ferreira Vianna Filho.

Relativamente ás accusações contra o Correio, feitas pelo Sr. A. Moura, em carta dirigida a diversos jornaes de ta Capital, publicada no dia 21 do corrente e reeditada hoje pela *Gazeta de Noticias*, o Dr. Faria Rocha, director geral interino, já providenciou, tendo convidado o Sr. Moura a comparecer em seu gabinete, onde tomou por termo as suas declarações, designando depois dous funcionarios para procederem immediatamente a rigoroso inquerito, afim de se apurar a quem cule a responsabilidade pelos factos arguidos.

O Sr. ministro da Viação indeferiu o requerimento de varios officiaes da Directoria dos Correios pedindo promoção por antiguidade.

O Sr. ministro da Viação mandou ouvir o seu collega da pasta da Agricultura sobre o pedido feito pela Sociedade Nacional de Agricultura de franquia de despacho e autorização para requisitar pases na Estrada de Ferro Central do Brazil.

No requerimento em que a revista *Martina Civil* pedia ao Sr. ministro da Viação licença para publicar editaes e outros assumptos desse ministério, o Sr. ministro deu o seguinte despacho:

Não ha que deferir.

O Sr. ministro da Viação recebeu comunicação da Amazon Telegraph Company de ter concluido a duplicação do cabo subfluvial entre Pará e Manaus.

O Sr. ministro da Viação indeferiu o requerimento em que varios amanuenses dos Correios pediam validade do concurso que prestaram para o logar de 3º official.

O Sr. ministro da Viação indeferiu o requerimento em que o telegraphista de 2ª classe Isidoro de Oliveira Guimarães pedia promoção á 1ª classe.

O Sr. ministro da Viação autorizou a Compagnie du Port do Rio Grande do Sul a fazer modificações na Estrada de Ferro de S. Gonçalo a Monte Bonito.

Foi indeferido pelo Sr. ministro da Viação o requerimento em que o Lloyd Brasileiro pedia a relevação da multa de 5:000\$, imposta pela Inspectoria de Navegação por não ter realizado uma viagem de Santos a New York.

O Sr. ministro da Viação autorizou a Compagnie Chemins de Fer du Brazil a importar material rodante, destinado á linha de Passo Fundo a Uruguay, correnio por em por conta do seu capital todo o custo deste material.

O Sr. ministro da Viação indeferiu o requerimento em que a Companhia do Gaz, recorreu da decisão da Inspectoria de Illuminação Publica, que lhe impoz a multa de 2:000\$, por ter permitido que terceiros se

utilizassem dos postos de illuminação publica para fins diversos.

O Sr. ministro da Viação indeferiu o requerimento em que a firma Beherind Schmidt & Comp. se propunha a fornecer á Repartição de Aguas, Esbostos e Obras Publicas, tubos de aço para substituir aquelles que presentemente são usados na linha aductora do Xerem.

No processo de concorrência para a condução de malas por automoveis e vehiculos postas especiais, o director geral dos Correios deu o seguinte despacho:

« Não obstante a inutilidade da argumentação e improcedencia das allegações feitas com os requerimentos juntos dos Srs. Antonio J. Almeida & Comp. e Manoel Lopes da Silva, visto que as mesmas, assim como o protesto deste e declaração daquelles, foram tardamente apresentadas ao conhecimento desta directoria, que, antes teria providenciado de modo a serem ministradas aos licitantes informações seguras e completas, dentro do prazo longo de 30 dias, em que esteve aberta a concorrência publica; tendo mais que taes allegações e protestos perdem agora de valor por se tornarem effectivas após a abertura e conhecimento das propostas, preços e vantagens offerecidas pelos concorrentes, não se p'den'lo, ao demais estabelecer de modo absoluto e preliminarmente o numero de vehiculos automoveis ou de tracção animada usados diariamente, que poderá ser maior ou menor, conforme as necessidades occorrentes e o desenvolvimento natural do serviço do Correio, durante o periodo do contracto; e ainda porque os requerentes não comprovaram o allegado e o que allegaram foi contestado pela 1ª secção do Trafego, devendo esta directoria, pelo menos conceder igual fé á affirmativa daquelles e á contestação desta:

Considerando, todavia, que a administração publica deverá proceder sempre com a maxima correcção, prudencia e honestidade, de modo que os seus actos nem sequer possam ser suspeitados ou a elles se possa attribuir outros intuitos que não os legítimos interesses da collectividade, do Tesouro e dos serviços que superintende; considerando que alem das reclamações constantes dos referidos requerimentos, outra foi publicada em um dos jornaes desta Capital, embora sem fundamento, mas em termos que poderão impressionar a opinião ou levantar duvidas sobre a seriedade e lisura do procedimento desta repartição, no caso vertente; considerando mais que pela redacção das duas propostas subsistentes não se poderá apurar, com segurança, o preço mais barato, condição essencial da preferencia, segundo dispõe o art. 54 do decreto n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909; considerando, finalmente, que de accordo com o parecer da Sub-Directoria, as despesas decorrentes dos serviços a contractar correrão por duas subconsignações diferentes, e, assim, convirá previamente discernir o serviço proprio de condução das malas, e os de conservação e custeio dos vehiculos, assim como o prazo do contracto que poderá ser de tres annos, para o primeiro serviço, mas que não deverá exceder de um exercicio quanto ao 2º, o que não foi perfeitamente desermindado no edital do fis. ; resolveu annullar a concorrência aberta a 31 de dezembro proximo passado, publicando-se novo edital com o prazo de 15 dias e com todos os esclarecimentos necessarios, de modo a não haver duvidas de qualquer especie, e poder esta directoria precisamente decidir sobre o assumpto como lhe compete.»

O Dr. Paulo de Frontin, director da Estrada de Ferro Central do Brazil, auxiliado pelo Sr. coronel José Ricardo de Albuquerque, official do seu gabinete, deu hontem audiencia publica.

Pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, foram despachados hontem os seguintes requerimentos:

Adauto Freire Amorim.—Aguarde oportunidade.

Antonio Costa Lage e outro.—E' preciso declarar o fim para que quer a certidão.

Eduardo Barata Ribeiro dos Santos.—Certifique-se (dous requerimentos).

Francisco Silva Cravo.—Sejam os documentos restituídos mediante recibo.

George Ruffier.—Deferido, sem vencimento.

Gnesio Berardinelli.—Restitua-se o deposito de 2\$000.

José Costa Vallim Netto.—Certifique-se.

Nelson Duarte Silva.—Acceito.

Nestor Albino Reis.—Concedo 30 dias sem vencimentos.

Octavio Vaz da Motta.—A' 2ª divisão para attender, com 75 %.

Oscar Garcia Rosa.—Concedo 30 dias com dous terços.

Orlando Vianna.—Restitua-se mediante recibo.

Pedro Gonçalves Vieira.—Acceito.

Procopio de Moura.—Concedo 90 dias com dous terços.

Raphael Romeu Alves.—Concedo 30 dias, sem vencimentos.

Raul Lopes Avellar.—Não ha vaga.

Thomaz Gomes Amaral.—Acceito o fiador, satisfeito o exigido na informação da secretaria.

Telesphoro Teixeira Miranda.—Indeferrido.

Trajano Medeiros & Comp.—Certifique-se (dous requerimentos).

Vicente Ferreira Mendes.—Concedo 30 dias com dous terços.

Vicente Ferreira Silva.—Indeferrido.

Vicente Carrelli.—Certifique-se.

Pela Sub-directoria do Trafego da Estrada de Ferro Central do Brazil, foram designados para servir: em Christiano, o conferente de Lafayette Francis o Rodrigues Ribeiro; em Santa Cruz, o praticante de conferente Manoel de Souza Araujo; em Piedade, o praticante Antonio Dias Prado; em Mantiqueira, o conferente de Palmyra Abilio Machado.

Pela Inspectoria do Telegrapho e Illuminação da Estrada de Ferro Central do Brazil foram designados os seguintes praticantes para servir: em Parahyba, Constantino José Nogueira; em Sete Lagoas, Oscar Oliveira; em Palmyra, Carlos Clemente Pinto; em Lorena, João de Albuquerque Bello.

Regressaram aos seus logares os seguintes telegraphistas da Estrada de Ferro Central do Brazil: Luiz Araujo, em Parahybuna; Adelino Lomba, na Central, e Rodolpho do Carvalho, em Lauro Müller.

Na Thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brazil teem guias de reclamações para serem pagas por excesso de frete os seguintes Srs.: Antonio Bernardino Gonçalves, Antonio Joaquim Nunes, A. Hermann Schlobach, A. Baldacci Irmão & Comp., Al-

berto Bockel Jong & Comp., Alexandre Ribeiro & Comp., Alves de Souza & Comp., Affonso Viseu & Comp., A. Silva & Miranda, A. Garcia Terra, Abdalla Salham, Braga & Maia, Brocardo de Carvalho & Comp., companhias Edificadoras, Antarctica Paulista, Estradas de Ferro Brasileiras Rede Sul Mineira, S. Bernardo Fabril, Industrial Itabira do Campo e Nacional do Tecidos da Juta, Cesar Augusto Teixeira, Cesar Duque Estrada & Comp., Corqueira & Soares, Camillo & Irmão, C. P. Vianna & Comp., Celio Duarte & Comp., C. Moreira & Comp., Durich & Comp., Empresa de Aguas Gaseosas, E. F. Rio das Flores, Eugenio Fontana & Comp., Francisco Narbona, Francisco Gonçalves Mascarenhas, fabricas de Papelão de Oraso e S. João, Fogaca Rolim & Comp., Frota Irmão & Comp., F. Mattarazzo & Comp., Gonçalves Teilha & Comp., Hermann Levi, Herm Stoltz & Comp., Hime & Comp., José Francisco, José Teixeira Pa-Ihães, José Ricardo Augusto Leal, José Ferreira Neves, José Lourenço Vianna, Joaquim Pedro de Oliveira Alcantara, J. B. Ferrini, J. M. Camanho, Justino Fernandes, Justo Pinheiro Bugarini, L. Ribeiro & Comp. e Luiz Augusto Freitas Andrade.

A Inspectoria do Telegrapho e Illuminação da Estrada da Ferro Central do Brazil deram parte de doentes os telegraphistas Affonso Fernandes Gomes, de Palmyra, e Jacintho Moniz, de Lorena.

O director da Escola Superior de Agricultura, Dr. Gustavo R. P. Dutra, conferenciou com o Sr. Presidente da Republica acerca dos terrenos escolhidos para a Fazenda Experimental a ser annexada á Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, assim como a respeito do edificio destinado á proxima installação deste estabelecimento.

Ficou resolvido definitivamente que a fazenda seja installada nos terreos de Villa Decodoro, já tendo sido dadas as providencias para a sua adaptção.

Foi transferido do 4º districto para Santa Catharina o inspector veterinario Charles Correuer, sendo nomeado para o 4º districto (Sergipe e Bahia) o Dr. Dyonizio da Silva Lima Pereira.

Da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores sahiram 132 immigrantes, sendo 50 para o nucleo Visconde de Mauá, 40 para S. Paulo e 42 para o Rio Grande do Sul. Estão alojados 249.

O Sr. Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, officiou ao Sr. ministro plenipotenciario dos Paizes Baixos o seguinte :

Em solução a vossa carta de 10 de janeiro passado, remetto-vos, por cópia, o que dispõe a legislação em vigor, no Districto Federal e na capital do Estado da Bahia, concernente á policia sanitaria dos estabulos e á fiscalização do commercio do leite nas referidas localidades.

Constam esses dispositivos do decreto n. 688, de 15 de julho de 1889, do projecto de lei de 10 de setembro de 1909, em relação á capital da Republica e as instrucções relativas ao acto municipal de S. Salvador (Bahia) de 1 de setembro de 1896. A necessidade de colher fóra deste ministerio os precisos informes para attender ao vosso pedido determinou o retardamento na remessa das leis em questão.

O commandante do couraçado *Delaware*, enviou ao Sr. ministro da Agricultura o seguinte radiogramma :

Muito agradecido pelo amavel telegramma de V. Ex. e esperamos visitar V. Ex. outra vez em abril proximo. Nós, os officiaes e a tripulação muito apreciamos e agradecemos a amavel hospitalidade do bom povo do Rio de Janeiro.

O Sr. ministro da Agricultura teve hontem demorada conferencia com o Sr. Sidney Story que apresentou a S. Ex. uma proposta relativa a organização de uma grande Companhia Norte-Americana destinada a propaganda e diffusão dos productos brasileiros de exportação. A Companhia propõe-se a estabelecer uma linha de vapores entre Nova-Orleans e Rio de Janeiro que farão a viagem em 12 dias, estabelecer o trafego mutuo com as linhas de vapores e caminho de ferro do valle do Mississipi e da Costa do Pacifico; collocar immigrantes americanos no Brazil, promover a cultura do trigo e outros cereaes, estabelecer serrarias, moinhos e outras fabricas, estabelecer bancos e outros melhoramentos, contribuindo assim para o maior desenvolvimento das relações commerciaes e economicas entre o Brazil e os Estados Unidos.

O Sr. ministro da Agricultura determinou ao Sr. Dr. director geral da Agricultura que mande proceder a escolha dos terrenos necessarios ao estabelecimento da Escola Agricola, Experimental de Campos.

No Ministerio da Agricultura foi hontem lavrado o contracto com tres instructores agricolas, norte-americanos, que serão aproveitados nos estabelecimentos de ensino agronomico, fundados pelo Governo.

Ao seu colloga da Fazenda pediu o Sr. ministro da Agricultura providencias no sentido de ser transferido para este ministerio o proprio nacional Rio á rua general Cana-

barro com as suas installações e dependencias, afim de serem quanto antes iniciados os trabalhos de adaptção para ser nelle installada a Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

Ao Sr. ministro da Guerra solicitou o seu colloga da Agricultura providencias no sentido de serem postos á disposição do seu Ministerio os terrenos em Villa Decodoro, indicados na planta por uma linha vermelha, que medem cerca de 170 hectares, para a installação da Fazenda Experimental, devendo os trabalhos preliminares ser executados pelos engenheiros de que dispõem os referidos Ministerios.

O Sr. Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, recommendou ao Sr. Dr. director geral de Estatistica que, no acto da posse dos recenseadores, recém-nomeados para o Districto Federal, se faça constar a todos qua serão exonerados e a nenhuma gratificação terão direito, desde que se verifique exercerem qualquer outro cargo federal ou função publica, incompativel com aquelle cargo.

O Sr. Arsene Puttemans, que fóra com-missionado pelo Sr. ministro da Agricultura para visitar a fazenda adquirida pelo Governo da União, em Barbacena e indicar um plano de ensino pratico agricola, apresentou hontem a S. Ex. minucioso relatorio, mappas, plantas e largas séries de photographias, que formam um conjuncto de informações.

Foram nomeados agentes municipais do recenseamento : para Baixa Grande, Bahia, o Sr. coronel João Baptista Ribeiro Pamponet; para Itaberaba, Manoel Santos Silva; recenseador da capital do mesmo Estado, José de Siqueira Carvalho.

Ficaram sem effeito, as nomeações de : Faleinery Mascarenhas para agente municipal de Itaberaba; de Osorio Mello, recenseador da capital da Bahia.

Chama-se Virgilio Henrique de Góes Tourinho o cidadão nomeado para recenseador da Capital da Bahia e não Virgilio Emiliano de Góes Tourinho.

Em officio de 14 do corrente o delegado do recenseamento, no Estado do Rio de Janeiro, communicou ao director geral de Estatistica que o Dr. Sebastião de Lacerda, secretario do Estado, recommendara, em circular de 10 do corrente, as repartições que

Auxiliassem o Serviço de Recenseamento, por ser de interesse geral da Republica, e tambem que o prefeito de Niteroy franqueara a consulta dos livros de escripturação do Thesouro Municipal para serem extrahidas, por um escriptuario da delegacia, as relações nominaes dos contribuintes de impostos, visto não poder a Prefeitura desatascar pessoal seu para semelhante serviço.

A' esse proposito accrescentou o citado officio:

Essas communicacões, traduzindo a elevada comprehensão da tarefa censitaria, veem comprovar a necessidade da organizacão permanente dos serviços estatísticos federaes nos Estados, de modo a serem colligidos e apurados regular e methodicamente os respectivos dados por funcionarios desse ministerio.

«Effectivamente, o reduzido numero de empregados das repartições estadoaes e municipais não lhes permite o desempenho de outras funcções.

«Bastará lembrar a V. Ex. que a Camara Municipal de Petropolis acaba de approvar uma indicacão autorizando a despenhar até 500\$ com o serviço de extracção da cópia do lançamento do imposto de industrias e profissões existente na collectoria estadual, pela dificuldade de ser por esta extrahida; e os obstaculos por esta delegacia encontrados para obter as cópias dos impostos estadoaes e municipais, principalmente os territoriaes, o que tem conseguido mediante emprestimo dos mappas originaes, ás vezes omittidos em detalhes, obrigando assim a pedidos de informações ás collectorias e particulares dos municipios a que pertencem.

«Não obstante essas difficuldades, que desapareceriam com a collaboracão dos funcionarios federaes em cada municipio, taes como os collectores, agentes agricolas e de consumo, que remettessem periodicamente ás delegacias os elementos collhidos nas repartições estadoaes e municipais, tenho-me esforçado por enviar á Directoria Geral de Estatistica as informações e dados collectados, não só com referencia ao recenseamento como á estatistica em geral, acompanhando tambem as alteracões da legislação fluminense e registrando-as para conhecimento de V. Ex.»

O Sr. general Bento Ribeiro, prefeito do Districto Federal, acompanhado do Sr. Dr. Jeronymo Coelho, director geral de Obras e Viação, desde cedo principiou a percorrer hontem as ruas principaes, afim de veri-

ficar o cumprimento de suas ordens á Superintendencia do Serviço da Limpeza Publica.

No largo do Matadouro, além de examinar minuciosamente os melhoramentos em execucao, assistiu á continuacão da demolicão do ultimo predio incluído no projecto das obras.

Dahi seguiu o Sr. general Bento Ribeiro a verificar a procedencia da reclamação que rocebeu sobre o mau estado das ruas Barão Iguaemy, Santa Philomena e Coronel João Francisco e travessa Dr. Araújo, as quaes percorre a pé, resolvendo mandar opportunamente executar os melhoramentos necessarios.

De volta á sua repartição, o Sr. prefeito despachou todos os papeis que lhe foram apresentados pelos chefes das repartições geraes, retirando-se ás 5 horas da tarde, em companhia do 1º tenente Gregorio Fonseca, seu secretario particular.

O expediente do gabinete foi encerrado ás 5 1/2 horas.

O Sr. prefeito do Districto Federal concedeu hontem 60 dias de licença para tratamento de saude ao desenhista de 1ª classe da Directoria Geral de Obras e Viação, Victor Alexandre Cosme.

Pelo decreto n. 832, o Sr. Prefeito do Districto Federal declarou de utilidade publica os terrenos e benfeitorias que limitam a area do deposito de canos e materiaes da Companhia Ferro Carril da Villa Izabel, dos lados das ruas Mariz e Barros e Figueira de Mello.

O Sr. prefeito do Districto Federal, por acto de hontem, nomeou guarda-jardim da Inspectoria das Mattas, Jardins, Arborizacão, Caza e Pesca o interno Ernesto Pires de Almeida.

Serão vistoriados amanhã, 25 do corrente pelos engenheiros da Prefeitura, os predios, ns. 99 da rua da Quitanda, ao meio dia; n. 10 da rua Visconde de Itaboraity, á 1 hora da tarde e n. 40 da Avenida Passos, ás 2 horas.

Foram registradas hontem na 1ª Subdirectoriam da Directoria Geral de Policia Administrativa 125 guias das quantias arrecadadas pelos agentes da Prefeitura, na importancia de 3:191:500, sendo de multas 1:009\$ de leilões 26\$, de impostos 1:617\$50, matricula de cães 49 e enterramentos 400\$000.

Aos Srs. Dr. chefe de Policia e agentes da Prefeitura dos districtos da Candelaria e Sacramento communicou hontem, em officio a Directoria Geral de Policia Administra-

tiva ter o Sr. general Bento Ribeiro, prefeito municipal, permittido o transito a vehiculos, conduzindo pessoas phantasiadas ou não, na rua do Ouvidor, desde as 6 horas da tarde do sabbado e durante os tres dias de carnaval.

Para cumprimento dos diversos encargos affectos á 1ª Sub-Directoriam da Directoria Geral de Policia Administrativa, foi tambem hontem prorogado o seu expediente.

Entre outras providencias para a fiel execucao das posturas municipais, principalmente a que prohibe o jogo do entrudo, aquella repartição manlou reforçar por guardas municipais, durante os tres dias de carnaval, as agencias da Prefeitura dos districtos da Candelaria, Sacramento, São José, Santo Antonio, Santa Anna, Espirito Santo, S. Christovão e Engenho Velho.

A Directoria Geral de Policia Administrativa providenciou hontem para ser cumprida a resolucao do Sr. prefeito do Districto Federal não permittindo o funcionamento das olarias das ruas Humaytá ns. 165 e 183 e Vi conde de Silva ns. 143 e 161, a partir do dia 1 de março vindouro.

O Sr. general Bento Ribeiro tomou esta deliberacão em vista do parecer das Directorias Geraes de Saude Publica e Hygiene e Assistencia Publica Municipal.

Na 1ª Pagadoria de Thesouro Nacional pagam-se hoje as seguintes folhas:

Ultimo dia u'il.—Chefe de Estado e seu gabinete, secretarias do Senado e Camara, Thesouro, Tribunal de Contas, aposentados de todos os ministerios, reformados da Força Policial e Bombeiros.

Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado—Acta da 14ª sessão ordinaria realizada a 23 de fevereiro de 1911.—Presidente, Dr. José de Oliveira Coelho.—Secretario, Dr. Antonio de Salles Belfort Vieira.

As 3 horas da tarde, reunidos na sala das sessões do montepio, os Srs. Drs. José de Oliveira Coelho, Antonio de Salles Belfort Vieira, J. Nery Ferreira, Fabio Hostilio de Moraes Rego, general Thaumaturgo de Azevelo e Vicente Neiva, o Sr. presidente declarou aberta a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior realitzada a 26 de janeiro ultimo.

Presente o balancete do mez de janeiro ultimo, do qual se verifica o saldo em dinheiro de 83:171\$182 e em apolices do 7.591:700\$, foi o mesmo distribuido ao director Dr. João Nery Ferreira.

Relatados os processos que se achavam sobre a mesa, resolveu a directoria:

Inscripcão de socios.—Admittir os Srs. Drs. Manoel Petrarcha de Mesquita, Antonio Galdino da Silva Prado, Raul Guimarães e Luiz Galdino da Silva Prado, instituindo todos a pensão annual de 1:200\$, pelo regiminto da tabella n. 2;

E evação da inscripcão—Permittir ao Dr. Herculano Cesar Pereira da Silva clovar a sua pensão de 1:200\$ para 2:400\$, ainda do accordo com a tabella n. 2;

Concessão de pensão—Conceder as seguintes: de 100 \$, para a filha menor, metade da viúva D. Amélia Carolina de Macedo Guimarães o contra metade repartidamente entre DD. Eugénia Maceo Guimarães e Amélia Guimarães Mascarenhas, filhas do contribuinte Dr. José Ignácio Gomes Guimarães, fallecido a 11 de março de 1910;

De 1:00\$, repartidamente, entre DD. Clementina da Cunha Oliveira, Joaquina de Oliveira Mascarenhas e os filhos de D. Thezeza da Cunha Oliveira, filhas e netas do socio Tenjano Ant. n.º Gonçalves de Medeiros Oliveira, fallecido em 8 de novembro de 1910, sendo que a parte que caber aos netos só se paga depois de regularmente esquecida;

De 800\$, a DD. Rosina de Aguiar Miniz Freire, Rosina Laurentin, Eurália, Eugénia, Maria e Alade, viúva e filhos do coronel Alexandre Miniz Freire, fallecido em 17 de janeiro do corrente anno;

De 100\$, a D. Alena de la Veiga Bastos, herdeira testamentar a da pensionista Dona Cornelia Luiza David, fallecida em 29 de setembro de 1909;

De 300\$, a D. Marcia Leitão Pandeira e Jorge e Maria, reartidamento, filhas de José Manoel Leitão, fallecido a 8 de maio de 1910, sendo que a parte de D. Marcia será paga depois e devilmente e repartida.

Pensão em vida—Não autorizar o abono da pensão em vida ao Sr. Eduardo Gomes Pereira Veiloso, por só ter direito a essa vantagem a partir de 14 de março de 1912.

Pensões vencidas—Autorizar o pagamento de 17\$ 00 a D. Maria Raymunda Catanhede Guillon, pensão vencida não recebida por sua filha a mãe D. Raymunda de Carvalho Catanhede; e de 17\$ 25, ao major Leopoldo Carlos Castrioto, pensão vencida e não recebida por sua inventada D. Carlota Vicente Castrioto; e 28\$ 95 a D. Adelaide Arnizoud de Mattos, irmã da finada pensionista Paimyra Constança de Mattos Arnizoud.

Reversão de pensão — Autorizar o pagamento da metade da pensão que pertence a D. Brázilia Soares de Mesquita das suas duas filhas DD. Brázilia Lúcia de Mesquita e Maria José de Mesquita e a partir de 21 de janeiro de 1908, e o pagamento da metade que recebia a pensão a D. Henriqueta Carilina de Lira Costa a sua filha D. Maria Isabel da Costa Rego e a partir de 2 de janeiro de 1908;

Deliberações diversas—Indeferir o requerimento do Dr. Custódio F. de Almeida Rebelo, solicitando a reversão da pensão que recebe D. Amélia Leitão de Sá Brito, para seus filhos, por não terem os mesmos direito a essa reversão; exigir que DD. Egídia de Seixas Cunha, Anna e Raymunda de Seixas Cunha, provejam a não existência de suas irmãs Benardina e Rita do Seixas Cunha, para que lhes caiba a reversão da pensão requerida;

Deferir o pedido de D. Josephina Emilia Villas-Bas Coutinho, para receber a pensão a que tem direito, somente a partir de 10 de fevereiro de 1908, e submeter ao conhecimento da mesa-plena a repartição do chefe de contabilidade, relativamente a confissão dos novos livros de pagamentos a pensionistas na Capital Federal.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspende a sessão ás 4 1/2 horas da tarde.

Terão início no proximo mez de março no Collegio Militar, os exames de segunda época, devendo os escriptos e os de desenho se realizarem na seguinte ordem:

Dia 2—1ª e 2ª series (conjunto), 1º, 2º e 3º annos portuguez, 4º anno latim e 5º anno chimica;

Dia 3—1ª e 2ª series (desenho), 3ª serie (conjunto), 1º, 2º e 3º annos francez e 4º anno Historia Universal.

Dia 4—3ª serie (desenho), 2º, 3º e 4º annos inglez e 5º anno 2ª secção.

Dia 6—1º, 2º, 3º e 4º annos geographia 5º anno algebra.

Dia 7—1º, 2º e 3º annos arithmetica e 4º anno chorographia.

Dia 8—3ª e 4º annos physica e 5º anno geometria.

Dia 9—1º, 2º e 3º annos desenho e 4º anno algebra.

Dia 10—5º anno topographia.

Dia 11—4º anno geometria.

As bancas examinadoras terão a mesma composição que as de 1ª época.

PASSAGEIROS

Chegarão os seguintes:

No vapor *Magrin's*, entra-lo hontem de Florianopolis: Nil Teixeira, Manoel Fernandes Pinho, Francisco Fernandes de Pinho, José Barcanhy, Cesar Cruz e uma irmã, e dois em 3ª classe.

—No vapor *Fabberg*, vin-lo hontem, de Hamburgo: Walter Engelrecht, A. Gonçalves Miranda e senhora, Dr. Athemar Ribosa R. meu Olympia Silva Ondella, Adelino Martins Pinho, Francisco Juio Monteiro da Silva, Alberto Jacquin, Marilio Telles, Jeanne Jeany, P. Yaggo, Henry Anaran, 254 em 3ª classe e 158 em transito.

—No vapor *Argentina*, chegado hontem de Genova: Claudio Silandro, Gregorio Balbi, 72 em 3ª classe e 749 em transito.

—No vapor *Marunhy*, entra-lo hontem de Paranaguá: Egedor e S. Junior, Fernandes da Rocha, Maria da Luz e uma filha.

Seguirão os seguintes:

No paquete *Anna*, sahido hontem para Florianopolis: Tenente Carlos Trompault e um filho, capitão V. Corte Real, João Araújo Maia, Henrique N. Maia, José Carmo, Honorina Nascimento, Manoel Cardoso e dois em 3ª classe.

—No vapor *Ceará*, sahido lo tem para Manaus: Francisco Aguiar e um filho, coronel Fernandes Ribeiro Gonçalves, A. V. Guimarães, Dr. Penamim R. alho, Antonio Cardo o Ramalho, Manoel Pastigo e familia, Paulo Roberto Seleben, Dr. Francisco Paulo R.rigues, Pedro Campos, Dr. Souza Bastos, Dr. Antonio N. Magalhães, J. A. Pinto Aleixo e senhora, Alexandre Reimann, Miguel V. Peixoto, Dr. Hymalaia Virgilio, Dr. Annas Reis, José Bezerra, Arthur P. Mello e 23 em 3ª classe.

—No vapor *Jupiter*, sahido hontem, com destino ao sul e Rio da Prata: Maria Sá e um filho, Octavio Cardoso Costa Junior, Jonas Montenegro, Paulo Couto, Ricardo Mendes Gonçalves e familia, Theodor Schafte, Olga G. Fritz e familia, F. Freire e familia, W. Mattos Bourghren, tenente Augusto Babo, tenente B. A. melia Dias e senhora, A. Souza Lima, Benício D. Ribeiro, O. G. Santos, Crespo Francisco Alves Oliveira, Alcides P. Souza, Romão P. Souza Aguiar, Domício L. box, Manoela F. Souza e um filho, Mme. A. Rivasco e familia, tenente João Fontoura, Mario F. Livramento, J. Motta Neronha, Elias Vieira e familia, Oscar D. Silva, V. Bartholomeu, J.M. Fernandes, Moyses Costa e 149 em 3ª classe.

Movimento de vapores

A CHEGAR

<i>Coronation</i> , de Liverpool.....	24
<i>Orion</i> , do Rio da Prata e sul.....	24
<i>Victoria</i> , do sul.....	24
<i>Hughenden</i> , de Nova York.....	25
<i>Hohenstufen</i> , de S. nios.....	25
<i>Cap Vilano</i> , do Hamburgo.....	25
<i>Formosa</i> , da Europa.....	26
<i>Bahia</i> , do norte.....	26
<i>Lombardia</i> , de Genova.....	26
<i>Amazona</i> , de Bordéos.....	27
<i>Príncipe e sa Ma'ada</i> , de Genova.....	28
<i>Danube</i> , de Southampton.....	28
<i>Acre</i> , do norte.....	28
<i>Orissa</i> , da Europa.....	28
<i>Satellite</i> , do norte.....	28

Em março:

<i>Cordillera</i> , do Rio da Prata.....	1
<i>Oravia</i> , de Callio e escalas.....	2
<i>König Wilhelm II</i>	4
<i>Arayaca</i> , de Buenos Ayres.....	8
<i>Zelandia</i> , do Rio da Prata.....	9
<i>Isle of Lewis</i> , de Nova York.....	10

A SAHIR

<i>Aradly</i> , para Santos.....	24
<i>Gumbura</i> , para Cravelas.....	24
<i>Filense</i> , para S. Fidelis.....	24
<i>Mossoró</i> , para o norte.....	24
<i>Lauva</i> , para o Rio da Prata.....	24
<i>Provence</i> , para Buenos Ayres.....	24
<i>Mercury</i> , para Victoria.....	24
<i>Itapema</i> , para Porto Alegre.....	25
<i>Hohenstufen</i> , para Hamburgo.....	25
<i>Natal</i> , para Amiração e escalas.....	25
<i>Mentora</i> , para Genova.....	25
<i>Cap Vilano</i> , para o Rio da Prata.....	25
<i>Maranhão</i> , para Manaus e escalas.....	25
<i>Antiquitas</i> , para o sul.....	25
<i>Pyrene</i> , para o norte.....	25
<i>Magrin's</i> , para Laguna.....	25
<i>Formosa</i> , para Buenos Ayres.....	26
<i>Piratiniga</i> , para Buenos Ayres e escalas.....	26
<i>Lombardia</i> , para Genova.....	26
<i>Amazona</i> , para o Rio da Prata.....	27
<i>Victoria</i> , para Guarabizaba.....	28
<i>Laguna</i> , para Villa Nova.....	28
<i>Princesa Matilla</i> , para o Rio da Prata.....	28
<i>Orissa</i> , para Callio e escalas.....	28
<i>Danube</i> , para Buenos Ayres.....	28

Em março:

<i>Cordillera</i> , para Bordéos.....	1
<i>Orion</i> , para Porto Alegre.....	2
<i>Oravia</i> , para Liverpool.....	2
<i>Nunantia</i> , para Europa.....	3
<i>Tennysson</i> , para Nova York.....	3
<i>Sicilia</i> , para o Rio da Prata.....	3
<i>Ferng Wilhelm II</i> , para Hamburgo.....	4
<i>Cap Vilano</i> , para Europa.....	4
<i>Yang-Tsé</i> , para Europa.....	5
<i>Indiana</i> , para Europa.....	6
<i>Hassburg</i> , para Europa.....	9
<i>Zeelandia</i> , para Amsterdam.....	9
<i>Francesca</i> , para Europa.....	9
<i>Tapajoz</i> , para Nova York.....	10

Argentina, para Europa.....	12
Laura, para Europa.....	14
Princesa Mafalda, para Europa.....	14
Amazona, para Europa.....	15
Verdi, para Nova York.....	16
Sofia Hohenberg, para Rio da Prata.....	16
Minas Geraes, para Nova York.....	16
Bahia, para Europa.....	19
Sicilia, para Europa.....	19
Savia, para Europa.....	20
Cordova, para Europa.....	25
Brasile, para Europa.....	25
Cap Ancona, para Europa.....	27
Chili, para Europa.....	29
Re Vittorio, para Europa.....	30
Pernambuco, para Europa.....	31

Chegaram, hontem, os vapores: *Provence*, de Marselha; *Pirateninga*, de Pernambuco; *Mayrink*, de Florianopolis; *Murcim*, de Porto Alegre; *Habsburg*, de Hamburgo, e *Argentina*, de Genova.

Sahiram: *Argentina*, para Buenos Aires; *Garcia*, para Paraty; *Poplar Blanch*, para Las Palmas; *Jupiter*, para o Rio da Prata e portos do sul; *Ceara*, para o norte; *Anna*, para Florianopolis; *Murupj*, para Caravellas; *Galicia*, para o Rio Grande do Sul; *Chatham*, para Nova York; *Camhria King*, para Dover; *Highland Monarch*, para Santa Lucia.

E tãõ annunciados para sair hoje: *Ita'na*, para Bahia; *Camocim* e *Araxa'y*, para Santos; *Guababara*, para Caravellas; *Fidelense*, para S. Fidelis; *Mossoró*, para o norte;

Laura, para Rio da Prata; *Provence*, para Buenos Aires; *Mucury*, para Victoria.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Laura*, para Santos, Rio da Prata, Matto-Grosso e Paraguay, recebendo impressos até às 12 horas da manhã, cartas para o interior até às 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até à 1 e objectos para registrar até às 11 da manhã.

Pelo *Ita'na*, para Bahia, recebendo impressos até às 12 horas da manhã, cartas para o interior até às 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até à 1 e objectos para registrar até às 11 da manhã.

Pelo *Provence*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até às 8 horas da manhã, cartas para o interior até às 8 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até às 9.

Pelo *Camocim*, para Santos, recebendo impressos até às 2 horas da tarde, cartas para o interior até às 2 1/2 ditas com porte duplo até às 3 e objectos para registrar até à 1.

Amanhã:

Pelo *Itapema*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até às 8 horas da manhã, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo até às 9 e objectos para registrar até às 6 da tarde de 24.

Pelo *Maranhão*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até às

6 horas da manhã, cartas para o interior até às 6 1/2, ditas com porte duplo até às 7 e objectos para registrar até às 6.

Pelo *Hohenstaufen*, para Bahia e Europa via Lisboa, recebendo impressos até às 10 hora da manhã, cartas para o interior até às 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 11 e objectos para registrar até às 9.

Pelo *Cap Vilano*, para Rio da Prata, Matto-Grosso e Paraguay, recebendo impressos até às 8 horas da manhã, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 9 e objectos para registrar até às 6 da tarde de 24.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã às 5 da tarde, até à vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes; e entrega também nos mesmos dias, das 10 da manhã às 2 da tarde.

Foram sepultadas, no dia 22 de fevereiro de 1911, 51 pessoas, sendo:

Nacionais.....	42
Estrangeiras.....	9
	51
Do sexo masculino.....	31
Do sexo feminino.....	20
	51
Maiores de 12 annos.....	27
Menores de 12 annos.....	24
	51

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Boletim Meteorologico — Dia 22 de fevereiro de 1911.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Veloci- dade	Direcção...	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	755.2	24.1	20.8	93	3.3	WNW	10	KN. N	Nevoeiro tenue
2 a. m.....	754.9	24.2	20.5	91	4.0	WNW			Chuva forte
3 a. m.....	754.5	23.6	20.9	97	0.0	Calma			
4 a. m.....	754.2	23.4	20.8	97	5.0	ESE	10	KN. N	Chuva
5 a. m.....	754.6	23.4	20.3	95	2.3	SE			
6 a. m.....	754.7	23.4	20.3	95	5.0	SE			
7 a. m.....	755.3	23.7	19.9	91	5.0	SSE	10	CK. KN. CK	Nevoeiro tenue
8 a. m.....	755.7	24.2	19.4	87	4.7	SSE			
9 a. m.....	755.1	24.8	19.4	83	7.2	SSE	9	CK. KN. SK	Nevoeiro denso ao N
10 a. m.....	756.4	25.3	19.3	80	6.2	SSE	8	CK. K. KN	
11 a. m.....	756.0	25.0	18.9	80	11.2	SSE			
1/2 dia.....	756.2	25.3	19.1	79	11.1	SSE	9	CK. KN. N	
1 p. m.....	755.7	25.2	19.1	80	11.1	SSE	9	CK. KN. N	
2 p. m.....	755.2	24.8	19.0	82	15.0	SSE			
3 p. m.....	755.0	24.3	19.2	85	13.0	SSE	10	N. KN. N	Chuviscos
4 p. m.....	755.0	24.6	18.8	82	11.1	SSE	10	CK. KN. N	
5 p. m.....	755.2	24.6	18.4	80	13.0	SSE			Nevoeiro
6 p. m.....	755.3	24.5	18.4	80	9.1	SE			
7 p. m.....	755.7	23.6	19.4	90	9.1	SSE	10	N. KN	Chuva
8 p. m.....	755.2	23.5	18.6	86	10.5	SSE			Chuviscos
9 p. m.....	756.9	24.3	18.4	83	4.0	SSE			
10 p. m.....	756.6	24.3	18.4	82	2.0	ESE	10	CK. KN	
11 p. m.....	756.6	24.2	19.0	85	2.0	NNE			
1/2 noite.....	756.3	24.0	19.2	86	2.0	SW			
Médias....	755.56	24.26	19.39	86.2	7.0		9.5		

Temperatura: maxima, 25° 5 às 9 hs. e 30 m. a. m.; minima, 22° 9 às 3 hs. e 15 m. a. m. Evaporação em 24 horas: 1.5. Ozona: 7 hs. m., 1; 7 hs. n., 4. Chuva cahida: 7 hs. m. 7^m/m.80; 7 hs. n. 0^m/m.63. Total em 24 horas: 8^m/m.43. Horas de insolação: 2 hs. 58.

Choveu copiosamente pela madrugada. Chuvistou com intermitencias durante a tarde; choveu e chuvistou, alternadamente, da 7 hs. p. m. às 8 hs. p. m.

— Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorológicas simultaneas a 0h^m de Greenwich (9h 07^m a. t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1911.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força		
Belém.....	763.0	26.6	31.1	22.8	21.6	NE	3	Meio nublado	Bom
Fortaleza.....									
Quixeramobim.....	761.7	29.2	31.3	21.8	21.4	ESE	5	Meio nublado	Sombrio
Natal.....									
Parahyba.....	763.3	28.8	29.8	25.8	20.8	SE	5	Quasi limpo	Bom
Recife.....									
Joazeiro.....									
Aracaju.....	763.3	27.5	30.3	24.5	22.4	SE	3	Quasi nublado	Incerto
S. Salvador.....	762.8	28.6	30.6	23.6	22.7	Calma	0	Quasi nublado	Sombrio
Ondina.....	759.9	24.4	33.0	17.5	17.7	E	1	Quasi limpo	Claro
Caetité.....									
Ilhéos.....	7—	26.3	29.7	24.3	22.2	NNW	3	Meio nublado	Bom
Cuyabá.....	764.1	23.4	34.8	14.1	18.8	Calma	0	Quasi nublado	Incerto
Montes Claros.....									
Uberaba.....	760.0	27.0	32.6	21.4	20.1	E	1	Meio nublado	Incerto
Theophilo Ottoni.....	762.1	26.5	30.0	22.6	18.5	Calma	0	Meio nublado	
Goyaz.....	762.4	24.4	28.5	19.0	16.8	W	3	Quasi nublado	Bom
Ribeirão Preto.....	760.6	24.2	26.2	18.7	15.8	NW	4	Nublado	Bom
Barbacena.....	762.7	24.1	33.6	19.9	16.6	NE	2	Meio nublado	Bom
Juiz de Fora.....									
S. Carlos do Pinhal.....									
Rio Claro.....									
S. Paulo dos Agudos.....									
Piracicaba.....	759.5	24.4	28.1	23.2	20.0	NW	1	Nublado	Incerto
Capital (Rio).....	761.6	21.4	25.2	18.2	17.6	Calma	0	Nublado	Incerto
Campinas.....	761.0	23.2	20.0	20.4	18.6	Calma	0	Nublado	Incerto
Taubaté.....	766.5	21.8	28.0	16.0	18.7	Calma	0	Nublado	Incerto
Tatuhy.....	763.6	22.0	24.8	18.0	16.2	NW	1	Quasi nublado	Incerto
S. Paulo.....	760.9	27.0	24.3	22.5	20.2	SW	3	Meio nublado	Bom
Santos.....									
Faxina.....	762.3	21.0	25.8	19.8	15.1	W	4	Nublado	Incerto
Iguape.....	759.5	21.6	24.2	15.0	15.7	NE	2	Quasi nublado	Bom
Guarapuava.....	761.9	19.5	25.0	14.6	15.4	E	1	Nublado	Incerto
Curitiba.....									
Paranaguá.....	760.2	21.7	21.5	19.0	16.9	Calma	0	Nublado	Incerto
Blumenau.....	?	20.4	25.0	14.4	15.8	SW	2	Quasi nublado	Bom
Brusque.....	762.5	20.7	22.2	18.8	15.3	S	1	Nublado	Incerto, nevoeiro
Florianopolis.....	759.9	22.0	30.0	16.0	14.5	E	2	Quasi limpo	
Posadas.....	761.7	24.0	30.0	17.0	13.3	E	2	Quasi limpo	
Corrientes.....									
Itaquy.....	764.6	19.5	23.0	19.0	13.7	E	1	Quasi limpo	Bom
Santa Maria.....	762.7	21.3	28.7	20.5	13.5	NNE	2	Limpo	Bom
Porto Alegre.....	762.0	23.0	32.0	16.0	10.8	NE	2	Meio nublado	
Cordoba.....	763.7	20.1	23.3	17.2	11.2	SSE	3	Quasi limpo	Bom
Bagé.....									
Rio Grande.....									
Mendoza.....	763.7	19.0	31.0	12.0	8.9	—	2	Meio nublado	
Rosario.....	764.4	19.0	19.0	15.6	10.6	NNE	5	Quasi nublado	Incerto
Montevideo.....	764.2	18.0	24.0	11.0	8.1	SE	1	Quasi limpo	
Buenos Aires.....									

OCCURRENCIAS

Em Barbacena choveu hontem á tarde; relampejou e trovejou á noite. Em Santos choveu no correr do dia de hontem. Em Florianopolis choveu hontem á tarde e á noite.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Montes Claros com 14°.1 e em Brusque com 14°.4.

As observações com este signal + são de hontem.

— Diretoria de Meteorologia e Astronomia — Seção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorológicas simultâneas a 0^h de Greenwich (3^h 07^m a. t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1911.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força		
	m/m	°	°	°	m/m				
Belém.....									
Fortaleza.....									
Quixeramobim.....									
Natal.....	762.8	29.2	31.5	23.0	21.0	ESE	5	Meio nublado	Sombrio
Parahyba.....									
Recife.....	762.6	29.6	30.2	25.9	20.3	E	2	Quasi limpo	Bom
Joazeiro.....									
Aracaju.....	762.6	27.5	28.9	25.0	21.6	NE	4	Quasi nublado	Bom
S. Salvador.....	762.4	27.8	30.1	?	23.4	SE	3	Meio nublado	Bom
Ondina.....	762.1	27.8	31.7	23.1	21.7	NW	1	Meio nublado	Bom
Caetité.....	760.4	25.3	31.5	18.5	18.4	E	1	Limpo	Claro
Ilhéos.....	?	25.8	30.2	25.4	?	NNW	2	Quasi limpo	Bom
Cuyabá.....	762.1	26.0	31.1	22.2	24.2	N	2	Quasi limpo	Bom
Montes Claros.....	763.8	24.8	34.4	14.1	18.3	Calma	0	Limpo	Bom
Uberaba.....									
Theophilo Ottoni.....	760.0	25.6	35.0	22.1	20.4	NE	1	Nublado	Incerto
Victoria.....									
Franca.....	762.3	22.9	30.0	18.5	14.8	NE	3	Quasi nublado	Incerto, chuviscos
Ribeirão Preto.....	759.5	23.9	31.3	18.9	18.0	SE	1	Nublado	Incerto
Barbacena.....	761.5	24.0	26.8	19.2	16.3	NE	2	Nublado	Incerto
Juiz de Fôra.....	763.3	23.0	33.9	19.9	16.9	Calma	0	Nublado	Incerto, chuviscos
S. Carlos do Pinhal.....									
Rio Claro.....									
S. Paulo dos Agudos.....	763.1	24.1	23.0	20.0	15.9	SE	1	Nublado	Mão, chuva
Piracicaba.....									
Capital (Rio).....	759.4	24.8	27.3	23.5	19.4	SSE	6	Nublado	Incerto
Campinas.....	760.8	22.2	23.5	18.9	17.1	SE	1	Nublado	Incerto
Taubaté.....	760.5	22.0	25.5	20.6	18.6	Calma	0	Nublado	Incerto
Tatuhy.....	761.4	20.5	28.5	18.0	15.4	NW	1	Nublado	Incerto
S. Paulo.....	?	21.6	27.2	15.8	15.0	W	3	Nublado	Incerto
Goyaz.....	760.3	26.2	35.9	25.7	19.6	Calma	0	Limpo	Bom
Santos.....	762.6	23.0	25.0	22.5	18.9	E	1	Nublado	Mão, chuva
Faxina.....	763.5	21.0	28.0	17.5	14.8	SE	2	Nublado	Incerto
Ignape.....	763.8	22.0	23.0	20.0	15.2	NW	3	Nublado	Incerto
Guarapuava.....									
Curytiba.....	763.2	19.0	25.5	16.6	14.4	NNE	1	Nublado	Incerto
Paranaguá.....	763.6	22.0	24.0	19.8	18.5	Calma	0	Nublado	Incerto, chuviscos
Blumenau.....	763.1	21.1	24.5	18.8	17.2	Calma	0	Nublado	Incerto
Brusque.....	?	20.6	25.8	19.0	16.0	SW	2	Nublado	Incerto
Florianopolis.....	863.5	21.5	23.2	19.0	15.9	S	1	Quasi nublado	Incerto
Posadas.....	760.3	24.0	32.0	18.8	14.9	E	2	Meio nublado	
Corrientes.....	762.3	21.0	31.0	27.0	15.1	E	2	Nublado	
Itaquy.....									
Santa Maria.....	764.3	20.0	24.0	19.0	14.1	E	5	Quasi limpo	Bom
Porto Alegre.....	763.2	21.1	28.8	20.6	13.3	NE	2	Quasi nublado	Bom
Cordoba.....	761.5	22.0	29.4	14.0	16.9	NE	2	Limpo	
Bagé.....	764.4	22.3	24.4	19.5	11.6	W	3	Limpo	Bom
Rio Grande.....	763.4	25.0	26.5	12.6	13.6	SE	1	Limpo	Bom
Mendoza.....									
Rosario.....									
Montevideo.....	764.6	21.0	21.0	17.2	12.6	N	5	Meio nublado	Incerto
Buenos Aires.....	763.1	21.0	24.0	17.0	10.5	NE	5	Meio nublado	

OCCORRENCIAS

Em Juiz de Fôra trovejou ao NW e choveu de hontem á tarde. Em Santos choveu continuamente no correr do dia de hontem e parte da noite. Em Curytiba cahiu um aguaceiro hontem ao meio dia. Em Paranaguá chuviscou hontem á noite.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: no Rio Grande com 12°6 e em Montes Claros com 14°1.

As observações com este signal + são de hontem.

Classes	Denominação das classes	Direitos		Generos livres de direitos de consumo				Generos livres de direitos de consumo e expediente, por leis, ordens e contractos especiaes	
		Valor official	Papel	Ouro	Valor official	Expediente	Adicional	Expediente 5 %	Valor official
1	Animaes vivos e dessecados.....	14:88\$000	910\$400	881\$070	—	—	—	—	112:84\$200
2	Cabellos, pellos e pennas.....	100:55\$754	25:58\$137	18:147\$223	—	—	—	—	—
3	Pelles e couros.....	171:52\$008	32:21\$078	23:81\$270	2:02\$730	—	13\$118	131\$186	—
4	Carnes, peixes, materias oleosas e outros productos animaes.....	625:32\$438	153:18\$015	94:41\$149	—	—	—	—	400\$000
5	Marfim, madreperola, tartaruga e outros despojos de animaes.....	40:50\$802	9:52\$901	5:12\$3071	—	—	—	—	—
6	Fructas.....	227:87\$118	70:28\$780	38:32\$420	—	—	—	—	—
7	Legumes, farinaceos e cereaes.....	1:524:00\$221	131:83\$033	83:04\$3008	—	—	—	—	—
8	Plantas, folhas, flores, fructos, sementes, razes, cascas, forrageis e especiaras.....	608:03\$005	91:07\$028	58:68\$1051	192\$000	19\$200	1\$920	—	13:52\$400
9	Sumos ou succos vegetaes, bebidas alcoolicas e fermentadas de perfumaria, tinturaria, pintura e outros usos.....	1:204:85\$788	429:60\$109	250:41\$3513	—	—	—	—	—
10	Materias ou substancias de perfumaria, tinturaria, pintura e outros usos.....	545:117\$105	167:24\$246	92:169\$199	827\$080	—	4\$178	41\$384	5:60\$3000
11	Productos chimicos, drogas e especialidades pharmaceuticas.....	359:50\$2915	154:347\$767	49:93\$8463	—	—	—	—	—
12	Madeira.....	123:32\$126	39:19\$386	23:800\$447	—	—	—	—	—
13	Canna da India, bambu, junco, rotim, vime e outros cipos.....	10:32\$900	3:14\$064	1:69\$2880	—	—	—	—	—
14	Palha, esparto, cairo, pita, piassava, paina e outras materias filamentosas.....	98:64\$1018	28:00\$4123	16:40\$5490	—	—	—	—	—
15	Algodao.....	1:327:72\$597	446:20\$810	356:141\$298	2:81\$000	—	14\$080	140\$800	—
16	Lã.....	392:151\$82	94:70\$104	70:95\$550	1:08\$2000	—	5\$410	54\$100	—
17	Linho, juta e canhamo.....	285:497\$062	66:801\$022	42:317\$047	53\$200	53\$200	5\$320	—	—
18	Seda.....	242:77\$2500	87:22\$0866	48:302\$711	—	—	—	—	—
19	Papel e suas applicações.....	464:393\$419	105:02\$169	68:72\$2731	514\$000	11\$000	3\$170	20\$700	—
20	Pedras, terras e outros mineraes.....	420:400\$271	67:807\$124	59:09\$5408	30:13\$236	30:13\$236	3:30\$750	2:93\$270	30:00\$000
21	Louca e vidros.....	250:17\$875	77:50\$120	42:390\$155	4:80\$000	—	2\$034	240\$340	—
22	Ouro, prata e platina.....	70:041\$318	8:16\$538	4:402\$547	2:47\$500	—	12\$375	123\$750	1:26\$5000
23	Cobre e suas ligas.....	202:037\$307	59:25\$353	32:42\$720	90:56\$800	2:78\$300	59\$000	3:13\$093	224\$000
24	Chumbo, estanho, zinco e suas ligas.....	38:07\$976	9:08\$421	4:98\$3000	2:00\$000	—	13\$000	130\$000	—
25	Ferro e aco.....	1:670:97\$201	388:03\$339	257:820\$935	619:235\$741	3:24\$810	2:841\$507	25:10\$120	186:145\$140
26	Metaes e varios metaes.....	5:47\$875	800\$100	430\$975	—	—	—	—	35:560\$908
27	Armadamento e outras obras de armeiro, objectos de munição e petrechos de guerra.....	74:080\$098	23:784\$07	12:849\$963	7:000\$000	—	35\$000	350\$000	—
28	Obras de cutelaria.....	65:47\$203	21:397\$003	11:450\$190	—	—	—	—	—
29	Obras de relojaria.....	43:25\$301	9:50\$334	5:25\$608	12:32\$000	—	61\$610	616\$100	—
30	Carros e outros vehiculos.....	153:187\$50	23:65\$299	20:602\$866	—	—	—	—	—
31	Instrumentos e objectos mathematicos, physicos, chimicos e opticos.....	195:005\$725	23:503\$132	12:190\$803	175:637\$000	1:871\$156	971\$745	7:846\$305	—
32	Instrumentos e objectos cirurgicos e dentarios.....	68:716\$555	7:32\$178	3:950\$476	—	—	—	—	—
33	Instrumentos de musica e seus pertences.....	40:504\$728	13:163\$282	7:051\$854	6:211\$000	621\$100	62\$110	68\$100	—
34	Machinas, apparehos, ferramentas e utensilios diversos.....	1:511:259\$035	183:142\$261	99:094\$244	274:248\$000	203\$840	1:356\$027	13:356\$430	33:970\$800
35	Varios artigos.....	3:22:060\$613	104:924\$008	57:154\$555	840\$000	—	4\$450	44\$500	12:753\$040
36	Prefabricados.....	153:82\$566	24:131\$504	13:555\$924	1:600\$000	100\$000	13\$000	30\$000	36:752\$000
		13:647:417\$411	3:184:111\$814	1:987:654\$993	1:566:318\$831	39:040\$42	9:341\$863	54:371\$770	433:485\$540
									38:476\$968

Escriptorio da Companhia Docas de Santos, 12 de janeiro de 1911.—Amado J.P. Gay, chefe do escriptorio.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Boletim Meteorologico — Dia 20 de fevereiro de 1911.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	752.6	23.5	18.6	86	2.1	NW	10	CK. KN	Nevoeiro baixo a SW
2 a. m.....	752.5	23.5	18.8	87	0.0	Calma			
3 a. m.....	752.4	23.7	18.6	80	2.2	NNW			
4 a. m.....	752.8	23.2	18.6	85	1.3	NNE	10	KN. S	» » »
5 a. m.....	752.8	23.5	19.6	91	0.0	Calma			
6 a. m.....	753.2	23.2	20.0	95	0.0	Calma			Nevoeiro baixo
7 a. m.....	753.7	24.1	20.3	90	1.1	NNE	10	CK. S. KN.	» » »
8 a. m.....	754.0	24.0	20.9	90	2.0	NNE			» » »
9 a. m.....	754.2	24.8	20.4	88	1.3	NNE	9	CK. S	» » »
10 a. m.....	754.0	25.4	20.6	85	2.6	NNE	10	KN. SK. SK	Nevoeiro denso a W e NW
11 a. m.....	754.1	25.6	19.7	80	5.3	SSE			
1/2 dia.....	753.5	26.0	19.4	78	8.3	S	8	CK. SK	
1 p. m.....	753.0	26.3	18.5	73	9.1	S	9	KN. CK.	
2 p. m.....	752.8	26.0	18.3	73	11.1	S			
3 p. m.....	752.8	26.2	18.5	73	6.7	S	10	N. SK	
4 p. m.....	752.7	25.7	19.2	79	9.1	S	9	KN. N. SK.	
5 p. m.....	753.1	24.8	18.7	80	10.2	SSE			
6 p. m.....	753.4	24.8	17.9	77	8.3	SSE			
7 p. m.....	753.8	24.9	18.8	80	7.1	SSE	10	KN. N	Ameaçador
8 p. m.....	754.4	25.0	19.3	82	2.6	SSE			Chove às 8 hs. e 4 m.
9 p. m.....	755.0	24.9	20.7	88	0.0	Calma			Aguaceiro às 9 hs. e 15 m.
10 p. m.....	755.0	23.9	19.8	90	2.3	SSE	10	KN. N	Ag. tor., trov. e rel. a SW
11 p. m.....	755.1	24.3	20.7	91	1.7	NNW			Relamp. e trov. a NE
1/2 noite.....	754.9	24.4	20.8	91	1.0	SW			Relamp. a NNE
Médias.....	753.68	24.65	19.43	84.8	4.0		9.6		

Temperatura: maxima, 28.1 às 2 hs. e 15 m. da t.; minima, 23.2 às 4 hs. e 40 m. da m. Evaporação em 24 horas: 7.7. Ozona: 7 hs. m., 0; 7 hs. n., 5. Chuva cahida: 7 h. manhã, 0.00; 7 hs. noite, 0.00. Total em 24 horas: 0.00. Horas de insolação: 2 hs. e 42 m. = 2 hs. e 25 m.

Ligeiro aguaceiro às 8 hs. e 4 m., às 9 hs. e 15 m. recrudescem com impetuosidade, novo e torrencial aguaceiro acompanhado de relampagos e trovões a SW cessando a chuva às 10 hs. e 5 m. da noite. Relampagos e trovões a NNE durante toda a noite.

COMMERCIO INTERESTADUAL

Exportação e importação de mercadorias nacionaes e nacionalizadas durante o 3º trimestre de 1910

CABOTAGEM

Estados	Mercadorias nacionaes		Mercadorias nacionalizadas		Total geral das mercadorias nacionaes e nacionalizadas	
	Exportação	Importação	Exportação	Importação	Exportação	Importação
Acre	13.166:488\$000	216:003\$000	—	194:081\$000	13.166:488\$000	410:084\$000
Amazonas.....	645:229\$000	13.653:968\$000	37:237\$000	1:384:032\$000	682:466\$000	15.038:000\$000
Pará.....	2.191:760\$000	21.016:188\$000	1.263:313\$000	460:384\$000	3.455:073\$000	21.476:572\$000
Maranhão.....	2.593:105\$000	2.277:623\$000	446:919\$000	392:534\$000	3.040:024\$000	2.670:157\$000
Piauí.....	1.302:733\$000	820:193\$000	19:080\$000	485:897\$000	1.321:813\$000	1.306:090\$000
Ceará.....	4.590:285\$000	5.195:296\$000	107:246\$000	1.189:767\$000	4.697:531\$000	6.385:063\$000
Rio Grande do Norte	3.471:842\$000	2.202:664\$000	10:888\$000	1.090:316\$000	3.482:728\$000	3.292:980\$000
Parahyba.....	1.478:176\$000	1.530:978\$000	37:271\$000	565:098\$000	1.515:447\$000	2.095:986\$000
Pernambuco	13.721:952\$000	5.601:076\$000	3.108:074\$000	910:650\$000	16.830:022\$000	6.511:726\$000
Alagoas.....	2.487:76\$000	1.793:392\$000	227:336\$000	724:061\$000	2.714:704\$000	2.518:053\$000
Sergipe.....	795:055\$000	1.146:867\$000	11:972\$000	1.130:021\$000	807:027\$000	2.276:888\$000
Bahia.....	4.842:158\$000	8.591:03\$000	1.350:85\$000	1.111:426\$000	6.193:013\$000	9.702:462\$000
Espirito-Santo.....	532:156\$000	1.671:93\$000	10:227\$000	500:819\$000	542:383\$000	2.172:754\$000
Estado do R. O.....	2.577:800\$000	284:280\$000	154:884\$000	164:079\$000	2.732:684\$000	448:359\$000
Capital Federal.....	32.912:496\$000	22.182:047\$000	6.671:438\$000	713:71\$000	39.583:934\$000	22.895:758\$000
S. Paulo.....	5.169:971\$000	6.647:194\$000	519:707\$000	485:481\$000	5.629:678\$000	7.132:677\$000
Paraná.....	1.030:441\$000	3.092:973\$000	42:661\$000	663:219\$000	1.073:102\$000	3.753:192\$000
Santa Catharina.....	2.003:882\$000	2.028:129\$000	54:525\$000	401:586\$000	2.058:207\$000	2.429:715\$000
Rio Grande do Sul.....	14.045:524\$000	8.496:243\$000	41.720\$000	1.405:690\$000	14.087:241\$000	9.901:933\$000
Matto-Grosso.....	4:670\$000	1.065:00\$000	—	151:789\$000	4:670\$000	1.216:793\$000
Totais	109.513:091\$000	109.513:091\$000	14.115:151\$000	14.115:151\$000	123.628:242\$000	123.628:242\$000

Os dados referentes aos Estados do Rio de Janeiro, Matto-Grosso e Amazonas estão incompletos por falta de remessa de manifestos.—Dr. Benedicto Galeão Pereira Baptista, director.

JURISPRUDENCIA

Appellação criminal

- I. A autoridade policial é competente para presidir ao exame de corpo de delicto.
 II. O facto de restituir á circulação moeda falsa, recebida como verdadeira, é molalidade especial do crime de moeda falsa, previsto no art. 14 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1910.

N. 428 — Vistos, expostos e relatados os autos, entre partes, embargante, José Braz; embargada, a justiça federal:

Accordam desprezar os embargos, por sua manifesta improvidencia, em face do accordo embargado. Não procede a nullidade allegada; o corpo de delicto foi feito regularmente, perante autoridade competente. A prova do facto é completa; o embargante introduziu moeda falsa na circulação. E foi tomada em consideração a circunstancia de ter o embargante recebido essa moeda falsa na persuasão de ser verdadeira, o que determinou a condemnação a pena menor. Subsista, portanto, o accordo embargado, e pague o embargante as custas.

Supremo Tribunal Federal, 23 de novembro de 1910. — *Epitacio Pessoa*, P. *at. hoc.* — *Ribeiro de Almeida*, relator. — *Pedro Lessa*. — *Amaro Cavalcanti*. — *Leoni Ramos*. — *Canuto Saraiva*. — *André Cavalcanti*. — *Oliveira Ribeiro*. — *M. Espinola*.
 Fui presente, *Godofredo Cunha*.

Recurso extraordinario

A applicação pela justiça local de disposições de direito substantivo, de accordo com os factos, não justifica a interposição do recurso extraordinario.

N. 615 — Vistos, relatados e discutidos, estes autos de recurso extraordinario do Estado de Pernambuco, em que é recorrente D. Anna Rosalina Moreira da Gama e recorrido Antonio do Carmo Almeida, verifica-se que a especie é a seguinte: D. Anna Rosalina Moreira da Gama, a recorrente, herdeira do padre Manoel Moreira da Gama, na qualidade de irmã do mesmo, propoz contra Antonio do Carmo Almeida, socio do padre Gama na Empresa Telephonica do Recife, uma acção *ad exhibendum*, em que pediu a exhibição integral dos livros da empresa, para o fim de se apurar o *quantum* de capital e lucros, pertencentes á herança do padre Gama.

Requerido o mandado de exhibição com a comminação de prisão, de accordo com o disposto nos arts. 18 e 20 do Código Commercial, o réo exhibiu o *Diario* e o *Copiador de Cartas* até 1895, allegando que o padre Gama fallecera em 1893, pelo que então se dissolheu a sociedade, e dahi por diante nenhum interesse tinham os herdeiros do dito padre em obter a exhibição dos livros da empresa.

A recorrente insistiu no seu pedido. O juiz da primeira instancia deferiu-o. Mas o Superior Tribunal de Pernambuco decidiu o contrario, por julgar que o réo não incidira nas disposições do art. 20 do Código Commercial, visto como exhibira os livros que era obrigado a ter, o *Diario* e o *Copiador de Cartas*, entregando

além disso ao juiz, cadernos, costaneiras e diversos papéis concernentes á Empresa Telephonica. Varios accordãos foram proferidos pelo Superior Tribunal de Pernambuco, nos quaes foi mantida a sentença que acobea de ser resumida. Dessa decisão da justiça local foi interposto o presente recurso extraordinario. Isto posto:

Considerando que a recorrente fundamenta o recurso, allegando que a justiça local deixou de applicar á especie os arts. 18 e 20 do Código Commercial, pelo que é o caso de conhecer do recurso; mas,

Considerando que a justiça local mandou que o réo exhibisse os livros requeridos, sob pena de prisão, e o réo exhibiu varios livros e papéis concernentes á sua escrita commercial, ficando a questão limitada a saber si os livros e papéis exhibidos eram sufficientes para o exame requerido pela autora recorrente;

Considerando que a recorrente a fls. 41 v., declarou que o perito de nome Etebão, pessoa de sua confiança, era quem podia averiguar si os livros e papéis exhibidos eram, ou não, sufficientes para o exame, e que a fls. 84, o referido perito e seu companheiro affirmam que basta a escripturação offerecida pelo réo para o exame de que foram incumbidos;

Considerando, á vista do exposto, que a justiça local não deixou de applicar os arts. 18 e 20 do Código Commercial, mas applicou-os, tendo em attenção os factos, e accordo com a indicação da propria autora recorrente:

O Supremo Tribunal Federal, conhecendo do recurso, nega-lhe provimento. Custas pela recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 7 de dezembro de 1910. — *H. do Espírito Santo*, V. P. — *Pedro Lessa*, relator. — *Godofredo Cunha*. — *Canuto Saraiva*. — *André Cavalcanti*. — *Ribeiro de Almeida*. — *G. Natal*. — *Amaro Cavalcanti*. — *Leoni Ramos*. — *M. Espinola*. — *Epitacio Pessoa*.

Fui presente. — *A. A. Cardoso de Castro*.

Recurso criminal

Perante a justiça do Estado, e não perante a justiça federal, é que responde o Delegado de Policia por illegalidade ou abuso de poder na prisão de réos de crimes sujeitos á jurisdicção federal.

N. 240 — Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de recurso criminal interposto pelo procurador da Republica na secção do Estado do Espirito Santo da decisão do respectivo juiz federal de fls. 15, declarando não prescripto o crime do art. 207, § 1º do Código Penal, imputado ao Delegado de Policia da Ponte de Itabapoana, no mesmo Estado:

Accordam preliminarmente annullar todo o processo desde a denuncia por illegitimidade do Procurador da Republica para dala e incompetencia do juiz federal para o processo, uma vez que se trata de crime funcional attribuido a uma autoridade policial, sujeita á jurisdicção da justiça do Estado, pouco importando que esse crime funcional tivesse sido praticado ao realizar essa autoridade a prisão de um suspeito de moeda falsa, crime de jurisdicção federal. A hypothese em que o juiz ou tribunal, que concede a ordem de *habeas corpus*, reconhece que houve, da parte da autoridade

que autorizou o constrangimento illegal, abuso de autoridade ou violação flagrante da lei, precisamente a que se dá nos autos, é prevista pelo art. 375 do decreto n. 3.984, de 1873, que consolda disposições da lei n. 2.033, de 1871, e do regimento do tribunal, e nas addições e este tue — que deva ser juiz do *habeas corpus* mandado de vista dos autos ao ministerio publico para que este offereça a denuncia, quando *de competir, os representará a quem de direito para tornar effectiva a responsabilidade da autoridade que abusa*. — Custas pelo juiz que originou o processo e pelo Procurador da Republica que o promoveu.

Supremo Tribunal Federal, 31 de dezembro de 1910. — *H. do Espírito Santo*, V. P. — *G. Natal*, relator. — *Ribeiro de Almeida*. — *Godofredo Cunha*. — *M. Espinola*. — *Canuto Saraiva*. — *Leoni Ramos*. — *Oliveira Ribeiro*. — *Pedro Lessa*. — *Amaro Cavalcanti*. — *Epitacio Pessoa*. — *Muniz Barreto*. — *André Cavalcanti*.
 Fui presente, *A. A. Cardoso de Castro*.

Aggravo de petição

Não é de conhecer-se o aggravo em que o aggravante não cita a lei offendida pelo despacho aggravado (art. 60 da lei n. 221 de 1894):

N. 1.335 — Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de aggravo de petição, interposto por José Mangá da Silva de fls. 26, com fundamento no art. 86 do decreto n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908:

Accordam delle não conhecer, por não haver o aggravo de delicto a lei offendida pela decisão aggravada, conforme prescreve o art. 60 da lei n. 221, de 1894, pagas as custas pelo aggravante.

Supremo Tribunal Federal, 23 de dezembro de 1910. — *H. do Espírito Santo*, V. P. — *G. Natal*, relator. — *Ribeiro de Almeida*. — *Godofredo Cunha*. — *Canuto Saraiva*. — *Leoni Ramos*. — *Oliveira Ribeiro*. — *Pedro Lessa*. — *Epitacio Pessoa*. — *André Cavalcanti*.

Aggravo de petição

São recebidas no effeito devolutivo as sentenças proferidas em acções summarias de nullidade de patentes.

Intelligencia do art. 64 do decreto n. 8.829, de 1882.

N. 1.330 — Vistos, expostos e discutidos estes autos de aggravo de petição em que são agravantes Ferrreira Souto & Comp. e agravados Lameirão Murciano & Comp. e outros:

Considerando que o juiz a quo recebeu no effeito devolutivo somente a appellação interposta pelos réos agravantes da sentença que julgou procedente a presente acção de nullidade de patente, quando, segundo pretendem os agravantes, devia ter recebido em ambos os effeitos;

Considerando que os agravantes citam como leis offendidas pelo despacho aggravado as de n. 242, de 29 de novembro de 1811, art. 2º, n. 1.932, de 28 de agosto de 1908, art. 7º, e decreto n. 8.820, de 30 de dezembro de 1882, art. 64;

Considerando que não se entendem contra a Fazenda Nacional as sentenças que se proferirem em causas particulares, a que os procuradores da Republica somente tenham assistido, porque destas se se appella

rá por parte da Fazenda, si os procuradores della o julgarem preciso (leis ns. 242, de 29 de novembro de 1841, art. 13, n. 1.939, de 28 de agosto de 1908, art. 7º, e n. 3.129, de 14 de outubro de 1882, art. 54, n. 2);

Considerando que os procuradores da Republica sempre interveem nas acções de nullidade de patentes de invenção ou como autores ou como assistentes (lei n. 3.129, de 1882, art. 5º, § 3º);

Considerando que a sentença appellada foi proferida a favor dos autores aggravados, a quem o procurador da Republica assistiu em todo o curso da causa;

Considerando que a nossa lei, como a franceza, manda observar o rito summario nas acções de nullidade de patentes de invenção (lei cit. n. 3.129, de 1882, art. 5º, § 3, loi 5 juillet 1844, art. 36);

Considerando que, tratando-se de uma acção summaria, susceptivel de execução provisoria, a appellação não podia deixar de ser recebida no effeito devolutivo somente (decreto n. 737, de 1850, art. 652 e lei n. 221, de 1894, art. 59);

Considerando que o despacho aggravado não offende o invocado art. 64;

Considerando com effeito que, *ex-vi* desta disposição, só pôde prevalecer no juizo penal a defesa do infractor baseada em um caso julgado no juizo civil;

Considerando, porém, que na ausencia do caso julgado do juiz do civil a doutrina e a jurisprudencia conferem ao juiz do crime o direito de examinar e admitir a defesa do infractor fundada na nullidade da patente, ainda que seja somente para os effeitos da lei penal, e assim determina a lei franceza, fonte da nossa (lei já citada, de 5 de julho de 1844, art. 46; LACOSTE, *De la chose jugée*, n. 1.305, MAINIÉ, *Brevet d'invention*, n. 2.887);

Considerando que geralmente, em materia de competencia, o juiz da acção é tambem o da excepção;

Considerando que a interpretação dada ao citado artigo 64 pelos aggravantes importaria em entregar sem defesa a sorte do infractor ao concessionario da patente;

Considerando, com effeito, que para conseguir a condemnação do infractor bastaria ao portador da patente intentar uma acção criminal antes de ser julgada no juizo civil a acção de nullidade;

Accordam negar provimento ao agravo para confirmar o despacho recorrido, pagas as custas pelos aggravantes.

Supremo Tribunal Federal, 14 de dezembro de 1910. — *H. do Espirito Santo*, V. P. — *Godofredo Cunha*, relator. — *G. Natal*. — *Amaro Cavalcanti*. — *Pedro Lessa*. — *Canuto Saraiva*. — *Leoni Ramos*. — *Ribeiro de Almeida*. — *M. Espinola*. — *André Cavalcanti*. — *Epitacio Pessoa*.

Aggravo de petição

Do despacho que indefere a petição de protesto autorizado pelo art. 390 do regulamento n. 737, de 1850, equiparavel a petição inicial nas acções, cabe agravo. A qualidade de cidadão unicamente não legitima o uso do referido protesto, para resalva e conservação de direito proprio, contra actos de attribuição politica e governamental de poder politico constituido. Ao poder judiciario falta competencia para deferir semelhante protesto.

São admissiveis embargos de nullidade e infringentes do julgado ás sentenças finais do Supremo Tribunal Federal, embora proferidas em agravo, quando resolvem definitivamente o incidente;

Não se apresentando, porém, nos embargos materia que não tenha sido discutida, ponderada e julgada na decisão anterior, são desprezados os mesmos embargos.

N. 1.297—Vistos, expostos e discutidos os embargos de fls. 19, oppostos ao accórdão de fls. 15 v.:

Accórdam conhecer de ditos embargos, mas, desprozel-os, afim de confirmar, como confirmam, o accórdão embargado; porquanto não ha duvida alguma que os embargos são admissiveis, em face do decreto n. 938, de 29 de dezembro de 1902, citado no 1º articulado do embargante, sendo, como é, sentença final a decisão embargada, embora proferida em recurso de agravo; toda a materia, porém, articulada já foi devidamente ponderada e julgada improcedente pelo accórdão embargado, cujos fundamentos subsistem. Custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 28 de dezembro de 1910. — *H. do Espirito Santo*, V. P. — *Canuto Saraiva*, relator. — *Ribeiro de Almeida*. — *Godofredo Cunha*. — *Leoni Ramos*. — *Oliveira Ribeiro*. — *Pedro Lessa*. — *André Cavalcanti*. — *Epitacio Pessoa*.

Accórdão confirmado pelo anterior

N. 1.297—Vistos, expostos e discutidos estes autos de agravo de petição, interposto pelo Dr. José Getulio da Frota Pessoa do despacho do juiz federal da 1ª Vara do Distrito que indeferiu a petição de fl. 2, na qual o requerente ora agravante pedia que fosse tomado por termo e intimado ás pessoas que menciona o protesto ali minuciosamente exposto:

Accordam conhecer do agravo, mas, negar-lhe provimento, afim de confirmar, como confirmam, o despacho aggravado.

O agravo processado com observancia do proceito do art. 60, parte final da lei n. 221, de 1894, tem seu fundamento legal na disposição da letra s do art. 54, n. VI, da mesma lei. Não tem, porém, procedencia quanto ao merito, porque, como bem decidiu o despacho aggravado, não só a materia da petição de protesto é essencialmente politica, fóra da esphera do poder judiciario, como tambem o requerente não tem legitimidade legal para requerer em nome do Estado do Ceará, que em juizo só poderá figurar por seus representantes legalmente habilitados.

A disposição do art. 390 do regulamento n. 737, de 1850, invocada pelo agravante, não justifica o requerido; a parte pôde, não ha duvida, sempre que entender conveniente, protestar para resalva e conservação de direito seu. Não é esse, porém, o caso dos autos; o agravante não pretende protestar para resalva e conservação de direito seu, mas para evitar que o poder constituido do Estado exerça attribuição governamental ou politica, e ao poder judiciario, cuja missão é a execução das leis em amparo e defesa dos direitos individuaes dos cidadãos, falta competencia para a medida requerida.

E assim julgam, condemnando o agravante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 3 de setembro de 1910. — *H. do Espirito Santo*, V. P. —

Canuto Saraiva, relator. — *Pedro Lessa*. — *M. Espinola*. — *André Cavalcanti*. — *Oliveira Ribeiro*. — *Amaro Cavalcanti*. — *Ribeiro de Almeida*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Godofredo Cunha*.

Aggravo de petição

Acção especial de deposito só tem logar nos precisos termos da lei (Codigo Commercial art. 2º), e não em virtude de quaesquer documentos, que assim se intitulem.

N. 1.336.—Vistos estes autos de agravo de petição interposto para este Tribunal por Maximino Fernandes, do despacho do Juiz Seccional do Estado do Rio de Janeiro, a fls. 2 dos autos, indeferindo a petição inicial do agravante que se acha á mesma folha, e pela qual propunha contra José Antonio de Carvalho uma acção de deposito nos termos da lei processual vigente:

Accordam em tomar conhecimento do agravo por ser caso dello, mas em negar-lhe provimento, porque ao documento de fls. 4, em que se baseara o pedido do autor agravante, fallecem os requisitos proprios para constituir legalmente o deposito, na especie sujeita. Custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 31 de dezembro de 1910. — *H. do Espirito Santo*, V. P. — *Amaro Cavalcanti*, relator. — *Ribeiro de Almeida*. — *Godofredo Cunha*. — *M. Espinola*. — *Canuto Saraiva*. — *Leoni Ramos*. — *Oliveira Ribeiro*. — *Pedro Lessa*. — *Epitacio Pessoa*. — *Muniz Barreto*. — *André Cavalcanti*. — *G. Natal*.

Carta testemunhavel

Não offende a Constituição da União, nem leis federaes, a decisão do tribunal de um Estado que não admitiu, de accórdão com a interpretação que deu a lei processual estadual, a citação edital para o depoimento pessoal da parte, que, no periodo da dilação, se achava fóra do fóro da causa.

N. 1.300—Vistos e expostos estes autos do carta testemunhavel em que são testemunhantes Fouad Ward & Comp. e testemunhado Henri Ward;

Considerando que a decisão do Tribunal de Justiça de S. Paulo, confirmando em recurso de agravo o despacho do juiz de direito da 1ª Vara Commercial do mesmo Estado, que indeferiu a petição em que os testemunhantes, réos em uma acção executiva, que lhes move o testemunhado, requereram a citação edital desta para depôr pessoalmente em juizo, por se achar, no periodo da dilação, fóra do fóro da causa, pôz termo ao incidente, condição necessaria para a admissão do recurso extraordinario;

Considerando, com effeito, que a jurisprudencia do Tribunal admite o recurso extraordinario das decisões definitivas proferidas nos incidentes das causas (accórdãos numeros 461, de 26 de janeiro, 478, de 12 de junho, e 445, de 20 de julho de 1907);

Considerando, que a decisão recorrida não fez mais que interpretar o applicar uma lei processual do Estado, quando não admitiu a citação edital para o depoimento pessoal do testemunhado;

Considerando, assim, que a referida decisão não offendeu a Constituição da União nem as leis federaes:

Accordam negar provimento á carta testemunhavel, pagas as custas pelos testemunhantes.

Supremo Tribunal Federal, 28 de setembro de 1910.—*Pindaliba de Mattos, P.*—*Godofredo Cunha, relator.*—*Ribeiro de Almeida.*—*Canuto Saraiva.*—*M. Espinola.*—*Oliveira Ribeiro.*—*Amaro Cavalcanti.*—*André Cavalcanti.*—*A. A. Cardoso de Castro.*—*Pedro Lessa.*

Carta testemunhavel

O recurso extraordinario permittido pelo art. 59, § 1º, a, da Constituição Federal só é admissivel quando a sentença em ultima instancia da justiça dos Estados nega validade ou deixa de applicar lei federal sobre que se questionou. Falhando na especie a inapplicação de lei federal, invocada pelos testemunhantes como motivo de recurso, improcedo a carta testemunhavel para ser elle tomado por termo.

N. 1.331 — Vistos, expostos e discutidos estes autos de carta testemunhavel, requerida pelo Dr. Geraldo Mathias Barbosa de Amorim e sua mulher, por lhes haver sido denegado recurso extraordinario da decisão que rejeitou *in limine* a excepção de cousa julgada opposta á acção de reivindicção que lhes movem os successores de D. Virgolina de Souza Mesquita:

Accordam negar provimento á carta, por não ter, evidentemente, cabimento no caso o recurso intentado com fundamento no art. 59, § 1º, a, da Constituição Federal — inapplicação pela decisão de que se pretende recurso de lei federal sobre que se questionou; porquanto, embora seja sentença de ultima instancia a proferida na excepção de cousa julgada, dando-se, assim, um dos requisitos do recurso extraordinario, falha absolutamente o outro — inapplicação da Ord. L.º 3º, TT. 81 e 83, fundamento invocado pelos recorrentes ora testemunhantes, porque dos embargos de terceiro senhor e possuidor offercidos na execução por D. Virgolina de Souza Mesquita não conheceu o Superior Tribunal do Estado, que, reformando o despacho de 1ª instancia que os recebera para discussão, mandou que fossem rejeitados *in limine*, por apresentadas fora de prazo. Nenhuma sentença houve, pois, na execução promovida contra D. Virgolina e seu marido sobre o dominio dos predios, que, diz ella, pertencem-lhe exclusivamente, e propõe-se a reivindicar na acção ordinaria. Não tendo, portanto, cabimento a invocação de cousa julgada para illidir a acção intentada, desde que não houve julgamento algum sobre o pretendido dominio dos immoveis executados.

Custas pelos testemunhantes.

Supremo Tribunal Federal, 7 de dezembro de 1910.—*H. do Espirito Santo, V. P.*—*Canuto Saraiva, relator.*—*Amaro Cavalcanti.*—*Pedro Lessa.*—*Godofredo Cunha.*—*André Cavalcanti.*—*Oliveira Ribeiro.*—*Ribeiro de Almeida.*—*G. Natal.*—*Leoni Ramos.*—*M. Espinola.*—*Epitacio Pessoa.*

Habeas corpus

Concede-se uma ordem de «habeas-corpus», impetrada em favor de um governador de Estado que foi coagido a retirar-se do palacio do governo e da capital do Estado, pelas forças federadas de terra e mar que alli estacionavam, sem ordem do presidente da Republica.

N. 2.950 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus*, em que são impetrantes o Dr. Orlando Corrêa Lopes e Pedro do Couto e paciente o coronel Antonio

Bittencourt, governador do Estado do Amazonas, verifica-se que a especie é a seguinte: o paciente foi coagido a retirar-se do palacio do governo do Estado e a sair de Manaus, pelas forças federadas de terra e mar que alli estacionavam, as quaes chegaram ao extremo de bombardear a cidade, praticando todos estes actos sem nenhuma ordem do presidente da Republica.

Isto posto: consideran lo que o caso indubitavelmente é de *habeas-corpus*, porquanto o paciente foi constrangido na sua liberdade individual, ou de locomoção, que a Constituição Federal, no art. 72, § 22, garante nestes termos: «dar-se-á o *habeas-corpus* sempre que o individuo soffrer, ou se achar em imminente perigo de soffrer, violencia ou coacção, por illegalidade, ou abuso de poder». Si a offensa á liberdade individual é manifesta, não menos evidente é a illegalidade da coacção, pois o Exército e a Armada estão sob o commando superior do Presidente da Republica (Constituição Federal, art. 48, ns. 3 e 4), e o proprio Governo Federal só póle intervir nos negocios peculiares aos Estados nos casos expressos do art. 6º da citada Constituição;

Considerando que o facto de se tratar do governador de um Estado não é motivo legal para se não celerar a ordem impetrada. A liberdade individual é um direito fundamental, necessario como condição para o exercicio de n.ºs osissimos direitos, não só dos individuos que nenhuma função publica exercem, como dos funcionarios publicos de quaesquer categorias. A verdadeira doutrina do *habeas-corpus*, em relação a este ponto, é a que tem firmado por innumeras decisões a Corte Suprema dos Estados Unidos da America do Norte, a qual tem entendido, e assim julga lo, que a garantia constitucional da liberdade individual por meio do *habeas-corpus* se estende a todas as classes sociais, em qualquer tempo e s.ªm quaes forem as circunstancias: «the constitution it guarantees of personal liberty are a shield, for the protection of all classes, at all times, and under all circumstances.» (*Digest of the United States Supreme Court Reports*, vol. 3º, pagina 3.229, n. 6, onde muitas decisões neste sentido estão citadas.) Nenhuma razão tão pouco tem aquelles que, completamente estranhos ás mais rudimentares noções acerca do instituto de *habeas corpus*, dizem que hypothesees como a occorreneza não comportam o remedio legal do *habeas-corpus*, por se apresentarem sob uma feição politica, afirmando que o tribunal sempre se tem recusado a tomar conhecimento de especies como esta. Em primeiro lugar, a jurisprudencia da Corte Suprema dos Estados Unidos da America do Norte, cujas instituições adoptamos, é que os tribunales não devem conhecer de questões politicas, *excepto si ha uma disposição constitucional, ou de lei ordinaria, que confere o direito em questão, regulando a materia: «unless there is an established constitution or law to govern its decisions.»* (*Digesto Americano*, cit. vol. 2º, pag. 2.109, n. 109).

Em segundo lugar, cumpre notar que, si algumas decisões tem proferido o tribunal em materia de *habeas-corpus* deixando de conceder a ordem impetrada por ser a questão de caracter politico, essas decisões tiveram os votos vencidos dos mais autorizados membros do tribunal, como eram os ministros José Hygino, Piza e Almeida e Amphilopho, o que se póde ver, por exemplo, no *Direito*, vol. 63, pags. 561 a 563, e vol. 65, pags. 71 a 72. Si o Poder Judiciario deixasse de proteger a liberdade individual, sempre que esta fosse offendida por uma acção illegal, pelo fundamento de se envolver na

especie uma questão do ordem politico, por esse modo annullaria um dos principios beneficios do *habeas-corpus*. O que é essencial para a concessão do *habeas-corpus* é que o direito offendido, ou ameçado, seja a liberdade individual, ou de locomoção, e que a coacção seja illegal, hypothese exactamente verificada nestes autos;

Considerando que para justificar um pedido de *habeas-corpus* basta a prova offercida a fls. 4 dos autos. O art. 46, let. b, do dec. n. 818, de 11 de outubro de 1899, declara sufficiente que o impetrante exponha «as razões fundadas para temer o protesto de lhe ser infligido o mil». Segundo nos ensina Heat, em algumas constituições dos Estados Americanos se declara que os cidadãos tem o direito de invocar o remedio do *habeas-corpus* do modo mais livre, facil, economico, expedito e amplo, e nos Estados cujas constituições não contee essa norma o mesmo direito é observado: «the citizens are declared in some of the those constitutions to be entitled to enjoy the privilege of this writ in the most free, easy, cheap, expeditious, and ample manner; and the right is equally perfect in those states where such a declaration is wanting». (*Commentaries on American Law*, vol. 2º, pag. 28 da 1ª edição.)

Na especie dos autos a coacção ilegal que soffreu (e ainda não cessou) o paciente tem sido de tal modo noiciada pela imprensa diaria, tem sido tão discutida nas duas casas do Congresso Nacional, suscitando providencias do Poder Executivo Federal, que, tratando-se de *habeas-corpus*, bem se póde considerar a prova do facto perfeita e sufficiente, sendo assim desnecessario o pedido de informações;

Consideran lo, finalmente, que a asserção de ter sido o governador do Estado do Amazonas destituído do seu cargo pelo Poder Legislativo do Estado não justifica de modo algum a coacção que soffreu, e ainda não cessou, o dito governador, porquanto sem a legalidade da destituição, materia estranha ao *habeas-corpus*, em caso nenhum podem forças federadas, desobedidas em um Estado, sem ordem do Presidente da Republica, e com violação dos preceitos constitucionales, que garantem a autonomia dos Estados, coagir um governador, ou presidente, a retirar-se da sede do governo;

O Supremo Tribunal Federal, visto não se poder considerar prejudicada lo o *habeas-corpus*, por ainda persistirem os effeitos da coacção illegal de que foi victima o governador do Estado do Amazonas, coronel Antonio Bittencourt, concede a este a ordem impetrada, affirm de que cesse o constrangimento illegal, devendo-se telegraphar ao juiz seccional do Estado do Amazonas para que faça cumprir a precente ordem, requisitando, si for necessario, força federal.

Custas ex causa.

Supremo Tribunal Federal, 15 de outubro de 1910.—*H. do Espirito Santo, V. P.*—*Pedro Lessa, relator.*—*M. Espinola.*—*A. A. Cardoso de Castro.*—*Canuto Saraiva.*—*Oliveira Ribeiro.*—*André Cavalcanti.*—*Ribeiro de Almeida.*—*Amaro Cavalcanti.* Fui voto vencedor; e, ainda que se refira a representante de poder politico, elle está de accordo com o que proferi no *habeas-corpus* de n. 2.905, deste anno.—*Godofredo Cunha.* Para justificar meu voto vencido basta considerar que o proprio accorção recebido expressamente que o Poder Executivo Federal foi completamente alheio á coacção exercida pela força da União destacada em

Manoas e já tomou as providencias solicitadas pelos impetrantes, garantindo a liberdade pessoal do paciente e mandando recol-lo no cargo de governador do Estado.

Não se percebe, pois, o motivo que levou o tribunal a conceder ociosamente este *habeas-corpus*. A superfetação é manifesta.

Sentença estrangeira

Homologa-se uma sentença estrangeira que julgou a partilha de bens deixados por um estrangeiro, afim de que se transferiram para o nome da esposa sobrevivente acções de uma companhia de estrada de ferro brasileira.

N. 634 — Vistos e relatados estes autos de homologação de sentença estrangeira, em que é requerente Marie Léonie Mélanie Scrive, a qual pede a homologação da sentença que julgou a partilha dos bens deixados por seu finado marido, sentença proferida pelo Tribunal Civil de Lille, França, para o fim de se transferirem para o nome da petionaria as acções da Companhia Paulista de Vias Ferreas e Fluvias, que lhe couberam:

O Supremo Tribunal Federal homologa a dita sentença, de accordo com o disposto no art. 12, § 4º, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, afim de que produza no Brazil os effeitos legais. Custas pela requerente.

Supremo Tribunal Federal, 28 de dezembro de 1910. — II. do Espírito Santo, V. P. — Pedro Lessa, relator. — Ribeiro de Almeida, vencido. — Godofredo Cunha. — André Cavalcanti. — Canuto Soravia. — Leon Ramos. — Oliveira Ribeiro. — Epitacio Pessoa. — Fui presente, A. A. Cardoso de Castro.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Expediente de 22 de fevereiro de 1911

Declarou-se ao Ministerio das Relações Exteriores que o Brazil não se poderá fazer representar no 5º Congresso Internacional de Antuerpia, por não ter o Congresso Nacional dotado o Governo com a necessaria verba e nem haver mais tempo para solicitar-se o preciso credito.

Transmittiram-se, para os fins convenientes:

Aos governadores e presidentes dos Estados:

Do Pará, cópia do termo de obito, lavrado a bordo da lancha «Antonina», relativo ao passageiro José Salles;

Do Amazonas, cópia do termo de obito, lavrado a bordo do vapor nacional «Madeira», relativo ao passageiro Antonio Gomes;

Do Maranhão, cópia dos termos de obito, lavrados a bordo do vapor «Humaytá».

Do Maranhão, cópia dos termos de obito, lavrados a bordo do vapor *Humaytá* relativos aos passageiros Jeronymo Costa e Raymundo L. Marques;

Do Piauí, cópia dos termos de obito, lavrados a bordo do vapor nacional *Rio Ma-*

deira, relativos aos passageiros Sudario Julio e Pedro Alves de Souza;

Do Ceará, cópia dos termos de obito, lavrados a bordo das lanchas *Napó*, *Ziloca* e *Teresita*, relativos aos passageiros Raymundo Noronha Linhares, José Raymundo Ferreira, Francisca Cabral e 1º tenente Ignacio Bento Luiz Ferrer;

Das Alagoas, cópia do termo de obito, lavrado a bordo do vapor nacional *Victoria*, relativo ao passageiro Jacintho Fernandes de Oliveira.

Aos juizes federaes nas secções:

De S. Paulo, 22 decretos, nomeando supplentes de juiz substituto e ajudantes de procurador da Republica em diversos municipios do mesmo Estado;

Do Rio de Janeiro, tres decretos de 15 deste mez, nomeando supplentes do juiz substituto no municipio de Araruama;

De Minas Geraes, o decreto de 15 deste mez, nomeando o 2º supplente do juiz substituto no municipio de Curvello;

Do Rio Grando do Sul, quatro decretos de 15 deste mez, nomeando supplentes do juiz substituto nos municipios de Cachoeira e Capapava;

Ao presidente do Estado de Minas Geraes, afim de ser tomado na consideração que merecer, o requerimento de José Francisco de Paula Soares, preso na cadeia de Barbacena, por crime de delatoramento, pedindo para casar com a offendida.

Expediente de 22 de fevereiro de 1911

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se o recebimento do officio n. 196, do 3 do corrente, ao Inspector de Saude dos Portos do Estado do Piauí.

—Communicou-se:

Ao Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, que esta directoria está sciende do despacho exarado por S. Ex. no officio n. 285, de 11 do corrente, relativamente aos valores existentes no almoxarifado do Lazareto da Ilha Grande;

Ao director da Escola Premonitória Quinze de Novembro, que esta directoria, não dispondo actualmente de stock de tuberculina, para cutis reacção que possa satisfazer a quantidade solicitada, só lhe pôde enviar dous tubos della, que darão para o exame de 50 pessoas.

—Remetteram-se:

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, as informações solicitadas, acerca de assumptos concernentes á economia interna do hospital de S. Sebastião;

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, devidamente registados, os diplomas de cirurgião dentista expedidos por essa faculdade aos Srs. João Soriano da Costa e José Alves Netto Junior.

—Solicitaram-se providencias:

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, no sentido de serem cedidas a esta directoria 500 barricas de cimento das que existem no departamento de obras desse ministerio, para continuação das obras do Desinfectorio Geral;

Ao prefeito do Districto Federal, afim de que fique sem effeito o pedido feito por esta directoria a 9 de janeiro ultimo, no sentido de ser cassada a licença concedida á fabrica de estopa, situada no terreno n. 180, moderno, da Praia de Botafogo.

Requerimentos despachados

Dia 22 de fevereiro de 1911

Joaquim Seabra Ramalho (1º districto). — Entreguem-se os attestados.

Antonio José Barbosa (1º districto). — Deferido nos termos da informação.

Ladislão Dias da Cunha (3º districto). — A multa é reduzida ao mínimo.

Dr. Olympio Oscar de Villena Valladão (3º districto). — São concedidos 90 dias.

Dr. Francisco da Costa Chaves Faria (3º districto). — Approvado nos termos da informação.

Francisco Coelho Avila Junior (6º districto). — São concedidos 90 dias.

Damaso Joaquim da Fonseca (6º districto). — Ficam a lida as obras para quando esta directoria julgar-as opportunas.

Custodio Fernandes & Comp. (6º districto). — São concedidos 90 dias, podendo ser habilitado.

Joaquim Pinto de Magalhães (5º districto). — Approvado nos termos da informação.

Alfredo Redondo (6º districto). — Não pôde ser attendido.

Domingos Dias de Carvalho (9º districto). — Não pôde ser attendido.

Ferdinando da Silveira (9º districto). — São concedidos 30 dias.

G. Coatalem. — Deferido.

The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries, Limited. — Deferido.

Eurico de Assis Tavares. — Deferido.

Policia do Districto Federal

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 23 de fevereiro 1911

Ao general prefeito municipal, apresentando Antonia Rio Byena, afim de ser recolhida ao Asylo de S. Francisco de Assis.

Ao juiz federal da 1ª Vara, solicitando a remessa da carta de guia de José da Silva Pontes, que se acha recolhido á Casa de Detenção, afim de ser transferido para a Casa de Correção.

Ao delegado de policia de Santa Thereza de Valença, apresentando a menor Amelia de Souza, afim de ser encaminhada a residência de seus progenitores, na estação de Tres Ilhas, naquella municipio.

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil requisitando pa-sagem, em 2ª classe até Santa Thereza de Valença, para a menor Maria Amelia de Souza.

Ao director da Colonia Correccional de Dous Rios, apresentando diversos individuos.

Ao mesmo, apresentando o menor Alfredo Rodrigues Pereira, afim de ser aproveitado na banda de musica, alli existente.

Ao commandante da Força Policial, para providenciar sobre a apresentação da es-colta ao inspector da Policia Maritima, afim de acompanhar os sentenciados que se destinam a Colonia Correccional de Dous Rios.

Ao inspector da Policia Maritima, recommendando que providencie sobre o embarque no rebocador *Republica*, dos sentenciados que se destinam á Colonia Correccional.

Ao mesmo, recommendando que providencie sobre o embarque no rebocador *Republica*, do menor Alfredo Rodrigues Pereira, com destino á Colonia Correccional.

Ao administrador da Casa de Detenção, recommendando que providencie para que, transportados em carro daquelle estabelecimento, estejam, amanhã, 24, ás 5 horas da manhã, no Caes Pharoux, os sentenciados que se destinam á Colonia Correccional.

Ao mesmo, mandando apresentar um carro ao administrador do depósito de presos, para transportar um menor até a Polícia Marítima.

Ao juiz de direito do Castello de Paiva, districto de Aveiro, Portugal, communicando que ainda não foi descoberto o paradeiro do individuo de que trata a carta do 23 do mez proximo findo.

Ao administrador da Escola de Menores Abandonados, revertendo Maria Garcia, Aida e Rosalina Alvares do Nascimento.

Ao mesmo, revertendo Eugenia da Silva Cardoso.

Ao mesmo, revertendo Adelina Lourenço da Silva e apresentando Severino Gonçalves de Medeiros Chaves.

—Recomendou-se ao inspector do Corpo de Segurança a captura de criminosos.

—Foram recolhidos ao Hospicio de Alienados quatro indigentes.

O Sr. Dr. chefe de Polícia dirigiu aos delegados districtaes a seguinte circular: «A fim de satisfazer a requisição do director do Gabinete de Identificação e de Estatística, recomendo-vos que observeis strictamente o que dispõe o art. 41, n. 28 do regulamento anexo ao decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907, que exclue, por completo, a identificação para averiguações, o que evitará que pessoas, por factos sem importância, encontrem obstáculos quando, mais tarde necessitem, por ventura, de attestados que tenham de ser fornecidos por aquella repartição.»

Expediente de 23 de fevereiro de 1911

QUARTA SECÇÃO

Officiou-se ao depositario publico, remetendo objectos de jogo apprehendidos na rua Haddock Lobo n. 467.

Ao mesmo, remetendo objectos de jogo apprehendidos na casa de taboagem da rua do Nuncio n. 15.

Ao mesmo, remetendo a quantia de 91\$ e demais objectos de jogo apprehendidos na casa de taboagem á rua João Caetano n. 18.

Ao delegado do 6º districto policial, recomendo-lhe que informe se lavrou auto de apprehensão da quantia de 24\$800 e uma caixa de madeira encontradas na casa de taboagem da rua Dous de Dezembro.

Ao Dr. curador geral de ausentes, communicando achar-se a sua disposição a quantia de 30\$ encontrada na rua Marechal Floriano.

Ao mesmo, communicando achar-se á sua disposição a quantia de 20\$ encontrada na rua Francisco Eugénio esquina de S. Christovão.

Ao mesmo, communicando achar-se á sua disposição a quantia de 2\$100 encontrada na rua S. Luiz Gonzaga.

Ao mesmo, communicando achar-se á sua disposição a quantia de 20\$ encontrada na Avenida Central.

—Solicitou-se do director dos Telegraphos a transferencia de uma sala para outra do aparelho telephonico installado no 8º districto policial.

—Ao Sr. ministro da Justiça foram solicitadas providencias no sentido de ser o Ministerio da Marinha convidado a indemnizar a Casa de Detenção da importância de 5:48 \$593, resultante do fornecimento de comedorias a varias praças de marinha recolhidas aquelle estabelecimento desde novembro do anno passado a janeiro findo.

—Ao director da directoria de Agricultura e Industria Animal do Ministerio da Agricultura pediu-se a remessa de varias sementes para serem plantadas na Colonia Correccional do Dous Rios.

—Do director da Colonia Correccional do Dous Rios foram solicitadas informações a

respeito da concessão de uma gratificação ao pessoal empregado no rebocador *Republica*.

—Ao delegado do 5º districto policial remetteu-se para ser informado o requerimento em que Manoel Paulo Tavares pede a remessa para a Casa de Detenção da quantia de 52\$000.

—Ao inspector da Polícia Marítima pediu-se informações sobre o pedido do machinista do rebocador *Republica*, no sentido de lhe serem fornecidos mais um foguista e um carvoeiro.

—Ao Sr. ministro da Justiça foi solicitada autorização para continuarem as obras que estão sendo feitas na Colonia Correccional do Dous Rios.

Foram recebidos nesta repartição uma mesa, uma mobília e um mastro que se achavam na delegacia do 4º districto.

Por deficiência de verba orçamentaria deixou de ser atendida a solicitação do inspector da Guarda Civil para a instalação de um aparelho telephonico na sede da 4ª secção da aquella corporação.

Ao delegado do 3º districto policial accusou-se o recebimento de 22 taças de jogo aprehendidas em casa de José Labanca.

Ao Sr. director da Imprensa Nacional foram remittidos varios trabalhos para a Inspectoria de Vehiculos e Gabinete de Identificação e de Estatística e uma assignatura do *Diário Official* para a Colonia Correccional do Dous Rios.

Ao gerente do *Jornal do Commercio* pediu-se a reforma do mesmo jornal destinado a Colonia de Dous Rios durante o corrente anno.

Ao director da Despesa Publica foi remetido o attestado de exercicio dos funcionários da secretaria e das delegacias auxiliares.

Ministerio da Fazenda

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de fevereiro de 1911

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 22—Transmittindo-vos o incluso aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, n. 25, de 14 do corrente mez, solicito vosso parecer a respeito.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 174—Providencias para que a Colletoria Federal do S. Gonçalo seja remittida a quantia de 355\$ em estampilhas do selo adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisito o respectivo collector no officio n. 25, de 20 do corrente, sendo:

100	da	do	\$100.....	10\$000
50	»	»	\$200.....	10\$000
1.000	»	»	\$300.....	300\$000
25	»	»	\$400.....	10\$000
10	»	»	\$500.....	5\$000
20	»	»	\$1.000.....	20\$000

N. 175—Providencias para que a Delegacia Fiscal em Santa Catharina, seja remittida a quantia de 13.000\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado no telegramma n. 26.799, de 22 do corrente, sendo:

200.000	cintas de	\$040.....	8:00\$000
200.000	salos de	\$025.....	5:000\$000

—Sr. Horacio da Costa Ferreira, inspector fiscal em commissão no Estado do Rio de Janeiro:

N. 42—Transmitto-vos, os inclusos relatorios apresentados pelos agentes fiscaes dos

impostos de consumo Luiz Campos, Luiz Lopes da Silva (Bom Jardim e Duas Barras), Antonio Seraphim Pinto Machado, e pelos collectores das rendas federaes de Angra dos Reis e Duas Barras.

PORTARIA

N. 11—Devolveo ao Sr. collector das rendas federaes de Barra Mansa a inclusa demonstração do selo adhesivo que acompanhou seu officio n. 20, de 20 do andante, a fim de declarar qual o saldo existente das mesmas estampilhas e quanto recebeu no corrente mez da Casa da Moeda.

Chamo a attenção do mesmo Sr. collector para a referida demonstração que se acha sem assignatura.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de fevereiro de 1911

Exmo. Sr. director geral da Directoria do Expediente do Ministerio da Viação e Obras Publicas

N. 31—Em resposta ao vosso officio n. 68, de 10 do corrente, peço-vos providencias no sentido de serem transmittidos a esta directoria os documentos que existirem no archivo da Repartição Geral dos Telegraphos referentes ao terreno e casa em ruínas, situados em Anchieta, Estação do Espirito Santo, os quaes se achavam á disposição dessa repartição, visto cor o arquivado nesta directoria nenhum processo p'se acerca dos mesmos.

Assim, ó deois que o Ministerio da Fazenda conhecer do titulo de aquisição dos alludidos proprios, dimensões, confrontações, etc., é que poderá ordenar as medidas que couberem no caso debatido no dito officio.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 1—Dando a entender o projecto constante da planta que acompanhou o vosso officio n. 17, de 4 de junho de 1909, que a construcção dosapparehos sanitarios dessa delegacia será feita fora do respectivo edificio, em um pateo ou quintal, o que tem o inconveniente de expor á chuva ou sol os empregados que tiverem de fazer o se tracto, determino-vos que os ditos apparehos sejam dispostos em um puxado ao proprio da repartição, construido em logar apropriado e com uma porta de communicação para o recinto da mesma repartição.

—Sr. collector federal em S. João Marcos, Mangaratiba e Rio Claro:

N. 1—Em resposta ao vosso officio de 31 de janeiro ultimo e porque tambem cabe a esta directoria a inspecção de todos os bens do dominio nacional, recomendo-vos que deis mais minuciosas informações acerca dos immoveis a que vos referis no vosso citado officio, especialmente quanto á sua situação, dimensões, confrontações, valor de aquisição, proveniencia do dominio, destino, e tudo mais na conformidade do art. 278 do regulamento baixado com o decreto n. 7.751 de 23 de dezembro de 1909.

Requerimentos despachados

Abrilano Pereira Soares.—Junta procuração.

J. Pacheco Borg's.—Aguarde solução da concorrência.

Mauricio Israelson.—Junta o conhecimento do deposito e a respectiva procuração.

Carlos F. Oberander.—Satisfaça a exigencia da sub-directoria.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 22 de fevereiro de 1911

Camillo Volto. — A' 2ª Sub-Directoria.

Antonio G. Oddone. — Restitua-se a quantia de 41\$400, levando-se a despeza á Receita a annullar.

Lidgervord Manufacturing Company, Limited. — Altere-se a classificação, accrescentando-se vinho por grosso nos termos do parecer.

Manoel Antonio Simões. — Anulle-se a divida, inutilizando-se a respectiva certidão.

Bernardo de A. Grenhi. — Officie-se á Directoria de Aguas e Esgotos, indagando a data da collocação do hydrometro e si o supprimento é exclusivamente feito por esse aparelho.

Hugo Heyatman & Comp. — Faça-se a annullação, expelindo-se portaria. Quanto á collecta não é caso de intervenção desta directoria.

José de Aguiar Continutino. — Restitua-se 49\$685, levando-se a despeza á Receita a annullar.

S. Mendes & Comp. — A decisão a que alludem os requerentes sómente aproveita ao exercicio corrente; nada ha, pois, que deferir quanto aos annos anteriores, por estar perempta qualquer reclamação.

Marianho, Pinto & Comp. — De accôrdo com o parecer, reduza-se o valor locativo a 3:600\$000.

Carolina Augusta de Lima Tauler. — Em face do parecer, mantenho a decisão anterior, cobrando-se a differença de accôrdo com o que opina o Sr. sub-director.

Luiz Machado da Silva. — Transfira-se.

Joaquim Pinto Pacheco. — Idem.

Aurelio Alves de Azevedo. — Idem.

Maria da Gloria Silva Barbosa de Castro. — Idem.

Joaquim José de Magalhães. — Idem.

Antonio da Rocha Lemos. — Idem.

José Tavares dos Santos. — Idem.

João José Borges. — Idem.

Nicola Russo. — Idem.

Gutemberg Buchmann. — Idem.

Maria Ursula da Franca Braga. — Idem.

Santos & Pires. — Idem.

José Leonardo. — Idem.

Dr. Edmundo Bittencourt. — Transfira-se.

Dr. Joaquim Catramby. — Idem.

Manoel Ferreira Serpa e outros. — Idem.

Francisco Antonio dos Passos. — Transfira-se. Imponho ao vendedor Bernardino José Teixeira a multa de 20\$ na forma do art. 21 do decreto 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Alvaro Barroso & Comp. — Altere-se em 1911 a classificação para cereaes e outros generos.

Antonio Ferreira Barbosa. — Em face do parecer, nada ha que deferir.

José Rodrigues Cunha. — Pague o imposto em cobrança e satisfaça a exigencia.

Luiza Maria de Souza Sampaio. — Pague o debito accusado no parecer.

Rodrigues de Faria & Comp. — Dê-se a baixa.

Antonio Lourenço da Costa Fonseca. — Apresente o conhecimento original e mostre-se habilitado a requerer a restituição.

Antonio Joaquim Leite Fernandes. — Restitua-se a quantia de 30\$, levando-se a despeza á Receita a annullar.

José Pereira da Fonseca. — A' 2ª Sub-Directoria.

Castro Reguffe & Comp. — Idem.

Vicente de Paula Barcellos. — De accôrdo com o parecer, reduza-se o valor locativo a 1:600\$000.

Macena, Garcia & Cerqueira. — Idem, idem, a 4:800\$000.

Roberto Bovet. — Idem, idem, a 1:800\$000.

Ferreira de Moraes & Enazelista. — Idem, idem, a 1:440\$000.

M. Ernaty & Comp. — Idem, idem, a 2:400\$000.

Companhia Lloyd Sabauo. — Cobre-se com a multa de 10 %.

Empresa de Navegação Espirito-Santo.

— Cobre-se com a multa de 10 %.

Companhia Commercio e Navegação. — A' 2ª Sub-Directoria.

Rita Izabel Ferreira da Costa. — Satisfaca a exigencia.

Ferraz, Irmão & Comp. — Reduza-se o valor locativo a 12.000\$000.

Auto n. 62, de 19 de dezembro de 1910

Contra A. Fontes & Comp., estabelecidos á rua Voluntarios da Patria n. 270, foi lavrado auto por estarem commerciando em generos sujeitos aos impostos de consumo, sem o competente registro.

Intimados, nada allegaram os autoados em sua defesa.

Julgo, pois, á revelia procedente o auto e provida a infracção para o fim de impor a A. Fontes & Comp. a multa de 200\$, maximo do art. 122, n. 1, lettra a do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. — Intimem-se.

Auto n. 98, de 27 de dezembro de 1910

Contra Elias Galvez, estabelecido á rua Marechal Floriano n. 213, foi lavrado auto por estar commerciando em generos sujeitos aos impostos de consumo sem o competente registro.

Intimado, nada allegou o autoado em sua defesa.

Julgo, pois, á revelia procedente o auto e provida a infracção para o fim de impor a Elias Galvez a multa de 200\$, maximo do art. 122, n. 1, lettra a do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. — Intime-se.

Auto n. 84, de 26 de dezembro de 1910

Contra Souza & Comp., estabelecidos á rua da Conceição n. 2, foi lavrado auto por estarem commerciando em generos sujeitos aos impostos de consumo sem o competente registro.

Intimados, nada allegaram os autoados em sua defesa.

Julgo, pois, á revelia procedente o auto e provida a infracção para o fim de impor a Souza & Comp. a multa de 200\$, maximo do art. 122, n. 1, lettra a do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. — Intimem-se.

Auto n. 99, de 27 de dezembro de 1910

Contra Bachid Elias, estabelecido á rua Marechal Floriano Peixoto n. 211, foi lavrado auto por estar commerciando em generos sujeitos aos impostos de consumo, sem o competente registro.

Intimado, nada allegou o autoado em sua defesa.

Julgo, pois, á revelia procedente o auto e provida a infracção para o fim de impor a Bachid Elias a multa de 200\$, maximo do art. 122, n. 1, lettra a do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.

Intime-se.

Auto n. 115, de 28 de dezembro de 1910

Contra Joaquim Cid & Comp., estabelecidos á rua Assumpção n. 111, foi lavrado auto por estarem commerciando em generos sujeitos aos impostos de consumo sem o competente registro.

Allegam os autoados que se achavam registrados.

O agente fiscal informa que, por não lhe ter sido exhibida a patente, lavrou o auto, mas agora verifica que os autoados estão registrados sob n. 4.468, de 26 de março de 1910, não havendo pois infracção.

A vista do exposto julga improcedente o auto. Archive-se.

Auto n. 85, de 27 de dezembro de 1910

Contra F. Mello & Comp., estabelecidos á rua Luiz de Camões n. 4, foi lavra o auto por ter exposto á venda cinco pares de sapatos e 20 de botinas sem sello.

Allegam os autoados que:

a) tendo em amostra e fóra das caixas mais de 500 pares de calçados, só foram encontrados uns pares sem sello, sendo um par em cada ponta do mostruario;

b) esta falta de sello é devida ao descolamento das estampilhas, cuja adherencia é fraca pelo lustro preto ou de cor da sola dos calçados, o que deverá ter revelado o exame procedido por ordem desta directoria;

c) não havendo intenção de lesar e sendo involuntaria a falta, espera que lhes seja relevada.

Informa o agente fiscal:

1º, que os 25 pares apprehendidos não estavam disseminados pelo mostruario, mas juntos ao balaço em logar bem visivel, tanto que despertou suspeita de maior quantidade, o que lho levou a aconselhar aos autoados examinarem bem o seu stock e adquirissem os sellos necessarios para a sellagem e assim o fizeram, adquirindo logo 45 sellos de 400 réis;

2º, que a fraca adherencia das estampilhas não pôde dirimir a contravenção, visto que, ou raspando a sola, ou applicando goma forte, se obteria resultado satisfactorio; mas é sabido que os mercadores se opõem a estes meios de boa adherencia, quando os fabricantes os querem empregar, para que possam com destreza e recia retirar os sellos dos calçados afim de lhes dar em outro destino.

Do exame a que preceio no calçado apprehendido a comissão, composta dos agentes fiscaes Eugenio Azevedo, João Vieira da Luz e Antonio Ferreira Soares, resultou que 16 pares não apresentavam vestígios de sello, oito offereciam sinais de terem sido sellados e um par estava com uma estampilha de 400 réis suja e amarrotada, parecendo ter sido aproveitada de outro calçado.

Do que consta do processo está provida a infracção; julgo, portanto, procedente o auto para o fim de impor a F. Mello & Comp. a multa de 200\$, minimo do art. 122, n. II, lettra d do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. — Intime-se.

Auto n. 123, de 31 de dezembro de 1910

Contra Joaquim Francisco Braga, estabelecido á rua da Passagem, com kicque, foi lavrado auto por estar commerciando em generos sujeitos ao imposto de consumo, sem o competente registro.

Allega o autoado que por ausente, não pôde apresentar ao agente fiscal a sua patente e dali o auto por essa falta.

Informa o agente fiscal que não encontrando por diversas vezes o autoado e não lhe sendo apresentada a patente de registro, lavrou este auto, mas agora verificando estar o estabelecimento registrado sob n. 5.137, opina pela sua improcedencia.

A vista do exposto, não se tendo dado a infracção autoada, julgo improcedente o auto. — Archive-se.

Imprensa Nacional e «Diário Oficial»

EXPEDIENTE DA DIRECTORIA

Dia 23 de fevereiro de 1911

Expediram-se os seguintes officios:

N. 466, ao Sr. director da Receita Publica, communicando não se achar ainda exposto á venda o regulamento para exportação de productos nacionaes, approvado pelo decreto n. 8.547, de 1 de fevereiro de 1911; achando-se, entretanto, quasi prompta uma edição de 1.000 exemplares, autorizada pela Directoria do Gabinete.

N. 467, ao Sr. Henrique de Rezende Camello, communicando ser necessario o pagamento de assignatura adiantadamente para que possa ser reme tido o *Diário Oficial*.

N. 468, ao Sr. delegado fiscal do Thesouro em Pernambuco, communicando que a assignatura do *Diário Oficial*, para a Associação dos Praticos da Barra do Recife termina em maio do corrente anno, ficando desfalca a collecção do *Diário Oficial* do mez de junho proximo futuro si se applicar a importância de 12\$, na assignatura durante o 2º semestre, como pede a referida associação, convindo, nesse caso, que a referida importância seja considerada como pagamento da continuação da assignatura por mais seis mizes.

N. 469, ao Sr. ministro da Fazenda, enviando cópia do contracto firmado com J. Ribeiro dos Santos para venda de obras impressas na Imprensa Nacional, e bem assim um exemplar da *Noticia*.

N. 470, ao Sr. Luiz de Andrade, communicando não poder ser satisfeito o pedido de transfe.ção do *Diário Oficial*, visto não ter sido renovada a competente assignatura.

N. 471, ao Sr. director do Hospital Militar de Pernambuco, declarando não poder ser feita a remessa do *Liaio Official*, cuja assignatura constitue receita da União, a título gratuito, conforme o pedido constante do officio n. 55, de 13 do corrente.

N. 472, ao Sr. gerente do Lloyd Brasileiro, pedindo providencias no sentido de serem transportados para Manaus e ali entregues ao inspector da Alfandega, quatro caixotes contendo 50.000 guias probatorias.

N. 473, idem, idem, transporte de um caixote, contendo 12.000 guias probatorias, destinadas á Delegacia Fiscal no Maranhão.

Requerimentos despachados

Euclides de Souza Braves, pedindo augmento de diaria. — Aguarde oportunidade.

Theotônio José de Oliveira Osorio, idem. — Idem.

Henrique Lucas, pedindo ser collocado no lugar que lhe compete no quadro do pessoal da officina de composição. — Aguarde oportunidade.

Julio de Assis Monteiro, pedindo ser nomeado para a officina de fundição. — Indeferido.

Alvaro da Costa, pedindo abono de faltas. — Deferido.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 23 de fevereiro, foi exonerado o capitão de corveta commissario Fellipe Nery Cabral de Menezes do cargo de auxiliar da Inspectoria de Fazenda e Fiscalização.

—Foram nomeados:

O capitão de corveta Raul Varella Quadros para exercer interinamente o cargo de imediato do cruzador-torpedeiro *Tupy*;

O 1º tenente medico Dr. Paulo Fernandes dos Santos para exercer o cargo de auxiliar do Sanatorio Naval em Friburgo;

O 2º tenente commissario Belmiro de Oliveira Pinto para servir no Deposito Naval do Rio de Janeiro como auxiliar da escripturação de Fazenda;

Antonio Avelino Coelho para exercer o lugar de 3º phareleiro do posto illuminativo da lage de Santos.

—Foram concedidos ao 2º tenente Antonio da Santa Cruz Abreu, em vista do parecer da junta medica, um mez de licença, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Ao 2º tenente Saladino Coelho, em vista do parecer da junta medica, um mez de licença, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Ao fiel de 2ª classe Alfredo Telles Pinheiro, em vista do parecer da junta medica, um mez de licença, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Expediente

Em 23 de fevereiro de 1911

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

Transmittindo os papeis referentes ao acto de abnegação praticado pelo marinheiro nacional de 1ª classe Anacleto Alves de Assis Bulhões, solicita a concessão da medalha humanitaria de 1ª classe, por haver elle se atirado ao mar, para salvar o marinheiro nacional Domingos Candido, por occasião de um desastre occorrido a bordo do encouraçado *Minas Geraes*, em 14 de novembro ultimo.

— Ao Sr. ministro das Relações Exteriores:

Em resposta ao aviso n. 12, de 14 do corrente, declara que providenciou assim de que seja posto á disposição do respectivo ministerio o 2º tenente Affonso Leonardo Pereira, para servir como auxiliar tecnico da commissão encarregada da demarcação da fronteira entre o Brazil e a Bolivia.

Circular n. 876, de 22 de fevereiro de 1911 — Srs. chefes das repartições de Marinha:

Tendo notado que, com frequencia, em informações, algumas repartições de Marinha indicam a faculdade que tem o Governo attender *por equidade* ou *em vista de precedentes*, os pedidos que lhe são feitos e bem assim que ao transmittirem papeis deixam de prestar as necessarias informações de modo a orientar o Governo a resolver com segurança e sendo inconvenientes um e outro processo, resolvi que, de ora em diante, todos os papeis que houverem de subir a despacho sejam informados pela repartição competente, que dará o seu parecer citando as disposições de lei em que se baseiam, opinando, com clareza, pelo deferimento ou inferimento da pretensão, quando se tratar de pedido.

Outrosim, resolvi revogar a circular n. 1.650, de 7 de abril do anno proximo findo, devendo a correspondencia das diversas autoridades para este gabinete, outras repartições e autoridades extranhas á Marinha, ser feita em officios de folha inteira de papel com as dimensões de 0m,33 por 0m,21 e devidamente costurados quando contiverem outros papeis, afim de evitar extravio. Saude e fraternidade. — Joaquim Marques Baptista de Lenc.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 23 do corrente foram nomeados:

Director do Hospital Militar de Porto Alegre o major medico do Exercito, Dr. Irineu Catão Massa;

Chefe do serviço de saude e veterinaria do quartel general do inspector permanente da 11ª região, o tenente-coronel medico do Exercito, Dr. Joaquim Mariano Bayma do Lago e para idêntico lugar na 12ª região o tenente-coronel medico do Exercito, Dr. Oscar Noronha.

Requerimentos despachados

Dr. João Belfort Sariva de Magalhães; Miguel Minervino de Moraes 1º tenente intendente. — Como pedem. Ao D. C.

José Libanio Ferreira Boria, 2º tenente. — Como pede. A' Directoria de Contabilidade. João Leonel de Alencar, 1º tenente. — Indeferido.

Cornelio dos Santos Lontra, capitão; Antonio Joaquim Bacellar Junior, 1º tenente. — Indeferidos.

Guilherme Greenhalgh. — Passe-se em termos do que constar. Ao D. C.

Cecilia Dias da Gam. Bruno. — A pretensão da supplicante já foi attendida.

Tranquillino Joaquim de Sant'Anna. — Entregue-se ao interessado mediante recibo. Ao Archivo da Secretaria do Estado.

Horacio Kiehl. — Seja entregue ao interessado mediante recibo. Ao Archivo da Secretaria de Estado.

João Pedro Viçencio, 1º tenente. — Dirija-se ao Ministerio da Fazenda, visto já ter sido concedido o subsídio solicitado. — A' Confederação do Tiro.

Waldemar Souto de Oliveira, 2º tenente. — Como pede. Ao D. G.

RECTIFICAÇÃO

Expediente de 10 do corrente

Foi transferido do 5º e não do 9º regimento de infantaria, como consta do *Diário Oficial* de 21 de te mez, o 1º tenente Gregorio Porto da Fonseca.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria geral do expediente

Por portarias de 22 do corrente foram promovidos, por merecimento, na Administração dos Correios do Estado do Pará, os seguintes funcionarios:

a 1.º official, o 2.º Silvestre Monteiro Falcão;

a 2.º official, o 3.º Alvaro Ostemberg Norat;

a 3.º official, o amanuense Francisco Celso de Farias; com os vencimentos que lhes competirem.

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente do dia 23 de fevereiro de 1911

Requisitou-se da Inspectoria Geral d' Aguas, Esgotos e Obras Publicas, para um carroto, uma das carroças que servem naquella repartição. (Officio n. 36.)

—Agradeceu-se:

Ao Instituto Archeologico e Geographico Pernambucano, a communicação da eleição e posse da sua directoria e commissões, para o anno social de 1911-1912. (Officio n. 27.)

—Solicitou-se do Sr. director geral da Imprensa Nacional a remessa de um exemplar da collecção do leis de 1909, para a Biblioteca deste ministerio. (Officio n. 38)

—Communicou-se:

Ao director geral dos Telegraphos, que o 1º tenente Diniz Desiderato Horta Barbosa foi posto á disposição deste ministerio pelo da Guerra, para servir na Commissão Constructora de Linhas Telegraphicas Estrategica de Matto Grosso ao Amazonas;

Ao director geral dos Correios, que foram dadas providencias afim de que o empreiteiro chefe do districto telegraphico do Estado de Santa Catharina faça a demarcação e levantamento da planta do terreno cedido pela Municipalidade de Florianopolis, para nelle ser construido o edificio destinado aos Correios do mesmo Estado;

Ao director geral dos Telegraphos, que o Sr. ministro resolveu deferir o requerimento em que D. Alzira de Almeida Soares pede permissão para que seu esposo Luiz Anta da Silva Soares, inspector de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, aguarde fora do exercicio de seu cargo a solução do pedido de licença que dirigiu ao Congresso Nacional.

—Remetteu-se ao director geral dos Correios o processo de fiança de Julio da Silva Campos, agente do Correio de Quarteis de Arassuaí.

—Transmittiu-se ao director geral dos Correios, novamente, o officio em que o procurador geral da Republica no Estado de S. Paulo pede informações que o habilitem a defender os interesses da União na acção proposta por Ismael Padilha e outro, visto terem sido julgadas insufficientes as informações prestadas em officio n. 8, de 30 de janeiro ultimo.

—Solicitaram-se providencias:

Ao director geral dos Telegraphos, no sentido de ser incumbido o engenheiro chefe do districto telegraphico do Estado de Santa Catharina de levantar a planta e demarcar o terreno que a municipalidade de Florianopolis cedeu para construção de um edificio destinado aos Correios do mesmo Estado;

Ao Ministerio da Guerra, no sentido de ser posto á disposição deste ministerio o aspirante a official Severino Ribeiro Franco, para servir na Commissão Constructora de Linhas Telegraphicas Estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas;

—O director geral dos Correios foi autorizado a providenciar no sentido de serem elevados os vencimentos do agente, ajudante e thesoureiro da agencia de Poços de Caldas, a 4:800\$, 3:600\$ e 3:600\$, respectivamente, de conformidade com o que estabelece a tabella H, annexa ao Regulamento dos Correios.

—Pediuse ao Ministerio da Agricultura que remetta a este ministerio uma relação dos funcionarios para os quaes solicitou franquias telegraphicas por aviso n. 24, de 28 de janeiro ultimo, o que se faz preciso em observancia a disposições regulamentares e á boa regularidade do serviço telegraphico.

—Communicou-se ao director geral dos Telegraphos que foi deferido o pedido de contagem de tempo feito pelo engenheiro chefe de districto Afonso de Oliveira Albuquerque Maranhão.

Requerimento despachado

Manoel Antonio de Jesus Pinheiro, estafeta de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo restituição de documentos.—Ja tendo sido restituído os documentos, não ha que deferir.

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente de 22 de fevereiro de 1911

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 6:530\$140 a diversos, fornecimentos á Repartição das Obras Publicas, em maio e outubro a dezembro ultimos (requisitado por officio n. 109, aviso n. 401);

De £ 5.085 0-0 ou 15:971\$985 ao cambio de 3\$141 por dollar, a Niles-Bement Pond & Comp., idem á Estrada de Ferro Central do Brazil, em novembro ultimo (aviso n. 402);

De 420\$, a C. Guimarães, instalação de novos moveis nesta secretaria, em janeiro ultimo (aviso n. 403);

De 2:000\$, a Guinle & Comp., restituição de caução (aviso n. 404).

Dia 23

De 499\$, a diversos, fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em novembro ultimo (requisitado por officios ns. 63 e 76, aviso n. 405);

De 82:747\$406, ao Dr. Ludgero Wandick Dolabella, idem á mesma, em dezembro ultimo (aviso n. 406);

De 584\$740, a diversos, idem á mesma, em dezembro ultimo (requisitado por officios ns. 75 e 83, aviso n. 407).

Requerimento despachado

Dia 22 de fevereiro de 1911

D. Maria Amelia Elione de Almeida, solicitando os favores do montepio na qualidade do viuva do contribuinte José Francisco Elione de Almeida, conductor de 1ª classe da Estrada de Ferro Central de Pernambuco.—Deferido.

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 23 de fevereiro de 1911

Foi communicado:

A Inspectoria Geral de Navegação que o Sr. ministro autorisou, a titulo de experiencia, se am feitas as alterações nos serviços das linhas do Rio Grande do Sul e do Rio da Prata, assim como a inclusão da escala Iguapé na de S. Catharina, a cargo do Lloyd Brasileiro, segundo a proposta desta companhia.

—Ao Sr. ministro da Fazenda que a Companhia de Navegação Hamburgo-Sudamerikische Dampfschiffahrt Gesellschaft não tem contracto com o Governo para o gozo dos favores concedidos por autorização legislativa ás companhias nacionaes de navegação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 20 de fevereiro de 1911

Ao Sr. director do Observatorio Meteorologico remetteu-se, de ordem do Sr. ministro, o incluso telegramma, afim de que o informe (officio n. 88).

Dia 22

Ao Sr. director do Aprendizado de S. Simão, em solução ao pedido constante do officio de 3 do corrente, remetteu-se um exemplar do Regulamento do Ensino Agroeconomico (officio n. 89).

Dia 23

Ao Sr. ministro plenipotenciario dos Paes-Bairos remetteu-se, por copia, o que espõe a legislação em vigor, no Districto Federal e na capital do Estado da Bahia, concernente á policia sanitaria, os estabelecimentos e a fiscalização do commercio de leite nas referidas localidades. Com as suas disposições do decreto n. 688 de 15 de julho de 1899, o projecto de lei de 10 de setembro de 1909, em relação á capital da Republica e as instruções relativas ao acto municipal de S. Salvador (Bahia) de 1 de setembro de 1896. A necessidade de colher ora deste ministerio os precisos informes para attender ao vosso pedido determinou o retardamento na remessa das leis em questio (aviso n. 28).

—Ao Sr. ministro da Fazenda pediram-se providencias no sentido de ser transferido para este ministerio o proprio nacionalista á rua General Canabarro, com as suas instalações e dependencia, afim de serem quanto antes iniciados trabalhos de adaptação para ser elle a sede da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria (aviso n. 29).

—Ao Sr. general ministro da Guerra pediram-se providencias no sentido de serem prestadas á disposição deste ministerio as terrenas indicadas na planta por uma linha vermelha, que medem cerca de 170 hectares, em Villa Deodoro, para instalação da Fazenda Experimental, de ven o os trabalhos preliminares ser executados pelos engenheiros de que dispõem aquelle e este ministerio (aviso n. 30).

Requerimentos despachados

Dia 23 de fevereiro de 1911

Syndicato Assucareiro da Bahia, pedindo isenção de direitos para diversos artigos importados. — Requeira ao ministro da Fazenda.

Elias Graciliano da Fonseca, requerendo auxilio para extinguir formigas, que estão damnificando sua propriedade agricola.—De accordo com as informações, não pôde ser attendido.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 22 de fevereiro de 1911

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de serem despachados, por conta deste ministerio, da estação de S. Diogo á de Curralinho, cinco carneiros e tres cabritos, pertencentes ao Sr. Dr. Vianna do Castello (officio n. 72).

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de serem despachados, por conta deste ministerio, 16 volumes de ns. 1 a 16, marca MA—A—PZ, desde a estação Maritima até Pinheiro, desvio do Posto Zootechnico Federal, e destinados ao mesmo posto (officio n. 73).

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de serem despachados, por conta deste ministerio, da estação Maritima até Pinheiro, desvio do Posto Zootechnico Federal, um volume de n. 2.193, marca MA—A—PZ, contendo material destinado ao mesmo posto (officio n. 74).

— Srs. Pastana & Comp.:

De ordem do Sr. ministro e por conta deste ministerio, auto izo-vos a despachar pela Estrada de Ferro Central do Brazil um volume de n. 2.193, marca MA—A—PZ, a ser embarcado na estação Maritima com destino a Pinheiro.

Esse material pertence ao Posto Zootechnico Federal (officio n. 77).

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a despachar por conta deste ministerio, pela Estrada de Ferro Central do Brazil, 16 volumes, marca MA—A—PZ, a serem embarcados na estação Maritima com destino á de Pinheiro.

Esse material pertence ao Posto Zootechnico Federal (officio n. 78).

— Sr. director geral da Estatística:

De ordem do Sr. ministro, solicito vossas ordens no sentido de ser feita nas officinas da Direcção Geral da Estatística a impressão urgente de 5 000 exemplares do decreto n. 8.537, de 25 de janeiro deste anno e do regulamento que ao mesmo accompanha cujos originaes vão annexos a este (officio n. 79).

Requerimentos despatchados

Henrique Suckow Joppert, pelindo exame veterinario em 22 animaes de puro sangue importados da Inglaterra, para a obteção dos favores concedidos por lei. — Em vista das informações, não pôde ser attendido.

Durisch & Comp. e outros, pedindo autorização para importar 400 cabeças de gado, com o auxilio do Governo. — Em vista das informações, não podem ser attendidos.

Domingos da Silva Gomes, pelindo os favores a que se julga com direito em virtude do decreto n. 7.737, de 16 de dezembro de 1909, para a importação de animaes. — Não tem logar o que requer.

Lidgerwood Manufacturing Company Limited, pedindo o auxilio de 500\$ por cabeça para quatro animaes importados da Europa e destinados á sua propriedade agricola, no Estado de S. Paulo. — Não pôde ser attendida.

Dia 23

Joaquim de Souza Camargo (coronel), lavrador, criador e industrial no municipio de Palmeiras, Estado do Paraná, pedindo inscrição no registro de lavradores, criadores e profissionais de industrias connexas. — Selle os certificados apresentados.

Tobias Navarro Leão, lavrador e criador no municipio de Camocim, Estado do Ceará, fazendo igual pedido. — Selle a nota de informações sobre a propriedade e apresente documento de pagamento do imposto municipal ou estadual correspondente ao ultimo exercicio.

Alvaro de Brito, lavrador e criador no municipio de Lavras do Funil, Estado de Minas Geraes, fazendo igual pedido em nome de seus filhos menores. — Apresente documento de pagamento do imposto municipal ou estadual relativo ao ultimo exercicio e declare os nomes dos menores.

Alfredo Villela de Andrade, criador no municipio de Monte Alegre, Estado de Minas Geraes, fazendo igual pedido. — Selle o documento de pagamento do imposto e apresente autorização dos co-proprietarios da fazenda para a inscrição requerida.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Directoria Geral de Policia Administrativa, Archivo e Estatística

Despachos pelo Sr. Prefeito:

Joaquim Fernandes de Carvalho, Jacob Abrahão, José Ferreira Alves e Luiz da Rocha Miranda Sobrinho. — Indeferidos.

J. Domingues da Silva & Coelho e Martins & Filho. — Deferidos.

Balthazar da Silva Pereira e João Diogo dos Santos. — Deferidos de accordo com a informação.

José de Lima. — Idem, idem.

Multas:

Pelo agente do 14º districto, Engenho Velho:

Francisco de Carlos, multado em 20\$, por infracção do art. 1.º do decreto n. 189, de 24 de outubro de 1895 (ter adicionado ao seu officio de bilhetes de loteria, á rua Haddock Lob) n. 467, o de exploração de jogos prohibidos).

Dr. C. F. Julio Kalmann, multado em 50\$, por infracção do art. 1.º do decreto n. 822, de 9 de outubro de 1901 (expôr as janelas da casa de sua residencia, á rua Affonso Penna n. 148, roupas de uso, tapetes, etc.).

Pelo agente do 15º districto, Andaraí:

João de Sá e José Maria, multados em 100\$ cada um, por infracção do art. 8º, do decreto n. 291, de 10 de fevereiro de 1903 (terem construido uma represa no rio que atravessa o terreno occupado pelas suas heranças de commercio, á rua Barão de Mesquita, junto ao n. 249, e Conde de Pomfim n. 276).

Pelo agente do 19º districto, Inhamma:

Costa & Comp., representados por Manoel da Silva Guimarães, multados em 100\$, por infracção do art. 45 do decreto n. 1.063, de 30 de dezembro de 1905 (terem iniciado o funcionamento do açougue á rua Amalia n. 72, sem a respectiva licença).

Foram intimados:

Pelo agente do 19º districto, Inhamma:

Costa & Comp., estabelecidos á rua Amalia n. 72 a legalizar com licença, o funcionamento de seu negocio, no prazo de 10 dias.

Vistoria a se realizar no dia 25 do corrente:

Pelo agente do 3º districto, Sacramento:

Dr. João Ney Ferreira, representante legal da Irmandade da Ordem 3ª dos Minimos de S. Francisco de Paula, proprietaria do predio n. 40 da Avenida Pintos, ás 2 horas da tarde.

Pelo agente do 1º districto, Candelaria:

Henrique Rodrigues Corrêa, José da Silva Santos, Manoel Pinto Ribeiro de Carvalho, procurador, e Francisco de Souza Almeida, tutor de quatro menores proprietarios tambem de uma parte do predio á rua da Quitanda n. 99, ao meio dia.

Associação Commercial do Rio de Janeiro, representada pelo barão de Ibirocahy, proprietario do predio da rua Visconde de Itaboraí n. 10, á 1 hora da tarde.

Directoria de Fazenda

Sub-directoria de rendas predial:

Despachos:

Pelo prefeito:

José Pinheiro Guimarães, José Pereira da Fonseca e Antonio Mariano da Cmara. — Deferidos.

Joaquim Leão da Motta. — Deferido quanto á multa.

Pelo sub-director:

Visconde de Moraes—Inscriva-se de accordo com os valores da presente petição.

Paulo Maria de Azevedo e Castro e Joaquim Ignacy de Bittencourt. — Attendidos.

Olympio Patellinha de Azevedo.—Requeira por districtos.

José Custodio de Oliveira, Aroldo Manoel Natôr de Rego e Amelia Apel.—Exonerem-se de accordo com a informação.

José Maria Fernandes e Alvaro Pereira de Carvalho—Transfiram-se.

Maria Mendes da Silva, Plínio Cordeiro de Macedo e outros, Maria Mendes da Silva, Maria Luiza Borges Gomes, João Tavares dos Santos, Leocadia de Faria Louzinger, Manoel Machado Pires de Mendonça, Theresza Gomes da Silva, Manoel Gomes Murta, Alice Costa Pereira de Carvalho, Eduardo P. Guinle, Carolina da Silva Ramos e Delphina B. Eimeioza.—Satisfaçam as exigencias.

Imposto de Licenças

Despachos:

Pelo Prefeito:

Matheus Placido Teixeira, Costa Braga & Castro, Francisco Ferreira, Victor do Moraes, Maria da Conceição, Candido Espindola de Aello e Antonio Leão.—Deferidos. Bruno Pinto Caneco.—Indeferido.

Pelo sub-director:

Arnaldo Pacheco Moreira Alves, Alves & Cardozo, Ramalho & Torres, Manoel Ferreira Seabra, Luiz Vital, A. Govêa & Magalhães, Ayres A. Gomes, Siqueira Veiga & Comp., Magalhães & Comp., Mario Castro & Comp., Luiz Maria, Vicente Fernanles Solis, Sá Guimarães & Comp., Antonio Silva & Comp., Joaquim Bezerra Cavalcanti, José Gonçalves Teixeira, Manoel Cerqueira Magalhães, Joaquim Rodrigues, Delphin Oliveira & Irmão, Almeida & Vieira, Francisco Paula Bazzarelli & Comp., Pedro de Almeida, A. Fernandes, A. Sad Hyk & Comp., A. de Souza, Antonio José Gonçalves Arças, Oliveira Moraes & Comp., Macedo Alves & Comp., Antonio Nobre Vianna.—Deferidos.

Deolinda Cardoso Bittencourt, Gomes & Fernandes, Antonio da Silva, Silvera Cardoso & Comp., Madureira & Carvalho, Manoel Joaquim Barroso e José Tavares da Almeida.—Transfiram-se as licenças do corrente exercicio.

Simões & Mattos e José Pinto de Azevedo.

—Proceda-se de accordo com as informações. João Martins Codorniz.—Cobre-se.

Manoel Borges.—Atenda-se.

José Antonio Varzin.—Cobre-se a licença na forma da lei.

L. Escadin & Comp.—Certifique-se.

Angela das Flores Lopes. — Indeferido á vista das informações.

José Machado de Macedo, Amelia Gianni, Accacio Teixeira & Comp., Abilio Teixeira da Rocha, Ottomar Möller, Laniato Fernandes Vidal, Antonio Pereira Soares de Meireles, Mattos & Paes, Loureiro & Rodrigues, Theodorio Gonçalves Pinheiro, Regina Kopper, Pacco & Ferreira, Antonio da Costa Rebelo (2), Antonio Alves da Silva, D. F. de Azeredo, Jorge Sallin & Comp., J. S. Ferreira, José Nisaboun Trovão, Francisco da Rosa, Augusto Cesar Rodrigues, Carlos Casarim & Comp., A. Rodrigues & Comp., Daniel Caminha, Domício F. Maciel, Darmio C. de Magalhães e Francisco Faillace.—Satisfaçam as exigencias.

Directoria Geral de Obras

Despachos:

Pelo director:

Miguel Bruno (1557).—Dirija-se á Superintendencia da Limpeza Publica para fazer o pagamento do material indicado.

E. do Nascimento Sá.—Deferido.

Dr. Guilherme A. de Moura, Ferdinando Montges, Pena & Irmãos e M. Freire dos Santos.—Indeferidos.

Dr. Augusto Cesar Chagas.—Conceda-se licença.

Pela 1ª Sub-Directoria:

Carlos da S. Casquillo e outros.—Certifique-se.

Antonio L. Rodrigues. — Compareça para explicações.

Pela 2ª Sub-Directoria:

1ª circumscrição — Carlos Taylor. — Passe-se guia.

2ª circumscrição — C. Cabral Queiroz. — Renova convenientemente o passeio.

Pela 3ª Sub-Directoria:

Antonio A. Carvalho, A. Soares de Vasconcellos, B. Corrêa Albino, Alfredo C. Passos, Pedro R. Leite, P. Brandão, A. Pinto Ribeiro, Rodrigues Mattos & Comp., Roberto V. Durand, Raphael Galhete, Lacerda Seixal & Comp., Dr. João Borges Filho, Joaquim A. da Silveira, Gastão Cardoso e Assis Bedram. — Sim, compareçam.

Companhia Light and Power (1.568). — Passe-se alvará.

Francisco de F. Braga Carneiro. — Sim, submettendo-se a exame.

Pela 4ª Sub-directoria:

Eliza M. da Silva Ayrosa, João G. da Cruz, Antonio C. Junior, F. Vieira de Freitas, I. da Santa Cruz dos Militares, Manoel Moreira, Pedro A. Soares e outro, Antonio T. de Araujo, Vicente F. Nogueira, Gonçalves Zenha & Comp., H. Teles Barcellos e outros negociantes na Estação do Meyer. — Passem-se alvarás.

1ª circumscrição — Frederico Dolue. — Junte projecto.

Dr. Luiz de R. Miranda. — Figure o revestimento da copia.

Joanna C. Leão Marques de Sá. — Passe-se recibo.

2º districto, Maria H. da Costa Pereira, Rocha & Comp. e Companhia Ferro Carril Jardim Botânico. — Passem-se guias.

Amaral Guimarães & Comp. — Compareçam.

3º districto, Dr. Augusto P. Lima. — Habilita-se.

A. José Dias de Castro. — Junte perfil do muro que quer construir devidamente cotado.

J. G. Seivas. — Satisfaça a divida.

A. José de Lima. — Aguarde vistoria.

R. da Cruz Santos. — Prove posse legal do predio, ou junte procuração do proprietario.

Julia Simões. — Junte o projecto approvedo.

Dr. Cicero Penna. — Harmonize as cópias do projecto.

R. da Cruz Santos. — Junte planta do cadastro onde deve projectar a construção e recibo do imposto predial.

José da C. Nunes. — Junte planta do cadastro.

4º districto: Bernardina P. de Araujo, Sylvio J. da Silva Tranqueira, Associação P. dos Cocheiros, Carroceiros e Classes Annexas, O. da Silva Prates, e F. Ferreira Pinto. — Passem-se guias.

5º districto: Roberto Reyhner, Eliza N. Ferreira, Joaquim H. de Araujo, José J. da Rocha Leal e José R. de Faria. — Passem-se guias.

6º districto: Alfredo R. Nunes. — Junte planta do Cadastro.

Associação dos F. P. Civis. — Junte a intimação.

José J. Martins. — Indique o local com precisão.

Barão de Novaes, Isabel C. de Oliveira Coutinho e Mucio Miranda. — Compareçam.

Maria C. de Moura Gonçalves e Dr. M. Mario de Sá Freire. — Habilitem-se.

João J. Vieira. — Passe-se guia de numeração.

Pinto A. de Barros Pinheiro. — Passe-se guia.

7º districto: Jacintho F. de Mello, Manoel M. da Silva e Manoel A. Mafra. — Passem-se guias.

Manoel Joaquim e Raul R. da Silva. — Apresentem prospectos de accordo com a lei.

Manoel R. Amaro. — Requeira em separado.

Maria L. dos Santos. — Selle o documento.

João M. Macedo. — Compareça para explicação.

Eduardo G. Ferreira. — Póde habitar.

Pela 5ª Sub-directoria (Carta Cadastral)

R. Alves & Comp., M. Dias dos Santos, José F. da Costa, João A. Pontes, The Rio de Janeiro, Light and Power Company Limited e Marcellino F. Teixeira. — Deferidos.

Alfredo R. Nunes e J. Gomes dos Santos. — Compareçam para explicações.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferia despacho de registro, em 23 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal: Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 330, de 15 do corrente, adeantamento de 5:000\$ ao engenheiro chefe da comissão fiscal dos trabalhos do saneamento e dragagem dos rios que desaguam na bahia da Rio de Janeiro, Fabio Hostilio do Moraes Rego, para attender a despesas do prompto pagamento da referida comissão:

N. 335, de 15 do corrente, idem de 500\$ ao Dr. João Benjamin Ferreira Baptista, do aluguel do sobrado do predio n. 50 da Avenida Mem de Sá, occupado por dependencia da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, em dezembro ultimo;

N. 322, de 14 do corrente, idem de 10:226\$415 a Hime & Comp., do fornecimento a Estrada do Ferro Central do Brazil, em agosto de 1910;

N. 323, da mesma data, idem de 2:835\$ a Farinha, Carvalho & Comp., idem, idem, em dezembro de 1910;

N. 337, de 15 do corrente, idem de 1:200\$ a Companhia Brasileira de Electricidade, de serviços prestados a Repartição dos Telegraphos, em agosto de 1910;

N. 325, de 15 do corrente, adeantamento de 166:600\$ ao engenheiro José Ayres de Souza, para despesas da verba 8ª—Inspectoria das Obras contra as Seccas—Pessoal e despesas geraes na sede.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 323, de 14 do corrente, pagamento de 800\$ ao Dr. Arlindo Fragoso, de gratificação por serviços prestados na installação da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, em julho ultimo;

N. 337, de 15 do corrente, idem de 65\$ a Arens & Comp., de fornecimento a Directoria Geral de Estatistica, em outubro do anno proximo passado;

N. 311, de 9 do corrente, idem de 87\$ a Ramari & Comp., idem ao Serviço de Consulta deste ministerio, em agosto de 1910;

N. 339, de 14 do corrente, idem de 3:250\$300 a Louis Hermann & Comp., idem ao Jardim Botânico, em outubro de 1910;

N. 325, da mesma data, idem de 620\$ ao Dr. Gustavo Rodrigues Pereira d'Utra, director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, de diarias a que fez jus, em janeiro ultimo;

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 720, de 14 do corrente, pagamento de 266\$350 ao porteiro da Directoria Geral de Saude Publica, Antonio Pereira de Abreu, de despesas de prompto pagamento, em janeiro ultimo;

N. 571, de 6 do corrente, idem de 54:918\$934 a diversos, de fornecimentos ao Hospicio Nacional de Alienados, em dezembro de 1910;

N. 694, de 13 do corrente, idem de 23:209\$811 da folha do pessoal subalterno do mesmo hospicio, em janeiro ultimo;

N. 715, de 14 do corrente, idem de 300\$ ao bacharel Pandiá Hermano de Tantphim Castello Branco, de gratificação por serviços prestados a este ministerio;

N. 746, de 16 do corrente, idem de 50\$ a cada um dos serventes da Secretaria de Estado, Marcellino José Gomes e João Mariz, idem, idem;

N. 369, de 15 do corrente, adeantamento de 1:500\$ a 3º official da Directoria Geral do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais, Lucio do Albuquerque Mello, para occorrer, no 1º trimestre do corrente anno, as despesas da subconsignação — Para asseio do edificio, caretos e despesas miudas e de prompto pagamento — da verba 18ª;

N. 370, da mesma data, idem de 16\$ ao veterinario contratado deste ministerio, Paulo Mangé, de diaria a que fez jus em outubro de 1910;

N. 271, de 4 do corrente, idem de 1:712\$100 ao Lloyd Brasileiro, de passagens concedidas em proveito do recenseamento de 1910, em novembro proximo passado;

N. 3.104, de 28 de dezembro, idem de 150:000\$ ao coronel Rodolpho de Abreu, da compra pela União de uma chácara e sitio na cidade de Barbacena, destinada a fundação de um apprendizado agricola na mesma cidade;

N. 677, de 11 do corrente, idem de réis 3:331\$086 a Imprensa Nacional, de publicação para este ministerio, em novembro e dezembro de 1910;

N. 678, de 11 do corrente, idem de 354\$, a D. Anna Vieira de Segadas Vianna, do aluguel do predio occupado pelo Commando Superior da Guarda Nacional desta Capital, em janeiro ultimo;

N. 681, da mesma data, idem de 2:000\$ ao vice-presidente do Instituto de Assistencia a Infancia do Rio de Janeiro, capitão-tenente Alamiro Mendes, para aluguel do predio onde funciona o mesmo Instituto e da respectiva subveção de dezembro de 1910;

N. 723, de 14 do corrente, idem de 434\$650 a Casa da Moeda, de medalhas de distincção fornecidas a este ministerio, em janeiro ultimo;

N. 532, de 6 do corrente, idem de 700\$ ao agente thesouroiro do Instituto Nacional de Surdos Mudos Paulino Bastos, para despesas miudas e de prompto pagamento;

N. 579, de 6 do corrente, credito de 12\$ a Delegacia do Pernambuco, para pagamento de publicações feitas no jornal *Diario de Pernambuco*.

— Ministerio da Fazenda—Officios:

N. 46, do Laboratorio Nacional de Analyses, de 26 de janeiro, pagamento de 90\$889 a Société Anonyme du Gas, de gaz consumido naquillo estabelecimento, em dezembro de 1910;

N. 45, da mesma repartição, da mesma data, idem de 101\$700 a V. Werneck & Comp., de materiaes fornecidos ao Laboratorio, em dezembro de 1910;

N. 2.028, da Casa da Moeda, de 13 de dezembro, idem de 933\$120, a Machado Bastos & Comp., de fornecimentos áquella repartição, em junho de 1910;

N. 173, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 6 do corrente, idem de 337\$600 ao fiel de armazem, Laurentino Pinto Filho, de gratificação, por substituição, em janeiro ultimo;

— Requerimentos:

Do Dr. Raphael C. de Oliveira, pagamento de 1:718\$53, ouro, e 473\$900, papel, das despesas feitas com a introdução de animaes reproductores até 31 de dezembro de 1909;

De Antonio Moreira Coelho, corretor de mercadorias, idem de 200\$, de juros de sua fiança em dinheiro;

De Laurentino Pinto Filho, idem de 105\$, idem, idem;

De Crescentino Baptista de Carvalho, idem de 1:400\$, de ajudas de custo;

De Oscar Bormann de Braga, idem de 1:650\$, para seu transporte para Londres;

De Pedro Paulo de Medeiros Junior, idem de 200\$, de ajuda de custo;

De José Salles Vianna, idem de 200\$, idem, idem.

— Exercícios findos — Requerimentos:

De José Caetano de Souza, pagamento de 90\$, de dívida do exercício de 1908;

De Julio Gomes, idem de 240\$, idem de 1909;

De Paulo de Aquino, idem de 22\$, idem de 1908;

De Companhia do Bebore, idem de 1:180\$180, idem de 1909;

Do maior Antonio Carlos Cidade e outros, idem de 10:560\$, idem, idem.

De Marciano Antunes Pereira Serra, idem de 161\$213, idem de 1906;

De Ferreira Costa & Comp., idem de 98\$300, idem de 1907.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

EDITAES

Faço publico que, pelo Sr. desembargador presidente da 1ª Camara da Côrte de Appellação, foi convocada uma sessão extraordinaria da mesma camara, para o dia 2 de março proximo vindouro, á 1 hora da tarde, para julgamento de *habeas-corpus*. Secretaria da Côrte de Appellação em 23 de fevereiro de 1911.—O secretario Evaristo da Veiga Gonzaga.

Faço publico que, pelo Sr. desembargador presidente interino da 2ª Camara da Côrte de Appellação, foi convocada uma sessão extraordinaria da mesma camara, para o dia 4 de março proximo vindouro, á 1 hora da tarde, para julgamento de *habeas-corpus*. Secretaria da Côrte de Appellação em 23 de fevereiro de 1911.—O secretario Evaristo da Veiga Gonzaga.

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De citação, com o prazo de 90 dias, a quem interessar possa, para dizer e se oppôr ao pedido de extinção do usufructo de 6 apolices da dívida publica, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, emprestimo de 1868, juros de 6%, ouro, requerida pelo conde de Castro, devidas com essa clausula pelo finado João Maria Bregaro á Mlle. Augustine Lefebre.

O doutor Torquato Baptista de Figueiredo, Juiz de Direito da Provedoria e Residuos, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 90 dias virem, que pelo conde de Castro foi dirigida a este juizo a petição seguinte: «Exm. Sr. Dr. Juiz da Provedoria. O conde de Castro, inventariante dos bens de sua fallecida mulher a condessa de Castro, quer proceder á extinção do usufructo instituido por seu fallecido sogro João Maria Bregaro em favor de Mlle. Augustine Lefebre, requerendo que para esse fim seja a presente com os documentos que a acompanhauam autuada em appenso no inventario da referida condessa de Castro. No testamento com que falleceu em 1869 João Maria Bregaro, sogro do supplicante, instituiu o seguinte legado:

«Lego a Mlle. Augustine Lefebre, de nação franceza, que em 1868 morava em Paris, rue Claude Gonau n. 2, Auteil, o usufructo de 10 contos de réis em titulos da dívida publica brasileira, do emprestimo de 1868, para ella gozar os juros durante sua vida, tornando por sua morte para meus herdeiros.» Ora Mlle. Augustine Lefebre já não existe ha muitos annos; e como não possa o supplicante exhibir a certidão de seu fallecimento, por não ter conseguido saber o local em que se deu o obito, quer proval-o, justificando o que passa a expôr, e pedindo a V. Ex. se digne de mandar expedir e publicar editaes com o prazo que julgar conveniente, affirm de que mais robusta fique a prova que offerece. Além da avançadissima idade que teria se viva fosse, pois quando recebeu o legado tinha mais de 30 annos e o legado teve logar ha mais de 40, ha os seguintes factos que reunidos aquelle mostram que de ha muito ella já não vive. Os juros das apolices de que era usufructuaria, foram sempre recebidos nesta cidade, até o anno de 1901, quando cessaram de ser levantados, ficando esquecidos na Caixa da Amortização aonde ainda se acham ha mais de 10 annos, (doc. n. 2.) Além disso o supplicante e sua sogra incumbiram pessoa de sua confiança que se dirigia á França de ver si descobria o paradeiro de Mlle. Lefebre, o que não foi conseguido apesar de muitas pesquisas. Sendo o supplicante, sua sogra, a condessa de Porto Brandão e cunhado João Manoel Bregaro, os proprietarios d'aquellas apolices, querem proceder á extinção do usufructo e para isso requerem a V. Ex. que se digne de mandar expedir editaes, com o prazo que julgar conveniente, citando a quem interessar para dizer e se oppôr ao pedido dos supplicantes, julgando, findo o prazo do edital, extincto o usufructo para todos os effectos de direito. Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1911.—João Victorio Pareto Junior.» (Estão colladas e inutilizadas duas estampilhas no total de seis centos réis). Despacho: A. em apartado, justifique; designe-se dia e hora, com a assistência dos Drs. curador de residuos e procurador seccional. Rio, 16 de janeiro de 1911.—T. Figueiredo.» Designo o dia 3 de fevereiro proximo, ás 12 horas do dia. Rio, 31 de janeiro de 1911.—O escrivão interino, Alfredo Pinto. Sciencie. Rio, 1 de fevereiro de 1911.—Carlos Olyntho Braga. Sciencie. Rio, 1 de fevereiro de 1911.—T. Barros Junior. Replica «Exmo. Sr. Dr. juiz da Provedoria. O conde de Castro, inventariante dos bens de sua fallecida mulher a condessa de Castro, no processo de extinção de usufructo de apolices pertencentes em usufructo a Mlle. Augustine Lefebre e em plena propriedade ao espolio de sua fallecida mulher e ao irmão desta João Maria Bregaro, unicos filhos do testador, não tendo sido tomado o depoimento das testemunhas marcado para hoje, vem requerer a V. Ex. a designação de novo dia e hora, intimando-se aos Dr. curador de residuos e procurador seccional. P. deferimento. Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1911.—João Victorio Pareto Junior.» (Está collada e inutilizada uma estampilha de 300 réis) Despacho: «Sim, designe o escrivão dia e hora. Rio, 3 de fevereiro de 1911.—T. Figueiredo.» Para amanhã, ás 12 horas. Rio, 3 de fevereiro de 1911.—A Pinto, escrivão interino. Sciencie. Rio, 3 de fevereiro de 1911.—Barros Junior. Sciencie. Rio, 3 de fevereiro de 1911.—Carlos Olyntho Braga. Produza a justificação no dia e hora designados, foram ouvidos os Drs. fiscaes, que doram as seguintes promoções: «Provas que seja que os unicos interessados na qualidade de herdeiros do testador são os declarados na petição de fis. 2, F. J. Rio, 14 de fevereiro de 1911.—T. Barros Junior.»

De accôrdo com o officio do Dr. curador de residuos. Rio, 18 de fevereiro de 1911.—Carlos Olyntho Braga.» Subindo os autos á minha conclusão, proferi a seguinte sentença: «Vistos estes autos, julgo por sentença justificada, em face dos depoimentos de fl. 30 a fl. 34, o allegado na petição de fl. 2; expeçam-se, por conseguinte, os editaes requeridos, com o prazo de 90 dias; pagas as custas afinal. Rio, 21 de fevereiro de 1911.—Torquato Baptista de Figueiredo.» Em virtude do que, mandei passar o presente edital pelo teor do qual cito e chamo a quem interessar, pelo prazo do 90 dias, que serão contados da publicação no *Diário Official*, para dizer e se oppôr ao pedido constante da petição neste transcripta, pena de, a revelia, ser decretada a extinção requerida. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente para ser affixado ás portas do *Forum* pelo porteiro dos auditorios e mais dous de igual teor para serem publicados no *Diário Official* e *Jornal do Commercio*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro e cartorio do 2º officio da Provedoria e Residuos, em 23 de fevereiro de 1911. Eu, Alfredo José Pinto, escrivão interino, o escrevi.—Torquato Baptista de Figueiredo.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

Fallencia de Antonio Joaquim Barroso

AVISO AOS CREDORES

O escrivão, coronel Dario, communica aos credores da fallencia de Antonio Joaquim Barroso, que acham-se em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: «§ 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1911.—O escrivão, Dario Cunha.

Juizo da Decima Primeira Pretoria

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo Ozorio de Souza Galvão

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da 11ª Pretoria etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, ou delle noticia tiverem que, tendo sido denunciado pelo Dr. promotor adjunto perante este juizo, Ozorio de Souza Galvão, incurso nas penas do art. 303 do Codizo Penal, e não tendo sido encontrado para ser interrogado, conforme certificou o official da diligencia, ordenou que se passasse o presente edital de citação, pelo qual cito e chamo o referido réo ou seus interessados, para no primeiro dia util, depois de findo o prazo de 20 dias da publicação deste, comparecer neste juizo, á rua de S. Christovão n. 394 moderno, affirm de ser interrogado e encerrar-se o processo, sob pena de revelia. E para constar, mandou lavar o presente para ser affixado no logar do costume e publicado pelo *Diário Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de fevereiro de 1911. E eu José Cyrillo Bueno de Carvalho, o subescrevi.—Abelardo Bueno de Carvalho.

MARCAS REGISTRADAS

Empresa Commercio de Sal

CERTIFICADO DA JUNTA COMMERCIAL

Certifico, em cumprimento do despacho supra exarado, quanto ao primeiro quesito, que a Empresa Commercio de Sal archiou nesta repartição, sob n. 3.403, em 22 de setembro de 1910, o *Diário Official* n. 215, de 20 do mesmo mez e anno, contendo a publicação dos seguintes documentos, referentes á sua constituição: dos seus estatutos; da lista nominativa dos accionistas; do recibo do deposito da decima parte do seu capital, feito no Thesouro Nacional; assim como archiou tambem uma publica forma da carta de autorização que obteve do Governo para funcionar na Republica; uma cópia da acta da assembléa geral constitutiva realizada em 12 de agosto daquelle anno e o recibo do pagamento do sello devido, feito no Thesouro Nacional. Certifico mais, quanto ao segundo quesito, que são estes os documentos exigidos por lei, não constando até á presente data o archivamento de outros documentos que se refiram á empresa retro citada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 23 de fevereiro de 1911.

Estava assignado pelo Dr. Fabio Leal, sobre 2\$100 de estampilhas.

Ao lado, achava-se mencionado, sobre carimbo da Junta Commercial, 2\$100 de estampilhas.

RENDAS PUBLICAS

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 23 de fevereiro de 1911

Interior.....	21:183\$013
Consumo:	
Fumo.....	1:299\$000
Bebidas.....	17:179\$600
Phosphoros....	4:000\$000
Calçado.....	3:105\$000
Velas.....	3:750\$000
Perfumarias..	360\$000
E. pharmaceuticas.....	1:048\$000
Conservas....	1:550\$000
Chapéus.....	1:452\$000
Tecidos.....	6:957\$500
Bengalas.....	12\$500
Registro.....	8:640\$000
	49:353\$600
Extraordinaria.....	177:853\$372
Deposito.....	93\$000
Renda com applicação especial.....	634,974
	249:120\$959
Renda de 1 a 22 de fevereiro de 1911.....	2.095:356\$123
	3.244:477\$082
Em igual periodo de 1910...	2.445:249\$617

EDITAIS E AVISOS

Ministerio da Fazenda

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS DE PRIMEIRA ENTRANCIA

De ordem do Sr. presidente faço publico que, tendo deixado de comparecer hoje um dos membros da comissão examinadora, serão novamente chamados, depois de amanhã, á prova oral de inglez, os candidatos cujos nomes constam do edital já publicado.

Sala dos trabalhos do concurso, no Thesouro Nacional, 23 de fevereiro de 1911.—O secretario, *Guilherme Malaquias dos Santos*.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, faço publico que, em cumprimento do despacho do Sr. ministerio, de 10 de fevereiro corrente, acia-se aberta concorrência publica para os reparos de que carece o edificio em Macahé, á praia de Imbitiba, onde funciona a Mesa de Rendas, recebendo-se na Directoria do Patrimonio Nacional, no dia 23 de março proximo futuro, até as 2 horas da tarde, as propostas em cartas fechadas e lacradas, deviamente selladas, datadas e assignadas, sem emendas nem rasuras, ou qualquer defeito que dê lugar á duvida, contendo os preços em algarismos e por extenso, ás quaes devem acompanhar as provas de idoneidade dos concorrentes, que devem estar encerradas em outro envoltorio, igualmente fechado e acompanhado do conhecimento do deposito feito na thesauraria geral do Thesouro, por meio de guia da mesma directoria, da quantia de 500\$, em nota corrente, para garantia da assignatura do respectivo contracto pelo proponente preleito, que a perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar o no prazo de 15 dias contados da data do despacho do mesmo ministerio accitando a sua proposta, devendo o mesmo proponente provar no acto de assignar o alludido contracto ter igualmente feito o deposito da quantia de 2:500\$, para garantia da boa e fiel execução dos referidos concertos.

As propostas serão abertas depois de julgada a idoneidade dos proponentes, segundo as disposições do art. n. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, em dia previamente annunciado no *Diário Official*.

A concorrência versará sobre o preço dos concertos, de 22:613\$415.

Na mesma directoria poderão os interessados examinar o projecto da obra e respectivo orçamento.

As condições do contracto são as seguintes:

1.ª O contractante se obrigará a executar o projecto no prazo de 120 dias, contados da data da assignatura do respectivo contracto, pagando por dia de excesso do mesmo prazo 50\$ a titulo de multa até 30 dias, findos os quaes, ficará rescindido o contracto administrativamente, independente de interposição judicial, perdendo o contractante em favor dos ditos cofres a caução de 2:500\$000.

2.ª Uma vez em andamento, não poderá o contractante paralyzar os trabalhos por mais de 15 dias, salvo caso de força maior, comprovado perante esta Directoria, sob pena de multa de 50\$ por dia de excesso até mais de 10 dias, findos os quaes, si não houver continuado os mesmos trabalhos, ficará rescindido o dito contracto nas condições do final da clausula anterior.

3.ª O contractante é obrigado a executar a dita obra de accordo com o projecto e especificação do orçamento respectivo e indicação do engenheiro fiscal, devendo a mesma empregar material de primeira qualidade e executá-la com perfeição, a juizo do dito engenheiro, sob pena, si não o fizer, de ser a obra ou parte da mesma que não contenha o dito material, ou não se ache feita com a dita perfeição, desmançada e reconstruída nas ditas condições e por conta da mesma caução, caso o contractante se esquivar de fazê-lo.

4.ª Toda a vez que a caução for desfalcada de qualquer importancia, será o contractante obrigado a integral-a no prazo de 48 horas contado do recebimento do respectivo aviso, sob pena, si não o fizer, da multa de 200\$ por dia de demora até oito dias, findos os quaes ficará rescindido o contracto nas condições da clausula primeira.

5.ª O pagamento ao contractante pela

obra executada será feito em duas prestações iguaes: a primeira, quando executada mais de metade dos reparos, mediante certificado do engenheiro fiscal, attestando essa condição, e a segunda e ultima quando concluidos os mesmos, mediante o mesmo attestado, retendo-se de cada pagamento 15 % para garantia da boa conservação das obras durante tres mezes após a sua conclusão, os quaes serão restituídos.

6.ª A caução será restituída ao mesmo contractante, mediante tambem certificado do engenheiro fiscal declarando acharem-se concluidas as obras.

Sol. Directoria do Patrimonio Nacional, 21 de fevereiro de 1911.—*Christino do Valle*, sub-director. (

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo Amelia Rosa de Senna requerido o aforamento de 22 metros de terreno alagadico, desmembrado do lote n. 3, á rua Maria, na 4.ª secção de fóro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, onde tem bemeifeitorias, são convidados os que tenham por ventura quaesquer reclamações ou opposições a fazer contra a concessão do dito aforamento ou do dominio das referidas bemeifeitorias, a apresentá-las devidamente documentadas dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 31 de janeiro de 1911.—*Christino do Valle*, sub-director. (

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo Manoel Pereira Ramos requerido o aforamento de 44 metros de terreno da Fazenda Nacional de Santa Cruz, desmembrado do lote n. 3, á rua Maria, na 4.ª secção de fóro, onde tem bemeifeitorias, são convidados os que tenham por ventura quaesquer reclamações ou opposições a fazer contra a concessão do dito aforamento ou do dominio das referidas bemeifeitorias, a apresentá-las devidamente documentadas, dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 31 de janeiro de 1911.—*Christino do Valle*, sub-director. (

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo Manoel de Jesus Dias requerido o aforamento do lote n. 41, de terreno da Fazenda Nacional de Santa Cruz, á rua dos Bonds de Sepetiba, na Areia Branca, na 4.ª secção de fóro, são convidados os que tenham por ventura quaesquer reclamações a fazer contra a concessão do dito aforamento, a apresentá-las devidamente documentadas dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 31 de janeiro de 1911.—*Christino do Valle*, sub-director. (

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo José Dias Bieço requerido por aforamento o lote n. 41 de terreno da Fazenda Nacional de Santa Cruz, com 44 metros de frente, se acha aberta concorrência publica para o mesmo aforamento, sob as seguintes condições:

1.ª, Servirão de base á concorrência os preços do fóro e joia nas importancias, respectivamente, de 8\$800 e 100\$000;

2ª. As propostas deverão ser devidamente selladas e não conterem emendas, rasuras ou qualquer defeito que dê lugar a dúvidas, e cumprindo ser apresentadas dentro de cartas lacradas e fechadas;

3ª. Os concorrentes, no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificado de haverem depositado na thesouraria geral do Thesouro Nacional a quantia de 50\$, para garantia da assignatura do termo de aforamento, perdendo-a, em favor do Thesouro o proponente preferido que deixar de fazê-lo;

4ª. O proponente preferido deverá entrar para os cofres publicos, no prazo de 15 dias, depois da publicação do despacho no *Diário Official*, com a importancia da respectiva medição, 96\$800, bem como com as importancias do fôrro e joia que offerecer e forem acceptas, sob pena de perder em favor do mesmo Thesouro a caução acima referida, si não fizer a dita entrada dentro daquelle prazo;

5ª. As propostas serão abertas ás 2 horas da tarde do dia 7 de março vindouro na Directoria do Patrimonio Nacional.

Na Directoria do Patrimonio Nacional e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, os Srs. concorrentes encontrarão os esclarecimentos que necessitarem a respeito do citado aforamento.

Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 7 de fevereiro de 1911. — *Christino do Valle*, sub-director.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO SOBRE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, do dia 1 até 28 de fevereiro proximo se procederá, nesta repartição, á cobrança sem multa do imposto sobre industrias e profissões, correspondente ao 1º semestre do corrente anno.

Incorrerão na multa de 10% os collectados que deixarem de effectuar o pagamento dentro do prazo marcado.

Não poderão ser admitidos ao pagamento desse imposto os contribuintes que estiverem em debito do exercicio anterior.

Recebedoria, 31 de janeiro de 1911. — O sub-director interino, *Hermano E. Tavares*.

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. director, pelo presente edital, nos termos do art. 117, § 1º, letra b do regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, fica intimada a firma S. Pedro & Irmão para, dentro do prazo de oito dias, contados da publicação deste, allegar, sob pena de revelia, o que julgar a bem de sua defesa sobre a infracção do art. 3º do mencionado regulamento, constatada no auto iustaurado nesta repartição em 23 de dezembro ultimo pelo Sr. agente fiscal Francisco de Salles Pinto.

Recebedoria, 23 de fevereiro de 1911. — *Luis da Silva Reis*, sub-director interino da 2ª sub-directoria.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE ESTANTES PARA O ARCHIVO

Até o dia 11 de março proximo, á 1 hora da tarde, se recebem propostas para o fornecimento de estantes de ferro ou de madeira de lei, para o Archivo desta Repartição.

Os Srs. proponentes deverão apresentar juntamente com as propostas uma planta ou desenho explicativo.

O Sr. administrador das Capatazias dará todos os esclarecimentos precisos.

Gabinete da Inspectoria, 22 de fevereiro de 1911. — *J. P. Medina Celi*, 1º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria de ta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito:

(Continuado do n. 46)

Vapor allemão *Hohenstaufen* entrado em fevereiro de 1911.

Armazem n. 11—ARPC: 1 caixa n. 12.927, repregada e avariada.

Idem: 1 caixa n. 12.925, repregada.

CPC: 2 caixas ns. 680 e 683, idem.

Idem: 1 dita n. 5.93, idem.

Idem: 1 dita n. 5.529, idem.

ESC: 1 dita n. 5.103, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 5.104, repregada.

F: 1 dita n. 74, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 73, idem idem.

ADC: 4 dita n. 1.456, repregada.

JRC: 1 dita n. 21.935/2, idem.

JFC: 1 dita n. 21.831/1, idem.

Vapor allemão *Hohenstaufen*, entrado em fevereiro de 1911.

Armazem n. 11—PARC: 1 caixa n. 2.347, repregada.

VIEITAS: 1 dita n. 2.344, avariada.

GC: 1 caixa n. 9.471, repregada.

Armazem n. 5—MCC: 1 caixa n. 175, idem.

P: 1 sacco n. 7.655, roto.

Vapor allemão *Belgrano*, entrado em janeiro de 1911.

Armazem n. 12—ACC: 1 caixa n. 1.617, repregada.

ACFI: 1 dita n. 320, idem.

CSS: 1 dita n. 1.379, idem.

Casa Sucena: 1 dita n. 98, repregada e avariada.

FH: 1 dita n. 1, repregada.

FC: 1 dita n. 12.487, idem.

Idem: 1 dita n. 12.486, idem.

LCR: 1 dita n. 1.172, idem.

HCM: 1 dita n. 93, idem.

Idem: 1 dita n. 92, idem.

OPJ: 1 dita n. 12.117, idem.

PLP: 1 dita n. 8.555, idem.

WA: 2 fardos ns. 2.821 e 2.820.

CSS: 1 caixa n. 1.378, repregada.

Vapor allemão *S. Nicolas*, entrado em fevereiro de 1911.

Armazem n. 3—JAG: 1 caixa sem numero, avariada.

AS: 1 dita sem numero, idem.

Vapor allemão *Nuryburg*, entrado em fevereiro de 1911.

Armazem das Amostras—2.259—FLOC: 2 caixas ns 1 e 2, repregadas e avariadas.

Granado: 2 ditas sem numero, idem idem.

Moreno Borlido: 1 dita sem numero, idem idem.

Vapor allemão *Vuryburg*, entrado em fevereiro de 1911.

Armazem de amostras—LR ou Pestana: 1 pacote n. 384, roto.

Vapor allemão *Belgrano*, entrado em janeiro de 1911.

Armazem n. 8—Savendra: 1 barrica n. 4.133, repregada.

AJIC: 1 caixa sem numero, idem.

TM—M: 3 barris ns. 10, 27 sem numero, idem.

30—R—12: 1 barrica sem numero, idem.

Savendra: 1 dita n. 4.023, idem.

HEJJ: 4 ditas sem numero, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, sem numero, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem, idem.

HEJC: 2 ditas idem, idem idem.

Idem: 2 ditas idem, idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.

Idem: 2 ditas idem, idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

M: 1 dita n. 5.770, idem.

RFM: 1 dita n. 291, idem.

Vapor inglez *Sorata*, entrado em fevereiro de 1911.

Armazem n. 11—CTC: 1 caixa n. 5.559, avariada.

Idem: 1 dita n. 5.553, idem.

NOF: 1 dita n. 16.406, repregada.

Idem: 1 dita n. 16.447, idem.

Rodrigues: 1 dita n. 614, idem.

Idem: 1 dita n. 358, idem.

SAC: 2 ditas ns. 4.633 e 21, idem.

Vapor inglez *Sorata*, entrado em fevereiro de 1911.

Armazem n. 11—SAG: 1 caixa n. 4.646, avariada.

SIC: 1 dita n. 5.961, idem.

OS: 1 dita n. 462, idem.

Sobre agua—LRJ: 2 tambores ns. 10 e 8, vazando.

Idem: 2 barris ns. 6 e 17, vazando.

Vapor inglez *Aragon*, entrado em fevereiro de 1911.

Armazem da bagagem—AGS: 1 caixa sem numero, avariada (aliás vazando).

Sem marca: 1 dita, idem aberta,

DF: 2 ditas idem, vazando.

Sem marca: 1 dita idem, aberta.

Idem: 1 mala sem numero, aberta.

Idem: 1 caixa sem numero, idem.

Idem: 1 mala sem numero, idem.

A Rodrigues: 1 dita idem, idem.

Sem marca: 1 dita idem, idem.

A F Santos: 1 dita idem, idem.

Sem marca: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

MRN: 1 dita idem, idem.

Sem marca: 1 dita, idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

A Machado: 1 dita sem numero, aberta e avariada.

MER: 1 dita idem, idem.

Vapor hollandez *Maastanda* entrado em fevereiro de 1911:

Armazem n. 9—RJ: 1 caixa n. 5.571, repregada.

BCL: 1 dita n. 568, idem.

BCS: 1 dita n. 574, idem.

CC—PIII—C: 1 dita n. 1, avariada.

Idem: 2 ditas ns. 2 e 3, idem.

ESL: 1 dita n. 144, repregada.

PDC—PP: 1 dita n. 439, idem.

RJ: 1 dita n. 4.208, idem.

Idem: 1 dita n. 4.223, idem.

Idem: 1 dita n. 4.207, idem.

C—59C—C: 1 dita n. 570, idem.

Vieitas: 1 dita n. 10.689, avariada.

Idem: 1 dita n. 10.690, idem.

Idem: 1 dita n. 10.684, idem.

Idem: 1 dita n. 10.686, idem.

Idem: 1 dita n. 10.685, idem.

Idem: 1 dita n. 10.687, idem.

Idem: 1 dita n. 10.688, idem.

Idem: 1 dita n. 10.687, idem.

Vapor inglez *Romey* entrado em fevereiro de 1911:

Armazem n. 15—Meririquo Bargas: 1 caixa n. 12, repregada.

AS: 1 dita, sem numero, idem.

H: 1 dita n. 1, idem.

A—XX—CA: 1 dita ns. 5.936/47, 1 dita; idem.

B—S—C—RMX: 1 dita sem numero, idem.

B—M—RH: 1 dita n. 1 idem.

BHW—GR: 1 dita n. 1, idem.

Vapor inglez *Orcoma*, entrado em janeiro de 1911:

Armazem n. 14—CFMV: 1 caixa n. 89, repregada e avariada.

FS & C—DV: 1 dita n. 1.421, repregada.
JFC—HCH: 1 dita n. 632, idem.
JC: 1 dita n. 1, idem.
TA de OC—R: 1 dita n. 208, idem.
TL e C: 2 encapados ns. 152 e 153, repregados.
Idem: 2 ditos ns. 156 e 154, idem.
Idem: 2 ditos ns. 159 e 160, idem.
28: 1 caixa n. 1.269, repregada.
Idem: 2 ditos ns. 1.290 e 1.301, idem.
109: 1 dita n. 237, repregada e avariada.
MHC: 1 dita n. 407, idem idem.
AM: 1 dita n. 106.
OPC—O: 1 dita n. 1.363, repregada.
Vapor *inglez Aragon*, entrado em fevereiro de 1911:
Armazem n. 11—SWC—1059: 1 caixa n. 5 756, repregada e avariada.
15: 1 dita n. 332, idem, idem.
Vapor *italiano Alacrita*, entrado em fevereiro de 1911:
Armazem n. 15—ESC: 1 caixa n. 24.504, repregada e avariada.
FSSH: 1 dita n. 454, idem idem.
Idem: 1 dita n. 453, idem idem.
Idem: 1 dita n. 456, idem idem.
Vapor *alemão Tijuca*, entrado em fevereiro de 1911:
Armazem n. 5—AS—C: 1 barrica n. 337, avariada.
Sobre agua—GAC: 1 caixa, sem numero, repregada e avariada.
14—15: 1 barrica n. 183, idem idem.
P—1131: 1 dita n. 4998, idem idem.
Vapor *Romez*, entrado em fevereiro de 1911:
Armazem n. 15—RHW: 1 caixa sem numero, repregada.
B—D—E—A—I—C: 1 dita n. 5920/35, idem.
Idem, 1 dita, idem, idem.
Vapor *alemão Nassario*, entrado em fevereiro de 1911:
Armazem n. 16—AFK: 1 caixa n. 189.571, avariada.
CB: 1 barril n. 481, idem.
RDT—CP: 1 caixa n. 3416, repregada.
D: 2 ditos ns. 121 e 122, repregadas e avariadas.
ESC: 1 dita n. 108, repregada.
KOB: 1 barrica n. 33.241, avariada.
KFDD: 1 caixa n. 1.093, idem.
JRC: 2 ditos ns. 1.192 e 1.197, idem.
Idem, 1 dita n. 90, repregada.
OLC: 1 barril n. 12.352, idem.
OPG: 2 caixas ns. 3.098 e 3.099, idem.
66—11: 1 dita n. 90, idem.
Sobre agua—AO: 1 dita n. 90, idem.
Vapor *nacional Tocantins*, entrado em fevereiro de 1911:
Armazem n. 14—BLIII: 3 amarrados ns. 83, 20, e 26, avariados.
Idem, 3 caixas ns. 53, 47 e 36, idem.
JOG: 3 engradados ns. 9, 22 e 24, idem.
Idem: 3 ditos ns. 20, 8 e 4, idem.
Idem: 3 ditos ns. 18, 3 e 15, idem.
Idem: 3 ditos ns. 5, 23 e 7, idem.
Idem: 3 ditos ns. 21, 12 e 13.
Idem: 1 caixa n. 26, idem.
H—2—C: 3 engradados ns. 19, 22 e 21, idem.
Vapor *nacional Tocantins*, entrado em fevereiro de 1911:
Armazem n. 14—H & C 909: 3 engradados ns. 2, 4 e 23, avariados.
H & C 908: 1 dito n. 14, idem.
HCC: 2 caixas n. 246 e 9, repregadas.
III—S: 3 engradados ns. 5, 6 e 17, avariados.
Vapor *italiano Alacrita*, entrado em fevereiro de 1911:
Armazem n. 15—FSSH: 1 caixa n. 455, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 457, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 452, idem idem.
O—FB: 10 ditos sem numero, avariadas.
Idem: 8 ditos, idem, idem.

GPC: 1 dita n. 5.532, repregada e avariada.
GH: 1 dita n. 32, idem idem.
JTC: 1 dita n. 2.424, idem idem.
MC—PK: 1 dita n. 10, idem idem.
NZC: 1 dita n. 7, avariada.
NP: 3 ditos ns. 3, 5 e 8, repregadas e avariadas.
Idem: 1 dita n. 7, idem idem.
P: 1 dita n. 5.667, idem idem.
Idem: 1 dita n. 5.666, idem idem.
Idem: 1 dita n. 5.664, idem idem.
Idem: 1 dita n. 5.564, idem idem.
140: 1 dita n. 5.018, idem idem.
Idem: 1 dita n. 5.015, idem idem.
Idem: 1 dita n. 5.014, idem idem.
Idem: 1 dita n. 5.013, idem idem.
Idem: 1 dita n. 5.003, idem idem.
Idem: 1 dita n. 5.038, idem idem.
Vapor *Vennacher*, entrado em janeiro de 1911:
Caes do Porto—Armazem n. 5—BC: 19 caixas avariadas.
GZC: 6 ditos, idem.
NSC: 5 ditos, idem.
C: 1 dita n. 48, idem.
NS: 1 dita, idem.
TJBR: 1 dita, idem.
CTC: 1 dita avariada e repregada.
Vapor *Rannsnay*, entrado em fevereiro de 1911:
Caes do Porto—Armazem n. 4—SAMS: 1 caixa n. 15, repregada.
24: 6 saccos rotos.
PPIB: 1 caixa n. 3.275, repregada.
Sem marca: 21 tijolos quebrados.
GCPM: 1 caixa n. 663, quebrada.
VUC: 1 caixa n. 1.857, quebrada.
DJS: 1 barril n. 47, quebrado.
MOVO Rio-1362: 1 caixa sem numero, quebrada.
45: 1 dita n. 21, idem.
CP&C: 1 barril n. 3.925, repregado.
DJS: 1 dito n. 44, idem.
G: 1 dito n. 8.079, quebrado.
Relação dos volumes avariados com o tempo do dia 13 de fevereiro de 1911
Vapor *Tecnisson*:
Caes do Porto—Armazem n. 4—Vianna
C&C: 1 caixa n. 1, avariada.
PJCC: 1 dita n. 174, idem.
AH: 1 dita n. 2, idem.
Caes do Porto—CN—Rio: 1 caixa n. 2, avariada.
CN: 1 dita n. 181, idem.
Idem: 1 dita n. 597, idem.
Idem: 1 fardo n. 396, idem.
Idem: 1 caixa n. 363, idem.
Idem: 1 dita n. 380, idem.
Idem: 1 dita n. 390, idem.
Idem: 1 dita n. 180, idem.
Idem: 1 dita n. 182, idem.
Idem: 1 dita n. 210, idem.
Idem: 1 dita n. 392, idem.
Idem: 1 dita n. 389, idem.
CP&C: 1 dita n. 192, idem.
Idem: 1 dita n. 5.247, idem.
Idem: 1 dita n. 5.312, idem.
Idem: 1 dita n. 5.341, idem.
Idem: 1 dita n. 5.248, idem.
Idem: 1 dita n. 5.377, idem.
L: 1 dita n. 4.573, idem.
Idem: 1 dita n. 930, idem.
Idem: 1 dita n. 958, idem.
Idem: 1 dita n. 959, idem.
Idem: 1 dita n. 583, idem.
Idem: 1 dita n. 956, idem.
Idem: 1 dita n. 580, idem.
Vapor V de Paris: 1 dita n. 957, idem.
L: 1 dita n. 88, idem.
Idem: 1 dita n. 578, idem.
Caes do Porto—L: 1 caixa n. 45, avariada.
Idem: 1 dita n. 48, idem.
Idem: 1 dita n. 30, idem.
Idem: 1 dita n. 46, idem.
Idem: 1 dita n. 79, idem.

Idem: 1 dita n. 35, idem.
Idem: 1 dita n. 34, idem.
Idem: 1 dita n. 32, idem.
LG: 1 dita n. 1, idem.
L—78 JW—VC: 1 dita n. 441, idem.
OT & C: 1 dita n. 297, idem.
Idem: 1 dita sem numero, idem.
REAOP: 1 dita n. 1, idem.
G & S: 1 dita n. 2269, idem.
PARC: 1 dita n. 2262, idem.
Idem: 1 dita n. 2264, idem.
Idem: 1 dita n. 2263, idem.
Idem: 1 dita n. 2280, idem.
Idem: 1 dita n. 5086, idem.
66—11—W: 1 dita n. 1893, idem.
Dia: 1 barrica n. 4, idem.
Idem: 1 dita n. 171, idem.
Idem: 1 dita n. 97, idem.
Idem: 1 dita n. 5, idem.
Idem: 1 dita n. 1, idem.
Idem: 1 dita n. 6, idem.
Idem: 1 dita n. 3, idem.
Idem: 1 dita n. 2, idem.
Vapor *Tintoretto*, entrado.
Caes do Porto—CS&C: 1 caixa n. 442, avariada.
SARAMAGO: 1 dita n. 244, idem.
Idem: 1 dita n. 243, idem.
Idem: 1 dita n. 239, idem.
Idem: 1 dita n. 241, idem.
Idem: 1 dita n. 246, idem.
Idem: 1 dita n. 247, idem.
Idem: 1 dita n. 240, idem.
Idem: 1 dita n. 245, idem.
Idem: 1 dita n. 248, idem.
Idem: 1 dita n. 1.384, idem.
MC&C: 1 dita n. 103, idem.
B: 1 dita n. 223, idem.
B: 1 dita n. 256, idem.
RL: 1 dita n. 100, idem.
H&C: 1 dita n. 1.601, idem.
Idem: 1 dita n. 1.603, idem.
K&C: 1 dita n. 8/N, idem.
Idem: 1 dita n. 8/N, idem.
F&C: 1 dita sem numero, idem.
P&C: 1 dita idem, idem.
Vapor *inglez Sorota*, entrado em fevereiro de 1911:
Trapiche da Ilha do Cajú—BJF: 1 caixa n. 11, avariada.
SA&C: 1 dita n. 1.203, idem.
Idem: 1 dita n. 1.318, idem.
Vapor *inglez Antunino*, entrado em janeiro de 1911:
Trapiche da Ilha do Cajú—A—S—58: 1 caixa n. 2.410, com avaria externa.
Vapor *nacional Tocantins*, entrado em fevereiro de 1911:
Armazem n. 14—EFOM: 4 barris ns. 37, 38, 39 e 40, vasando.
Idem: 4 ditos ns. 41, 42, 43 e 44, idem.
Vapor *alemão Passoria*, entrado em fevereiro de 1911:
Arma em n. 16—AL: 2 caixas ns. 29 e 30, avariadas.
A: 1 dita n. 7.430, repregada.
Imprensa Nacional: 1 dita n. 7.427, idem.
CP: 1 dita n. 41, idem.
JKC: 1 barrica n. 493, idem.
RP: 4 caixas ns. 72, 74, 66 e 69, avariadas.
694: 10 barris ns. 7.871/80, vasando.
Despacho sobre agua—AO: 1 barrica n. 94, repregada.
CKF: 1 dita n. 469, idem.
JIO: 1 dita n. 45, idem.
Vapor *alemão Cretela*, entrado em fevereiro de 1911:
Armazem das amostras—M Broton Antonio Passos: 1 caixa sem numero, repregada.
Idem: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
Luiz E. Dolores: 1 dita sem numero, idem idem.
Idem: 1 dita sem numero, idem idem.
CRHP: 1 dita sem numero, idem idem.

Naojeli & C: 1 pacote sem numero, roto.
Idem: 1 dito sem numero, idem.
Fred. Figner — Casa Edison: 1 caixa sem numero, repregada.
Vapor italiano *Alacriti*, entrado em fevereiro de 1911.
Porta do Rosario— C&C: 11 peças sem numero, avariadas.
Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1911.
Vapor inglez *Aragon*, entrado em fevereiro de 1911:
Armazem da bagagem — M. F. Pinho: 1 mala aberta.
Armazem n. 11 — AJ: 1 caixa n. 118, repregada.
EAA: 1 dita n. 41, idem.
E. Salathé: 1 dita sem numero, idem.
IEN: 1 dita n. 4.850, idem.
MRSFW — alioAL: 1 dita sem numero, idem.
Vapor inglez *Sorata*, entrado em fevereiro de 1911:
Armazem n. 11 — AC: 1 caixa n. 11.455, repregada e avariada.
CC: 1 dita n. 110, idem, idem.
C — T — C: 1 dita n. 5.566, repregada.
J—BF: 1 dita n. 10, idem.
NWC: 1 dita n. 2.419, idem.
Idem: 1 fardo n. 2.257, roto.
OC—291: 1 giro n. 1, avariado.
SIC: 1 caixa n. 599/2, repregada.
II m: 1 dita n. 599, idem.
Armazem n. 5 — LBJ: 1 lata n. 98.219, quebrada.
Despacho sobre agua—Rio—288: 1 barrica n. 7, repregada.
Vapor inglez *Aragon*, entrado em fevereiro de 1911:
Despacho sobre agua — Braga Carneiro: 1 pacote sem numero, roto.
E. Salathé: 1 dito, idem, idem.
M. F. Carlos Vaz: 1 dito, idem idem.
RA: 1 dito n. 455, avariado.
O. Azevedo Barras: 1 dito sem numero, roto.
FSC: 1 caixa n. 18, repregada.
Sloper Irmãos: 1 dita n. 16, idem.
Vapor inglez *Aragon*, entrado em fevereiro de 1911.
Armazem de amostras—FEM: 1 caixa n. 4.945, avariada.
Idem: 1 dita n. 4.848, repregada.
Captol Caraciolo: 1 dita sem numero, idem.
JR Staffa: 1 dita n. 2, idem.
LP: 1 dita n. 1, avariada.
FL: 1 dita n. 142, idem.
WF: 1 dita n. 2.694-2.693, idem.
Idem: 1 dita n. 2.692-2690, idem.
FW: 1 dita n. 16, idem.
Sloper: 1 dita n. 13, idem.
E Smart: 1 dita n. 102, repregada.
KB: 2 pacotes ns. 3.570 e 3.577, rotos.
Mujire: 3 ditos sem numero, idem.
DCG: 1 caixa n. 236, repregada.
RA: 1 dita n. 33, idem.
H: 1 dita n. 1.041, idem.
F Staffa: 3 ditos sem numero, repregadas.
FA Bonys: 1 dita sem numero, idem.
CGC: 1 dita n. 14, avariada.
KB: 2 ditos ns. 3.542 e 3.557, idem.
EAA: 1 dita n. 39, idem.
BM: 1 dita n. 6.829, idem.
FFC: 3 ditos ns. 21, 20 e 9, repregadas.
FMR: 2 ditos ns. 102 B e 1012 C: idem.
SG: 1 dita n. 170, repregada e avariada.
FR: 1 dita n. 576, avariada.
Vapor inglez *Aragon*, entrado em fevereiro de 1901.
Armazem das amostras—Sloper Irmãos: 2 caixas ns. 179, repregadas.
SP: 1 dita n. 1, avariada.
BM: 2 ditos ns. 6.830 e 6.8281, repregada.
KB: 1 dita n. 3.564, avariada.

FL: 1 dita n. 635, repregada.
Guilicio: 1 dita sem numero, idem.
IEM: 1 dita n. 4.849, idem.
Vapor francoz *Otturud*, entrado em fevereiro de 1911.
Armazem n. 1—JO: 1 caixa n. 4.050, avariada.
OJ: 1 dita n. 341, idem.
Idem: 1 dita n. 4.714, repregada.
Idem: 1 dita n. 68, idem.
Rodrigues: 1 dita n. 69, idem.
TCC: 1 dita n. 2.134, avariada.
SAC: 1 dita n. 3.051, idem.
DIA: 1 dita n. 9.6, idem.
18—GI: 1 dita n. 189, idem.
OJ: 1 dita n. 7, idem.
AOS—XM: 2 ditos ns. 673 e 672, idem.
SIA: 1 dita n. 972, idem.
Idem: 1 dita n. 981, idem.
FAG: 1 dita n. 6.142, idem.
FJO&C: 1 dita n. 407, idem.
18—GL: 2 ditos ns. 189 e 186, idem.
JAOC: 1 dita n. 10.918, idem.
OI: 1 dita n. 1.300, repregada.
Idem: 1 dita n. 1.302, idem.
Vapor allemão *Belgrano*, entrado em fevereiro de 1911.
Armazem n. 12—V—S—129—C: 1 amarrado n. 1.338, repregado.
30—Maio: 1 caixa n. 211, idem.
Idem: 1 fardo n. 212, avariado.
A—C—19—FC: 1 caixa n. 1.842, repregada.
FF—Casa Edison: 1 dita n. 8.824, repregada e avariada.
Casa Edison: 1 dita n. 8.820, repregada.
PARK: 1 dita n. 2.294/3.313, avariada.
71—JE—195: 1 dita n. 129, repregada.
JAD: 1 fardo n. 9.642, avariado.
Vapor brasileiro *Rio de Janeiro*, entrado em fevereiro de 1911.
Despacho sobre agua—TBC: 2 caixas sem numero, repregadas.
Idem: 3 ditos idem, idem.
W: 2 ditos idem idem.
Idem: 2 ditos idem, idem.
W—Macado: 3 ditos idem, idem.
Idem: 2 ditos idem, idem.
Idem: 5 ditos idem, idem.
TBC: 3 ditos idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 3 ditos idem, idem.
Sobre agua: 2 ditos id m, idem.
Entregue á Guarda Moria, entrado em fevereiro de 1911:
Estiva — Azevedo: 3 barris sem numero, varando.
ASC: 5 ditos idem, idem.
Fernandes Moreira: 1 dito idem, idem.
MPC: 2 ditos idem, idem.
Vapor austriaco *Tibes*, entrado em fevereiro de 1911.
Armazem n. 1 — HRC: 2 caixas ns. 130 e 129, repregadas e avariadas.
BI: 1 dita n. 1.0, idem idem.
Idem: 1 dita n. 119, avariada.
CR: 1 dita n. 1, idem.
D C: 1 dita n. 9.905, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 9.997, idem idem.
Idem: 1 dita n. 9.904, idem idem.
DP: 1 dita n. 131, avariada.
E.C: 1 dita n. 20.648, repregada e avariada.
Idem: 1 dita d. 20.653, idem idem.
Idem: 1 dita n. 20.592, idem idem.
Idem: 2 ditos ns. 20.636 e 20.645, avariadas.
Vapor inglez *Orita*, entrado em fevereiro de 1911.
Armazem n. 5 — Sociedade Atala Americana: 1 caixa n. 10, repregada.
Rogerio: 1 fardo n. 1.3.4, roto.
Vapor hollandez *Zaaland*, entrado em fevereiro de 1911.
Armazem n. 1 — LCP: 2 caixas ns. 2.025 e 2.229, avariadas.

Idem: 2 ditos ns. 2.030 e 2.026, idem.
RJ: 1 dita n. 5.794, idem.
Vapor brasileiro *Florianopolis*, entrado em fevereiro de 1911.
Armazem n. 8 — AJOC: 1 caixa n. 8.345, repregada.
Sem marca: 1 barril sem numero, varando.
CSC: 1 caixa idem, vazia.
DC: 1 dita idem, repregada.
TCG: 3 ditos ns. 1, 1 e 1, idem.
LV: 1 dita n. 1, idem.
Vapor nacional *Jupier*, entrado em fevereiro de 1911:
Armazem n. 14—O'C: 2 caixas ns. 2.3 e 4: avariadas e repregadas.
Idem: 2 ditos ns. 2 e 5, idem idem.
Mme. Berejé: 1 pacote n. 35.117, idem idem.
Belia Caetano: 1 lata n. 35.114, idem idem.
Waltis Walson: 4 caixa n. 35.120, idem idem.
Felippe Saul: 1 encapado n. 35.113, avariado e roto.
F.C Keamery: 1 caixa sem numero, repregada.
Vapor hollandez *Maasiana*, entrado em fevereiro de 1911:
Armazem n. 9—AHS: 4 caixa n. 1, avariada:
BS: 1 dita n. 575, repregada.
C: 2 ditos ns. 4.762 e 4.775, idem.
Idem: 1 dita n. 1.463, idem.
Idem: 1 dita n. 4.766, idem.
Idem: 1 dita n. 4.753, idem.
HP: engradado n. 31, idem.
Idem: 1 caixa n. 8.106, idem.
Idem: 1 dita n. 31, avariada.
JRL: 2 ditos ns. 106 e 92, avariada.
Idem: 1 dita n. 10.693, id m.
Idem: 1 dita n. 10.391, idem.
DIA: 1 dita n. 9.386, idem e repregada.
C—V—C—B: 1 barrica n. 426, repregada.
Idem: 1 dita n. 432, idem.
Veritas: 1 caixa n. 13.973, avariada.
Idem: 1 dita n. 13.975, idem.
Idem: 1 dita n. 13.974, idem.
Idem: 1 dita n. 13.976, idem.
Vapor francoz *Otturud*, entrado em janeiro de 1911.
Armazem n. 11—Orget: 2 caixas ns. 5.398 e 21, avariadas.
OJ: 1 dita n. 4.709, repregada.
Vapor inglez *Aragon*, entrado em fevereiro de 1911.
Armazem de Amostras — MF: 1 caixa n. 2.695, avariada.
Idem: 1 dita n. 2.697, idem.
SC: 1 dita n. 5.101, repregada.
HB: 1 dita n. 1.072, avariada.
Mendes Campos: 4 ditos n. 125, repregadas e avariadas.
FMRMc: 1 dita n. 102 A, idem, idem.
Lrcte: 1 dita n. 6.322, repregada.
Idem: 1 dita n. 6.321, idem.
Sloper Irmão: 1 caixa n. 1, avariada.
JR Staffa: 1 dita n. 3, repregada.
KB: 2 ditos ns. 3.567 e 3.568, repregadas e avariadas.
RA: 1 dita n. 31, idem, idem.
ESC: 1 dita n. 536, repregada.
TRC: 1 dita n. 222, repregada e avariada.
AP: 1 dita n. 239, avariada.
LL: 2 ditos ns. 4.817 e 6.849, repregadas.
Charma—Morio Velho: 1 dita sem numero, avariada.
PARC: 1 dita n. 2.426, repregada.
Cardoso & Comp.: 1 dita n. 240, repregada e avariada.
C&C: 1 dita n. 233, idem, idem.
MB: 1 dita n. 6.832, repregada.
Vapor francoz *Yang-Tsé*, entrado em fevereiro de 1911.
Armazem n. 10—AL: 2 caixas ns. 731 e 738, repregadas e avariadas.

BDM—NC: 1 dita sem numero, avariada.
VW—VC: 1 dita n. 4.293, repregada e avariada.

CBC: 2 ditas ns. 8.195 e 8.193, idem idem.
CI: 2 ditas ns. 243/1 e 243/2, idem idem.
CBC: 1 dita n. 8.943, repregada.
D—CH: 1 dita n. 891, idem.
EP: 1 dita n. 3.841, idem.
ECF: 1 dita n. 2.723, avariada.
FBRC: 2 ditas ns. 4.186 e 4.185, idem.
P—JW: 1 dita n. 21.992, idem.

RC: 1 dita n. 3.528, repregada e avariada.

SM: 1 dita n. 8.216, idem idem.
SMC: 1 dita n. 8.972, idem idem.
A—8—20—C: 2 ditas ns. 2.320 e 2.321, idem idem.

3.629: 1 dita n. 17, idem idem.
VPCC: 1 dita n. 60180, idem idem.
WR: 1 dita n. 1.704, idem idem.
C—M—C: 1 dita n. 5.511, repregada.
Idem: 1 dita n. 5.519, idem.
ICVM: 4 ditas ns. 3, 1, 1 e 2, idem.
Despacho sobre agua — PCC: 3 caixas numeros 122, 13 e 138, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 136 e 33, idem.
Armazem n. 10—FD: 2 caixas ns. 3.843 e 3.820, repregadas e avariadas.
Idem: 1 dita n. 3.840, idem idem.
Vapor *Tibor*, entrado em fevereiro de 1911.

Trapiche Ilha do Cajú—FFCB: 200 barris, vasando.

Vapor inglez *Orange Prince*, entrado em fevereiro de 1911.

Trapiche Ilha do Cajú—EDT: 1 caixa numero 1.000, avariada.

FRC: 500 ditas n. 1, idem.
Armazem n. 4—FMC&C: 059, molhados.
CP&C: 917, idem.
I&C: 295, idem.
PMC: 2.581, idem.
SJA: 1.284, idem.
ASC—M: 27, idem.

Armazem n. 15—DF: 1 caixa n. 2, avariada.

AC: 2 ditas, idem.
BMC: 1 dita n. 3.194, idem.
JE: 1 dita n. 45, idem.
3.262/5: 1 dita n. 2.972, idem.
JRC: 1 dita n. 224.697, idem.
Moreira Barbosa: 1 dita n. 5, idem.
Armazem n. 12—ABC: 3.617, molhadas.
K: 2.662, idem.
18: 371, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1911.—Pelo inspector, M.F. Barros, ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeção desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de faltas; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor francez A. *Traud*, entrado em fevereiro de 1911:

Armazem n. 4 — Brazil: 50 caixas sem numero, avariadas.

Idem: 10 ditas sem numero, idem.
Idem: 6 ditas sem numero, idem.
RAINHO: 20 ditas n. 8, idem.

SGI: 1 dita n. 4.673, idem.
VB: 1 dita n. 23.897, repregada e avariada.

VBC: 1 dita, avariada.
FG: 1 dita n. 122/1, idem.

Vapor allemão *Hohenstaufen*, entrado em fevereiro de 1911:

Despacho sobre agua — CH: 1 caixa n. 8.819, avariada.

Idem: 1 dita n. 8.840, idem.

Idem: 1 dita n. 8.881, idem.

Idem: 1 dita n. 8.818, idem.

Idem: 1 dita n. 8.830, idem.

Idem: 1 dita n. 8.888, idem.

Idem: 1 dita n. 8.815, idem.

Vapor francez A. *Traud*, entrado em fevereiro de 1911:

Armazem n. 3 — CC: 2 barricas ns. 209 e 208, repregadas.

Argel: 1 dita n. 5.389, idem.

AS—8.980: 3 caixas ns. 95, 10 e 16, idem.

Idem: 3 ditas ns. 94, 96 e 38, idem.

Vapor inglez *Caison*, entrado em fevereiro de 1911.

Armazem de amostras—VHR—FF 1 caixa n. 13, avariada.

Idem: 1 dita n. 12, repregada.

Souto Mata: 1 dita n. 4, idem.

Eugenio Merix: 1 dita sem numero, rota.

CPC: 1 pacote n. 781, idem.

RRR&C: 1 dito n. 779, avarado, roto.

EVI&C: 1 dito ns. 106 e 110, idem.

E Sualthe & C: 1 dito sem numero, idem.

Huber & C: 1 dito sem numero, idem.

Seabra & C: 1 dito sem numero, avariado.

J—B—C—C: 1 dito n. 220/5, idem.

Costa Ferreira—CPC—294115: 1 dito sem numero, idem.

RIIM—CB: 1 dito sem numero, idem.

Vapor allemão *Hohenstaufen*, entrado em fevereiro de 1911.

Armazem n. 11—HCR: 1 caixa n. 301, avariada.

A—JM: 1 dita n. 21.154/1, idem.

Pacheco: 2 ditas ns. 76 e 77, idem.

HH: 1 dita n. 73, idem.

P—94 3—T: 2 ditas ns. 27 e 24, idem.

Silveira: 1 dita n. 21.762/3, idem.

Idem: 1 dita ns. 21.762/4, repregada.

HR: 1 dita n. 300, idem.

Museu infantil: 1 dita n. 195, idem, idem

CC: 1 dita n. 130, idem.

Idem: 1 dita n. 122, idem.

CT—HS: 2 ditas ns. 100—100, idem.

CGC: 1 dita ns. 551/2, idem.

Vapor francez *Kangtose*, entrado em fevereiro de 1911.

Armazem n. 5—BCC: 2 caixas ns. 73—29, 9—24, repregadas e avariadas.

Legação al. m. — 1 dita n. 3, idem, idem.

Vapor allemão *Belgrano*, entrado em janeiro de 1911.

Armazem n. 12—BVC: 2 caixas ns. 343—90—349—21: repregada.

BRPT: 1 dita n. 1.501—96—92, idem.

OPC: 2 ditas ns. 1.458 e 1406, idem.

Idem: 1 dita n. 1.360, avariada.

DBFC: 1 dita n. 801—135, repregada.

EMC: 1 dita n. 4.041, idem.

FC: 1 dita n. 12.479—46, idem.

FSK 1 dita n. 13.602—133, idem.

FC: 2 ditas ns. 12.478—147, idem.

Idem: 1 dita n. 12.455—142, idem.

CA: 1 dita n. 7.214—199, idem.

B—71—15: 2 ditas ns. 123—165—123—52, idem.

JRC: 1 dita n. 4.796—60, idem.

100—2 ditas ns. 305—54—32—29, idem.

Idem: 1 dita n. 314—159, idem.

Idem: 1 dita n. 208—949, idem.

VVC: 1 dita n. 4.155, idem.

Casa Edison—1 dita n. 9.552—8C, idem.

Vapor inglez *Myton*, entrado em fevereiro de 1911.

Armazem de amostra—FFC — Malet: 1 caixa n. 91 avariada.

G—Rio—C: 1 dita n. 13 p—55, repregada.

Dr. C. Menezes, 1 dita n. 50 p, idem.

Armazem n. 15—C4—Rio—C 1 dita n. 53 p, idem.

TN: 1 dita n. 135 p, idem.

Vapor allemão *Belgrano*, entrado em janeiro de 1911.

All—LF: 1 caixa n. 15/1.846, repregada.

Idem: 1 engrado n. 130/1, repregado e avariado.

Armazem n. 12 — APL: 1 caixa numero 11.448/61, repregada.

BM: 2 ditas ns. 2.975/203 e 2.999/219, idem.

B—16: 2 ditas ns. 1.598/3 e 1.598/193, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 1.198/08, repregada.

DC: 1 dita n. 3.310/52, idem.

ESC: 1 dita n. 17.559/224, idem.

Idem: 1 dita n. 17.578/230, idem.

Idem: 1 dita n. 17.523, idem.

85: 1 dita n. 8.179, idem.

81: 1 dita n. 8.066/42, idem.

4: 1 dita n. 152/69, idem.

RII: 1 dita n. 8.769/18, idem.

SF: 1 dita n. 1.618/109, idem.

S: 1 dita n. 2.510/120, idem.

C—Lima: 1 dita n. 53.179/57, idem.

VB—BC: 1 dita n. 333/22, idem.

Vapor francez *Magellan*, entrado em fevereiro de 1911.

Armazem de bagagens — Sem marca: 3 cestas avariadas.

Idem: 3 barricas quebradas.

Vapor inglez *Oriana*, entrado em fevereiro de 1911.

Armazem de bagagens — Sem marca: 1 mala pesando 18 kilos, aberta.

MMB: 1 caixa pesando 18 kilos, idem

Sem marca: 1 dita n. 33, idem.

Idem: 1 b. h. n. 17, idem.

Idem: 1 mala n. 16, idem.

Vapor inglez *Oride*, entrado em fevereiro de 1911.

Armazem n. 9—RV: 1 caixa n. 3, avariada.

R—628: 1 dita n. 6.823, idem.

RFO: 3 ditas ns. 1, 4 e 5, idem.

R: 1 dita n. 45.449, idem.

SRC: 4 ditas ns. 21, 22, 13 e 15, idem.

Idem: 3 ditas ns. 19, 20 e 3, idem.

SRFSIII: 1 dita n. 1, idem.

S: 2 ditas ns. 1.001 e 1.002, idem.

I: 1 dita n. 1.002, idem.

23—I: 1 dita n. 1, idem.

RG: 1 dita n. 11, idem.

RR: 1 dita n. 10, idem.

FRC: 1 dita n. 154-1.600, idem.

RRERS: 2 ditas ns. 151 e 160, idem.

B. Trad: 1 dita, idem.

B: 15 ditas n. 7.230, idem.

CRC: Epoca—1 dita n. 211, idem.

I: 1 dita n. 207, 212 e 209, avariada e repregada.

I: 2 ditas ns. 210 e 218, idem.

O: 2 ditas ns. 824 e 841, idem.

CPI: 1 dita, idem.

Vapor allemão *Hohenstaufen*, entrado em fevereiro de 1911:

Armazem n. 11 — F — Casa Edison — F: 1 caixa n. 91, repregada.

Idem: 1 dita n. 119, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 4.095, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 107, repregada.

Idem: 1 dita n. 77, idem.

Idem: 1 dita n. 230, idem.

Idem: 1 dita n. 263, idem.

Idem: 1 dita n. 114, idem.

Idem: 1 dita n. 281, idem.

Idem: 1 dita n. 277, idem.

D: 1 dita n. 7.805, avariada.

AF: 1 dita n. 4.034, repregada.

GPG: 1 dita n. 5.570, idem.

GGG: 1 dita n. 618, idem.

CPC: 1 dita n. 1.388, idem.

Casa Edison: 1 dita n. 4.101, idem.

Idem: 1 dita n. 259, idem.

Idem: 1 dita n. 278, idem.

Idem: 1 dita n. 4.092, idem.

Idem: 1 dita n. 276, idem.

Idem: 1 dita n. 76, idem.

Vapor: francez, A. *Traud*, entrado em janeiro de 1911:

Armazem n. 11 — AB : 1 caixa n. 2.374, repregada e avariada.

AFJC : 1 dita n. 256, idem, idem.

A—T—C : 1 dita n. 5.626, idem.

CSC : 1 dita ns. 178 e 187, avariada.

CRH : 1 dita n. 4.755, idem.

Vapor nacional *Tocantins*, entrado em fevereiro de 1911.

Armazem n. 14—ACM : 1 caixa n. 45, avariada e repregada.

MC—A : 1 dita n. 14, idem, idem.

CC : 1 dita n. 22, idem, idem.

AFUC—D : 3 ditas ns. 54, 53 e 48, idem, idem.

Idem : 1 dita n. 51, idem, idem.

JFC : 2 ditas ns. 35 e 27, idem, idem.

Idem : 2 engradados ns. 11 e 17, idem, idem.

Idem : 1 caixa n. 42, avariada.

Galeria artistica : 1 dita 2.754, avariada e repregada.

TS : 2 ditas ns. 5 e 6, idem, idem.

LB : 1 dita sem numero, idem, idem.

Merino : 1 dita idem, idem, idem.

Idem : 2 ditas ns. 27 e 26, idem, idem.

Idem : 2 ditas ns. 8 e 4, idem, idem.

2.093 : 1 engradado n. 13, idem, idem.

B—S—N : 1 caixa n. 3, repregada.

SC : 1 engradado n. 1.424, idem.

TL : 1 barrica n. 2.543, avariada e repregada.

WBC : 1 engradado n. 19, avariado.

Vapor inglez *Caison*, entrado em fevereiro de 1911.

Armazem das Amostras — P S Nicolson & Comp. : 2 caixas ns. 1 e 8, repregadas.

Idem : 1 dita n. 6, avariada.

Idem : 1 dita n. 11, repregada.

EMC : 1 dita 618.816.193, idem.

Idem : 1 dita n. 624.316.258, idem.

AAAC : 2 ditas ns. 2.405, e 2.403, repregadas e avariadas.

Idem : 1 dita n. 2.404 e 2.402, avariada.

Vapor inglez *Oriana*, entrado em fevereiro de 1911.

Armazem n. 5—CMC : 2 bordalhezas ns. 31 e 30, vasando.

Idem : 2 ditas ns. 39 e 38, idem.

Idem : 2 ditas ns. 33 e 37, idem.

Idem : 2 ditas ns. 32 e 35, idem.

Idem : 2 ditas ns. 29 e 36, idem.

Idem : 2 ditas ns. 34 e 40, idem.

LMC : 1 barrica n. 1.879, repregada e avariada.

Morano : 1 dita n. 728, repregada.

LMC : 1 barrica n. 1.879, idem.

Vapor hollandez *Zaaland*.

Armazem n. 1—CNC—68491 : 1 caixa n. 10, avariada.

MG—C : 1 fardo n. 1.049, idem.

Vapor inglez *Romery*, entrado em fevereiro de 1911.

Porta do Rosario—A : 1 caixa n. 111 avariada.

Vapor hollandez *Zaaland*, entrado em fevereiro de 1911.

Armazem n. 14—DC : 1 barrica n. 3.330, repregada e avariada.

LC—6 839T : 1 caixa n. 1.823, repregada.

RJ : 2 ditas ns. 4.245 e 4.243, avariadas.

Vapor allemão *Hohenstaufen*, entrado em fevereiro de 1911.

Armazem n. 11—Casa Edison : 1 caixa n. 103, repregada.

Idem : 1 dita n. 105, idem.

EM : 1 dita n. 271, idem.

40 : 1 dita n. 4.515, idem.

VG : 1 dita n. 1 idem.

ARPC : 1 dita n. 3.705, avariada.

VG : 1 dita n. 28, repregada.

Vapor allemão *Hohenstaufen*, entrado em fevereiro de 1911 :

Armazem n. —CTC : 6 caixas sem numero, repregadas e avariadas.

Idem : 6 ditas idem, idem idem.

Idem : 6 ditas idem idem idem.

S^a Vures C : 1 caixa sem numero, idem idem.

CTC : 6 caixas sem numero, idem idem.

Idem : 6 ditas idem idem idem.

Idem : 6 ditas idem idem idem.

Idem : 6 ditas idem idem idem.

Idem : 6 ditas idem idem idem.

AS : 1 caixa n. 12.384, repregada.

Idem : 1 dita n. 11.942, idem.

DC : 2 ditas ns. 1.695 e 1.234, idem.

FM : 1 dita n. 1.171, idem.

JTF : 1 dita n. 1.208, idem.

STMT : 1 dita n. 1.403, avariada.

YC : 1 dita n. 12.163, repregada.

NMC : 1 dita n. 2.265, idem.

BF : 1 dita n. 201, idem.

MB—216—OH : 1 dita n. 2, idem.

Iudo : 1 um sacco n. 7.921, roto.

Vapor inglez *Araguaya*, entrado em fevereiro de 1911 :

Armazem de bagagem—WHC : 1 mala sem numero, aberta.

Sem marca : 1 dita idem idem.

AJC : 1 chapa idem, idem.

M. Guimarães : 1 bahú idem, idem.

Sem marca : 1 mala idem, idem.

Vapor allemão *Hohenstaufen*, entrado em fevereiro de 1911.

Armazem das amostras—Casa Guarany : Uma caixa n. 179, repregada e avariada.

EL : 1 dita n. 496, idem, idem.

Vapor austriaco *Pitor*, entrado em fevereiro de 1911.

Armazem n. 1—ESC : 1 caixa n. 10.868, avariada.

Idem : 1 dita n. 10.866, idem.

Idem : 1 dita n. 10.879, idem.

Idem : 1 dita n. 10.881, idem.

EB : 1 dita n. 688, idem.

Idem : 1 dita n. 689, idem e repregada.

EM : dita, sem numero, idem.

HSS : 1 dita n. 788, idem.

JAXNC : dita n. 2.776, idem e repregada.

JSE—21.233 : 2 caixas ns. 15 e 20, avariadas.

Idem : 3 ditas ns. 12, 18 e 16, idem.

Idem : 2 ditas ns. 14 e 17, idem.

ABC : 1 caixa n. 5.379, repregada.

H—M—C : 1 dita n. 4, avariada e repregada.

RP : 2 caixas ns. 141 e 143, avariadas e repregadas.

Idem : 1 caixa n. 166, avariada e repregada.

Idem : 1 dita n. 112, idem, idem.

Idem : 1 dita, sem numero, idem.

Idem : 8 caixas, idem, avariadas.

RVC : 8 ditas n. 7.176, idem.

62 : 2 ditas ns. 538 e 309, repregadas.

Vienna : 1 caixa n. 314, avariada e repregada.

Idem : 24 caixas, sem numeros, avariadas e repregadas.

Idem : 2 ditas ns. 11.790 e 11.792, avariadas.

LI : 2 ditas, sem numeros, idem.

LI : 2 ditas ns. 11.794 e 11.791, idem e repregadas.

Vapor allemão *Hohenstaufen*, entrado em fevereiro de 1911.

Armazem das amostras — Matheus : 1 caixa n. 364, repregada.

RGR : 1 dita n. 2.365 A, idem.

Idem : 1 dita n. 2.365 J, idem.

Idem : 1 dita n. 2.365 F, avariada.

BRJ : 1 dita n. 1.600, idem.

P. Laadjaack & Comp. : 1 dita n. 49, repregada.

JDdoValle : 1 dita n. 168, idem.

CC : 1 dita n. 2.397, idem.

Idem : 1 dita n. 751, avariada.

HR : 1 dita n. 503, repregada.

IIIC : 1 dita n. 5, idem.

PBS : 2 ditas ns. 104 e 105, idem avariada.

Idem : 1 dita n. 106, idem idem.

RGR : 1 dita n. 2.365, idem.

JDdoValle : 1 dita n. 165, idem.

III III C : 1 dita n. 5.906, idem.

ACC—TPH : 1 dita n. 2.019, repregada e avariada.

BRS : 1 dita n. 1.601, repregada.

Sotto Maior : 1 dita n. 228, idem.

Idem : 1 dita n. 224, idem.

JFB : 1 dita n. 5.468, idem.

Idem : 1 dita n. 5.469, idem.

IIIS : 1 dita n. 498.

Vapor inglez *Terence*, entrado em fevereiro de 1911.

Armazem n. 15—JRZ—A59 : uma caixa sem numero repregada.

Vapor allemão *Hohenstaufen*, entrado em fevereiro de 1911.

Armazem—ANEOS : 1 caixa n. 594, avariada e repregada.

Idem : 1 dita n. 595, idem, idem.

Idem : 1 dita n. 601, idem, idem.

BS : 1 dita n. 43.076, idem, idem.

Idem : 1 dita n. 4.094, idem, idem.

Idem : 1 caixa n. 43.073, idem, idem.

Idem : 1 dita n. 43.075, idem, idem.

Armazem das amostras—R—A—G : 1 caixa n. 2.365 B, repregada.

CMM ILITHA : 1 dita n. 100, idem.

A—2612 : 1 dita n. 4.845, idem e avariada.

M : C : 1 dita n. 73.413, idem, idem.

JFB : 1 dita n. 4.579, idem, idem.

MC : 1 caixa n. 1, idem, idem.

RFFJ : 1 dita n. 1, repregada.

KL : 1 dita n. 497, idem.

WK : 1 dita n. 502, avariada.

LSM : 1 dita n. 501, repregada.

J W : 1 dita n. 21.825/1, avariada.

Roubans : 1 dita sem numero, repregada.

H Slothhe : 1 dita n. 2.166, repregada e avariada.

Lotto Maia : 1 dita n. 233, idem, idem.

LR : 1 engradado n. 2.410 A, repregado.

2.612 : 1 caixa n. 4.844, avariada.

Idem : 1 dita n. 4.813, idem, idem.

VE : 1 dita n. 499, idem.

Carlos Tullius : 1 fardo n. 403, roto.

Vapor francez *A. Trude*, entrado em fevereiro de 1911.

Armazem n. 4 — RBC : 1 caixa n. 647, avariada e repregada.

ASP—FF : 1 dita n. 515 avariada.

AB : 1 dita n. 832/1, idem.

JSC : 1 dita n. 172, idem.

Vapor francez *A. Trude*, entrado em fevereiro de 1911.

Armazem n. 4—ASC—FF : 1 caixa n. 532, avariada.

Idem : 1 dita n. 533, idem.

AP : 1 dita n. 115, idem.

AF : —C III : 1 dita n. 1.113, idem.

B : C : 3 ditas ns. 48, 47 e 45, idem.

CHIC : 2 ditas 336 e 342, idem.

CdH : 2 ditas 453 e 4.759, idem.

Estalhe : 2 ditas ns. 657 e 667, idem.

Idem : 1 dita n. 666, idem.

JC : 1 dita n. 3.098, idem.

ES : 1 dita 1.535, idem.

O—OC : 1 dita n. 7.294, idem.

IIIC : 1 dita n. 1.062, idem.

Idem : 1 dita n. 1.293, idem.

Idem : 1 dita n. 1.059, idem.

III III C : 1 dita n. 307, idem.

Novas : 1 dita n. 192, idem.

PB : 1 dita n. 4.477, avariada e repregada.

Idem : 2 ditas ns. 2.476 e 2.472, avariadas.

HBC : 1 dita n. 44, idem.

PCP : 1 dita n. 11.484, idem.

RH : 1 dita n. 534, idem.

Idem : 2 ditas ns. 894 e 909, idem.

Idem : 2 ditas ns. 2.336 e 535, idem.

Caes do Porto—JW : 3 caixas n. 1.337/39, molhadas.

GBC : 3 ditas, ns. 1.233/35.

Vapor inglez *Oratia*, entrado em fevereiro de 1911.

Armazem n. 12 — AM: 1 caixa n. 24, repregada.
 S—C—A—B: 1 dita n. 249, idem.
 C—C—R—J: 1 dita n. 2.386, idem.
 J—B—C—C: 1 dita n. 247, idem.
 FBC: 1 dita n. 11, idem.
 M: 2 ditas ns. 252 e 253, idem.
 MJSC: 1 dita n. 948, idem.
 Vo: 1 dita n. 16.528, avariada.
 Idem: 1 dita n. 16.564, repregada.
 45: 2 ditas ns. 588 e 586, idem.
 30: 1 dita n. 905, idem.
 Idem: 1 dita n. 936, idem.
 VC—A—C: 1 dita n. 2.454, idem.
 WIC: 2 ditas ns. 2.670 e 2.641, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.645, idem.
 Vapor allemão *Hohenstaufen*, entrado em fevereiro de 1911.
 Sobre aguas — M—R—M: 2 caixas ns. 48 e 45, avariadas.
 2.516 — R: 2 ditas ns. 59 e 50, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 52 e 43, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 42 e 47, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 49 e 55, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 51 e 60, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 57 e 53, idem.
 Idem: 1 dita n. 56, idem.
 Vapor allemão *Hohenstaufen*, entrado em fevereiro de 1911.
 Armazem n. 5—F: 1 barrica n. 282, avariada.
 Pacheco: 30 ditas ns. 1 a 80, idem.
 Vapor francez *Cordillere*, entrado em fevereiro de 1911.
 Armazem n. 4—ADSXH: 1 caixa n. 632, repregada.
 CI: 1 dita sem numero, avariada.
 CPC: 1 dita n. 12.752, idem.
 Idem: 1 dita n. 12.353, idem.
 Rit: 1 dita n. 679, idem.
 SHC: 1 barrica n. 1.145, idem.
 Idem: 1 dita n. 11.143, idem.
 Idem: 1 dita n. 11.144, idem.
 CI: 1 caixa n. 220/3, idem.
 Idem: 1 dita n. 220/4, idem.
 Vapor allemão *Hohenstaufen*, entrado em fevereiro de 1911.
 Armazem n. 11—F Casa Edison F: 1 caixa n. 8.193, avariada.
 Idem: 1 dita n. 8.198, idem.
 B Casa Edison O: 1 dita n. 5.796, idem.
 F Casa Edison F: 1 dita n. 8.209, idem.
 Idem: 1 dita n. 8.205, idem e repregada.
 Idem: 1 dita n. 8.208, idem.
 ESC: 2 fardos ns. 3.109 e 3.108, idem.
 Idem: 1 dito n. 312, idem.
 Idem: 2 caixas ns. 396 e 329, idem.
 AGC: 2 ditas ns. 14 e 3, idem.
 ANZOL: 1 dita n. 593, idem.
 Idem: 1 dita n. 596, idem.
 Idem: 1 dita n. 598, idem.
 Vapor francez *A. Trude*, entrado em fevereiro de 1911.
 Despacho sobre agua—EG: 1 caixa n. 44, avariada.
 Idem: 1 dita n. 42, idem.
 Michado: 1 barril n. 635, idem.
 Vapor francez *A. Trude*, entrado em fevereiro de 1911.
 Armazem n. 4—MMC: 1 caixa n. 291, avariada.
 Idem: 1 dita n. 306, repregada e avariada.
 Drogaria Berrini: 1 dita n. 211, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 9.341, avariada.
 MP: 1 dita n. 9, idem.
 Orgel: 1 dita n. 18, idem.
 OR: 1 dita n. 88, idem.
 Seta: 1 dita n. 626, idem.
 RP&C: 1 dita n. 48, idem.
 Drogaria Berrini: 2 engradados ns. 1.481 e 213, idem.
 JAC&C: 2 caixas ns. 19 e 16, idem.
 JS: 1 engradado n. 62, idem.
 JT: 1 caixa n. 10.219, idem.
 D: 1 dita n. 12, idem.

DIA: 1 dita n. 0265, idem.
 Idem: 1 dita n. 0267, idem.
 Idem: 1 dita n. 0263, idem.
 Idem: 1 dita n. 0264, idem.
 LM: 1 dita n. 7.225, idem.
 MAJ: 1 dita n. 207, idem.
 MRM: 1 dita n. 121, idem.
 MC: 1 dita n. 1.294, idem.
 Vapor allemão *Hohenstaufen* entrado em fevereiro de 1911.
 Armazem n. 5 — ABC: 3 caixas n. 1 repregada.
 FJC: 4 ditas n. 1 idem.
 APC: 3 ditas n. 1 idem.
 Vapor allemão *Crefeld* entrado em fevereiro de 1911.
 Armazem n. 9 — CM: 1 caixa n. 257 repregada e avariada.
 Idem: 1 engradado n. 290 idem, avariado.
 Idem: 1 dito n. 293 idem, idem.
 Idem: 1 ditos ns. 291 e 910 idem, idem.
 Idem: 1 dito n. 905 avariado.
 Garcia: 1 caixa n. 1.194 repregada.
 JAS: 1 engradado n. 5 avariado.
 M de A—NS: 1 caixa n. 6.635 idem.
 M: 2 accos sem numero idem.
 MMC: 1 caixa n. 2.549 repregada e avariada.
 Siemens—PMOC: 1 dita n. 4.688 idem, idem.
 Vianna: 1 dita n. 432 idem, idem.
 MHC: 1 dita n. 462 avariada.
 MC: 1 sacco sem numero foto.
 Armazem n. 11—FA: 2 caixas ns. 48 e 52 avariadas.
 VC: 1 dita n. 6 repregada.
 BM: 1 dita n. 2 2 idem.
 Vapor francez *A. Trud* entrado em janeiro de 1911.
 Sobre agua—A: 1 caixa n. 2.324 repregada.
 Idem: 1 dita n. 2.337 idem.
 AIC—Rio: 1 dita n. 876 idem.
 Vapor austriaco *Francisco*, entrado em fevereiro de 1911.
 Armazem n. 9—AB: 2 caixas ns. 6 e 8, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 3 e 9, idem, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 5 e 4, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 5, idem, idem.
 Idem: 2 barris ns. 1 e 2, vasilho.
 C—M—C: 2 caixas ns. C 1, 1, avariadas.
 Vapor hollandez *Zaaland*, entrado em fevereiro de 1911.
 Armazem n. 1—MSC: 15 barris sem numero, vasilho.
 Idem: 1 dito, idem, repregado e avariado.
 Teixeira Borges: 2 caixas idem, idem, idem.
 Idem: 2 ditas, idem, idem, idem.
 FMC: 4 ditas, idem, idem, idem.
 PC: 4 ditas, idem, idem, idem.
 Idem: 4 ditas, idem, idem, idem.
 SMC: 3 ditas, idem, idem, idem.
 F&C: 3 ditas, idem, idem, idem.
 Teixeira Borges: 1 dita, idem, idem, idem.
 PC: 2 ditas, idem, idem, idem.
 HFD: 1 dita n. 1.407, idem, idem.
 P: 1 dita n. 5.232, idem, idem.
 Vapor nacional *Victoria*, entrado em fevereiro de 1911.
 Armazem n. 15—IC: 1 caixa n. 1 repregada.
 Vapor hungaro *Hungaro*, entrado em fevereiro de 1911.
 Porto do Rosario—GA: 1 caixa n. 216, avariada.
 Vapor austriaco *Tebor*, entrado em fevereiro de 1911.
 Armazem n. 1—AM: 3 caixas ns. 30, 90 e 84 avariadas.
 Vapor austriaco *Tebor*, entrado em fevereiro de 1911.
 Armazem n. 1—AS: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
 ESC: 2 ditas ns. 20.598 e 20.649, avariadas.

Idem: 1 dita n. 20.614, idem.
 Idem: 1 dita n. 20.647, repregada e avariada.
 MS: 1 dita n. 37, idem, idem.
 MC&C: 3 ditas ns. 51, sem numero e 42, idem, idem.
 MZC—24: 3 ditas sem numero, idem, idem.
 Idem—12: 3 ditas idem, idem, idem.
 Idem: 2 ditas idem, idem, idem.
 Vapor sueco *Ascel Johnson*, entrado em fevereiro de 1911.
 Armazem n. 15—807: 3 fardos sem numero, avariados.
 SPK: 1 caixa n. 499, repregada.
 Idem: 1 dita n. 522, idem.
 Idem: 1 dita n. 636, idem.
 Id m: 1 dita n. 63.484, idem.
 Vapor francez *A. Trud*, entrado em janeiro de 1911.
 Armazem n. 4—AOT: 1 caixa n. 64, avariada.
 AB: 1 dita n. 862/2, idem.
 ASP—FF: 1 dita n. 487, idem.
 AobO: 1 dita n. 8.150, idem.
 BDC: 2 ditas ns. 7.384 e 7.385, idem.
 Estabil: 3 ditas ns. 662, 663 e 664, idem.
 GPC: 1 dita n. 2.537, idem.
 JAC: 1 dita n. 1.518, idem.
 JMF: 1 dita n. 161.624, idem.
 TRC: 2 ditas ns. 312 e 300, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 209, 208 e 301, repregadas, idem.
 Vapor francez *A. Trude*, entrado em janeiro de 1911.
 Armazem n. 4—LS: 2 caixas ns. 1.931 e 1963, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 1.930 e 1.959, idem idem.
 TSC: 1 dita n. 121, avariada.
 MMC: 1 dita n. 308, idem.
 Dia: 1 dita n. 0.266, repregada e avariada.
 PB: 1 dita n. 2.322, avariada.
 RN: 1 dita n. 53.714, idem.
 SGAM: 1 dita n. 808/13, idem.
 Idem: 1 dita n. 868/5, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 838/4, avariada.
 Casa Suceana: 1 dita n. 8.844, idem.
 RH: 2 ditas ns. 1.500 e 533, idem.
 VB: 1 dita n. 4.672, idem.
 250: 2 ditas ns. 6.380 e 6.388, idem.
 W: 2 engradados ns. 155 e 156, idem.

(Continua)

Inspectoria de Seguros

De ordem do Sr. Dr. inspector de Seguros, faço sciente, para conhecimento dos interessados, que, em cumprimento ás disposições dos arts. 2º, n. 3º, e 9º do regulamento que baixou com o decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, todas as sociedades de seguros de vida, de seguros terrestres e marítimos, nacionaes ou estrangeiras quer operem sob a fórma anonyma, quer sob o regimen de mutualidade, devem, sob as penas dos arts. 66 e 67, fornecer á Inspectoria de Seguros, dentro dos primeiros 60 dias seguintes ao semestre findo em 31 de dezembro, a relação dos seguros effectuados durante esse semestre, com os numeros das apolices emitidas ou dos recibos de renovação, o capital segurado e o respectivo premio, e tambem a dos sinistros pagos, das commissões e mais despesas.

As relações sobre os contratos de seguros, os sinistros, as commissões e as mais despesas, a que se refere este aviso, devem

ser discriminados para que seja devidamente executado e attendido esse serviço publico.

Inspectoria de Seguros, 20 de dezembro de 1910. — *Ademaro Machado*, 1º escripturario.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

ESCRITORIO DAS OBRAS

De ordem do Sr. engenheiro chefe, convido ao Sr. João Pradatzky, cuja proposta foi accettata na concorrência publica effectuada a 10 do corrente mez, a comparecer dentro do prazo de cinco dias a contar da data deste, neste escriptorio de obras, á Avenida Gomes Freire n. 137, para nos termos da clausula 8ª do edital de concorrência, proceder á assignatura do respectivo contracto.

Escripatorio de Obras, 22 de fevereiro de 1911. — Pelo escripturario, *Antonio Maia Santos*.

Polícia do Districto Federal

O Dr. Eurico Torres Cruz, 1º delegado auxiliar de policia do Districto Federal, de ordem do Sr. Dr. chefe de policia :

Manda qua nos dias 25, 26, 27 e 28 de fevereiro do corrente anno, das 4 horas da tarde em diante, se observe o seguinte :

Companhia Jardim Rotânico

Os bonds desta companhia deverão estacionar na rua Treze de Maio, e, entrando pela chave ali existente, seguirão aos seus destinos pela rua Senador Dantas.

Companhias Villa Isabel e S. Christovão

Os bonds destas companhias, que se destinarem á cidade, deverão contornar o jardim da praça da Republica e estacionar na esquina da rua da Constituição, de onde seguirão aos seus destinos.

Companhia Carr's Urbanos

Os bonds desta companhia que se destinarem á Lapa, deverão fazer o trajecto pela praça da Republica, lado da Estrada de Ferro Central do Brazil, travessa do Senado, rua do mesmo nome, avenidas Gomes Freire e Mem de Sá e largo da Lapa.

Os que do largo da Lapa demandarem a Estrada de Ferro, largo de S. Francisco e Barcas, deverão fazer o trajecto pelas avenidas Mem de Sá e Gomes Freire e rua Visconde do Rio Branco, estacionando na praça da Republica, de onde regressarão.

Os que da Praia Formosa se destinarem ao largo de S. Francisco, farão a respectiva manobra na rua Camerino, esquina da do Marechal Floriano de onde regressarão.

Dentro do limite estabelecido da Praça Quinze de Novembro á de Tiradentes, fica expressamente prohibido o trafego de qualquer bond e dos vehiculos de cargas.

Os vehiculos de praça ou os que aguardarem ordens de passageiros, deverão fazer ponto no largo da Lapa, na praça da Republica, lado da Estrada de Ferro Central do Brazil, e em frente ao Archivo Publico Nacional, na travessa da Barreira, na praça Quinze de Novembro, entre a rua Primeiro de Março e a travessa do Commercio e na rua Leopoldina.

Todos os vehiculos deverão transitar a passo e em uma só fila, não podendo estacionar, conduzam pessoas fantasiadas ou não.

Os vehiculos que da praça Tiradentes demandarem a da Republica, deverão subir

pela rua Visconde do Rio Branco, e os que da praça da Republica demandarem a de Tiradentes deverão descer pela rua da Constituição, lado do Theatro S. Pedro de Alcantara.

Pela frente do Derby-Club só deverão passar os vehiculos que tiverem de tomar a direcção da rua do Visconde do Rio Branco, e pela frente da Secretaria do Interior os que tiverem de tomar a direcção do Theatro S. Pedro de Alcantara.

Pela rua do Espirito Santo só poderão transitar os vehiculos vindos da rua do Senado.

Não será permittido o transito dos automoveis que não estiverem munidos dos aparelhos denominados «silenciadores», aos quaes se refere o art. 43 do regulamento em vigor.

No dia 28, das 6 horas da tarde até a terminação da passagem dos prestitos carnavalescos, fica prohibido o transito de todo e qualquer vehiculo na Avenida Central, excepção feita dos cruzamentos existentes nas ruas de Santa Luzia, S. Bento e Conselheiro Saraiva, aquella para os que da praça Quinze de Novembro demandarem o largo da Lapa, e estas para os que da praça da Republica se dirigirem para a rua Primeiro de Março.

Os conductores de vehiculo deverão trazer consigo as respectivas matriculas, como determina o art. 2º do regulamento policial de vehiculos, sob pena de serem recolhidos ao Depósito Publico de vehiculos encontrados em a cidade infracção.

Aquelles que transgredirem as disposições acima estabelecidas, serão punidos de conformidade com o disposto no art. 51, §§ 1º e 2º do citado regulamento.

Outrosim, faço publico que, independente dos vehiculos, os clubs e cordões carnavalescos deverão observar em seus itinerarios as designações da mão e contra-mão, das ruas abaixo, de modo a evitar encontros e embargos no respectivo trafego.

Assim, são consideradas suídas as seguintes ruas : General Camara, Hospicio, Ouvidor, Th. atro, Assembléa, Visconde do Rio Branco, Gonçalves Dias, Andradas, Quitanda e Senador Euzébio; e de descidas : S. Pedro, Alfandega, Rosario, Sete de Setembro, Constituição, Espirito Santo, Ourives, Visconde de Itaboraite e Nuncio.

As determinações do presente edital deverão ser estritamente observadas, sob pena de serem immediatamente cassadas as licenças dos infractores e impedido o transito de seus prestitos.

Primeira Delegacia Auxiliara, 15 de fevereiro de 1911. — *Eurico Torres Cruz*.

Força Policial do Districto Federal

CONTADORIA — CAIXA BENEFICENTE

De conformidade com o que dispõe o art. 423 do Regulamento da Força, se previne aos contribuintes da Caixa Beneficente desta corporação, abaixo mencionados, em atrazo de suas contribuições, que perderão o direito de contribuir para a mesma e as quotas já pagas, caso não se quitem até 30 de abril do corrente anno, nos termos do alludido art. 423, a saber :

Ex-musico Manoel Francisco de Miranda.
Ex-cabo Homero Baptista da Silva.
Ex-cabo Joaquim Ferreira Dias.
Ex-cabo Oswaldo de Miranda (1º).
Ex-cabo Octavio de Menezes.
Ex-cabo Heitor Birroso de Siqueira.
Ex-cabo José Nécio Nunes.
Ex-cabo Pedro Mariz de Castro.
Ex-cabo Frederico Antonio Ferreira.
Ex-cabo Manoel Continho de Almeida.

Ex-cabo Pedro Antonio de Vasconcellos.
Ex-cabo Emygdio Antonio da Silva.
Ex-cabo Manoel Frederico de Oliveira.
Ex-cabo Candido Pereira de Azevedo Kaba noza.

Ex-anspeçada Manoel Luiz do Nascimento.
Ex-anspeçada João Adolpho Winek.
Ex-anspeçada Antonio Mathias dos Santos.
Ex-anspeçada Pedro Antonio dos Santos.
Ex-anspeçada João Baptista Gomes.
Ex-anspeçada José Ribeiro de Carvalho.
Ex-anspeçada Carlos Dutra de Mello.
Ex-anspeçada Antonio Figueira.
Ex-anspeçada Antonio da Silva Barranhol.
Ex-anspeçada Lino Francisco Furtado.
Ex-soldado João Marcelino.
Ex-soldado João Antonio Martins.
Ex-soldado Salvador Antonio da Silveira.
Ex-soldado Fernando Xavier de Andrade.
Ex-soldado Cesar Rodrigues de Abreu.
Ex-soldado Joaquim Barcellos.
Ex-soldado José Correa Baptista.
Ex-soldado Antonio Bruno de Andrade.
Ex-soldado Manoel Pedro Ferreira.
Ex-soldado João Gran.
Ex-soldado Hieronymo Alves de Oliveira.
Ex-soldado Severino José de Amaral.
Ex-soldado Manoel Torquato dos Anjos.
Ex-soldado Manoel Bellarmino.
Ex-soldado Cyprano Paul Ribeiro.
Ex-soldado Antonio da Silva.
Ex-soldado Manoel Rodrigues de Amorim.
Ex-soldado José Vicente de Souza.
Ex-soldado Carlos Pereira Martins.
Ex-soldado Antonio Duarte de Souza.

Contadoria da Força, 22 de fevereiro de 1911. — *Manoel Saturnino de Oliveira*, tenente.

Força Policial do Districto Federal

ASSISTENCIA DO MATERIAL

De ordem do Sr. coronel commandante geral, faço publico que se acha aberta concorrência, que se realizará no dia 25 do corrente, para o fornecimento dos seguintes artigos : Uma Freze universal, travessia de uma longitudinal 0,55, do travez 0,38, tamanho da mesa 0,90x0,20, altura do eixo da mesa para fazer engrenagens até 0,60, com cabeca simples de divisão. Cabeca de divisão para rodas boladas, com mesa circular e mais as seguitas ferramentas : Dous cortadores para o diametro 0,06, largura da face 0,025, aço de alta velocidade e, um cortador contínuo para cortar fino, diametro, 0,06, do face 0,075, aço de alta velocidade; um cortador de face e largo com o diametro de 0,06, largura 0,012, aço de alta velocidade; 3 cortadores conicos para engrenagem, seu o um para cavador circular de 14" diametro do centro 0m,057, outro para cavador de 0m,005, diametro do cortador 0m,054 e outro de cavador circular de 0m,004 e diametro de 0m,048; um cortador angular com o diametro de 0m,063, largura da face 0m,010, aço de alta velocidade; um cortador de ponta estriada espiral diametro 0m,010, extensão do corte 0m,021, toda a extensão 0m,095; um cortador diametro 0m,11, extensão do corte 0m,024, toda a extensão 0m,095; um cortador estriado direito com 0m,012 de diametro, extensão do corte 0m,025, toda a extensão 0m,081; um cortador estriado direito de 0m,008 de extensão de corte 0m,021, toda a extensão 0m,03. Todas estas ferramentas e aptadas na machina.

Um torno mecanico com eixo furado, bancada de ferro, altura dos centros 0m,24 comprimento entre pontas de dous metros a 2m,30 com um jogo de engrenagem e transmissão intermediaria, com movimento para frente e para trás e uma placa universal de 0m,23 de diametro com quatro castanhas.

uma dita placa simples com furo e quatro castanhas adaptáveis separadamente uma das outras; uma placa de queixo com 12 ferramentas sortidas de aço rápido e uma placa para tirugos, com parafusos.

Uma machina de furar ferro, cabeça de corredeira e dupla engrenagem, distancia da columna da haste 0m,30 furos até 0m,040 de diametro-altura da base até furo-broca 0m,76, com 24 brocas sortidas, sendo 1 0m,05 para baixo, com manivelis unversais; sendo 1 até 1/2", 1 até 1" e outra 2", adaptadas na mesma machina.

Uma serra circular para ferro, diametro da lamina 0m,30 com torno paralelo giratorio com duas laminas sobressalentes.

Uma machina de tarrechar tubos e parafusos, sendo os tubos até 0,075 e os parafusos até 0,035, com as competentes ferramentas para um e outro artigo.

Um macaco para curvar vergalhões, diametro do parafuso 0,031 até e fura 0,41.

Um macaco para cinco toneladas com passeio sobre quatro columnas e entraca no parafuso de passeio e no de suspensão.

Um macaco rapido proprio para suspender carruagens, cuja altura depois de fechado não exceda de 0,40, movido por alavanca.

Uma forja portatil cuja altura não exceda de 0,30.

Uma forja com cupula e abreviz de caixa de agua e ventilador separado com 0,09 de bocca e a forja 0,10x0,90.

Seis polias de ferro batido até 0,25 de diametro para eixo de 0,025.

Uma mesa de desempenho com pés fundidos, mesa 0,80 por 1,20, aplainada e polida com graminhas.

Um torno de bancada com dous pés, de 0,15 de largura da bocca.

Um torno com bancada movel e paralela com 0,10 de bocca.

Um rebolo de esmeril combinado com pedra secca e molhada, sendo a pedra secca de 0,30 por 0,05 e a pedra molhada de 0,35 por 0,05 com polia fixa e fixa e aparelho para aceitar a pedra.

Uma machina de copiar raios e fazer cabos de ferrmentas fazendo dous de cada vez; com 12 navalhas sobressalentes e a compete transmissão interm. diaria.

Um torno para torno de madeira, banco de ferro, comprimento entre pontas dous metros, altura do centro 0,35, com uma caixa de ferramentas e a transmissão intermediaria.

Uma machina de furar madeira, movimento vertical ou horizontal, fazendo furos redondos e quadrados, com aparelho apropriado para furar cubo até 0,35 de diametro por 0,40 de comprimento e 24 brocas sortidas movidas á mão.

Uma machina de aplainar e desengrossar madeira a 6 a largura de 0,40 por 0,15 com seis navalhas sobressalentes e transmissão intermediaria com o competente aparelho de afilar as fceas da mesma.

Uma serra de fita voante 0,70 mesa 0,80x0,80 com inclinação para mesa, transmissão intermediaria e seis laminas sobressalentes sendo 0,010—0,012 e 0,015 duas de cada.

Uma machina de encalçar ferro até 0,13 de largura por 0,03 de espessura movida á mão.

Uma machina de arquear aros para rodas até 0,13 de largo, por 0,03 de espessura, movida á mão.

Um rebolo de pedra com caixa de ferro movido á mão e a vapor, com pedra de 0,70x0,15.

Uma machina para embuchar e desembuchar rodas; devendo os interessados dirigir-se á garage desta Força onde serão dadas explicações detalhadas que evitem os inconvenientes havidos na concorrência annullada.

Os proponentes deverão apresentar-se na Secretaria da Força, na data respectiva, ás 12 horas do dia.

Nenhuma proposta será recebida sem habilitação prévia dos proponentes, de conformidade com o art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909 mediante apresentação até á vespera da concorrência e prova de ser negociante matriculado e estar quite com a Fazenda Nacional.

Na ocasião da abertura da proposta, exhibirá o proponente o recibo da caução de 500\$, feita á Contadoria da Força.

Os proponentes deverão dizer nas suas propostas o prazo minimo da entrega dos artigos a fornecer, assim como os preços dos mesmos em moeda nacional, com os direitos alíquotários e sem os respectivos direitos.

As propostas são em duplicata; sellada a primeira via, sem alteração ou ratura, assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou se fazer representar legalmente, na ocasião da abertura das propostas.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1911. — *Odilio Bacellar R. de Mello*, major assistente.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

INSCRIÇÃO PARA AS MATRICULAS DO ANNO LECTIVO DE 1911

De ordem do Sr. Dr. director se faz publico que a inscrição para as matriculas do corrente anno lectivo, estará aberta nesta secretaria, de 1 a 31 de março proximo futuro, em que será encerrada ás 2 horas da tarde.

Rio, 20 de fevereiro de 1911. — O sub-secretario Dr. *Brito e Silva*.

Escola Polytechnica

MATRICULA

De ordem do Sr. Dr. director da escola, faço publico para conhecimento dos interessados, que, de 2 a 20 de março proximo, serão recebidos nesta secretaria, requerimentos para inscrição de matricula nos diversos annos dos cursos deste estabelecimento, a qual estará aberta até o dia 31 do referido mez, sendo estes prazos prorogados por mais cinco dias para os alumnos que se acharem inscriptos para exames de segunda época.

Os candidatos á matricula no 1º anno do curso fundamental deverão instruir seus requerimentos com os seguintes documentos:

- a) talão de pagamento da taxa de 50\$000;
- b) certidão de idade e attestado de identidade de pessoa, passado no proprio requerimento por um lente da escola ou por duas pessoas conceituadas, cujas firmas deverão ser reconhecidas;
- c) attestado de vaccina, com resultado;
- d) certidão de aprovação nos seguintes preparatorios: portuguez, francez, inglez ou allemão, geographia, historia universal, historia e chorographia do Brazil, arithmetica, algebra, geometria, trigonometria rectilinea, algebra superior, physica e chimica, historia natural e desenho geometrico, passada pela Instrução Publica da Capital, ou pelos estabelecimentos equiparados, ou em exames de maduresa, com excepção, porém, dos exames de algebra, geometria, trigonometria rectilinea, algebra superior e desenho geometrico, que serão prestados nesta escola ou por ella accetitos depois do

confronto dos programmas pelos quaes foram elles feitos em outros estabelecimentos.

Para inscrição de matricula em qualquer dos outros annos, o requerente juntará certidão de aprovação em todas as materias do anno anterior do respectivo curso, si já não houver sido nelle matriculado e o talão do pagamento da taxa de 50\$000.

Nota—As certidões de aprovação nos preparatorios feitos nos estabelecimentos de ensino equiparados ao Gymnasio Nacional, deverão ter o visto doiscal do Governo e ser por elle assignadas. A inscrição pôde ser feita por procuração, si o alumno tiver justo impedimento.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1911. — *João Cancio Pova*, secretario.

Externato Nacional Pedro II

EXAMES DE MADUREZA

De ordem do Sr. director deste externato e em cumprimento ao art. 382, n. 6, do Codigo dos Institutos de Ensino Superior e Secundario, faço publico, para conhecimento dos interessados, que do dia 16 até o ultimo dia util do corrente mez, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, acham-se abertas nesta secretaria as inscrições para os exames de maduresa, de accordo com os arts. 16 a 26 do regulamento do Gymnasio Nacional.

Os candidatos deverão declarar nos requerimentos a idade (referida a data do nascimento), a filiação, a naturalidade e o domicilio.

Os requerimentos serão feitos pelos proprios candidatos, que os acompanharão de attestado de identidade de pessoa passado pelos paes, tutores ou pessoa conhecida que confirme as allegações pessoais do requerente. Esses attestados terão as assignaturas reconhecidas por tabellião publico.

Pela inscrição pagarão em estampilhas a taxa de 60\$500.

Nenhum candidato poderá inscrever-se sem provar a sua habilitação, exhibindo para isso attestado de professor de conhecida idoneidade ou de director de ensino secundario official ou particular equiparado.

O candidato que quizer inscrever-se irá á secretaria deste instituto assignar o seu nome no livro apropriado.

Encerrada a inscrição, sob nenhum pretexto será quem quer que seja admittido a ella.

E' prohibida, sob pena de nullidade dos exames, a inscrição na mesma época em mais de um Estado ou cidade.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 15 de fevereiro de 1911. — *Paulo Tavares*, secretario.

Externato Nacional Pedro II

Salbado, 25 do corrente, effectuam-se neste externato os seguintes exames:

Às 11 horas da manhã — provas oraes de linguas para o candidato do curso de odontologia — *Americo Teixeira da Silva*.

Ao meio-dia — provas oraes de sciencias para os candidatos do curso de pharmacia *Antonieta Julia de Lima*, *Florianio Peixoto Pereira* (segunda chamada) e *Julio do Carmo Filho* (idem.)

Às 2 horas da tarde — provas oraes de sciencias para os seguintes candidatos do curso de bellas-artes: *Pedro Tupano de Albuquerque Camara* e *Nestor Egydio de Figueiredo*.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 23 de fevereiro de 1911. — *Paulo Tavares*, secretario.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico que, a partir do dia 1 até o dia 15 de março, impreterivelmente, estarão abertas nesta secretaria, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, as matriculas para os cursos geraes, especiaes, preparatorios e praticos.

Os candidatos á matricula no curso geral deverão apresentar em requerimento ao director:

1º, certificados de exames de portuguez, arithmetica e elementos de geographia e de historia;

2º, attestado de vaccina;

3º, recibo da taxa de matricula;

4º, prova de identidade de pessoa.

A prova de identidade se fará por meio de attestação escripta de algum professor ou de duas pessoas conceituadas.

Para a matricula em qualquer curso especial preparatorio deverá o candidato apresentar certidão de approvação no terceiro anno do curso geral.

Os candidatos á matricula no curso preparatorio de architectura deverão, além disso, exhibir certificados de exames de algebra, geometria, trigonometria, physica e chimica.

A matricula em qualquer curso pratico só será permitida aos que apresentarem certidões de approvação nas materias do curso preparatorio respectivo.

Para a matricula no segundº anno de cada curso, o alumno deverá apresentar certidão de approvação nas materias do anno anterior. É facultada a matricula aos individuos do sexo feminino.

De accordo com o art. 122 do regulamento approvedo pelo decreto n. 3.987, de 13 de abril de 1901, o Sr. director admittirá á inscripção alumnos livres, sómente para os cursos praticos, mediante o pagamento da taxa de matricula.

Essa admissão, porém, só será concedida depois de aceitos os alumnos pelos professores respectivos, seguindo-se então o pagamento da taxa.

Os alumnos matriculados são obrigados á frequencia e terão o direito de concorrer aos premios e diplomas que a escola confere.

Perderão, entretanto, esse direito e não poderão tambem prestar exame os que derem mais de 30 faltas sem justificação.

Os alumnos livres não gosarão do direito de que trata o artigo precedente, nem serão admittidos a prestar exame e perderão o direito de assistir ás aulas, si faltarem mais de 30 vezes.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 23 de fevereiro de 1911. — O secretario, *Diogo Chaleiro*.

Instituto Nacional de Surdos-Mudos

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE DESENHO E MODELAGEM

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta na secretaria deste instituto, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção para o concurso da cadeira de desenho e modelagem.

Para que possa inscrever-se, deverá o candidato apresentar documento de ser cidadão brasileiro e estar no gozo de seus direitos civis e politicos e folha corrida de seu procedimento, passada pela autoridade competente.

Serão tres as provas do concurso:

1ª, prova escripta;

2ª, prova oral;

3ª, prova pratica.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, 3 de fevereiro de 1911. — O 1º escripturario, *Manoel Joaquim de Menezes Amorim*.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHAROES

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UM PHAROL DE 3ª ORDEM, GRANDE MODELO, COM A RESPECTIVA TORRE METALLICA, PARA A PONTA DA JOATINGA, ENTRADA W DA BAHIA DA ILHA GRANDE ESTADO DO RIO, E UM PHAROL DE 5ª ORDEM, COM A RESPECTIVA TORRE METALLICA SOBRE E.T.I.O.S. DE ROSCA, PARA A BARRA DE S. MATHEUS, ESTADO DO ESPIRITO SANTO

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de navegação, faço publico que no dia 27 de abril do corrente anno, em uma das salas desta repartição, á rua de D. Manoel n. 15 (edificio do Almirantado), ao meio dia, serão recebidas e abertas as propostas que forem apresentadas para o fornecimento do material abaixo especificado:

1ª

A concorrência versará sobre:

A—O preço do material, que será pago na Contadoria de Marinha em moeda nacional.

B—O prazo da entrega delle posto na alfandega.

C—A idoneidade do proponente.

2ª

1.º Um aparelho de luz relampago (feu éclair) de 3ª ordem, grande modelo, de 0m,500 de distancia focal, para exhibir grupos de quatro lampejos brancos de dez em dez segundos, com armadura a pião e fluctuador de mercúrio, com os accessorios e sobressalentes, lampada para incandescencia pelo vapor de petroleo comprimido, lampada de socorro do systema adoptado, de reservatorio superior e nivel constante; machina de rotação munida de um avisalor electrico para indicar a parada ou diminuição da rotação do aparelho; lanterna com gal'eria interior munida de cupola dupla toda de cobre; para-raio, conductores etc.; todas as partes exteriores da lanterna serão de bronze polido, murette de ferro fundido de 2m,00 de altura pelo menos, para ser installado em torre de ferro; escada de bronze para a cupola; o forro interior da murette será de teca.

O arco do horizonte a illuminar será de 270º.

Uma torre de ferro para receber este aparelho de luz, com 12m,00 de altura, sobre base de alvenaria de concreto, sem casa, devendo ter a camara do aparelho e a camara de serviço immediatamente abaixo daquela, com a respectiva gal'eria exterior.

Este pharol completo é destinado á ponta da Joatinga, entrada W da bahia da ilha Grande, do continente do Estado do Rio.

2.º Um aparelho de luz relampago de 5ª ordem, de 0m,1875 de distancia focal, combinação optica para grupos de tres lampejos brancos e cinco em cinco segundos, illumi-

nando um arco de horizonte de 270º, com armadura a pião e fluctuador de mercúrio de columna central, eixo móvel e machina de rotação, lampada para incandescencia pelo vapor de petroleo comprimido, lampada de socorro, lanterna sobre murette de ferro e balastrada, etc., para ser installado em columna de ferro, cupola dupla de cobre com para-raio, conductores, etc., torre metállica de 10m,00 de altura para este aparelho sobre base de esteios de rosca, sys.ema Mitchell, para exteriorizar sete metros em arêa. Este pharol é destinado á barra de S. Matheus. Estado do Espirito Santo.

CONDIÇÕES GERAES

1.ª

Cada aparelho de luz deve ser acompanhado dos sobressalentes, accessorios para as lampadas e machina de rotação, supprimentos para o fornecimento de electricidade durante um anno (excepto o petroleo), utensilios diversos, ferrameas, metilhas etc. e montagem; pães de validade de sobressalente e mais um deposito de segurança de 75l. para cada pharol e um suporte de ferro, um oculto e abajur de 25 lúmens e um relógio de cylindro.

2.ª

O material a fornecer será de 1ª qualidade, todas as peças em contacto com os vidros, de bronze polido e, bem assim, todas as partes exteriores da lanterna.

3.ª

A murette do aparelho de 5ª ordem não será inteiramente forrada.

4.ª

As propostas deverão vir acompanhadas dos respectivos desenhos, em duplicata, e instruções para installação dosapparelhos e montagem.

5.ª

No preço do material, em moeda nacional, deve ser incluído o do encargo de frete e seguro, até os pontos onde deverão ser entregues, exceptualos os direitos aduaneiros, que correrão por conta do Ministerio da Marinha.

6.ª

O Governo se reserva o direito de mandar inspecionar em qualquer officina nacional ou estrangeira, a construção dosapparelhos contractados.

7.ª

A entrega do material do pharol de Joatinga será feita na Alfandega do Rio de Janeiro; e a do de S. Matheus, na da Victoria.

8.ª

O prazo para a entrega do material será o menor possível.

9.ª

Não serão accedidas as propostas em que o respectivo proponente não haja declarado por expresso, sem mais algum, ementa, en-

trelinha ou rasura, o preço do material a fornecer, como já ficou dito, e aquellas cujas condições se afastarem das especificações contidas neste edital, bem como as que não se conformarem com todas as condições estabelecidas no presente edital.

10.ª

Não serão admitidas as propostas dos negociantes ou firmas commerciaes que não apresentarem documentos de sua idoneidade.

11.ª

As propostas serão em duplicata, datadas e assignadas na ultima linha, depois da observação final, sendo a 1.ª via selada convenientemente.

12.ª

Os licitantes deverão declarar em suas propostas que se sujeitam a todas as exigências legais quanto á parte contenciosa.

13.ª

Nesta repartição se darão as informações que forem pedidas sobre esta concorrência.

Diretoria dos Pharões, 18 de fevereiro 1911. — *Raimundo Frederico Klappe da Costa Rubin*, capitão de mar e guerra, director.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PILARÕES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 9

Extincção provisoria da luz do poste illuminativo da Ponta de Santo Alberto, no Estado do Rio Grande do Norte

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que se acha apagada a luz do poste illuminativo da Ponta de Santo Alberto, no canal de S. Roque, Estado do Rio Grande do Norte, por precisar soffrer consertos.

Novo aviso indicará o restabelecimento da luz.

Diretoria dos Pharões, 21 de fevereiro de 1911. — *Raimundo Frederico Klappe da Costa Rubin*, capitão de mar e guerra, director.

Conselho de Compras da Marinha

NOVA CONCORRENCIA PARA FORNECIMENTO DE LEITE FRESCO DE VACCA, DO GRUPO 4 (DIETAS).

De ordem do Sr. almirante presidente e em cumprimento do despacho do Sr. ministro da Marinha, faço publico que se acha aberta, com o prazo de sete dias, a contar de hoje, a inscripção para a nova concorrência ao fornecimento de leite fresco de vacca, visto como, na concorrência já realizada, apenas houve um licitante.

A inscripção será feita na 2.ª secção do Deposito Naval, na ilha das Cobras, e encerrada no dia 25 do corrente mez, ás 4 horas da tarde, sendo necessaria a apresentação dos documentos de que tratam os editaes publicados no *Diário Official* do 29 de de-

zembro do anno passado e 4 de janeiro do corrente anno.

Quaesquer informações serão dadas na referida 2.ª secção do Deposito Naval, todos os dias uteis, das 10 ás 4 da tarde.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1911. — O secretario *Octavio Durdães Teixeira*.

Conselho de Compras da Marinha

CONCORRENCIA—GRUP 17 (MASSAME, POLEAME E VELAME)

De ordem do Sr. almirante presidente, faço publico que serão recebidas e abertas na 2.ª secção do Deposito Naval, na ilha das Cobras, no dia 25 do corrente mez ás 11 horas e 30 minutos da manhã, as propostas para o fornecimento dos artigos constantes do grupo acima mencionado, durante o exercicio de 1911.

As propostas devem ser acompanhadas de amostras e do recibo da caução de 1:500\$, previamente feita na Diretoria Geral de Contabilidade da Marinha, para garantir a assignatura e execução do contracto, caução que reverterá para os cofres publicos, si o proponente preferir se recusar a assignar o respectivo contracto.

Os preços serão em papel moeda nacional, sem licença de duetos para os artigos importados do estrangeiro.

Na 2.ª Secção do Deposito Naval, na ilha das Cobras, distribuem-se os impressos dos referidos grupos.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1911. — O secretario, *Octavio Durdães Teixeira*.

Conselho de Compras da Marinha

CONCORRENCIA

Grupo

De ordem do Sr. almirante presidente, faço publico que a concorrência marcada para o dia 25 do corrente mez fica, por motivo de força maior transferida para o dia 2 do entrante mez de março.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1911. — *Octavio D. Teixeira*, secretario.

Deposito Naval

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director, preçios das Sras. costureiras matriculadas na 2.ª categoria de ns. 23 a 72 que serão distribuidas costuras, sabbado, 25 do corrente.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1911. — O encarregado, *Julio Queiroz de Siqueira*, 1.º tenente commissario.

Inspectoria de Saude Naval

De ordem do Sr. contra-almirante inspector de Saude Naval, faço publico que se acha aberta nesta repartição, por espaço de 30 dias, a contar de hoje, a inscripção para o concurso a duas vagas de 1.ºs tenentes medicos do Corpo de Saude Naval.

Inspectoria de Saude Naval, 24 de fevereiro de 1911. — Dr. *Francisco Nogueira da Silva*, capitão-tenente medico adjunto.

Ministerio da Guerra

Quinta Divisão do Departamento da Guerra

Nos termos do art. 14, *alinea d*, do Regulamento dos Serviços Geraes do Ministerio da Guerra e do ordem do Sr. general de divisão chefe do Departamento da Guerra, declaro aberta concorrência publica para a construção do edificio da ala direita do quartel general do Exercito, á rua Dr. João Ricardo, conforme o projecto e as especificações que poderão ser examinados e estudados pelos interessados durante as horas do expediente, na 3.ª secção desta Divisão, onde serão dados todos os esclarecimentos e recebidas, á 1 hora da tarde de 10 de abril proximo vindouro, pelo conselho de concorrência ahi reunido, as propostas, em envoltorios fechados, em duas vias, sendo uma devidamente sellada, datada e assignada, com indicação da residência ou escriptorio do proponente, sem emenda nem rasuras ou qualquer outro defeito que dê lugar a dúvidas, tendo o preço escripto por extenso e em algarismos para a totalidade da obra e acompanhadas de um outro envoltorio tambem fechado e lacrado contendo:

a) provas de idoneidade profissional, technica e administrativa, si não for o proponente com eido da maioria dos membros do conselho;

b) guia de deposito de 5:000\$ em moeda corrente, na Diretoria de Contabilidade da Guerra, para garantia de assignatura do respectivo contracto pelo proponente preferido, que a perderá em favor dos cofres publicos caso deixe de assignar o no prazo de 10 dias da data da notificação pelo *Diário Official*, e devendo o mesmo proponente, no acto da assignatura do contracto, entregar a guia do deposito complementar, na mesma repartição acima citada, em moeda corrente ou em apolices da dívida publica da União, correspondente a 3 % do valor do contracto para garantia da boa e fiel execução do trabalho contractado;

c) prova de estar quites com as Fazendas Nacional e Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença de negocio, profissão e industria, para o exercicio corrente;

d) carta de fiador idoneo, responsabilizando-se pela fiel execução do contracto e obrigando-se a concluir a obra contractada.

1.ª

Só dezois de conclusões o exame e julgamento da idoneidade dos proponentes, serão annunciados pelo *Diário Official* o dia, hora e lugar para a abertura das propostas, que, depois de rubricadas por todos os licitantes e lidas perante elles pelo conselho, serão na integra publicadas no mesmo *Diário Official*, antes de qualquer decisão, sendo considerado como desistindo da concorrência o proponente que se retirar antes de ser lida a sua proposta.

2.ª

Antes de abertas as propostas será declarado qual o preço maximo, além do qual não poderá ser acceptada proposta alguma.

3.ª

O Governo se reserva o direito de julgar livremente da idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes e de annular a presente concorrência, si julgar inaceitavel o preço da proposta mais barata, sem que lhes fique o direito de reclamar qualquer indemnização sob qualquer titulo.

4

A concorrência versará apenas sobre o preço da totalidade da obra, e caberá de

direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

5

Em igualdade de preço, a preferencia será tirada a sorte.

6

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não determinadas neste edital e nem as propostas que contiverem apenas o offercimento do qualquer redução sobre o preço da proposta mais barata.

7

As propostas serão formuladas nos seguintes termos:

«Propenho-me a construir pela quantia de\$... o edificio da ala direita do Quartel General do Exercito, á rua Dr. João Ricardo, conforme o projecto e as especificações, organizadas pela 3ª secção da Divisão de Engenharia, e de accordo com os detalhes de execução e as indicações da comissão fiscal, submettendo-me a todas as clausulas do edital de publicado no *Diario Official*.»

8ª

O contractante deverá iniciar os trabalhos dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da assignatura do contracto, sob pena de rescisão do mesmo, com a perda da caução em favor do Estado, e se obrigari a conclui-los em 18 mezes, a contar da mesma data.

9ª

Os trabalhos só serão executados durante o dia, nos dias uteis, nas horas habituaes, ficando o contractante obrigado a mandar desmanchar, por sua propria conta, todo o serviço que for feito fora dessas horas e aos domingos ou dias de festa nacional, salvo exigencia de ordem technica, a juizo da comissão fiscal, á vista da solicitação escripta do contractante.

10

A interrupção dos trabalhos por mais de cinco dias consecutivos, incluídos os domingos e dias feriados, sem ser por motivo de força maior, attestado pela comissão fiscal, fará incorrer o contractante na multa de 5 % sobre o valor do contracto, multa que será de mais 5 % sobre o mesmo valor si essa interrupção exceder de 15 dias.

11

Verificada e julgada a interrupção dos trabalhos por mais de quinze dias, será o fiador do contracto obrigado a continuá-los, sob pena de rescisão do mesmo contracto, com perda da caução.

12

Os motivos de força maior serão julgados pelo chefe da Divisão de Engenharia, á vista das informações da comissão fiscal, e submettidos á decisão do chefe do Departamento da Guerra.

13

As penas de multa e rescisão serão impostas pelo chefe do Departamento da Guerra, á vista das informações do chefe da Divisão

de Engenharia, e submettidas á consideração do ministro da Guerra, para decidir.

14

A rescisão do contracto importa na perda da caução, e poderá ter lugar nos seguintes casos, além dos mencionados em clausulas especiaes:

a) quando forem violadas duas ou mais clausulas;

b) no caso de duas multas por violação da mesma clausula.

c) no caso de ser commettida alguma fraude na execução das obras.

15

O contractante ficará sujeito á multa de 200\$ diários durante os dias uteis que excederem o prazo marcado para a conclusão das obras.

16

Os trabalhos serão fiscalizados por uma comissão de engenheiros, auxiliada pelo pessoal necessario ás exigencias do serviço, cabendo-lhe organizar e entregar a tempo, ao contractante, todos os detalhes para a execução dos trabalhos e julgar da qualidade do material a empregar e do pessoal operario.

17

Obriga-se o contractante a executar com a maior solidez e perfeição, empregando material de primeira qualidade e pessoal idoneo, todas as obras contractadas, de accordo com o projecto, as especificações e os detalhes de execução com os indicações das pela comissão fiscal.

18

O contractante se obriga a reír e substituir promptamente, no espaço de 24 horas, todo o material que a comissão fiscal verificar não ser de primeira qualidade, ainda mesmo que já esteja empregado na obra por ter escapado ao exame por occasião do seu recebimento.

19

As obras serão dirigidas pelo contractante ou por pessoal idoneo por elle designado, obrigando-se o contractante a dispensar os operarios ou encarregados de serviço que a comissão reconhecer inhabeis ou insubordinados.

20

Obriga-se o contractante a todas as despesas de medição, de locação, estacas, andaime, ferramenta, transporte de material e outros serviços exigidos para o desenvolvimento regular das obras e a reparar e a recompôr todos os estragos que se derem nos outros officios do quartel general, motivados pela execução das mesmas obras.

21

Os pagamentos serão em prestações mensaes pelo trabalho executado no mez anterior, sendo feita a medição pela comissão fiscal em presença do contractante, organizando-se o mappa com a especificação de todos os serviços avaliados pelos preços do orçamento, reduzidos proporcionalmente ao valor da adjudicação, mappa esse assignado pelos membros da comissão e pelo contractante e que será reunido á 1ª via da conta para o devido processo de pagamento, não sendo incluído nessa avaliação o preço do material em deposito nas obras.

22

Os trabalhos serão dirigidos de forma que as despesas dos serviços realizados e avaliados, inclusive os de fiscalização, não excedam a verba consignada para a sua execução durante o anno financeiro.

23

O não cumprimento de qualquer das clausulas do contracto sujeitará o contractante á multa de 2 % a 10 % sobre o valor do mesmo contracto, a juizo do Sr. general chefe do Departamento da Guerra, que submeterá o seu acto á decisão do ministro da Guerra.

24

Dado o caso da rescisão do contracto, os trabalhos executados após a ultima medição, serão medidos e avaliados pelo preço do orçamento, ficando o contractante e seu fiador responsaveis pelo excesso que possa haver das multas sobre a caução, e esta avaliação, que será acrescida do preço dos andaimes e do material que a comissão fiscal julgar conveniente conservar nas obras com dous dias de antecedencia será o contractante avisado para assistir a medição e avaliação e assignar o respectivo mappa, devendo este serviço ser feito á revelia si deixar de comparecer.

25

* As duvidas que se suscitarem entre a Divisão de Engenharia e o contractante sobre a intelligencia e cumprimento das clausulas do contracto serão resolvidas pelo ministro da Guerra.

26

As multas impostas ao contractante serão deduzidas da caução, que será reconstituída no prazo de 48 horas pelo contractante ou por seu fiador, sob pena de immediata suspensão dos trabalhos e consequente rescisão do contracto.

27

O Governo se reserva o direito de rescindir o contracto, si julgar conveniente ao serviço publico, indemizando o contractante do valor das obras posteriores á ultima medição, do preço dos andaimes e do todo o material em deposito para a continuação das mesmas, feitas a medição e avaliação nas condições das clausulas 21 e 24.

28

O material para as obras só será recebido e descarregado nos dias uteis, durante as horas do trabalho, e só serão retirados durante esse tempo com guia assignada por um dos membros da comissão fiscal o material recusado, o julgado imprestavel das demolições e o entulho.

29

A inobservancia desta clausula, prova da com testemunhas pela apprehensão do material, sujeitará o contractante á multa de 1 a 3 % do valor do contracto, que no caso de reincidencias poderá ser rescindido.

30

A caução para a fiel execução do contracto só será restituída seis mezes depois de concluída e recebida a obra, sendo durante este tempo o contratante responsavel pelos

dannos e avarias resultantes da má execução do trabalho, que será obrigado a desmanchar e refazer; no caso de recusa será o trabalho executado por quem mais vantagem offerecer, correndo a despesa por conta do contratante e sendo deduzida do valor da mesma caução.

31

Fica o contractante obrigado a executar o projecto tal como está organizado, não podendo alterar ou modificar os desenhos de construção e deixar de cumprir as indicações técnicas que lhe forem dadas no correr do serviço pela comissão fiscal, sob pena de desmanchar todo o trabalho que não for executado de accordo com esses detalhes e indicações.

32

A demolição dos edificios antigos será feita à medida das necessidades da construção a levantar, devendo, por m, ficar toda concluída um mez antes da terminação do prazo do contracto, obrigando-se o contractante aos trabalhos de aterro, alinhamento e calçamento provisório de toda a área que resultar para a servidão publica e a remover para os pontos que lhe forem indicados todos os objectos existentes nos edificios a demolir.

33

Obriga-se o contractante a separar e arrumar todo o material aproveitavel das demolições, a aterrar o pateo com o entulho, remove-lo e a brincar toda a pedra retirada dos alicerces e das paredes para empregal-a nos concretos a fazer e na macadamização do mesmo pateo.

34

O concreto das fundações será composto de argamassa de uma parte de cimento e tres de areia, contendo cada metro cubico 0^m,40 de argamassa e 0^m,900 de pedra bruta, na razão, em volume, de 1:3:5, sendo empregado cimento «Excelsior» ou outro qualquer de igual ou superior qualidade, a juizo da comissão fiscal, e não tendo as pedras mais de 0^m,05 em sua maior dimensão.

35

As fundações devem ser feitas em camadas de 0^m,20 de espessura no maximo em todo o desenvolvimento do perimetro das paredes externas e internas, formando um só block com as aberturas necessarias á passagem das canalizações, e tendo as dimensões exigidas pela natureza do terreno e determinadas em detalhe pela comissão fiscal.

36

Todo o solo da área coberta será revestido de uma camada de 0^m,15 de espessura de concreto igual ao das fundações.

37

Toda a alvenaria de tijolo das paredes externas será feita com argamassa de cal de pedra e areia, na proporção de 1:2, excepto a dos arcos, que levará argamassa de cimento e areia, na proporção de 1:3, sendo o tijolo de 1^a qualidade, a juizo da comissão fiscal, e feitos os balanços e resaltos com a mesma alvenaria.

38

Na alvenaria de tijolo das paredes internas será empregada a argamassa de cimento e areia, na dosagem de 1:3, e pode-

rão ser substituídas, a juizo da comissão fiscal, por cimento armado as dos compartimentos destinados às installações sanitarias.

39

Todo o embasamento será de alvenaria de tijolo com argamassa de cimento e areia, na dosagem de 1:3, e revestido de stucco e forma de cantaria, de accordo com as dimensões do projecto e os detalhes dados pela comissão fiscal.

40

Serão de cantaria as guarnições dos vãos de portas, os marcos das janelas no pavimento terreo e tambem as soleiras e os degrados de escada, com o competente local, os meios-fios e o alinhamento do gradil do jardim, com as dimensões indicadas no projecto, e de accordo com os detalhes de execução.

41

Todo o vigamento será de ferro em T apoiado em vigas conjugadas e columnas, conforme o projecto, recebendo uma camada de concreto de 0^m,12 de espessura, e em tela metallea, para assentamento dos soalhos e ladrilhos nos 2^o e 3^o pavimentos, e o revestimento de asphalto na soteia.

42

A dosagem do concreto para os pisos dos soalhos e da soteia será igual á exigida para as fundações, não tendo porém as pedras mais de 0^m,03 em sua maior dimensão.

43

Não será empregada argamassa que não tenha sido feita á vista do encarregado de sua fiscalização, sob pena de ser desmarchado todo o trabalho em que tiver ella entrado. Será tambem inutilizada toda a argamassa de cimento que não puder ser applicada no mesmo dia em que for feita.

44

Os ferros não trabalharão a mais de oito kilos por millimetro quadrado, para uma carga eventual de 500 kilos por metro quadrado de superficie, tanto nos soalhos como na soteia.

45

Os soalhos serão de frisos de peroba de Campos, de 0^m,10 de largura, estabeirados com frisos de igual dimensão, de canella e guarnição, a sentes em barrotes de 0^m,07×0^m,15, embutidos no con-reto, e em painéis nos salões de honra, salas de visita, de jantar e de espera e no vestibulo, segundo os detalhes de execução, rematados em sóccos duplos de 0^m,35 de altura, de canella ou de peroba, com filetes.

46

Todo o ladrilhamento será com ladrilho ceramico de primeira qualidade, de Villeroy & Boch, assente em argamassa de 1:3 de cimento e areia, sendo os rodapés do mesmo ladrilho ou de marmore.

47

Os forros serão de cimento armado em placas de um metro bem socadas á obra local e applicadas ao vigamento, depois de perfeitamente seccas, sendo ligadas com argamassa de cimento e areia em partes iguaes.

48

Os forros serão revestidos a gesso, levando guala, architrave e cordão e decoração simples na parte destinada ao suporte dos

lustres: nos salões de honra, salas de visita e de jantar, no vestibulo e nas caixas das escadas será feita a decoração com filetes de maiores dimensões, rosetas mais desenvolvidas para os lustres, consolos nos frisos e festões.

49

As esquadrias dos vãos de portas e janelas serão de peroba de Campos, podendo ser empregado cedro nos vãos interiores, com a espessura de 0^m,035, todas almofadadas, com as dimensões indicadas no projecto e de accordo com os detalhes e execução que forem organizados.

50

A ferragem será de primeira qualidade, levando as portas exteriores cremones, além de fechos e fechaduras embutidas na espessura da madeira.

51

Os vãos serão guarnecidos de madeira de lei, de 0^m,20×0^m,20, sendo que nas janellas dos 2^o e 3^o pavimentos será feito o revestimento de madeira em painéis entre o peitoril e o rodapé.

52

As grades para os vãos de janellas do 1^o pavimento, portas, portões com motivos em bronze, saccadas, balcões, grades das varandas e da galeria da bibliotheca, serão de ferro batido, de accordo com o estylo do edificio e os desenhos de detalhes que serão organizados.

53

As escadas principais em arco de circulo serão tambem de ferro forjado, tendo os corrimões de metal amarello e capas de marmore branco nos degraus.

54

São tambem de ferro em helice as escadas de serviço, communicando o 3^o pavimento com a soteia.

55

Os elevadores serão de armação de ferro em estylo francez, accionados por corrente continua, com as dimensões consignadas no projecto.

56

As escadas de madeira, com tres lances, serão de peroba, lustradas nas duas faces, com balaustrada e corrimão da mesma madeira.

57

As varandas são de armação metallica com ladrilhamento ceramico sobre concreto de cimento armado, sendo as columnas de ferro laminadas e deca, apoiando-se as do pavimento terreo em sóccos de cantaria, com as dimensões e forma determinadas em desenho de detalhe.

58

A claraboia será tambem de armação metallica com vidros armados, levando calhas e luminizadores de cobre e elevada 0^m,50 acima do plano da soteia.

59

O guarda-pé e os janellões da escada principal serão de armação metallica com vidros de côr, formando painéis, de accordo com o desenho de detalhe que será organizado.

60

As calhas da soteia serão de cobre, com

0^o 50 de desenvolvimento, ligadas a conductores de ferro fundido.

61^a

O revestimento das fachadas, das areas e das entradas principais no pavimento terreo, serão a pedra artificial formada de cimento «excelsior» cimento branco e areia lavada e queimada, sendo os motivos de decoração na platibanda armados em ferro e tela de arame.

62^a

As paredes dos salões de honra, de visitas, de jantar e da caixa das escadas, serão decoradas a gesso, segundo os desenhos de detalhe apresentados no correr do serviço.

63^a

O revestimento dos demais compartimentos será de cal pura sobre emboco de cal e areia, na proporção de um terço.

64^a

Nas cosinhas, copas, banheiros e watter-côset, os revestimentos serão com azulejos brancos de porcellana.

65^a

As divisões de madeira serão de peroba ou vinhatico, envernizadas na parte interior, e em caixinho na parte superior, com vidros e rematados em archedura e malha.

66^a

Serão collocados os banheiros, latrinas, lavatorios, pias de lavação, caixas para depositar de gôçara, e de dos no projecto e consiguados o orçamento, tudo de primeira qualidade e o que houver no genero de melhor e mais modo no mercado.

67^a

Para o abastecimento d'agua será collocadas no attico quatro caixas de ferro de 3.000 litros cada uma, em comunicação pelo fundo e ligadas ao encaixamento de distribuição, do qual se derivarão as canalizações para quatro outras caixas de 1.000 litros.

68^a

Nas casas de residencia serão collocadas caixas de 400 litros, ligadas ao fogão, para a distribuição de agua quente.

69^a

Além do esgoto de materias fecaes será assente a canalização para aguas pluvias, ao longo das faces do edificio, recebendo directamente as aguas dos conductores e dos ralos das sargetas, e ligada ás caixas de arca dos ramos já construidas ao longo das faces do edificio principal á Praça da Republica.

70^a

Dos transformadores já installados, partirá a corrente para a iluminação interna e externa, se do empregados cabos subterraneos e tubulação de aço, embutidos nas paredes, sendo todos os aparelhos, lustres e arandelas, em nada inferiores em qualidade e custo aos que já estão essentes no edificio principal.

71^a

Além da canalização electrica, será também installada a canalização a gaz para o serviço dos banheiros, copa e cosinha, nas casas de residencias.

72^a

Os muros limitando o terreno de se vião dos predios, serão de alvenaria de tijolo, satisfazendo as mesmas exigencias da empregada nos edificios, sendo emboçados e rebocados a argamassa de cimento.

73^a

No terreno reservado á servidão de cada uma das casas de residencia será levantada uma construccão apropriada aos serviços de lavagem, tendo compartimentos com banheiros e aparelhos sanitarios para os empregados.

74^a

As esquadrias de ferro e madeira, columnas, gradis e paredes dos compartimentos do edificio, serão pintados a óleo, exceptuados os que forem revestidos de pedra artificial, ou superficies revestidas de azulejos.

75^a

Em alguns dos compartimentos do pavimento terreo, poderá ser empregada a pintura á Olsina.

76^a

Na pintura das paredes devem ser feitas decorações simples, combinando convenientemente as cores e o motivo das gregas, de forma a dar agradável impressão de conjunto.

77^a

Os passeios e as areas serão revestidos de ladrilho ceramico «trottoir», e de asphalto as sargetas, levando estas os ralos ligados á canalização de aguas pluvias.

78^a

Os conductores de aguas da sôtia terminarão em caixas de alvenaria com tampos de ferro, ligadas á mesma canalização de aguas pluvias.

79^a

Não está incluída na presente concorrência a armação metálica das prateleiras da biblioteca, por constituir um projecto especial a ser estudado e executado por conta da verba eventual do orçamento, pelo processo que julgar mais acertado o Governo.

80^a

Obliga-se o contractante a executar todos os trabalhos complementares e decorrentes das especificações do contracto, entregando o edificio em perfeito estado de aseo, com os olhos afagados e sem mancha, sendo perfeito o funcionamento dos elevadores e de todos os aparelhos de luz, agua e esgoto.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1911.—
Joaquim Martins de Mello, coronel chefe da 5^a divisão.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

CONCURRENCIA PUBLICA DE MEDICAMENTOS, DROGAS, APPOSITOS E UTENSILIOS DE PHARMACIA DE ORIGEM ESTRANGEIRA

Faço publico que a commissão de compras deste laboratorio se reunirá em sessão publica, no dia 2 de março de 1911, ás 11 horas da manhã, 60^a cila, a contar de hoje, na sala da directoria do mesmo estabelecimento, para recebimento e exame das propostas para o fornecimento, por importação directa da Europa, das drogas, medicamentos, appositos e utensilios necessarios ao suppli-

mento do mesmo estabelecimento, constantes das relações impressas entregues aos concorrentes previamente habilitados.

As propostas serão constituídas pelas relações acima referidas, devendo os preços ser expressos em moeda sterlina, escriptos com tinta preta, de modo claro, sem rasuras ou emendas.

As propostas serão em duplicata, datadas, assignadas pelos proponentes na ultima folha, depois da observação final; a primeira via, não obstante, será sellada convenientemente em todas as folhas, sendo os sellos inutilizados na forma da lei, e a segunda via rubricada apenas, igualmente em todas as folhas.

Juntamente com a proposta, que será entregue á commissão em sessão aberta, o proponente apresentará o documento de deposito de 3.000\$ feito na Directoria de Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto, deposito esse que será substituído pelo de 3 % sobre o valor dos objectos contractados para garantir a fiel execução das clausulas do mesmo contracto.

Os proponentes terão a liberdade de propor todos ou alguns apenas dos artigos mencionados nas relações, respeitando, porém, em absoluto, suas respectivas qualidades.

As propostas serão apreciadas artigo por artigo; o preço proposto para cada artigo incluirá todas as despesas, inclusive a de vasilhame e acondicionamento, encaixotamento, frete, seguro, referindo-se sempre á quantidade pedida na relação.

O fornecimento será consignado ao Ministerio da Guerra, com destino ao laboratorio, seguro contra todos os riscos e entregue por completo na Alfandega desta Capital.

As facturas originaes em duplicata e os conhecimentos de embarque serão, com a precisa antecedencia, entregues ao laboratorio.

Não serão tomadas em consideração as propostas condicionaes quanto á offerta de vantagem ou ouros sobre artigos propostos por outros, assim como as que não satisfizerem as condições desta concorrência.

No acto da abertura das propostas devem se achar presentes os proponentes ou seus representantes, legalmente habilitados, não sendo tomada em consideração a proposta em caso de ausencia simultanea do proponente ou de seu representante durante o processo.

Na secretaria se darão todas as informações sobre qualquer a-sumpo referente a esta concorrência, assim como se concederá a qualquer concorrente cópia das condições do ajuste que terão de assignar.

No caso de recusa á assignatura do ajuste, o proponente cujos preços forem preferidos perderá em favor da Fazenda Nacional a importancia da respectiva caução.

Commissão de compras do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 2 de janeiro de 1911.—Enéas Penaforte de Araujo, escripturario e secretario da commissão de compras.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria Geral de Navegação

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO FLUVIAL DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAZONAS E TERRITORIO DO ACRE

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, a Inspectoria Geral de Navegação faz publico que receberá propostas para o contracto de serviço de navegação fluvial dos Estados do Pará e Amazonas e

Territorio do Acre, no dia 20 de abril de 1911, á 1 hora da tarde, sob as seguintes condições:

I

A sede da empresa contractante será em Belém, do Pará.

II

O serviço de navegação constará das seguintes linhas e viagens:

Linha de Mapáos—Uma viagem mensal, do porto de Belém, no Estalo do Pará, ao de Manáos, no Estado do Amazonas, com escala pelos portos de Breves, Gurupá, Porto de Mar, Prainha, Monte Alegre, Santarém, Alemquer, Obidos, Parintins, Urucurituba, Urucará, Silves e Itacoatiara.

Linha de Baião—Uma viagem mensal, do porto de Belém ao de Baião, no rio Tocantins, com escala pelos portos de Abasté, Trapiche Hypolito, Cametá e Moajuba.

Linha de Mazagão—Uma viagem mensal, do porto de Belém ao de Mazagão, com escala pelos portos de Ponta de Pedra, Muana, Boa Vista, Oeiras, Antonio Lemos, Bocca do Rio Macacos, Mapá, Anajá, Affuá e Macapá.

Linha de Iquitos—Uma viagem mensal, do porto de Belém ao de Iquitos, na Republica do Perú, com escala pelos portos de Manáos, Manacapurú, Codaaz, Coary, Tefé, Caiçara, Fonte Boa, Tocantins, S. Paulo de Olivença, Tabatinga, Loreto e Caballo Cocho.

Linha do Purús — Acre — Uma viagem mensal, do Porto de Belém ao de Senna Madureira, no Alto Purús, e ao de Xapury, no Acre, com escalas por Manáos, Manacapurú, Bocca do Purús, Berury, Guajaratuba, Piranhas, Itatuba, Arimã, Tanariá, Jaburú, Bocca do Tapauá, Caratá, Canutama, Bella Vista, Axioma, Assalytuba, Labrea, Providencia, Sepatiny, Hyutanahan e Cachoeira, continuando no rio Purús até Senna Madureira e no Rio Acre até Xapury, com escala pelos portos das margens dos respectivos rios.

Durante a estiagem, a linha Purús-Acre terminará na Cachoeira, sem prejuizo da subvenção normal.

Linha do Madeira — Uma viagem mensal, do Porto de Belém ao de Santo Antonio, no Rio Madeira, com escala pelos portos de Manáos, Bocca do Canumã, Borba, Vista Alegre, Bocca do Aripuanã, Santa Rosa, Mameiré, Bom Futuro, Bocca do Carapanatuba, Bocca das Tres Casas, Cintra, Humaythá, Missão de S. Francisco, Boa Hora e Bocca do Javary.

Linha do Juruá — Uma viagem mensal, do porto de Belém ao de Cruzeiro do Sul, com escala pelos portos de Manáos, Tefé, Bocca do Juruá, Marary e S. Felipe.

Na época da vasante, os navios, quando não possam seguir até Cruzeiro do Sul, terminarão a linha em S. Felipe, sem prejuizo da subvenção normal.

Linha do Rio Negro — Uma viagem mensal, do porto de Manáos ao de Santa Isabel, no rio Negro, com escala pelos portos de Tauapessa-sú, Agrão, Moura, Carvoeiro, Barcellos, Moreira e Thomaz.

Nesta linha serão feitas mais seis viagens annuaes, com as mesmas escalas, na época das cheias.

Linha do Oyapock — Duas viagens mensaes, do porto de Belém, sendo:

Primeira viagem, com escala por Chaves, Bailique, rio Araguay, Montenegro, Calsuene, Cunany e Oyapock, e na volta tocando nos mesmos portos, apenas substituindo o de Araguay pelo de Affuá;

Segunda viagem, com escala por Affuá, Chaves, Foz do Orapiny, Ganhuão, Mixiana (fazenda Nazareth), Bailique, Montenegro, Calsuene e Cunany.

As viagens em cada uma das linhas serão feitas com partidas fixas, ficando, porém, estabelecido que, além das viagens aqui determinadas para cada linha, poderá o contractante fazer viagens extraordinarias segundo os interesses do commercio e, bem assim, que, além dos portos de escala marcados para cada linha, poderá o Governo, de accordo com o contractante, estabelecer outros portos, supprimir ou substituir os que ficam mencionados por outros que mais convenham aos interesses geraes; contanto que, no primeiro caso, não haja augmento de despesa para os cofres publicos, no segundo, si a extensão da linha for diminuida, haja uma redução proporcional na respectiva subvenção.

III

De conformidade com os dados conhecidos, fica oficialmente fixada a extensão em milhas para cada uma das seguintes linhas:

	Milhas
Linha de Manáos, 12 viagens por anno.....	22.200
Linha de Baião, 12 viagens por anno.....	2.520
Linha de Mazagão, 12 viagens por anno.....	11.544
Linha de Iquitos, 12 viagens por anno.....	49.584
Linha de Purús-Acre, 12 viagens por anno.....	91.378
Linha de Madeira, 12 viagens por anno.....	38.308
Linha de Juruá, 12 viagens por anno.....	79.680
Linha de Rio Negro, 18 viagens por anno.....	15.228
Linha de Oyapock, 24 viagens por anno.....	35.418

IV

Os vapores empregados nas mencionadas linhas devem satisfazer as seguintes disposições:

a) os destinados á linha de Manáos terão capacidade para transportarem de duzentas a quinhentas toneladas de carga, além do combustível, accommodações para sessenta passageiros de camara, em beliches, e alojamento para duzentos de prôa, e marcha média continua de 12 milhas por hora;

b) os destinados ás linhas de Baião, Mazagão, Iquitos, Purús-Acre, Madeira, Juruá e Oyapock terão capacidade para cem toneladas de carga, além do combustível, accommodações para trinta passageiros de camara e cincoenta de prôa, e marcha média continua de 10 milhas por hora;

c) os destinados á linha do Rio Negro terão capacidade para oitenta toneladas de carga, além do combustível, accommodações para quinze passageiros de camara e trinta de prôa, e marcha média continua de nove milhas por hora. Todos os vapores serão providos de camaras frigorificas para conservação das victualhas,apparellhos de filtração d'agua, ventilação e iluminação electricas, banheiros e sanitarias.

V

Os vapores deverão ser em numero sufficiente para o serviço das linhas e serão examinados pela Inspectoria Geral de Navegação, que para esse fim requisitará os technicos de que precisar, correndo a despesa por conta do contractante, antes de encetado o serviço desta navegação, e, no caso de serem aceitos, o contractante entregará o documento do custo e o certificado de construcção do navio á mesma inspectoria.

Os planos e descrições dos vapores que o contractante tenha que fazer construir serão previamente submettidos á approvação do Governo.

VI

Os vapores deverão ter a bordo os sobressalentes, aprestos e material necessario para os serviços de atracação, carga e descarga, para accidentes de navegação e incendio, objectos de serviço dos passageiros e tripolação, e numero de pessoal marcado pelos vigentes regulamentos da marinha.

VII

O contractante obrigar-se-ha a montar e manter depositos nos pontos a que a navegação attinge em todas as épocas do anno, para receber e acondicionar as mercadorias que não puderem seguir logo para os pontos mais afastados.

VIII

O contractante obrigar-se-ha a não commerciar por sua conta ou por conta de outrem nos mercados comprehendidos nas linhas de navegação de que se incumbir.

IX

O contractante obrigar-se-ha a iniciar o serviço de navegação dentro do prazo maximo de seis mezes, e, nado da data da assignatura do contracto, e, não o fazendo, será o contracto rescindido, de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependencia de interpeção ou acção judicial, e a caução de que trata a clausula XXIV não lhe será restituida.

X

Os vapores que se inutilizarem no serviço ou se perderem por accidente, serão substituidos por outros que satisficam as condições acima, dentro do prazo maximo de 12 mezes. Da época do accidente até a substituição do navio inutilizado ou perdido, poderá ser o serviço feito por navio tomado a frete e aceito pela Inspectoria Geral de Navegação.

XI

Os vapores terão a seu bordo medico e ambulancia para o serviço dos passageiros e da guarnição.

XII

Os vapores gozarão dos privilegios e isenções de paquetes, ficando, porém, sujeitos aos regulamentos de policia, saúde, alfândega e capitania de porto.

XIII

Serão isentos de direitos de importação e de expediente os materiaes, machinismos, sobressalentes, comestiveis e mais objectos do uso dos passageiros e do pessoal de bordo, sendo porém a effectividade da isenção de direitos rigorosamente restricta a generos e artigos que não tenham similares na produção do país; apresentará o contractante, com antecedencia, uma relação ao Governo do que houver de importar para cada semestre visada pelo fiscal junto á empresa e organizada de accordo com o consumo médio, verificada pela Inspectoria Geral de Navegação.

XIV

Em qualquer tempo, durante o prazo do contracto, o Governo terá o direito de comprar ou tomar a frete compulsoriamente os vapores do contractante, ficando este obrigado a substituir por outros, nas condições exigidas neste contracto, no prazo de 18 mezes, os que forem comprados, e desde logo os fretados.

A compra ou fretamento nos casos acima previstos serão effectuados mediante prévio accôrdo sobre o respectivo preço.

Nos casos de força maior, o Governo poderá lançar mão dos vapores, independente de prévio accôrdo, sendo posteriormente regulada a indemnização.

XV

Os dias de sahida dos vapores em cada uma das linhas da clausula II, a demora delles nos portos de escala e o prazo da viagem redonda serão affixados em tabella organizada pelo contractante de accôrdo com o fiscal junto à empresa e sujeita à approvação do ministro da Viação e Obras Publicas, dentro de dias da data do contracto.

Os prazos de demora nos portos contar-se-hão do momento em que os vapores fundearem, quer seja em dia util, quer em dia feriado, entendendo-se que o maximo tempo de demora nos portos não é obrigatorio, devendo as autoridades locais despachar os vapores antes da terminação des o prazo, sempre que se a possivel logo que es seja concluido o serviço de carga ou descarga

XVI

Quando os portos de Urucaú e Silves, nos mezes de setembro a dezembro, se tornarem inacessiveis devido á vassante dos rios, deixarão de ser visitados pelos respectivos vapores, sem prejuizo da subvencão, obrigando-se, porém, o contractante, durante esse tempo, a fazer o serviço de malas, cargas e passageiros do porto de Urucaú, que lhe fica proximo.

XVII

O contractante se obriga a transportar gratuitamente em seus vapores:

1º, o inspector geral de navegação e os fiscaes, quando viajarem em serviço;

2º, os inspectores do Correio, quando em serviço;

3º, os empregados do Correio, da Alfândega e do Fisco Estadual, quando seguirem em serviço do mesmo vapor, não excedendo, porém, em cada viagem, de um empregado de cada repartição;

4º, dous funcionarios publicos, em serviço, designados pelo governo dos Estados do Pará, do Amazonas ou do Territorio do Acre, em cada vapor e viagem;

5º, as malas do Correio, que serão entregues e recebidas nas respectivas agencias postaes mediante recibo, sendo que o recebimento dellas terá logar uma hora antes da fixada para partida do vapor, e a entrega quando este chegar ao porto, tambem uma hora, no maximo, depois de ter fundeado.

A condução das malas de terra para bordo e vice-versa é gratuitamente feita pelo contractante.

6º, os dinheiros ou valores pertencentes ou destinados aos cofres geraes, estaduais, territorial do Acre ou municipais.

Nas capitães dos Estados do Pará e do Amazonas, e das Prefeituras do Territorio do Acre, o contractante receberá e entregará os volumes de dinheiros ou valores, por seus agentes ou prepostos, passando e recebendo quitação, nas competentes repartições; e no interior, os commandantes dos vapores farão a entrega e o recebimento a bordo, não sendo entretanto, quer nas capitães, quer no interior, obrigatoria a verificação das importancias, cessando a responsabilidade do contracto desde que na occasião da entrega se reconhecer acharem-se intactos os sellos appostos, sem nenhum signal de violação.

7º, os objectos remettidos á Secretaria da Viação e Obras Publicas, ao Museu Nacional do Pará e Amazonas e do Acre;

8º, os objectos destinados ás exposições officiaes ou auxiliadas pelo Governo Federal ou dos Estados;

9º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins ou estabelecimentos publicos;

10, animaes reproductores de raça pura, a requisição do Governo Federal, dos Estados ou da Administração do Acre, não excedendo de dous em cada vapor e viagem, correnlo o tracto pelo requisitante;

11, machinas agricolas e adubos chimicos, a requisição do Governo Federal, dos Estados ou da Administração do Acre, até duas toneladas de peso em cada vapor e viagem;

12, duas toneladas de cargas pertencentes ao Governo Federal, dos Estados ou da Administração do Acre, não incluindo os objectos mencionados nos paragraphos anteriores;

13, um ou dous praticos do Governo que for ou forem encarregados de verificar os canaes.

XVIII

As tarifas de fretes serão confeccionadas com o abatimento médio de 25 % sobre as actuaes tarifas da Amazon Steam Navigation Company, approvadas pelo Governo, e deverão ser apresentadas á approvação do Governo até 90 dias improrogaveis, depois de assignado o contracto; para as tarifas de fretes de mercadorias ou outros transportes por conta do Governo Federal, Estadual ou Administração do Acre, serão feitos nas novas tarifas os abatimentos de 15 %

As tarifas de passagens não poderão ser maiores do que as actuaes da Amazon Steam Company, e as passagens por conta do Governo Federal, Estadual ou da Administração do Acre terão o abatimento de 30 %

As novas tarifas serão postas em vigor desde que sejam approvadas e só poderão ser alteradas de dous em dous annos, pela revisão das mesmas de mutuo accôrdo.

XIX

O contractante apresentará ao fiscal junto á empresa, segundo os modelos que lhe forem apresentados, a estatística do movimento dos passageiros e cargas, receita e despezo dos vapores, por trimestres, obrigando-se neste particular a ministrar á Inspectoria Geral de Navegação os dados que lhe forem requisitados.

XX

As vistorias a que pelo regulamento das capitães de portos ficam sujeitos os vapores do contractante, assistirá o fiscal junto á empresa, que será avisado com 24 horas de antecedencia.

Além das vistorias regulamentares, ficam os vapores do contractante sujeitos áquellas que forem julgadas indispensaveis pelo fiscal junto á empresa.

XXI

Para as despesas de fiscalização entrará o contractante para o Thesouro Nacional, por semestres adeantados, com a quantia de doze contos de réis (12:000\$) annuaes.

XXII

Pela inobservancia das clausulas do contracto, si não fôr provada causa de força maior, o contractante ficará sujeito ás seguintes multas:

1ª, de quantia igual á importancia que teria de receber, si deixar de fazer alguma das viagens deste contracto, que será rescindido, si a interrupção exceder do prazo de 90 dias em qualquer linha;

2ª, de 1:000\$ a 2:000\$, si a viagem começada não fôr concluida, caso em que não terá direito á respectiva subvencão; si a viagem, porém, fôr interrompida por motivo de força maior, julgado pelo Governo, não

lhe será imposta a multa, nem deixará de receber a subvencão devida ao numero de milhas navegadas, que será calculado pela derrota entre o ponto inicial da viagem e o logar em que se tiver dado o impedimento;

3ª, de 100\$ a 300\$, por prazo de 12 horas que exceder da hora fixada para a partida do vapor dos portos iniciais e dos das respectivas escalas.

Esse prazo será contado somente quando a demora fôr maior de tres horas.

4ª, de 100\$ a 200\$, por dia de demora na chegada dos vapores;

5ª, de 200\$ a 400\$, pela demora na entrega das malas postaes ou pelo máo acondicionamento dellas; de 500\$ em caso de extravio;

6ª, de 300\$ a 500\$, pe a infração ou inobservancia de qualquer das clausulas deste contra to para a qual não haja multa especial.

As multas serão impostas pe'a Inspectoria Geral de Navegação por proposta do fiscal junto á empresa, com recurso ao ministro da Viação e Obras Publicas, e deverão ser pagas na Delegacia do Thesouro Nacional no Estado do Pará, dentro do prazo de 10 dias, a contar do dia da imposição, ou descontadas da quota da subvencão que o contractante tenha de receber.

XXIII

O contractante poderá receber subvencões e favores dos governos dos Estados do Pará e Amazonas sem prejuizo da subvencão e favores que receba do Governo Federal.

XXV

O contractante para execução do contracto depositará no Thesouro Nacional, em moeda corrente ou em títulos da União, cincoenta e contos de réis (50:000\$), apresentando o respectivo documento no acto da assignatura do contracto.

XXV

Em retribuição dos serviços especificados, o contractante receberá uma subvencão annual até quatrocentos e trinta e sete centos e vinte um mil e setecentos réis (437:121:700), paga em prestações mensaes, segundo o numero de milhas effectivamente navegadas, no Thesouro Nacional, mediante requerimento acompanhado dos attestados comprobatorios do serviço, passados pelo fiscal junto á empresa e em que se determine o numero de milhas navegadas, e visa dos pelos respectivos governadores dos Estados do Pará e do Amazonas.

XXVI

De conformidade com a subvencão estipulada na clausula anterior, para cada linha segundo a sua extensão, o preço da milha navegada corresponde a mil duzentos e cincoenta e seis réis e vinte o oito centesimos (1\$256,28).

O pagamento da subvencão para cada viagem em cada linha será feito de accôrdo com o valor da milha multiplicado pelo numero de milhas que o vapor effectivamente percorreu, attendendo o disposto na clausula II, no que respeita ás linhas Purús, Acre e Jurua.

O contractante apresentará com a proposta para este serviço de navegação um mappa demonstrativo das distancias em cada linha entre os pontos de partida e os das escalas até o respectivo termo, de accôrdo com o disposto na clausula II da presente concorrência.

XXVIII

O contractante obriga-se a promover o estabelecimento de trafego mutuo com as empresas de navegação que servem os portos de Belém, do Pará, e de Manaus, do Amazonas.

nas, e bem assim com as estradas de ferro que venham ter a portos servidos pelo contractante, acautelados os interesses fiscaes, na conformidade do que fôr estabelecido pelo Ministerio da Fazenda.

Os accórdos promovidos pelo contractante serão submettidos á approvação do Governo antes de se tornarem definitivos.

XXIX

O contracto durará pelo prazo de 10 annos contado da data da assignatura do mesmo.

XXX

Em caso de desintelligencia sobre a intelligencia de clausula do contracto entre o Governo e o contractante, será a questão submettida ao ministro da Viação e Obras Publicas, que a resolverá com promptidão.

Si o contractante não se conformar com a resolução deste, será a questão resolvida por arbitramento, segundo as fórmulas legaes.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausula do contracto, como as de multa, rescisão e outras, não são comprehendidas na presente clausula.

XXXI

A concorrência para este serviço de navegação versará sobre o valor da subvenção por milha navegada, respeitadas os limites fixados para o numero de viagens e importância da subvenção.

O numero total de milhas correspondente ás viagens exigidas durante um anno, segundo a clausula III, é de 347.790 milhas.

XXXII

A preferencia será dada ao concorrente que pedir menor subvenção por milha navegada e, no caso de propostas de preos iguaes, o que além disso apresente maior numero e mais substanciaes provas de estar preparado para iniciar os serviços da navegação antes do prazo determinado na clausula IX.

XXXIII

Os proponentes apresentarão provas de idoneidade de sua capacidade em serviços da mesma natureza e dos recursos para a execução do mesmo serviço, e bem assim o documento da caução de que trata a clausula seguinte.

XXXIV

Como garantia da assignatura do contracto, os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de dez contos de réis (10.000\$000) em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de dez dias, contado da data em que pelo *Diário Official* lhe fôr feita a notificação da aceitação de sua proposta.

XXXV

As propostas serão escriptas por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas e sem condição alguma fora deste edital declarando os proponentes a subvenção que pretenderem para a execução deste serviço de navegação, de conformidade com este edital e nos termos da clausula XXXI, fechando-as em envelope lacrado, sobre o qual escreverão — Proposta de... (nome do proponente).

Reunirão a esse envelope as provas de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula XXXIV.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes,

desentranhando-se delles os documentos de provas de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços, fechados como se acharem, em um mesmo envelope, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do inspector geral de navegação.

Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas como foram entregues.

Inspectoria Geral de Navegação, 22 de fevereiro de 1911. — Carlos Vidal de Oliveira Freitas, inspector geral de navegação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas

CONSTRUÇÃO DE QUATRO ARMAZENS EXTERNOS DE 20m X 50m PARA AS OBRAS DO PORTO DO RIO DE JANEIRO, NA AVENIDA DO CAES A PARTIR DA ESQUINA DA RUA OITO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 7 de março ao meio dia, nesta directoria geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção de quatro armazens externos para as Obras do Porto do Rio de Janeiro, sob as seguintes condições:

1ª

Os armazens serão construídos de inteiro accórdio com o plano organizado pela Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, estando no escriptorio da mesma, Avenida Central 52, á disposição dos concorrentes, os respectivos desenhos e especificações.

2ª

O preço total não poderá exceder de 515:212\$857, não sendo tomadas em consideração as propostas de preço superior.

3ª

A fiscalização de todas as obras e trabalhos ficará a cargo da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, com a qual o contractante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes á sua execução. A administração dos trabalhos da construção caberá ao contractante, que terá a liberdade de empregar osapparehos e processos que mais lhe convierem, respeitando, porém, o plano approved, as especificações e demais condições do contracto.

4ª

O prazo marcado para a conclusão dos armazens será de seis mezes, contados da data da assignatura do contracto, sendo incluído neste periodo o prazo necessario para o contractante apparellhar-se e installar o serviço.

5ª

Fica reservado ao Governo o direito de introduzir nos planos approveds as modificações que entender necessarias, devendo porém, fazel-o com a precisa antecedencia.

Si das modificações resultar prejuizo ao contractante, será este indemnizado da respectiva importancia e, na falta de accórdio por arbitramento.

6ª

Correrão por conta da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro os direitos aduaneiros do material importado, devendo os conhecimentos ser consignados á mesma e entregues no seu escriptorio.

7ª

No contracto serão estabelecidas as penas pelo não cumprimento das clausulas, em forma de multa ou rescisão, e bem assim o modo de resolver as questões que se suscitarem entre o Governo e o contractante.

8ª

O Governo entregará, livre e desembaraçada, ao contractante a área precisa para a execução das obras previstas neste edital.

9ª

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente e o preço da construção. O concorrente deverá apresentar documentos provando já ter executado construções semelhantes.

10ª

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado do deposito no Thesouro Nacional da quantia de 30.000\$, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo termo de contracto no prazo de 10 dias contados da data em que, pelo *Diário Official*, lhe fôr notificada a aceitação de sua proposta.

11ª

As propostas deverão limitar-se a indicar os preços de unidades, constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão nesta directoria geral, sendo esses preços escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, nas colunas correspondentes da mesma relação e não podendo a proposta conter condição alguma fora deste edital.

Cada proposta, assim organizada, e devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: proposta de F..... (nome do proponente).

A esse envelope reunirão as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição 10ª.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de provas de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem, em um mesmo envelope, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de Viação e Obras Publicas.

Dentro de oito dias serão publicados no *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto, annunciando-se o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

O governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annular a presente concorrência, si achar inaceitáveis os preços pedidos nas propostas, sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização sob qualquer titulo.

12ª

O deposito constante da clausula 10ª será elevado a 50.000\$, em apolices da divida publica federal ou em dinheiro, sem juros, para a garantia e fiel observancia de toda e qualquer das clausulas do contracto que for lavrado de accordo com as presentes condições, o qual só poderá ser assignado á vista de competente recibo apresentado nessa conformidade.

No caso de caducidade do contracto, o contractante perderá esta caução em favor da União.

13ª

Todos os documentos referentes ao alludido projecto das obras poderão ser examinados pelos interessados, quer nesta Directoria Geral, quer no escriptorio da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, estabelecido á Avenida Central n. 52, onde serão também prestados os mais esclarecimentos e informações de que por ventura precisarem.

14ª

A preferencia será dada ao concurrente que apresentar menor preço para a construção. Esse preço será calculado multiplicando-se os volumes cu quantidades que figuram na relação impressa, de que trata a condição 11ª, pelos apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos assim encontrados. Esta somma será o preço da construção, para o effeito da comparação das propostas.

Parapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados na relação impressa servirão apenas para o termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados, sem alteração dos preços de unidades, seguindo as medidas definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do governo, nos termos das presentes condições.

Directoria Geral de Vição e Obras Publicas, 18 de janeiro de 1911.—Leoniro A. R. da Costa director geral.

ARMAZENS EXTERNOS A CONSTRUIR PELA COMISSÃO FISCAL E ADMINISTRATIVA DAS OBRAS DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Descrição e especificações

Os armazens que projecta construir esta comissão e cujos planos aqui se juntam compor-se-hão de quatro corpos de duas coxias de 10m x 40m, com o pé direito de 6m,80, ligados a um corpo geral de 10m x 80m, com dous pavimentos, com frente sobre a Avenida do Cães; na fachada posterior dos armazens haverá uma plataforma coberta corrida, com a largura de 3m,50 e servida pela linha ferrea.

Cada armazem mede, no primeiro pavimento, que fica a 0m,81 sobre o nivel da rua, 1000m² e no segundo pavimento, 200m². O acesso da rua ao primeiro pavimento será dado por escadas de cantaria lavrada e do 1º ao 2º por escadas de ferro fundido, em caracol. Serão todos construidos de concreto armado e aço, havendo unicamente madeira em parte de esquadria.

A iluminação e a ventilação são feitas por intermedio dos lanternins nas coxias.

Os diversos trabalhos que entram nesta construção se discriminam pelos seguintes titulos:

I — Alicerces

São de concreto armado, ligados intimamente e formando systema:

A composição do concreto será de um de cimento, tres de areia e seis de pedra britada (1.3.6) e a da osatura metallica, de duas series e sete vergalhões de aço de 21 m/m de diametro e espaçadas de 0m,60, amarradas por vergalhões transversaes de 5 m/m, espaçados de 0m,30.

As columnas, por intermedio das sapatas, prendem-se por parafusos aos alicerces.

II — Columnas

Serão de secção cruciforme, constituídas por quatro cantoneiras de aço de $\frac{100 \text{ m/m} \times 100 \text{ m/m}}{10 \text{ m/m}}$

e terão no primeiro pavimento a altura de 6m,80 e no segundo, de 5m,09. As suas sapatas serão de ferro fundido.

III — Vigas de treliça

Sobre as columnas, repousarão as vigas de treliça, formadas de montantes verticaes e contrafixas em diagonal, que farão o travessamento na parte superior. A sua altura será de 0m,40, constando os detalhes dos respectivos desenhos.

IV — Paredes

As paredes serão de concreto armado, formando paineis, limitadas pelas columnas e vigas de treliça.

O concreto a empregar-se será composto de uma parte de cimento, duas de areia e quatro de pedra miudamente britada (cangica) (1.2.4) e o metal, o *deployé* n. 15, cujas amarrações se farão por vigas T, espaçadas de 1m,60 no sentido vertical e 2m,10 no horizontal. A espessura das paredes, sem o revestimento, será de 0m,10. Tanto externa, como internamente, serão revestidas com cimento Vicat, na proporção de um para dous (1.2) e espessura approximada de 0m,01.

No revestimento das paredes está incluído o das columnas, de forma tal que essas affitem, tanto externa como internamente, a apparencia de pilastras. As paredes divisorias do sobrado elevar-se-hão acima do telhado, indicando a separação dos diversos armazens.

V — Fachadas

Além do revestimento geral que terão, as paredes serão ornamentadas com cimento Vicat, na proporção de um para dous, de modo que apresentem a decoração estabelecida no desenho dos planos.

VI — Solo do 1º pavimento

Será constituído por uma espessura de 0m,10 de terra pilçada em camadas de 0m,20, servindo de lastro a uma chapa de concreto de 0m,15, formado de uma parte de cimento, tres de areia e seis de pedra britada (1.3.6) sobre que assenta o lençol de asphalto de 0,05 de espessura.

VII — Solo do 2º pavimento

Será formado por um estrado de concreto armado com a espessura de 0m,05, sendo o concreto empregado de composição identica ao das paredes e o metal o *deployé* n. 10, amarrado a vigas duplo T, espaçadas de 0m,60. Em cima do estrado, virá o revestimento de lajotito, que constituirá o soalho e tambem os rodapés respectivos.

VIII — Tecto

Formar-se-ha por uma cortina de metal *deployé* n. 15, envolvida de cimento de um

para dous, que a revestirá, mantendo as necessarias aberturas para a ventilação.

IX — Telhado

No primeiro pavimento, será de telha franceza, vidro fosco e venezianas, e no segundo, de telha franceza. Os vidros foscos assentarão em caixilhos metallicos.

As venezianas serão de ferro galvanizado. As telhas se apoiarão sobre ripas de aço espaçadas de 0m,30, que, por seu turno, assentarão sobre as aspás das tesouras, cujas peças terão de trabalhar a flexão. Essas tesouras serão de aço, dos typos Polonceau e inglez.

Empregar-se-hão do typo inglez, unicamente tesouras mixtas com meias tesouras de cantos e o fio, nas abas do telhado.

Serão d tres aguias, tanto o telhado do sobrado, como o das coxias.

Os detalhes das tesouras constam dos desenhos.

X — Escadas

Terão quatro degraus de cantaria lavrada de 1,60 x 0,30 e 30 x 0,20, as que dão acesso ao primeiro pavimento; e de ferro fundidoas de volta, com 28 degraus de 0m,80 de largura.

XI — Esquadria

As janellas e portas serão de madeira de lei com duas folhas almofadadas, com as respectivas ferragens.

As banieras e os mezzaninos serão de ferro forjado. Os portões serão de ferro corrugado e corrediços sobre armação, com suporte na parte superior, e terão as ferragens para que sejam completamente seguros, quando fechados.

XII — Pintura

Será lisa, em tres mãos, estendendo-se a toda a armação metallica visivel e esquadria.

XIII — Plataforma

Terá a largura de 3m,50, partindo em rampa da rua 8 e revestida de uma camada de cimento de 1 para 2, de 2 centimetros de espessura, assente sobre camada de 0m,15 de concreto.

A muralha do arrimo será de alvenaria ordinaria, de pedra argamassada com cimento de 1 para 3, argamassa que servirá tambem para o rejuntamento na sua parte visivel.

O seu coroamento será de cantaria lavrada, na altura de 0m,20.

A cobertura da plataforma se apoiará em consolos metallicos, firmados em columnas das paredes e será de telhas francezas, assente sobre ripas de aço. Na aba do telhado, correrá uma guarnição de ferro galvanizado, acompanhando as calhas de cobre, que se ligarão aos algerozes, tambem de cobre.

XIV — Generalidades

As calhas para as coxias e respectivos algerozes, serão de ferro galvanizado, com as dimensões dadas nos detalhes desenhados, e as do sobrado de cobre, bem como os competentes algerozes.

O cimento deverá ser do 1ª qualidade, assim como todo o material a empregar-se. A areia será lavada em agua doce, e a pedra de melhor granito das nossas pedreiras.

O terreno para a edificação será dado livre e desembaraçado.

As soleiras das portas e portões serão de cantaria lavrada, com as seguintes dimensões: 1m,70 x 0m,50 e 3m x 0,5.

A qualidade do material a empregar-se-cará ao criterio desta commissão

Orçamento para quatro armazéns, de duas coxias, construídos de accôrdo com os planos de numeros 1 e 7

No.	Especificações	Unidades	Quantidade de trabalho	Preço por unidade	Importancia parcial	Importancia total
1.	Excavação em terra para os alicerces: 710 ^m ,0×1 ^m ,0×0 ^m ,7	M ³	497	2\$000	994\$000	994\$000
2.	Alicerces de concreto com ossatura metálica:					
	Concreto: 710 ^m ,0×1 ^m ,0×0 ^m ,5	M ³	355	60\$000	21:300\$000	
	Aço em varões: 710 ^m ,0×42 kg	K	29.820	\$300	8:946\$000	30:246\$00
3.	Pilão de terra no interior dos armazéns: 50 ^m ,0×80 ^m ,0×3 ^m ,6	M ³	2.400	3\$000	7:200\$000	7:200\$000
4.	Asphaltamento do solo dos armazéns, sobre uma camada de concreto: 50 ^m ,0×80 ^m ,0	M ²	4.000	14\$000	56:000\$000	56:000\$000
5.	Paredes do concreto armado metalicamente, com a espessura de 0 ^m ,10:					
	Tres fachadas	M ²	2.126	15\$000	31:890\$000	
	Paredes internas	M ²	2.096	15\$000	31:440\$000	
	Revestimento interno e externo das paredes	M ²	4.222	6\$000	25:332\$000	
	Ornamentação das fachadas	M ²	2.126	10\$000	21:260\$000	109:922\$000
6.	Solcho do segundo pavimento de concreto armado metalicamente, com a espessura de 0 ^m ,05:					
	Solcho: 80 ^m ,0×10 ^m ,0	M ³	800	10\$000	8:000\$000	
	Revestimento com lanifite: 80 ^m ,0×10 ^m ,0	M ²	800	7\$000	5:600\$000	
	Rodapé: 4×80 ^m ,0	M ¹	240	4\$000	960\$000	14:560\$000
7.	Forro de cimento armado para tectos: 80 ^m ,0×10 ^m ,0	M ²	800	10\$000	8:000\$000	8:000\$000
8.	Armação metálica:					
	Colunas de 6 ^m ,8: 131×411 kg	—	—	—	—	—
	Colunas de 5 ^m ,0: 39×302 kg	—	—	—	—	—
	Supatas: 131×80 kg	—	—	—	—	—
	Vigas de treliça de 5 ^m ,0 de vão: 82×156 kg	—	—	—	—	—
	Vigas de treliça do comprimento de 10 metros: 54×312 kg	—	—	—	—	—
	Vigas duplo T, de 11 ^m ,8: 16×259 kg	—	—	—	—	—
	Vigas duplo T, de 10 ^m ,0: 144×160 kg	—	—	—	—	—
	Tesouras Polonceau de 10 ^m ,0 de vão, incluindo o lanternim: 112×596 kg	—	—	—	—	—
	Tesouras inglesas com meias-tesouras de cantos e oitão: 8×2150 kg	—	—	—	—	—
	Tesouras Polonceau, de 10 ^m ,0 de vão para o segundo pavimento: 50×446 kg	—	—	—	—	—
	Tesoura inglesa com meias-tesouras de cantos e oitão para o segundo pavimento, com 10 ^m ,0 de vão: 1×2000 kg	K	232.365	\$300	69:679\$500	69:679\$500
9.	Telhado:					
	Ripas metálicas 12030 ^m ,0×5 ^m ,14	K	61.680	\$300	18:504\$000	
	Area coberta por telhas francezas:					
	Primeiro pavimento: 4×2×40×8	M ²	2.560	5\$000	12:800\$000	
	Segundo pavimento: 5 ^m ,50×2×80	M ²	880	5\$000	4:400\$000	
	Venezianas de ferro galvanizado: 2 (1,25×35)×8×8×1,60×1,10	M ²	714	50\$000	35:700\$000	
	Area coberta de vidro, com caixilhos metálicos: 8×1 ^m ,5×2 ^m ,0×35	M ²	840	20\$000	16:800\$000	
	Calhas grandes, de ferro galvanizado: 40 ^m ,0×8	M	320	15\$000	4:800\$000	
	Calhas de cobre	M	200	8\$000	1:600\$000	94:604\$000
10.	Cantaria:					
	Escadas de cantaria lavrada, com quatro degraus, de 1 ^m ,5×0 ^m ,3×0 ^m ,2	1	16	134\$400	2:150\$400	
	Soldras de 2 ^m ,7×0 ^m ,5	—	11	51\$000	561\$000	
	Soleiras de 3 ^m ,0×0 ^m ,5	—	8	90\$000	720\$000	3:431\$400
11.	Escadas de ferro fundido com 28 degraus, de 0 ^m ,8 de largura	1	4	1:400\$000	5:600\$000	5:600\$000
12.	Esquadria:					
	Portões de ferro corrugado e corredeiras: 3 ^m ,75×3 ^m ,0×8	M ²	90	50\$000	4:500\$000	
	Portas, janellas, mezzanins e banheiras	M ¹	368	50\$000	18:400\$000	22:900\$000
13.	Algerozes de ferro fundido chatos de 0 ^m ,10×0 ^m ,04	M	167	10\$000	1:670\$000	1:670\$000
14.	Pintura a óleo, tres mãos na madeira e ferragens	M ¹	6.000	1\$500	9:000\$000	9:000\$000
15.	Plataforma:					
	Excavações em terra e remoção: 0 ^m ,7×0 ^m ,6×87	M ³	36.540	2\$000	73\$080	
	Aterro pilado em camadas de 0 ^m ,30, 0 ^m ,60×3 ^m ,10×8 ^m ,0	M ¹	148.800	3\$000	446\$400	
	Embraseamento de alvenaria ordinaria: 0 ^m ,50×0 ^m ,60×87	M ³	26.100	40\$000	1:044\$000	
	Muralha de alvenaria ordinaria: 0 ^m ,60×0 ^m ,40×80 ^m ,0	M ³	19.200	40\$000	768\$000	
	Rejuntamento da muralha: 0 ^m ,60×80 ^m ,0	M ²	48.00	2\$000	96\$000	
	Capeamento de cantaria lavrada: 0 ^m ,62×80 ^m ,0	M ²	49.60	20\$000	992\$00	
	Chapa de concreto: 0 ^m ,18×3 ^m ,10×80 ^m ,0	M ³	44.64	50\$000	2:232\$000	
	Chapa de argamassa: 0 ^m ,02×3 ^m ,10×80 ^m ,0	M ³	4.960	80\$000	396\$800	6:048\$800
16.	Cobertura da plataforma:					
	Consolos de aço: 25×20 kg	K	5.000	\$300	1:500\$000	
	Ripas de aço: 17×80×7	K	9.520	\$300	2:856\$000	
	Telhado de telhas francezas: 4,5×90	M ²	360	5\$000	1:800\$000	
	Conductores e algerozes de cobre para aguas	M	100	8\$000	800\$000	
	Guardião de ferro galvanizado: 0 ^m ,30×80 ^m ,0	M ²	24	50\$000	1:200\$000	8:156\$000

Beneficio e administração 15 %

448:011\$100

67:201\$677

515:212\$857

Accá, alecrim, amescla, angelim amargoso, araribá, araribá amarello, bagre, bicuíba, cabui branco, cabui vermelho, cabeludá, camará, cambotá vermelho, canna de fistula, canela azedinha, canela bagre, canela batalha, canela cravo, canela de cheiro, canela gosmenta, casela monina, canela mo-rassim, canella vermelha, carvalho, cascudo, catocalhem (carne de vacca) faia nacional, goiabeira, guamerim, jequitibá,

mangue, Maria preta, murici vermelho, óleo copahyba, osso de burro, papel, peroba rosa de S. Paulo, pinho mineiro, pinho do Paraná, sacopemba, sota cavallo, tatú e tento.

Para os dormentes apresentados na zona compreendida de Lafayette a Pirapóra e de Cachoeira a Norte, serão excluídas todas as canelas constantes da relação supra, e bem assim a peroba rosa. Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quinás vivas e isentos de branco, fendas, ventos, nós careados e outros defeitos. Serão rectos e de secção retangular e com os topos cortados em esquadria.

As faces serão serradas, perfeitamente lavradas, salvo a que recebe o trilho, que será sempre serrada. São admittidas as tolerancias indicadas nas condições geraes, que se acham nesta secretaria.

Os dormentes serão depositados á margem da linha e na estação Maritima. Para a escolha dos dormentes da bitola estreita dará a Estrada preferencia, em igualdade de condições, aos proponentes que se obrigarem a fornecer e se material nos limites da linha da mesma bitola.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato, será feita por pessoal do fornecedor e a sua custa ou por pessoal da Estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser paga antes do processo dos certificados de pagamento, mediante nota remetida pelo escriptorio da Via-Permanente á Contabilidade. O marcador é empregado da estrada e por ella pago.

Os prazos para os fornecimentos e o numero dos dormentes a entregar em cada... serão fixados nos contractos, não podendo em caso algum ser marcados dormentes de madeiras brancas derrubadas depois de 31 de agosto, devendo o fornecedor, nessa data, prevenir o escriptorio da Via-Permanente, afim de serem examinadas as derrubadas. Fim do prazo estipulado e si dentro de 30 dias que se seguirem o fornecedor não apresentar á marcação os dormentes necessarios para completar a quantidade do prazo anterior, será imposta a multa de 50\$ por centena ou fracção e por mez de atraso.

Não serão aceitas propostas para fornecimento menor de 5.000 dormentes nem maior de 20.000 para cada uma das tres classes.

Os proponentes obrigar-se-hão a fornecer 50 % de dormentes de primeira classe, podendo elevar es e numero a 70% do total do fornecimento. No caso do não ser cumprida essa condição, por deficiencia de madeiras de primeira classe, a estrada poderá aceitar dormentes de segunda classe, até o maximo de 60 % do total, para completar a quantidade de primeira classe, mediante, porém, o desconto de cinco por cento no preço fixado, para os que excederem de 50 %.

As propostas deverão mencionar:

1º, procedencia e lugar de onde serão retirados os dormentes e onde serão depositados;

2º, as qualidades de madeiras que fornecerá em maior quantidade;

3º, preço por classe e por dezena de dormentes, depositados dentro das cercas da Estrada;

4º, modo pelo qual será feita a caução;

5º, quantidade que será fornecida por mez, época da primeira entrada e prazo para o fornecimento total.

Accepta qualquer proposta, antes de ser assignado o contracto, afim de garantir o seu cumprimento o contractante depositará no Thesouro Federal uma caução de 8 % da importancia total do fornecimento, calculado o preço médio das duas classes de dormentes. Essa caução só poderá ser reti-

rada depois de liquidadas as contas finas. Todos os esclarecimentos serão encontrados nas «Condições Geraes», que se acham nesta secretaria á disposição dos concurrentes, condições que farão parte integrante de todos os contractos.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 23 de fevereiro de 1911. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d. v	A' vista
Sobre Londres.....	15 31/32	15 53/64
» Pariz.....	\$597	\$605
» Hamburgo.....	\$738	\$746
» Italia.....	—	\$695
» Portugal.....	—	\$325
» Nova York.....	—	\$3144
Libra est-rlina em moeda.....		15\$050
Ouro nacional em vales, por 1\$000		1\$087

MOVIMENTO DA BOLSA

Apolices geraes miudas de 5 %.	1:00\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %.	1:010\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1909, nom.....	998\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1904, port.....	295\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1901, nom.....	270\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1903, port.....	197\$000
Apolices do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, nom.....	900\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port....	90\$000
Emprestimo municipal de Niteroy, port.....	199\$000
Emprestimo municipal de Niteroy do emprestimo de 1910, port.....	19\$000
Comp. Docas da Bahia.....	39\$000
Comp. Loterias Nacionais do Brazil.....	47\$000
Debs. Tecidos Industrial Sul Mineira.....	205\$000
Debs. Jardim Botânico, 1ª serie.	213\$000
Letras do Banco de Credito Real de Minas Geras 7 %.....	105\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1911. — A. Simonsen, syndico.

Camara Syndical

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admittir á negociação e á respectiva cotação official na Bolsa os titulos do emprestimo contratado pela Companhia Fabril Paulistana, na importancia de 2.000.000\$, dividido em 10.000 obrigações do valor nominal de 200\$, cada uma, juros de 8 % ao anno, pagos, por semestres vencidos, em 15 de maio e 15 de novembro de cada anno; sendo as de ns. 1 a 7.382 ao portador e as de ns. 7.383 a 10.000 nominativas e bem assim fica cancellada a cotação do emprestimo anterior de 1.500.000\$, já resgatado.

Na secretaria desta Camara acham-se archivados os exemplares das cautelas das obrigações e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1911. — A. Simonsen, syndico.

Informações

Estrada de Ferro Central do Brazil

ESTAÇÃO MARITIMA

Movimento de mercadorias

Di. 22

Foram remetidos 85 carros com 524.966 kilogrammas de mercadorias, 18 com 171.000 kilogrammas de mercadorias da Estrada, 16 com 162.000 kilogrammas de carvão de particulares e 50 com 683.500 kilogrammas de carvão da Estrada.

Importação:

Merc. dorias, 21.641 volumes com.....: 1.076.707 kilogrammas.

Mercadorias da Estrada, 494 volumes com 12.000 kilogrammas.

Carvão de particulares, 175.700 kilogrammas.

Carvão da Estrada, 692.000 kilogrammas.

Total, 1.956.467 kilogr. mmas.

Exportação:

Mercadorias diversas, 29.101 kilogrammas.

Minerio, 530.000 kilogrammas.

Café, 25 carros com 2.637 saccas com 160.385 kilogrammas.

Total, 719.486 kilogrammas.

Movimento do café:

Saccas existentes, 5.275 com 319.137 kilogrammas.

Saccas descarregadas, 1.149 com 69.514 kilogrammas.

Retiradas, 1.205 com 72.902 kilogrammas.

Ficaram 5.219 com 315.749 kilogrammas.

O rendimento dos despachos pagos e a pagar, no dia 21, foi de 31.311\$500.

Di. 23

Movimento de gado:

Santa Cruz, recebidas 489 rezes; Matadouro, abatidas 486 rezes; Cruzeiro, embarcadas 224 rezes; stock, nenhuma; Bemuca, embarcadas 254 rezes; stock, 535 rezes; Sitio, embarcadas, 49 rezes; stock, nenhuma.

SOCIEDADES ANONYMAS

Campanhia Tijuca

RELATORIO QUE VAE SER APRESENTADO AOS SRs. ACCIONISTAS EM ASSEMBLEA ORDINARIA EM 25 DE FEVEREIRO DE 1911

Em cumprimento do art. 15 dos nossos estatutos, temos a honra de apresentar-vos o relatorio da nossa gestão durante o anno de 1910, acompanhado do parecer do conselho fiscal.

A ultima assemblea geral ordinaria teve lugar em 25 de fevereiro de 1910 e nella approvastes as contas do exercicio de 1909 e elegestes os Srs. Karl Schuback, João Ribeiro Fernandes Coelho e Francisco Avelino Dias Barbosa como membros do conselho fiscal e os Srs. Seraphim Clare, Virgilio da Silva Pereira e José Antonio Soares Pereira para supplentes.

A nossa fabrica continua a funcionar com toda a regularidade e com todo o seu machinismo em perfeito estado, alcançando um lucro razoavel, que permite distribuir um dividendo de 10\$ por accção.

Todos os operarios, sem excepção, cumpriram com os seus deveres e agradeceremos ao conselho fiscal a sua valiosa coadjuvação.

Elcções — Tendo acabado o triennio da gestão da actual directoria, depositamos em vossas mãos os nossos mandatos, agra-

decendo a confiança que em nós depositastes e fazendo votos pela prosperidade da companhia que está bem aparelhada para este fim. Tendes, pois, de eleger os membros da directoria, conselho fiscal e seus suplentes, como determina o capítulo 3º do art. 7º dos nossos estatutos.

Conclusão — Desejando quaisquer informações que julgardes precisas sobre os annos juntos, a directoria, com muito prazer, está á prompta a prestal-as.

Rio de Janeiro, 30 de Janeiro de 1911. — J. R. Merian, director thesoureiro. — Dr. Carlos Ferreira de Almeida, director-gerente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — Em cumprimento do artigo 119, do decreto de 4 de julho de 1891, que rege as sociedades anonymas, o conselho fiscal examinou o balanço, inventário e contas da administração da Companhia Tijue, relativos ao anno de 1910 e tendo encontrado tudo exacto e na melhor ordem propõe que sejam approvados o balanço, inventário, contas e actas da directoria.

Rio de Janeiro, 28 de Janeiro de 1911. — K. Schuback. — Francisco Avelino Dias Barbosa. — João Ribeiro Fernandes Coelho.

TRANSFERENCIA DE AÇES

Durante o anno de 1910 foram feitas as seguintes:

Por venda.....	41
Por avião.....	53
Por caução.....	300

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1910. — J. R. Merian, director thesoureiro. — Dr. Carlos Ferreira de Almeida, director-gerente.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1910

Activo

Fabricação.....	414.955\$330
Machinismos.....	244.333\$60
Fabrica da Tijue.....	311.413\$70
Caução da directoria.....	20.000\$000
Água e terrenos.....	3.557\$700
Caixa da fabrica.....	1.177\$905
Utensilios e semoventes.....	9.303\$80
Diversas contas.....	23.855\$00
Provisão.....	14.911\$520
Caixa para operarios.....	3.615\$720

Rs..... 1.110.984\$425

Passivo

Capital.....	500.000\$000
Ações caucionadas.....	20.000\$000
Conta de reserva especial.....	150.000\$000
Feria dos operarios.....	8.433\$130
Dividendos a pagar.....	25.000\$000
Fundo de reserva.....	40.474\$380
Depreciação do material.....	40.491\$770
Fundo beneficio dos operarios.....	122\$15
Diversas contas.....	103.855\$700
Impostos a pagar.....	625\$000
Lucros e perdas.....	122.304\$780

Rs..... 1.110.984\$425

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Debita

Despesas de administração.....	6:00\$000
Juros em conta corrente, descontos, etc.....	5:504\$400
10 % do lucro liquido da fabricação a fundo de reserva.....	4:25\$720

10 % do lucro liquido da fabricação a fundo de reserva de material..... 14:250\$720

Dividendos a pagar..... 25:000\$000

Imposto s/ idem..... 625\$000

Saldo conforme o balanço geral..... 122:304\$780

Rs..... 167:905\$620

Credito

Saldo desta conta em 31 de dezembro..... 113:094\$010

Diferença de cambio..... 7:075\$750

Lucro bruto da fabricação..... 40:015\$440

Rs..... 167:905\$620

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de junho de 1910. — J. R. Merian, director thesoureiro. — Dr. Carlos Ferreira de Almeida, director-gerente.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1910

Activo

Fabricação.....	481:582\$770
Machinismos.....	247:533\$330
Fabrica da Tijue.....	324:104\$190
Caução da directoria.....	20:000\$000
Água & Terrenos.....	30:003\$700
Caixa da fabrica.....	1:219\$781
Utensilios & Semoventes.....	10:335\$530
Provisão.....	13:851\$180
Caixa para operarios.....	14:903\$740

Rs..... 1.143.643\$451

Passivo

Capital.....	500:000\$000
Ações caucionadas.....	20:000\$000
Conta de reserva especial.....	150:000\$000
Feria dos operarios.....	11:507\$530
Dividendos a pagar.....	26:540\$000
Fundo de reserva.....	46:133\$270
Depreciação do material.....	55:140\$790
Fundo beneficio dos operarios.....	223\$85
Diversas contas.....	191:193\$770
Impostos a pagar.....	625\$000
Lucros e perdas.....	141:953\$726

Rs..... 1.143.643\$451

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS

Debita

Despesas de administração.....	6:000\$000
Amortização, água e terrenos.....	6:717\$760
Lucros em conta corrente, descontos, etc.....	5:425\$950
10 % do lucro liquido da fabricação a fundo de reserva.....	5:658\$570
10 % do lucro liquido da fabricação a depreciação do material.....	5:658\$870
Dividendos a pagar.....	25:000\$000
Imposto s/ idem.....	6:55\$000
Saldo conforme o balanço geral.....	14:950\$726

Rs..... 19:033\$116

Credito

Saldo desta conta em 31 de junho de 1910.....	122:304\$780
Lucro bruto da fabricação.....	74:732\$336

Rs..... 197:037\$116

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1910. — J. R. Merian, director thesoureiro. — Dr. Carlos Ferreira de Almeida, director-gerente.

Companhia de Viação e Tecidos Marceense

RELATORIO QUE VAE SER APRESENTADO AOS SRS. ACCIONISTAS EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DE 25 DE FEVEREIRO DE 1911

Srs. accionistas — Em cumprimento do art. 11 § 2º dos nossos estatutos, temos a honra de apresentar-vos o relatorio da nossa gestão durante o anno de 1910, acompanhado do processo do Conselho Fiscal.

Assembleia Geral Ordinaria

A ultima Assembleia Geral Ordinaria realizou-se em 25 de fevereiro do anno proximo findo e nella aprovamos as contas do exercicio de 1909 e elegemos membros do Conselho Fiscal os Srs. Hieronymus La Kuh, J. R. F. Coelho e Gustavo Weber e directores os Srs. Jacques Muller e K. Schuback.

Dejo compete á Assembleia Geral Ordinaria eleger o Conselho Fiscal e os suplentes para o anno social de 1911-1912.

Fabricas

Todas as secções das fabricas continuaram a trabalhar satisfatoriamente. Os motores de gaz n° bre de 20 cavallos cada um de Winterthur installados na Fabrica da Magé, e nos gratos dizel-o não só trabalharam muito bem, como aceleraram a exportação da directoria, tanto quanto á economia de *antracite*, como no seu perfeito funcionamento.

A economia obtida na «verba combustivel» elevou-se a mais ou menos 40 % sobre a do anno passado.

Directoria

O nosso collega e amigo Sr. Jacques Muller gonçado da tie, cá para tratar da sua saúde, que lhe concedeu o Conselho Fiscal, aumentou-se em agosto proximo findo, indo procurar melhoras na Europa. No ida-recentes nos informam que tem melhorado consideravelmente e que muito em breve estará de regresso, para reassumir o cargo, onde tão bons serviços tem prestado á Companhia.

Durante a ausencia do Sr. Muller, exerceu interinamente o cargo de director o Sr. Esaias Blumer Pinto.

Estrada de Rodagem

A estrada de rolagem por nós construida continua a prestar bons serviços não só á Companhia, como á todo o districto de Santo Aleixo; os automoveis «Orion» por sua vez funcionaram muito satisfatoriamente.

Apezar dos ingentes esforços da directoria, ainda não foi possível obter da Municipalidade de Magé, sua quota na construção da estrada, que se eleva a 13:968\$750, devido talvez á crise politica por que se passa o Estado do Rio e que se reflectiu no municipio de Magé.

Tendo agora o Estado voltado á calma anterior e eleito novo governo municipal, a directoria espera ver coroados de successo os esforços que de ha muito tem empregando no sentido de recolher aos seus coaes a quantia acima mencionada.

Até esta data nenhum resultado pratico tiveram os nossos esforços no sentido de obter do Governo Federal um auxilio que venha aliviar o pesado onus da conservação da estrada de rodagem.

A bancada fluminense na Camara dos Deputados apresentou a seguinte emenda ao orçamento da Viação para 1911.

«E o Governo autorizado a conceder uma subvenção maxima de 4:000\$ por kilometro de estrada carroçavel por automoveis, de que taes estradas se dirija para portos maritimos ou fluviaes, estações de estradas de ferro, ou sirvam a nucleos aurculos federaes, abrindo para isso os editos necessarios»

Infelizmente a Comissão considera a

emenda desnecessária, visto estar consagrada no art. 9º do projecto de orçamento apresentado pela Comissão de Finanças a medida nella proposta.

O que propoz a Comissão e ficou incorporado á lei do orçamento foi uma disposição, substituindo a condição terceira do n. X do art. 22 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, pela seguinte: «o pagamento da subvenção se fará semestralmente até completar a quantia correspondente á totalidade das estradas, por trechos de estrada menor inferior a 20 kilometros; vale a dizer que essa disposição legislativa ainda não é applicavel ao nosso caso, mas podemos assegurar-lhes que continuaremos a trabalhar com afinco para reficar da companhia esse consideravel dispendio, que, tratando-se de estrada publica, deve recahir por conta dos poderes que cobram impostos para o correr a serviços prestados á collectividade entre os quaes figura em lugar saliente as vias de communicação.

Resulta

No primeiro semestre o resultado foi pequeno e não permitiu distribuir um dividendo.

Durante o segundo semestre, devido ao aumento da produção, o resultado foi mais satisfactorio e a directoria, de accordo com o conselho fiscal, resolveu distribuir o dividendo de 5% por acção.

O resultado do segundo semestre ainda poderia ser melhor se não fora a má qualidade do algodão com que ficou supprido o mercado durante esse periodo.

Levi o á má qualidade de materia prima, a quebra de algodão, este semestre, foi muito maior de que em qualquer outro anno.

Cumham o muito maior fosse o prejuizo, apenas ao segundissimo obter um abatimento de 7.10% do lucro e cores, após reiteradas reclamações.

Impostos

Pagamos no anno passado os seguintes:

Federaes, estaduais e municipais.....	23:000\$000
Sallos de consumo.....	97:000\$000

Total..... 120:00 \$000

Conclusão

Temos a satisfação de dizer-vos que todo o pessoal da companhia desempenhou as suas funções satisfatoriamente e aproveitamos o ensejo para agradecer aos dignos membros do conselho fiscal a sua valiosa continuação.

A directoria terá muito prazer em fornecer aos Srs. accionistas quaisquer outras informações que desejarem sobre os annos que a companhia a este relatório.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1911.—
O director, *K. Schuback*.—O director interino, *Esaias Blumer Pinto*.

PARERE DO CONSELHO FISCAL

Em virtude do que dispõe o art. 14 dos estatutos desta companhia, os membros do conselho fiscal examinaram minuciosamente a escripturação do anno findo, achando-a exacta e de accordo com os resultados do balanço geral fechado em 31 de dezembro de 1910, pelo que propõem que sejam approvadas as contas apresentadas pela directoria relativas ao anno de 1910.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1911.—
Hermann Kalchauer.—*José Ribeiro Fernandes Coelho*.—*Gustavo Weber*.

TRANSFERENCIA DE AÇÕES

Durante o anno de 1910 fizeram-se as seguintes transferencias as:

Por venda.....	1.445
Por levantamento e caução.....	3.570
Por alvará.....	75

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1910.—
K. Schuback.

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1910

Activo	
Terrenos e agudes.....	228:346\$840
Fabrica Andorinhas.....	402:57\$000
Fabrica Magé.....	753:876\$336
Caução da directoria.....	20:000\$000
Machinismos.....	2.004:684\$013
Valores hypothecados.....	1.600:000\$000
Estrada Magé-Andorinhas.....	100:164\$870
Utensilios e semelhantes.....	10:075\$819
Casas para operarios.....	63:203\$220
Caixa de Magé.....	1:897\$930
Subscriptores Andorinhas.....	500\$000
Municipalidade Magé.....	13:968\$750
Debenturas resgatadas.....	146:200\$000
Diversas contas.....	16:541\$010
Fabricação.....	825:823\$700
Réis.....	6.341:051\$329

PASSIVO	
Capital.....	2.400:000\$000
Debenturas.....	2.200:000\$000
Ações canceladas.....	20:000\$000
Fundo de reserva.....	101:170\$070
Concertos e reparações.....	101:170\$070
Letras a pagar.....	510:178\$790
Dividendos a pagar:	
1º semestre 1909.....	1:258\$000
2º semestre 1909.....	60:000\$000
Imposto a pagar.....	1:500\$000
Juros de debenturas.....	54:332\$000
Féria dos operarios.....	71:557\$840
Diversas contas.....	417:623\$50
Lucros e perdas.....	402:244\$309
Réis.....	6.341:051\$329

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1910.—
K. Schuback, director.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS

Débito	
Despesas de administração.....	9:000\$000
Juros de conta corrente.....	11:957\$800
Juros de debenturas.....	
Pago.....	28:48\$000
A pagar.....	53:95\$000
Atrazados.....	240\$000
Fundo de reserva 5 % lucro liquido.....	3:323\$840
Concertos e reparações:	
5 % do lucro liquido.....	3:323\$840
Saldo por conta nova.....	402:244\$309
Saldo.....	512:609\$89

Credito	
Saldo desta conta em 31 de dezembro de 1909.....	342:45\$240
Lucro bruto da fabricação.....	170:194\$540
Saldo.....	512:609\$89

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1910.—
Os directores, *Jacques Muller*.—*Karl Schuback*.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1910

Activo	
Terrenos e Agudes.....	229:773\$090
Fabrica Andorinhas.....	402:57\$000
Fabrica Magé.....	753:876\$336
Machinismos.....	2.028:270\$413
Valores hypothecados.....	1.600:000\$000
Caução da directoria.....	20:000\$000
Estrada Magé-Andorinhas.....	170:164\$870
Utensilios e Semelhantes.....	114:947\$810
Casas para o operario.....	73:774\$20
Caixa de Magé.....	2:572\$450
Subscriptores Andorinhas.....	500\$000
Multiplicio de Magé.....	13:968\$750
Debenturas resgatadas.....	146:200\$000
Diversas contas.....	12:413\$0
Fabricação.....	1.140:290\$00
Réis.....	6.709:510\$299

Passivo

Capital.....	2.400:000\$000
Debenturas.....	2.200:000\$000
Ações canceladas.....	20:000\$000
Fundo de reserva.....	106:337\$250
Concertos e reparações.....	106:337\$250
Letras a pagar.....	677:036\$550
Dividendos a pagar:	
Atrazados.....	1:905\$000
2º semestre de 1910.....	60:000\$000
Féria a pagar.....	68:391\$590
Juros de debenturas.....	54:196\$000
Impostos devidos.....	1:50\$000
Diversas contas.....	580:053\$200
Lucros e perdas.....	43:773\$450
Réis.....	6.709:510\$299

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1910.—
Os directores, *Karl Schuback* e *Esaias Blumer Pinto*.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS & PERDAS

Débito	
Juros em conta corrente.....	12:46\$000
Despesas de Administração.....	9:000\$000
Juros de debenturas:	
Pago.....	27:860\$000
A pagar.....	53:95\$000
Atrazados.....	240\$000
Fundo de reserva:	
5 % do lucro liquido.....	5:16\$180
Concertos e reparações:	
5 % do lucro liquido.....	5:167\$180
Dividendos 2º semestre 1910.....	60:000\$000
Imposto sobre dividendo.....	1:500\$000
Saldo.....	433:753\$450
Saldo.....	609:109\$879

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1910.—
Os directores, *Karl Schuback*.—*Esaias Blumer Pinto*.

ANNUNCIOS

A' praça

Communicamos a esta praça e ás do interior onde mantemos transações que a firma de Godinho Villar & Comp. foi dissolvida, pela retaliação dos socios Francisco da Silva Godinho Villar, solidario, e Pedro Simões Cravo, de industria, ambos pagos á vista e em moeda corrente de todos os seus haveres na sociedade e exonerados de toda a responsabilidade, ficando o activo e passivo a cargo dos demais socios, conforme consta do distracção social assignada nesta data.
Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1911.—
Alexandrino Jaime de Cerveira Botelho.—
Bernardina Pinto de Cerveira e Godinho.

Confirmamos a declaração supra.
Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1911.—
Francisco da Silva Godinho Villar.—*Pedro Simões Cravo*.

A' praça

Alexandrino da Cerveira Botelho e Godinho (o titrora Alexandrino Jaime de Cerveira Botelho), e Pedro Simões Cravo, como solidarios, Antonio José Pereira de Barbedo

e D. Bernardina Pinto de Cerveira e Godinho, como commanditarios, communi-am a esta praça e ás do interior, que em successão á firma de Godinho Vilar & Comp., organizaram uma sociedade commercial e em commandita, com sede nos mesmos predios á rua da Praia ns. 22 a 28, e para a exploração do mesmo commercio de machinas para lavoura e industria, sinos, serrallheria, função etc., sob a razão social de Godinho, Cravo & Comp., a qual assume toda a responsabilidade do activo e passivo daquela extincta firma.

A nova firma es- era merecer a mesma confiança e protecção da sua antecessora, na certeza de que envidará todos os esforços para corresponder condignamente ás ordens com que for honrada.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1911.—
Godinho, Cravo & Comp. (.

Paulo Zsigmondy & Comp.

SOCIEDADE EM COMMANDITA POR AÇÕES

Escritorio — Rua General Camara n. 90

A contar desta data acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1911.—
Paulo Zsigmondy & Comp.

Companhia Força e Luz de Palmyra

Manifesto

CAPITAL SOCIAL 200:000\$000

Manifesto para a emissão de um emprestimo de 150:000\$, em 1.500 obrigações ao portador do valor nominal de 100\$ cada uma, ao juro de 8 % ao anno

A Companhia Força e Luz de Palmyra, com sede nesta cidade, tem por objecto a exploração da industria electrica em geral e especialmente do contracto de fornecimento de força e luz á cidade e municipio de Palmyra, Estado de Minas Geraes, celebrado entre a Camara Municipal da mesma cidade e os Srs. Joaquim Gonçalves Ramos e Froilico de Moraes, e de quaisquer outras concessões e contractos que de futuro venham a ser feitos em qualquer localidade do mesmo Estado, ou fora del e, para installações e explorações de energia e luz electricas ou de industrias connexas.

Os seus estatutos foram publicados no *Diario Official* de 21 de janeiro do corrente anno.

A assembleia geral extraordinaria que autorizou o presente emprestimo foi realizada no dia 20 do mez corrente e publicada a respectiva acta no *Diario Official* de 22 e *Jornal do Commercio* de 23 do mesmo mez.

O presente emprestimo é de 150:000\$, dividido em 1.500 obrigações ao portador, do valor nominal de 100\$ cada uma, emitidas ao par, juro annual de 8 %, pago por semestres vencido, nos primeiros dias dos meses de janeiro e julho de cada anno.

A amortização terá logar no mez de junho de cada anno, á razão de 2, 2 %, a começar em 1912.

A companhia não tem outro emprestimo anterior a este.

A amortização será feita por sorteio, quando os títulos estiverem ao par ou acima, e por compra, quando estiverem abaixo do par, ficando á companhia reservado o direito de augmentar a quota de amortização ou mesmo de pagar todos os titulos antecipadamente.

O activo social pelo ultimo balanço é de 213:000\$ e o passivo de 13:000\$. A companhia offerece em garantia do emprestimo,

além do que de futuro venha a possuir, todo o seu activo e bens e direitos constantes do contracto celebrado com a Camara Municipal de Palmyra e outros que foram avaliados por occasião da sua constituição. As entradas serão feitas pelos obrigacionistas em quatro prestações, sendo: a 1ª, de 50 %, até 27 de fevereiro; a 2ª, de 10 % até 31 de março; a 3ª, de 20 % até 30 de abril; a 4ª, de 20 %, até 31 de maio do corrente anno, ficando o subscriber com o direito de antecipar as entradas ou realizar de uma só vez a importância total das obrigações que subscreeu.

A escriptura de hypotheca foi lavrada em 23 do mez corrente, nas notas do tabelião Ibrahim Machado e registrada no Registro de hypothecas do 1º districto desta Capital, em 23 do mez corrente, sob o numero de ordem 93, pag. 58, livro 8º da inscripção especial.

A subscripção abre-se no dia 27 de fevereiro e encerra-se nesse mesmo dia.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1911.—
Os directores, Dr. Joaquim Gonçalves Ramos e Ernesto Heims.— O corrector, Godofredo Nascentes Pinto.

Companhia Industrial de Celulose

São convocados os Srs. accionistas desta companhia a se reunir em assembleia geral extraordinaria, no dia 1 de março, á 1 hora da tarde, no escritorio á rua de S. Pedro n. 38, 1º andar, para resolverem sobre proposta da directoria da reforma dos estatutos na parte que se refere ao augmento do capital social e da emissão de um emprestimo, por titulos de obrigações ao portador, *debentures*, e mais actos decorrentes de qualquer resolução adoptada.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1911.—
Dr. J. F. de Alencar Lima, director presidente.

Banco Mercantil do Rio de Janeiro

CHAMADA DE CAPITAL

Os Srs. accionistas são convidados a realizar em 15 de março proximo a 4ª entrada de 10 %, ou 20\$ por acção, na thesouraria deste Banco, nas agencias do Banco do Brazil em Manaus, Belim e Santos e na sede o agencias do Banco de Credito Real de Minas Geraes.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1911.—
João Ribeiro de Oliveira e Souza, presidente.

P. Prioux & Comp.

5 BIS, RUE DE LOUVRE — PARIS

Importantes fabricantes de papel de todas as qualidades

Fornecedores de quasi todas as principaes typographias e jornaes da America do Sul: Chile, Perú, Brazil, Republica Argentina, etc.

Mais de 15 milhões de francos de papel por anno.

Seriedade, pontualidade e garantia dos fornecimentos.

E. Lambert, agente depositario:

AVENIDA CENTRAL, 60—Rio de Janeiro.

Imprensa Nacional

A' venda na thesouraria da Imprensa Nacional:

Vencimentos Militares — Lei n. 2.200, de 13 de dezembro de 1910 a 500 réis.

Acha-se á venda, na Thesouraria desta repartição, ao preço de 4\$ o exemplar, o *Codigo do Processo Civil e Commercial do Districto Federal*.

Acham-se á venda, na Thesouraria desta repartição, as seguintes obras:

Ante-projecto da nova edição official do Codigo Criminal de 1830 e pareceres relativos — Um volume brochado 3\$000

Accorções do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M)..... 2\$500

Idem idem de 1896 (M)..... 4\$000

Idem idem de 1897 (M)..... 6\$000

Idem idem de 1898 (M)..... 8\$000

Idem idem de 1899 (M)..... 9\$000

Idem idem de 1900 (M)..... 9\$000

Idem idem de 1901 (M)..... 10\$000

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes..... 20\$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume..... 6\$000

Codigo do Processo Criminal do Districto Federal, approvado pelo decreto n. 8.239, de 2 de setembro de 1910
Um volume brochado..... 3\$000
» » cartonado..... 4\$000

Industria sidurgica — Relatório apresentado ao general Francisco Maciel de Souza Aguiar — Um grosso volume brochado..... 6\$000

Consolidação das Disposições Legaes e Decisões sobre o serviço de cobrança e fiscalizaçáo dos impostos de consumo — Um volume brochado 3\$000

Constituição da Republica do Brazil..... 1\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....	2\$000
Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....	\$500
Constituições e Leis Organicas da Republica	5\$500
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....	1\$500
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º.....	1\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º.....	2\$000
Condições de admissão no Gymnasio Nacional.....	\$20
Consolidação das Leis da Justiça Federal..	5\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º.....	5\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º.....	4\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º.....	2\$000
Consolidação das Leis das Alfandegas e Meças de Rendas (M)...	6\$000

SEGUREM

NA

"LONDON & LANCASHIRE"

COMPANHIA INGLEZA DE SEGUROS CONTRA FOGO
Representada por — *Edward Ashworth & Comp.*
Rua S Bento n. 26

TO MEHOR RELOGIO DO MUNDO
PATEK PHILIPPE
RELOJOARIA GONDOLO
71 RUA DA QUINTA DE JANEIRO

SEMANAS DE DEZ
FRANCO AO CAMBIO DO DIA

THE WESTERN TELEGRAPH COMPANY LIMITED

Tarifa por palavra para o serviço exterior a partir de qualquer estação brasileira, com excepção da do Recife.

EUROPA :	Frs.	Réis
Açores	5.27	2810
Allemanha	5.00	3\$ 00
Austria-Illugria	5.38	3\$ 20
Bélgica	5.00	3 000
Dinamarca	5.40	3\$ 20
Francia	5.00	3\$ 000
Gran-Bretanha	5.00	3 000
Grecia	5.57	3\$ 340
Hespanha	5.35	3\$ 20
Hollanda	5.00	3\$ 000
Italia	5.30	3\$ 180
Noruega	5.50	3\$ 300
Portugal	5.45	3\$ 20
Russia da Europa	5.70	3\$ 420
Suecia	5.50	3\$ 300
Suissa	5.25	3\$ 10
Turquia da Europa	5.52	3\$ 310

AFRICA E ILHAS :	Frs.	Réis
Colonia do Cabo	7.50	4\$ 500
Senegal	4.75	2\$ 50
S. Vicente (Ilha)	4.325	2\$ 60
Madeira (Ilha)	5.45	3\$ 20
Canarias	5.15	3\$ 000

AMERICA DO NORTE :	Frs.	Réis
Canada :		
Montreal	5.20	3\$ 120
Quebec		
Toronto		
Cuba (Havana)	6.05	3\$ 630
Mexico (Cidade)	6.45	3\$ 370

Estados UNIDOS :	Frs.	Réis
Alaska	7.40	4\$ 140
Luisiania	5.00	3\$ 000
Texas	5.00	3\$ 000
Outros Estados	5.20	3\$ 120

AMERICA DO SUL: (*)	Frs.	Réis
Uruguay	1.25	\$750
Argentina	1.75	\$1050
Paraguay	2.65	\$1620

Chile :	Frs.	Réis
Valparaiso	2.55	\$1530
Santiago	2.55	\$1530
Peru (Lima)	3.80	\$2280
Bolivia	4.55	\$2730
Ecuador	5.55	\$3330

(*) Para telegrammas apresentados ás estações brasileiras na Bahia e ao norte deste Estado deve-se adicionar um franco por palavra.

Tarifa por palavra para o serviço interior entre Capital Federal e

Pará	1\$ 000
Maranhão	1\$ 000
Piauí	\$850
Ceará	\$820
Rio Grande do Norte	\$850
Parahyba	\$800
Pernambuco	\$800
Alagoas	\$800
Sergipe	\$800
Bahia	\$800
Espirito Santo	\$800
Minas Geraes	\$800
S. Paulo	\$800
Goyaz	\$800
Matto Grosso	\$800
Paraná	\$800
Santa Catharina	\$800
Rio Grande do Sul	\$800

Ncs telegrammas apresentados ás Estações que não sejam desta Companhia a indicação "Via Western" deve ser escripta pelo proprio punho do expedidor.

O equivalente do franco para o serviço exterior é de 600 réis no corrente trimestre.

O serviço interior tem mais a taxa fixa de 600 réis por telegramma.

As taxas para os pontos não indicados nas tarifas acima podem ser obtidas nas estações da Companhia—Rio de Janeiro—AVENIDA CENTRAL N. 117. Caixa 53. Pará — Caixa 121. Maranhão — Caixa 18. Ceará — Caixa 20. Pernambuco — Caixa 117. Bahia — Caixa 190. Santos — Caixa 55. Deserto — Caixa 14. Rio Grande — Caixa 76.